

DIARIO



Empresa Industrial de Melhoramentos
No Brasil.
Rua General Camara n. 120.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LX—33° DA REPUBLICA—N. 21

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 26 DE JANEIRO DE 1921

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

Decreto n. 4.271, que concede á viuva e aos filhos menores de Raymundo de Farias de Britto um premio de cincoenta apolices da divida publica, de 1:000\$ cada uma, vencendo 5 % de juros annuaes.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 14.635, que approva o regulamento para o serviço da Carteira de Redescontos, instituida no Banco do Brasil.

Ministerio da Guerra — Decretos de 21 e 24 do corrente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decretos de 13 e de 21 do corrente mez.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Decreto de 21 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Justiça, do Departamento Nacional de Saude Publica e da Policia do Districto Federal.

Ministerio das Relações Exteriores — Portarias.

Ministerio da Fazenda — Circular — Titulos — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica e do Patrimonio Nacional, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portarias.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente e Correios, e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, Contabilidade e do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas.

Tribunal de Contas — *Diario dos Tribunaes* — Termos de contractos — Noticiario — Parte commercial — Junta Commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 4.271 — DE 21 DE JANEIRO DE 1921

Concede á viuva e aos filhos menores de Raymundo de Farias de Britto um premio de cincoenta apolices da divida publica de 1:000\$ cada uma, vencendo 5 % de juros annuaes.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica concedido á viuva e aos filhos menores de Raymundo de Farias de Britto um premio de cincoenta apolices da divida publica, de 1:000\$ cada uma, vencendo 5 % de juros annuaes.

Art. 2.º Essas apolices serão inalienaveis, nos termos da legislação em vigor.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 21 de Janeiro de 1921, 100.º da Independencia e 33.º da Republica

EPITACIO PESSOA.

Homero Baptista.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO — N. 14.635 — DE 21 DE JANEIRO DE 1921 (*)

Approva o regulamento para o serviço da Carteira de Redescontos, instituida no Banco do Brasil

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o art. 9.º da lei n. 4.182, de 13 de novembro de 1920, e modificações constantes do art. 50 da lei numero 4.230, de 31 de dezembro seguinte, resolve approvar o regulamento que a este acompanha e vai assignado pelo ministro de Estado dos Negocios da Fazenda, para o serviço da Carteira de Redescontos, instituida no Banco do Brasil.

Rio de Janeiro, 21 de Janeiro de 1921, 100.º da Independencia e 33.º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Homero Baptista.

CAPITULO I

DA CARTEIRA DE REDESCONTOS, DAS SUAS FUNÇÕES, SUPERINTENDENCIA E FISCALIZAÇÃO

Art. 1.º A Carteira de Redescontos, instituida no Banco do Brasil, pelo art. 9.º da lei n. 4.182, de 13 de novembro de 1920, modificada pelo art. 50, da lei n. 4.230, de 31 de dezembro de 1920, e de accordo com os ajustes celebrados entre a União e este banco, em 11 de dezembro de 1920 e 14 do corrente mez, tem a seu cargo o redesconto de letras de cambio e notas promissórias em moeda nacional, na conformidade das disposições do presente regulamento.

Art. 2.º A Carteira, não obstante as suas operações se effectuarem em nome e sob a responsabilidade do Banco do Brasil, terá administração, caixa e contabilidade á parte.

Art. 3.º O presidente do Banco do Brasil exercerá a superintendencia da Carteira, será ouvido em todas as suas operações, decidirá os recursos das deliberações do Conselho de Administração (art. 11, § 2º), terá o direito de veto sobre as deliberações do Conselho de Administração e nas operações de redescontos (art. 11 § 3º) e nomeará, promoverá, licenciará, demittirá e punirá os funcionarios nos termos do art. 9º, § 7º.

Art. 4.º O Governo tem o direito de fazer inspecção, quando e como entender, os serviços da Carteira de Redescontos, podendo examinar livremente todos os seus livros e documentos.

Art. 5.º Sempre que julgar conveniente ao interesse geral, o Presidente da Republica poderá, ouvindo o Conselho de Administração da Carteira, restringir o serviço desta na Capital Federal ou nos Estados, sem que possa o Banco do Brasil obstar a medida ou reclamar indemnização de qualquer especie.

Art. 6.º Fica entendido que, no caso de resolver o Governo criar o Banco a que se refere o art. 9º, principio da lei n. 4.182, de 13 de novembro de 1920, cessará immediatamente o funcionamento da Carteira, não podendo o Banco do Brasil obstar a medida ou reclamar indemnização sob qualquer pretexto.

CAPITULO II

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PESSOAL DA CARTEIRA

Art. 7.º A administração da Carteira de Redescontos incumbe a um director, cidadão brasileiro, de reconhecida com-

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

petencia profissional, e de livre nomeação e demissão do Governo, ao qual serão attribuidos categoria e vencimentos iguaes aos dos directores do Banco do Brasil.

Paraphrasso unico. Haverá, além disso, um Conselho de Administração, composto de tres membros, a saber: o director da Carteira, um dos directores do Banco do Brasil e um dos membros do conselho fiscal deste instituto, ambos designados pelo Governo no mez de dezembro de cada anno, para servir no anno seguinte.

Art. 8.º No caso de vaga, por fallecimento, renuncia ou impedimento prolongado, serão substituidos:

1.º, os membros do Conselho de Administração por outros directores do Banco do Brasil ou membros do seu conselho fiscal, designados pelo Governo, os quaes preencherão o tempo que restava ao substituido;

2.º, o director da Carteira, mediante acto do Governo, observadas as exigencias do art. 7.º principio.

§ 1.º No caso de impedimento occasional, os substitutos do director da Carteira e dos membros do Conselho de Administração serão designados, entre os seus companheiros da directoria, pelo presidente do Banco do Brasil.

§ 2.º O não comparecimento a tres sessões consecutivas sem causa justificada determinará a perda do cargo de membro do Conselho de Administração.

Art. 9.º Ao director da Carteira de Redescontos compete:

1.º, decidir, ouvindo o presidente do Banco do Brasil, todas as operações de redesconto;

2.º, determinar, de accordo com o mesmo, as condições em que estas poderão ser feitas nos Estados, directamente pelas agencias do Banco do Brasil;

3.º, observar e fazer executar fielmente este regulamento e as resoluções do Conselho de Administração;

4.º, assignar a correspondencia e o expediente da Carteira;

5.º, assignar com o contador os balanços geraes e balancetes mensaes e semanaes;

6.º, advertir, censurar e suspender os funcionarios da Carteira;

7.º, propor ao presidente a nomeação, promoção, demissão ou licenciamento dos mesmos funcionarios;

8.º, conhecer e fiscalizar a situação e responsabilidade das firmas e bancos que operam na Carteira;

9.º, apresentar ao ministro da Fazenda e ao presidente do Banco do Brasil, um mez antes da assembléa geral ordinaria deste estabelecimento, minucioso relatório das operações e occorrencias principaes da Carteira durante o anno precedente.

Art. 10.º Ao Conselho de Administração compete:

1.º, fixar a taxa dos redescontos, tendo em attenção a situação geral do paiz e peculiar de cada praça e o fim para o qual é estabelecida a Carteira;

2.º, instituir e rever periodicamente o registo dos bancos e firmas commerciaes da Capital Federal e dos Estados, admittidas a operarem directa ou indirectamente com a Carteira, podendo tomar por base desse serviço o já organizado pelo Banco do Brasil;

3.º, fiscalizar todo o serviço da Carteira, levando ao conhecimento do presidente do Banco do Brasil, ou, si este não providenciar, ao ministro da Fazenda, as irregularidades porventura notadas;

4.º, approvar ou impugnar as instrucções organizadas pelo director da Carteira relativas ás funções e provimento do pessoal desta.

Art. 11.º O Conselho de Administração reunir-se-ha aos sabbados e quando o presidente do Banco convocar, e somente poderá funcionar com a presença de todos os seus membros.

§ 1.º As suas resoluções serão tomadas por maioria de votos e constarão de acta lavrada em livro especial, assignada por todos;

§ 2.º Si surgirem embaraços ou duvidas nas deliberações do Conselho, qualquer dos seus membros poderá solicitar a audiencia do presidente do Banco do Brasil; si for impugnada alguma deliberação, qualquer delles tem a faculdade de recorrer para o presidente, ao qual serão presentes os documentos necessarios para o estudo e immediata solução do caso.

§ 3.º O presidente do Banco do Brasil tem sempre direito de vetar qualquer deliberação do conselho. Si a maioria do conselho não se conformar com o veto, poderá, expondo as suas razões, submeter o caso ao ministro da Fazenda, que decidirá afinal.

Art. 12.º O pessoal encarregado do serviço da Carteira compor-se-ha de um contador, de um caixa ou thesoureiro e dos auxiliares necessarios.

Paraphrasso unico. Esses funcionarios serão tirados preferencialmente do pessoal do Banco do Brasil, e terão as attribuições que lhes forem designadas pelo director da Carteira.

CAPITULO III

AS OPERAÇÕES DA CARTEIRA

Art. 13. As operações da Carteira não deverão exceder, em um só momento, de cem mil contos de réis (100.000:000\$000), salvo autorização especial do Presidente da Republica. Nesse caso excepcional, fica o Banco do Brasil sujeito a adoptar a taxa que o Governo determinar para as operações realizadas além do limite acima fixado.

Art. 14. A Carteira operará com bancos ou agencias dos bancos estabelecidos na Capital Federal e nos Estados, inscriptos no seu registo (art. 10, n. 2).

§ 1.º Somente poderão ser inscriptos neste registo, para operarem com a Carteira, os bancos que tiverem realizado no paiz o capital minimo de cinco mil contos de réis (5.000:000\$000). Para este effeito poderá ser tambem computada a importancia dos fundos de reserva existentes.

§ 2.º O banco que tiver figurado em titulo redescontado, não pago integralmente no dia do vencimento, ficará excluido de qualquer outra operação com a Carteira.

§ 3.º Os bancos portadores de titulos redescontados e seus administradores ficam obrigados a resarcir os prejuizos, perdas e damnos a que derem causa, decorrentes de simulação, dolo, fraude ou negligencia, sem prejuizo das penas em que incorrerem.

Art. 15. Só serão admittidos a redesconto letras de cambio ou notas promissórias, de valor não inferior a cinco contos de réis (5:000\$000), pagaveis em moeda nacional, contendo pelo menos duas firmas individuaes ou collectivas, de agricultores, commerciantes ou industriaes de reconhecida idoneidade, cujo prazo de vencimento não exceda de centro e vinte dias, contados da data do redesconto.

§ 1.º Em igualdade de condições, dar-se-á preferencia aos titulos de menor prazo.

§ 2.º Só serão accetitos para redesconto titulos que não resultarem de negocios de mera especulação e cuja importancia tenha sido ou deva ser applicada em legitimas transacções de movimento, relativas á industria, agricultura e commercio.

§ 3.º Será improrogavel o prazo do vencimento dos titulos redescontados, respondendo o director da Carteira pela infracção desta disposição.

§ 4.º Os titulos da Carteira de Descontos do Banco do Brasil serão admittidos a redesconto desde que tenham os requisitos estabelecidos no presente artigo e que a verificação desta circumstancia tenha sido feita por funcionario para isso expressamente designado pelo Governo.

Art. 16. A taxa de redesconto não poderá ser inferior a cinco por cento (art. 27 da lei n. 4.230, de 31 de dezembro de 1920) e será fixada pelo Conselho de Administração nos termos do art. 10, n. 1).

Art. 17. Para as operações do redesconto, o presidente do Banco do Brasil requisitará do ministro da Fazenda, todas as vezes que julgar necessario, a conveniente somma em notas do Thesouro Nacional, justificando devidamente cada uma das requisições.

Art. 18. A requisição deverá comprehender não só a somma indispensavel para realizar as operações contractadas, como ainda a que for julgada sufficiente para attender com promptidão aos negocios de maior urgencia. O limite desta ultima importancia, cuja designação na escripta da Carteira far-se-ha sob a denominação «Fundo de Redescontos», será determinada mediante acto do ministro da Fazenda.

Art. 19. A importancia que exceder as necessidades da Carteira e do «Fundo de Redescontos», previsto no artigo anterior, será entregue mensalmente á Caixa de Amortização afim de ser opportunamente incinerada.

§ 1.º As notas destinadas á incineração serão contadas e empacotadas na presença de um membro do conselho que, com o caixa, rubricará cada pacote, depois de devidamente lacrado e marcado a sinete, de modo a tornar evidente qualquer violação.

§ 2.º Essas notas assim empacotadas serão diariamente guardadas em cofre, que só poderá ser aberto por duas chaves differentes. Estas ficarão em poder do director e do caixa da Carteira, aos quaes exclusivamente incumbe abrir o cofre.

§ 3.º A incineração, que será publica, far-se-ha todos os mezes, em dia previamente communicado á Caixa de Amortização, presente o respectivo inspector e um membro, pelo menos, do conselho fiscal do Banco do Brasil.

Art. 20. A Carteira publicará, com a assignatura dos respectivos director e caixa, no primeiro dia util de cada semana, o balanço demonstrativo da sua caixa de operações na semana anterior, tornando esta providencia extensiva a todas as succursas, agencias e filiaes nos Estados.

CAPITULO IV

DA CAIXA, CONTABILIDADE, DESPESAS E APLICAÇÃO DOS LUCROS

Art. 21. A Carteira terá caixa e contabilidade proprias, cumprindo ao Conselho de Administração dar as necessarias instruções sobre a escripturação em livros especiaes, observadas as disposições do Codigo Commercial a esse respeito.

Art. 22. A Carteira pagará ao Governo os juros de 2 % ao anno sobre as quantias entregues de accordo com as requisições de que trata o art. 17. Esta taxa poderá ser augmentada para os fornecimentos futuros, quando tenha sido excedido o limite previsto no art. 13, ou em caso de expansão anormal de negocios ou transacções.

Art. 23. Os lucros liquidos auferidos pela Carteira serão divididos pela forma seguinte:

50 % para o Banco do Brasil, e

50 % para o Fundo de Redesconto da Carteira.

Paraphrasis unico. Quando esse fundo de redesconto atingir a dez por cento (10 %) das responsabilidades da Carteira para com o Governo, a importancia excedente será convertida em ouro e entregue a este para ser creditada ao fundo de resgate do papel-moeda.

Art. 24. Da quota dos lucros attribuidos ao Banco do Brasil, na forma do art. 22, entregar-se-hão semestralmente

a titulo de gratificação especial dous por cento ao presidente do Banco do Brasil, tres por cento ao director da Carteira, dous por cento a cada um dos membros do Conselho de Administração e tres por cento ao pessoal restante, distribuida esta ultima parte a juizo do mesmo Conselho.

Art. 25. Cessando as funcções da Carteira em virtude da fundação do Banco a que se refere o art. 9º do decreto numero 4.182, de 13 de novembro de 1920, o fundo de redesconto (art. 23) existente será transferido para o alludido Banco.

CAPITULO V

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 26. Todo o activo da Carteira de Redescontos responde integral e precipuamente pela restituição ao Thesouro das importancias deste recebidas.

Art. 27. O director da Carteira, o caixa, o thesoureiro e os demais funcionarios serão responsaveis pessoal e criminalmente por dolo ou culpa no cumprimento de suas obrigações.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1921. — Homero Baptista.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 21 de janeiro corrente:

Foi transferido, de accordo com a resolução de 1 de abril de 1871, para a 2ª classe do Exército, ficando aggregado á arma a que pertence, o capitão de artilharia Washington Barbosa Rodrigues Pereira, visto haver sido, em inspecção de saúde a que se submetteu, julgado sofrer de molestia incuravel que o torna incapaz para o serviço do mesmo Exército;

Foi reformado o 1º sargento intendente Octaviano Alves da Cunha Espindola, do 1º grupo de artilharia de montanha, quanto ao tempo de serviço, nos termos do art. 10 da lei n. 2.556, de 26 de setembro de 1874, e quanto a vencimentos, de accordo com o art. 13, extensivo ás praças pelo art. 27 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, visto contar mais de 20 annos de serviço.

— Por outro de 21 foi mandado aggregar á arma a que pertence o capitão de cavallaria João Propicio Menna Barreto, visto exceder do respectivo quadro.

— Por outro, ainda de 21, foi declarado que as reformas do coronel da arma de infantaria Norberto Augusto Villas Boas e capitão da mesma arma Emilio Oscar Knüpell, concedidas pelos decretos de 11 e 12 do corrente, dão direito ás vantagens do art. 13 da lei n. 2.290, de 1910, combinado com o art. 107 da lei n. 2.924, de 1915, quanto ao referir lo coronel, e ás constantes dos alludidos textos combinados com o art. 53 da lei numero 3.451, de 1918, em relação ao mencionado capitão, ficando rectificados, nesta parte, os citados decretos.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil

Resolve conceder a Leopoldo Dutra da Silva a aposentadoria que pediu, no lugar de agente de 4ª classe da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, de accordo com o art. 121, lettra a alinea 3ª e lettra b, paragrapho unico da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1921, 100ª da Independencia e 33ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

J. Pires do Rio.

Por decreto de 13 do corrente foram concedidos nove mezes e 18 dias de licença para tratamento de saúde, sendo seis mezes com o ordenado e o restante com um quarto, ao fiel de thesoureiro da Agencia do Correio de Santos, Plinio Pires.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Por decreto de 21 de janeiro do corrente anno e carta patente foi concedido o privilegio de invenção, pelo prazo de 15 annos, reservando o Governo os direitos de terceiros e a sua responsabilidade quanto á novidade e utilidade da respectiva invenção, ao seguinte peticionario:

N. 11.437, Manoel Rodriguez Carrasco, hespanhol, jornalista, residente nesta cidade do Rio de Janeiro, para um distribuidor automatico de assucar, por palhetas, denominado IMF.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e

Negocios Interiores

Directoria de Justiça

Por portarias de 23 do corrente:

Foi nomeado João Augusto Brasil para o lugar de escrevente juramentado do serventuario vitalicio do escriptão da 3ª Vara Criminal do Districto Federal.

Foi declarado que o 2º supplente do substituto do Juiz Federal no municipio de S. Paulo, na secção de Sergipe, nomeado por decreto de 24 de novembro findo chama-se Joviano de Lemos Oliveira.

— Por outra de 24 deste mez, foram concedidos tres mezes de licença para tratamento de saúde, ao 2º tenente veterinario da Policia Militar do Districto Federal Lafayette Leal Tavares.

Expediente de 21 de janeiro de 1921

Transmittiram-se:

Ao Ministerio das Relações Exteriores, o requerimento em que Francisca Alves pelo seja repatriado seu filho de nome José Alves, me-

nor de 17 annos, brasileiro, e que se acha em Santa Maria de Calvez, na Hespanha;

Ao desembargador chefe de Policia desta capital, afim de serem tomadas as necessarias providencias, eoria da nota da legação do Mexico relativa á noticias publicadas nos jornaes desta capital, da chegada de dous mexicanos que se diziam encarregados de uma missão do governo daquella paiz;

Ao director da Casa de Correção desta capital, o requerimento em que Manoel Rodrigues de Almeida Maia pede certidão do comportamento do condemnado Antonio Rodrigues de Almeida;

Ao juiz de direito da 1ª Vara do Orphãos desta capital, em additamento ao aviso de 16 de abril do anno findo, o espolio de André Procter, telegraphista do vapor *Bacpendy*, fallecido em Brest, e constante de duas malas e um sacco;

Ao mesmo juiz, em additamento ao aviso de 26 de agosto do anno findo, o espolio de Franklin José dos Santos cosinheiro do vapor americano *Niponne*, fallecido no Havre, e constante de uma mala.

Departamento Nacional de Saude Publica

SECRETARIA GERAL

SECCAO DE EXPEDIENTE

Expediente de 22 de janeiro de 1921

Solicitaram-se providencias:

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, afim de ser concedida uma caderneira de passo de 1ª classe, valida entre Central e Santa Cruz, ao Dr. Alvaro Lobo, director do Hospital D. Pedro II (298).

Ao mesmo director, no sentido de ser autorizada o agente da estação de Barra Mansa a despachar, daquella estação á de S. Diogo, 30 vitellos consignados ao Instituto Vaccinogenico Federal (292).

Remetteram-se:

Ao engenheiro chefe da fiscalização do porto do Rio de Janeiro, os laudos de inspecção de saúde de Joaquim Garcia e Leonardo H. da Costa.

Ao director da Secretaria do Ministerio da Guerra, o de Antonio Gonçalves Lua.

Ao chefe de Policia, o de Raymundo Monteiro e José Orge Brandão.

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, os de Antonio Gomes Trovão e Francisco Pedro de Souza.

Ao director da Imprensa Nacional, o de Francisco da Costa Guimarães.

Ao director dos Correios, o de Francisco de Souza Rosa.

Requerimentos despachados

Antonio Eugenio de Arêa Leão e Arminio Fraga.—Certifique-se.

Dia 24

Acusou-se, ao secretario da Faculdade de Medicina de Porto Alegre, o recebimento da comunicação relativa á posse do director e vice-director da mesma faculdade (325).

Comunicou-se, ao director dos S. S. Terrestres, que por portaria de 14 do fluente, foi nomeado para exercer o cargo de 3º official deste departamento, o addido de igual categoria do Ministerio da Marinha, Octavio Luiz Vianna (317).

—Restituíram-se, ao director geral de Justiça, os seguintes papeis que acompanharam o aviso n. 37, de 10 do corrente, juntamente com a cópia da informação pre-tada pelo inspector de Fiscalização do Exercício da Medicina, Pharmacia, Arte Dentaria e Obstetricia: Cópia autenticada do officio n. 4, de 3 de janeiro de 1921, do inspector geral da Guarda Civil do Distrito Federal, certidão de obito (atestado) da 5ª Pretoria Civil de João Florencio Filho, requerimento de Thereza Augusta Neves e certidão passada pelo secretario da Policia do Distrito Federal (311).

—Solicitaram-se providencias:

Ao director da Imprensa Nacional, afim de serem impressos 400 exemplares do Boletim de Estatística Demog. apho Sanitaria, referente ao mez de novembro de 1920 (304).

Ao superintendente da The Leopoldina Railway, no sentido de ser concedida autorização para requisitar passes e transporte de matriculas, em objecto de serviço publico, durante 1921, aos funcionarios do Serviço de Prophylaxia Rural em Minas Geraes: Dr. Samuel Libanio, chefe do serviço; autorização para toda a rede Mineira, Dr. Sebastião Barroso, chefe de districto, em todas as localidades da zona da Matta, servida pela companhia; Dr. João Baptista Pereira de Brito, director do Hospital de Viçosa, em toda a zona comprehendida entre Juiz de Fora, Entre Rios e Saude (340).

Remetteu-se ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, o officio n. 103.

Requerimentos despachados

Drs. José Alfredo Graudeiro Guimarães Junior, Olympio de Oliveira Chaves e Thomaz Pereira Caldas.—Certifique-se.

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

Expediente do dia 18 de janeiro de 1921

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos:

De 607\$150, a Gomes Pereira de fornecimentos feitos em dezembro ultimo, ao Hospital S. Sebastião (aviso n. 74);

De 59:999\$180, de fornecimentos feitos em dezembro ultimo á Inspeccão de Prophylaxia da Lepre e Doenças Venereas (aviso n. 78);

De 10:000\$, a Companhia Brasileira de Viação e Commercio, de fornecimentos feitos em dezembro ultimo á Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia (aviso n. 80).

—Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda as necessarias providencias no sentido de serem entregues ao Dr. Emiliano Gomes e Armando Anjo Correa, director do Laboratorio Bacteriologico e porteiro da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, as quantias de 1:000\$ e 500\$, respectivamente, para despesas de prompto pagamento das mesmas respectivas (avisos n. 75 e 77).

—Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda as necessarias providencias no sentido de ser posta, ao Thesouro Nacional, á disposição do director geral dos Telegraphos a quantia de

900\$, importe da construcção de uma linha e installação de um apparelho telegraphico na Secretaria dos Serviços Sanitario e Terrestres (aviso n. 76).

—Communicou-se ao presidente do Estado do Maranhão que nesta data foi solicitada ao Ministerio da Fazenda a distribuição do credito de 75:000\$ á delegacia fiscal do Thesouro Nacional, no Estado do Maranhão, quota correspondente á União das despesas durante o primeiro semestre do corrente anno com o custeio dos serviços de saneamento e prophylaxia rural, de accordo com a clausula 13ª do accordo celebrado no dia 16 de dezembro de 1920, entre esta directoria geral e referido Estado (aviso n. 73).

—Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda as necessarias providencias no sentido de ser aceita por parte da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão o recebimento da quantia de 75:000\$, embora a titulo provisorio, que foi pela mesma recusada quando o thesoureiro da Secretaria de Fazenda do mesmo Estado foi fazer o respectivo recolhimento, que era a quota do referido Estado das despesas durante o primeiro semestre do corrente anno com as despesas de saneamento e prophylaxia rural, de accordo com o accordo celebrado entre esta directoria geral e o Estado do Maranhão (aviso n. 72).

—Communicou-se ao director do Instituto Oswaldo Cruz que as obras do Instituto Vaccinogenico deverão ser feitas por administração, mediante fiscalização do escriptorio de obras, visto fazer o mesmo parte do Instituto Oswaldo Cruz, que é subordinado directamente ao Ministerio da Justiça (aviso n. 79).

—Solicitaram-se providencias ao director geral do Interior da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, no sentido de ser remetido a esta secretaria geral o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná que acompanhou o officio tambem desta directoria geral n. 3.925, de 18 de dezembro de 1920, afim de ser apenso ao processo que foi remetido com o officio n. 2.457, de 24 do mesmo mez de dezembro (officio n. 229).

—Remetteram-se:

Ao director da Despesa Publica a folha de pagamento do inspector sanitario interino Dr. Mauricio de Abreu Lima, relativa ao mez de dezembro ultimo (officio n. 228).

Ao procurador dos Feitos deste Departamento as certidões de dividas provenientes das multas impostas pela Inspectoria de Fiscalização dos Generos Alimenticios e Inspectoria de Saude do Porto a Mathens da Silveira Candeira e aos commandantes dos vapores japo-nez *Chicago Maru*, Sr. Shigotohe Jamone, e norte-americano *Williamantic*, Sr. Lloyd M. Athin, que não foram pagas no prazo legal (officios n. 231 e 233).

—Restituíram-se:

Ao inspector dos Serviços de Prophylaxia afim de serem devidamente relacionadas como preceitua a clausula 26ª da circular n. 3.587, de 26 de novembro ultimo, as contas e respectivos pedidos que acompanharam o officio n. 38 de 14 do corrente, bem como uma factura de Moreno Borlido & Comp. na importancia de 781\$, que acompanhou o officio desta secretaria geral n. 52, de 7 do fluente, e que veio no meio das outras acima referidas, sem a menor allusão á mesma no officio que as restituim, não estando incluída na relação que as acompanhou (officio n. 236);

Ao inspector de Prophylaxia da Tuberculose as contas da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro que acompanharam o officio n. 35 de 12 do corrente, para serem devidamente relacionadas (officio n. 237);

Ao director do Laboratorio Bacteriologico, as contas da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro que acompanharam o officio numero 302 de 18 do corrente, para serem devidamente relacionadas, de accordo com a

clausula 25ª da circular n. 3.587, de 26 de novembro de 1920 (officio n. 238).

—Communicou-se:

Ao inspector da Prophylaxia da Tuberculose, que orçou em 27:444\$, a quantia enviada ao Dr. Placido Barbosa para aquisição de material para essa mesma inspectoria, distribuída da maneira seguinte: pelas sub-consignações: Material de propaganda, 6:861\$; utensilios hygienicos, 13:722\$, e apparelhos de laboratorio e consultorio, 6:861\$, dependendo, porém, o empenho definitivo da importancia por que fôr adquirida a cambial (officio n. 230);

Ao representante da Brasilianische Elektrizitäts Gesellschaft, que passa para a responsabilidade deste Departamento a assignatura do ap arelho telephonico Villa 1.736, instalado na residencia do Dr. Antonino Augusto Ferrari, no Boulevard 28 de Setembro n. 128 (officio n. 232);

Ao inspector da Fiscalização do Exercício da Medicina, Pharmacia, Arte Dentaria e Obstetricia, que os pharmaceuticos Franz Adalbert Nohascheck e Gregorio Pereira de Souza recolheram ao Thesouro Nacional as quantias de 30\$ e 50\$, respectivamente taxa de exame do preparado denominado Balsamo Universal Nohascheck e taxa para expôr a venda o preparado denominado Pós de Aroeira Composto (officios ns. 239 e 240).

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

Expediente de 24 de janeiro de 1921

Communicou-se:

Ao Dr. director do Departamento Nacional de Publica, que tendo sido o 3º official do Laboratorio Bacteriologico Sr. Affonso Ferraz de Miranda, nomeado para o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e não sendo substituído até a presente data, necessario se faz a designação de outro funcionario de igual categoria para servir no citado Laboratorio (officio n. 171);

Ao Dr. secretario geral, que a Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios impoz a Manoel Machado da Silva a multa de 1:000\$, por infracção do art. 576 do regulamento em vigor (officio n. 170);

Ao mesmo, que a 4ª Delegacia de Saude impoz a D. Marianna Barcellos a multa de 100\$, por infracção do art. 769 do regulamento em vigor (officio n. 165);

Ao Dr. inspector dos Serviços de prophylaxia, que foi approvada a indicação do nome do Dr. Nelson Pagani para fiscalizar o serviço do expurgo de trapos e papeis velhos na ilha da Sapucaia (officio n. 168);

—Remetteram-se:

Ao Sr. director da secção de Contabilidade do Departamento Nacional de Saude Publica, os documentos que justificam o pedido de quitação a ser dada ao Dr. Gurgel do Amaral, pelo Tribunal de Contas (officio n. 162);

Ao mesmo, a conta de fornecimento de luz electrica ao 6º districto sanitario, durante o mez de dezembro proximo findo (officio numero 163);

Ao Dr. inspector de engenharia sanitaria, o officio n. 8, da 3ª Delegacia de Saude (officio n. 167);

Ao Dr. procurador dos Feitos da Saude Publica, os seguintes processos de multa: Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios — João Muniz Machado e Mathens da Silveira Candeira, 1:000\$ cada um, por infracção do art. 576, do regulamento em vigor; 5ª Delegacia de Saude — D. Joaquina da Silva Palmeira e Mario da Cruz Secco, 100\$ cada um, por infracção do art. 110, § 2º, do decreto n. 10.821, de 18 de março de 1914 (officio n. 161).

—Solicitaram-se providencias:

Ao Dr. inspector de Engenharia Sanitaria, no sentido de ser designado um engenheiro sanitario afim de proceder, no dia 29 do corrente, ás vistorias sanitarias nos seguintes predios: rua dos Artistas n. 19, rua Jorge Rudge n. 177 e rua Oito de Dezembro n. 133 (officio n. 166);

Ao Dr. chefe de policia do Districto Federal, no sentido de serem postas, diariamente, seis praças da Brigada Policial ás ordens do inspector, Dr. Alberto da Cunha, na Repartição de Fiscalização de Leite e Lactícínios, á Avenida Mem de Sá esquina da rua Frei Caneca, afim de prevenir desacato ás autoridades sanitarias (officio n. 165).

Requerimentos despachados

Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia:

Jayme Pinto dos Santos (364).—Deferido.
Fructuoso dos Santos (382).—Certifique-se.
Alvaro Fiuza (354).—Certifique-se.
Bertholomeu José Monteiro (355).—Certifique-se.

Adolpho Manoel da Silva Pituba (336).—Certifique-se.

Benjamin Ribeiro Ferreira (311).—Certifique-se.

André de Souza Soares (357).—Certifique-se.
Paulo Montes (393).—Certifique-se.

Hermancio Pedro Vidal (375).—Certifique-se.
4ª Delegacia de Saude:

Abelardo Torres (172).—Indeferido, de accordo com as informações.

João Marinho & Comp. (135).—Concedo o prazo de 90 dias.

José Teixeira da Rosa (323).—Deferido.

Segunda Delegacia de Saude:

Primo Maniz Telles (234).—Concedo o prazo de 60 dias.

Terceira Delegacia de Saude:

André Barreiro (288).—Prove o que allega.

Antonio Monteiro (157).—Concedo o prazo de 60 dias:

José Marques de Araujo (208).—Indeferido.

Luciano Paes de Souza (255).—Concedo o prazo de 30 dias.

Quarta Delegacia de Saude:

Huon & Comp. (762).—Indeferido, de accordo com as informações.

Quinta Delegacia de Saude:

João Fernandes Martha (193).—Só poderá ser attendido depois que entregar as chaves na respectiva delegacia de saude.

Sexta Delegacia de Saude:

Companhia Predial de Saneamento do Rio de Janeiro (170).—Concedo o prazo de 90 dias; quanto ao mais, indeferido.

Amelia de Barros Pereira Terra (276).—Deferido.

Seraphim Pereira da Silva (202).—Deferido.

Antonio Moltinho Doria (228).—Deferido.

João Vieira (200).—Nada mais ha que deferir.

Oitava Delegacia de Saude:

Moyses José Vieira (248).—Indeferido, de accordo com as informações.

Decima Delegacia de Saude:

Anna Marcellina Vianca (798).—Concedo a prorrogação por mais 30 dias.

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DA MEDICINA, PHARMACIA, ARTE DENTARIA E OBSTETRICIA.

Requerimentos despachados

Dia 22 de janeiro de 1921

Pedro de Azevedo (61).—Deferido.

Arthur de Souza Figueiredo (15).—Deferido.

Nachy. Freire Telles (56).—Não pôde ser attendido por contrario ao regulamento.

Herotides Adalberto Chagas (54).—Não pôde ser attendido por contrario ao regulamento.

Soares Moreira & Comp. (89).—Não pôde ser attendido por contrario ao regulamento.

João Baptista Nunes (98).—Não pôde ser attendido.

Pedro de Azevedo (32).—Deferido, nos termos da informação.

Pedro de Azevedo (70).—Deferido.

Arthur de Souza Figueiredo (16).—Deferido.

Frederico Bayer & Comp. (1.621).—Deferido.

Amador Pacheco (91).—Deferido.

José Silva de Assis (1.704).—Deferido.

Manoel José Capilletti (83).—Deferido.

Candido Fontoura Silveira (1.626 A).—Deferido, nos termos da informação.

José Dias Duarte (121).—Deferido, nos termos da informação.

Pedro de Azevedo (66).—Deferido, nos termos da informação.

Candido Fontoura Silveira (1.628).—Deferido.

Amador Pacheco (92).—Deferido.

Frederico Bayer & Comp. (1.606).—Deferido.

Amador Pacheco (91).—Deferido.

Pedro de Azevedo (69).—Deferido, nos termos da informação.

Policia do Districto Federal

Por acto de 25 do corrente, foi nomeado José Luiz Affonso Ferreira para exercer, interinamente, o cargo de commissario de 1ª classe da delegacia do 8º districto policial, durante o impedimento do effectivo Raymundo Monteiro, que se acha licenciado para tratamento de saude.

Ministerio das Relações Exteriores

Por portarias de 25 do corrente:

Foi removido do Consulado em Manchester para o Consulado em Cardiff o auxiliar de Consulado José Enéas Ferraz Filho;

Foi nomeado auxiliar de consulado e designado para servir no Consulado em Manchester João Godoy de Oliveira Rocha.

—Por portaria de 25 do corrente foi removido do Consulado Geral em Amsterdã para o Consulado em Cobiça o auxiliar de consulado José de Moura Vianna.

Ministerio da Fazenda

Ministerio da Fazenda — Circular n. 4 — Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1921.

Tendo em vista que a lei orçamentaria da receita para o corrente exercicio, em seu artigo 4º, determinou a abolição dos abatimentos, isenções, reduções ou dispensas de direitos, exceptuando, porém, entre outros os que decorrerem do art. 2º, § 21, das Preliminares da Tarifa, que comprehende as mercaderias e objectos cujo despacho livre tiver sido ou for concedido na Tarifa, e considerando que, pelo art. 1º, n. 4, da lei n. 3.446, de 31 de dezembro de 1917, foi alterado o artigo 612 da mesma Tarifa no sentido de estabelecer fosse livre de direitos o papel simples ou common, pesando no maximo 65 grammas por metro quadrado, assim como o papel «Couché» e semelhantes para impressão de jornaes illustrados, quando destinados ambos a empresas jornalisticas, declaro aos Srs. inspectores das alfândegas e administradores das mesas de realtafeleira, para seu conhecimento e fins convenientes, que, estando em

vigor a modificação na Tarifa atrás referida, o papel das qualidades indicadas poderá ser despachado livre de direitos, mas sujeito ao pagamento do expediente de 10 % e das adições.

A base do calculo do valor official, para a cobrança do expediente e seu adicional, será, na forma já estabelecida na ordem n. 284, de 4 de abril de 1917, da Directoria Geral do Gabinete á Alfandega do Rio de Janeiro, a mesma do papel de impressão sob cujas taxas eram despachadas aquellas mercadorias. — Homero Baptista.

Por acto de 20 do corrente foi declarado, em apostilla, que o despachante aduaneiro da Alfandega do Maranhão, Erza Souza, nomeado por titulo de 28 do junho do anno proximo passado, chamar-se Ezra Pearson de Souza e não como foi publicado.

—Por portaria de 17 do corrente foi concedida a licença de seis meses, de accordo com o art. 19 do decreto n. 4.061, de 16 de janeiro do anno findo, ao operario da Imprensa Nacional Raul Dias Amorim.

—Por outras de 19 foram concedidas as licenças de tres meses, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao procurador fiscal do Thesouro Nacional na Delegacia Fiscal em Matto Grosso, Euphrasio da Cunha Cavalcanti, para tratar da sua saude onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de 30 dias para entrar no gozo da mesma licença, e de seis meses, com vencimento, de accordo com o art. 19 do decreto n. 4.061, de 16 de janeiro do anno findo, ao trabalhador das Capatazias da Alfandega de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, Manoel Antonio Pacheco Sobrinho.

—Ainda por outra de 19 foi concedida a licença de seis meses, com vencimento, de accordo com o referido art. 19, ao 2º escripturario da Delegacia Fiscal no Amazonas, Pedro Paulo das Neves Vieira.

—Por outras de 20 foram concedidas as licenças de seis meses, ainda de accordo com o citado art. 19, ao 2º official aduaneiro da Alfandega de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, Octaviano Couto de Araujo e ao agente fiscal do imposto de consumo na capital do Estado do Maranhão, Serapiao Angelo de Azevedo.

—Por outra de 21 foi concedida a de seis meses, com a gratificação a que tiver direito, na forma da lei, ao agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Rio Grande do Sul, Manoel Joaquim Monteiro de Oliveira, para tratar de sua saude onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de 30 dias para entrar no gozo da mesma licença.

—Por titulo de 18 foi nomeado Plauto Azambuja para o lugar de escriptão da Collectoria das rendas federaes em Erechim, Estado do Rio Grande do Sul.

—Por outra de 19 foi nomeado, de accordo com o art. 4º do decreto n. 4.057, de 14 de janeiro de 1920, Manoel José De Assumpção Ribeiro para o lugar de despachante aduaneiro da firma commercial P. S. Nicolson & Comp., junto á Alfandega do Rio de Janeiro.

—Por outra de 20 foi nomeado, de accordo com o art. 4º citado, Alvaro Ferreira de Assumpção para o lugar de despachante aduaneiro da Sociedade Anonyma Martinielli, junto á Alfandega do Rio de Janeiro.

Por outras de 21 foram nomeados Argemiro Pacheco Seabra para o lugar de escriptão da Mesa de Rendas Federaes em Jaguarão, Estado do Rio Grande do Sul e João Baptista Linhares para o de fiscal de clubs para venda de mercadorias mediante sorteio na Capital do Estado do Ceará.

—Por outras de 22 foram nomeados, de accordo com o art. 1º, § 2º, do decreto n. 4.057, citado, Eugenio Lopes da Silva,

para o logar de despachante aduaneiro da Alfandega da Bahia e Horacio Uchôa para identico logar na Alfandega do Recife, Estado de Pernambuco.

—Por outros de 24 foram ainda nomeados: Guilherme Pereira Bastos para o logar do despachante aduaneiro da firma Dias Garcia & Comp., junto á Alfandega do Rio de Janeiro, de accordo com o art. 4º do decreto 4.057, citado; Genesio dos Santos para o de escrivão da collectoria das rendas federaes em Pequy, Estado de Minas Geraes e Hermínio Hermelindo dos Santos para escrivão da collectoria em Pedreiras, Estado do Maranhão.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 25 de janeiro de 1921

Sr. ministro da Justiça:

N. 3 — Em resposta ao aviso desse ministerio n. 1.431, de 27 de agosto do anno proximo passado, sobre o requerimento em que o juiz de direito em disponibilidade Alfredo Gordilho Costa pede que lhe seja paga a gratificação extraordinaria creada pelo decreto numero n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, tenho a honra de declarar a V. Ex. que tratando-se de uma gratificação *pro-labore* não teem direito a ella os funcionarios em disponibilidade.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

— Sr. ministro da Agricultura:

N. 16 — Afim de que este ministerio possa attender ao pedido constante do telegramma que acompanhou o aviso desse ministerio numero 4.757, de 10 de novembro do anno passado, tenho a honra de pedir que V. Ex. se digne de determinar a importancia que deverá ser concedida, acompanhada da demonstração do credito, para pagamento de augmento de vencimentos dos funcionarios da industria pastoril no Estado do Pará.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 8 — Remettendo os inclusos processos de habilitação ao meio soldo e montepio de D. Cecilia Leopoldina de Almeida Freire, viuva do 2º tenente da Armada, Amabilio Miyares Freire, e de Durvalina, Oswaldo, Aristolima, Iracema, Otília e Jorge, filhos do 2º tenente da Armada Benedicto Antonio da Silva, tenho a honra de solicitar a audiencia desse ministerio quanto á divergencia notada pela 1ª Sub-directoria da Despesa Publica.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

N. 9 — Em resposta ao aviso desse ministerio n. 1.745, de 25 de maio do anno proximo passado, solicitando providencias no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal em São Paulo com o credito de 139%, á conta da verba 18ª — Munições Navaes — para attender ao pagamento da iluminação electrica de Escola de Aprendizizes Marinheiros, tenho a honra de comunicar a V. Ex. que á Directoria da Despesa Publica, pela ordem n. 276, de 26 do referido mez de maio, concedeu á citada delegacia o credito de que se trata.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 12 — Remettendo novamente a V. Ex. o incluso processo relativo ao pagamento de 17% a Lucas & Comp., por fornecimentos feitos em agosto do anno proximo passado, á Recebedoria do Districto Federal, tenho a honra de solicitar reconsideração do acto desse tribunal, recusando registro á despesa,

uma vez que já foi feita a devida rectificação na classificação da despesa.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 25 de janeiro de 1921

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 57 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de nomeação do despachante aduaneiro da The Royal Mail Steam Packet Company, junto a essa alfandega, Epaminondas Cerqueira de Carvalho, a quem se refere vosso officio n. 2.528, de 16 de dezembro ultimo.

— Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 49 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso decreto de nomeação de Edgar de Azevedo Pinta, para o logar de 3º escripturario da Alfandega de Santos, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 1 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso decreto de nomeação de Ubaldo Cavalcanti de Castilho, para o logar de 1º escripturario dessa delegacia.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 4 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de 6 do corrente mez, nomeando despachante aduaneiro da Alfandega desse Estado, Horacio Heraclito Cotrim Aranha, a quem se refere o vosso officio numero 112, de 15 de outubro ultimo.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 4 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria concedendo tres mezes de licença, para tratamento de saude, ao agente fiscal do imposto de consumo nesse Estado, Joaquim José de Vasconcellos.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 13 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de nomeação do despachante aduaneiro da Alfandega desse Estado, Anizio Moreira Alves, a quem se refere o officio do inspector da referida alfandega n. 120, de 23 de dezembro ultimo.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 1 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 213, de 24 de agosto ultimo, em que o 2º official aduaneiro da Alfandega desse Estado, Antonio Rodrigues Corrêa da Costa pede a sua nomeação para um dos logares de guarda-mór, ajudante deste ou de escripturario de qualquer das delegacias fiscaes ou das alfandegas do Brasil, resolveu, por despacho de 31 de dezembro proximo findo, que o requerente aguarde oportunidade.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 25 de janeiro de 1921

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 133 — De accordo com o despacho do Sr. ministro da Fazenda, de 7 de outubro ultimo, transmittio-vos o incluso processo instaurado contra a firma Naegeli & Comp., restituído com o vosso officio n. 611, de 3 de abril do anno passado, afim de que seja promovida por essa alfandega a cobrança amigavel dos direitos das mercadorias importadas pela mesma firma e, caso não se effectue o respectivo recolhimento, providencieis para que se remetta á Procuradoria Geral da Fazenda Publica a certidão para a cobrança executiva.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 54 — Enviando a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 5, 7 e 8, 10 e 11, do processo encaminhado com o vosso officio n. 519, de 24 de novembro de 1919,

relativo á restituição pretendida por F. Almeida & Comp., proveniente dos direitos integraes pagos por 19 barricas contendo enxadas (ferramentas para agricultura) constantes da relação junta, e despachado na alfandega do Recife, pela nota de importação n. 16.564, daquelle mesmo anno, declaravos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolveu, em data de 9 de outubro ultimo, autorisar a restituição da diferença entre os mesmos direitos pagos e os correspondentes á taxa reduzida de 4% *ad-valorem* nos termos dos dispositivos do art. 111, da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918.

N. 55 — Transmittindo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 8, 10, 12 e 13, do processo encaminhado com o vosso officio n. 144, de 17 de março do anno passado, e relativo á restituição pretendida por Rubens & Comp., proveniente dos direitos integraes pagos por um volume contendo vulvas de borracha para machina, constante da relação annexa, e despachado na alfandega do Recife, pela nota de importação n. 576, de 11 de outubro de 1919, declaravos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolveu, em data de 5 de outubro ultimo, autorisar a restituição da diferença entre os mesmos direitos pagos e os correspondentes á taxa reduzida de 4% *ad-valorem*.

N. 56 — Devolvendo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 8 e 12 a 14, do processo encaminhado com o vosso officio n. 318, de 28 de maio do anno passado, relativo á restituição pretendida por J. Cavalcanti & Irmão, proveniente dos direitos integraes pagos pelo material constante da relação junta e despachado, na Alfandega do Recife, pela nota de importação n. 17.826, de 24 de outubro de 1919, declaravos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolveu, em data de 9 de outubro ultimo, recusar a alludida restituição, preliminarmente, visto não ter sido directa a importação do supracitado material.

N. 57 — Devolvendo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 9, 10, 11 e 13, do processo encaminhado com o vosso officio n. 128, de 12 de março do anno passado, relativo á restituição pretendida por D. Luzia Pedrosa, proveniente dos direitos integraes pagos por 25 volumes de ferro em barra, constantes da relação junta, e despachado na Alfandega do Recife, pela nota de importação n. 503, de setembro de 1919, declaravos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolveu, em data de 9 de outubro ultimo, recusar a alludida restituição, visto o referido material não se achar comprehendido no dispositivo do § 27, do art. 424, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 34 — Transmittindo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 1 a 5, 7 a 11, 14 e 15, pertencentes ao processo encaminhado com o vosso officio n. 176, de 14 de abril do anno passado, e relativo á restituição pretendida por F. Maggi & Comp., proveniente dos direitos integraes pagos por quatro volumes contendo cordas para preparar fibras, constantes da relação annexa, e despachados na Alfandega de Santos, pela nota de importação n. 33.215, de 11 de agosto de 1919, declaravos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolveu, em data de 30 de setembro ultimo, autorisar a restituição da diferença entre aquellos mesmos direitos pagos e os correspondentes á taxa reduzida de 4% *ad-valorem*, em face do que dispõe o art. 111, da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918, sendo: em ouro 457\$9,5, e

em papel 374\$665, perfazendo o total de.....
832\$590.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 25 de janeiro de 1921

Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 1 — Em solução ao vosso telegramma n. 173, de 6 do corrente, consultando sobre uma ação de reivindicação promovida pela União contra Angelo Roselli, declaro-vos, para os devidos efeitos, que o órgão de consulta de que dispõe essa delegacia em materia de direito e legislação, como no caso presente, é o Sr. Dr. procurador fiscal e não esta directoria.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 2 — Devolvendo-vos o incluso processo, referente ao aforamento de um terreno de marinhão situado no lugar denominado «Pontal de Masuambú» municipio da Palhoça, nesse Estado, pretendido, pela Companhia Brasileira Carbonifera de Araranguá, e a que se refere o vosso officio n. 256, de 24 de dezembro ultimo, recomendo-vos que sejam cumpridas as exigencias dos pareceres da primeira sub-directoria, juntos por cópia.

— Sr. superintendente da Fazenda Nacional de Santa Cruz:

N. 3 — Para que o respectivo engenheiro faça a descripção do terreno, dando, assim, os dados necessarios para a Procuradoria Geral da Fazenda Publica lavrar o competente termo, incluso vos remetto o processo originado pelo requerimento de 25 de julho de 1919, de Manoel Candido Hamalho, pedindo para pagar o laudemio devido pela arrematação de 4 alqueires de terras situadas no lugar denominado «Lisbôa de Bom Jardim», nessa fazenda, no executivo fiscal movido contra Antonio Pinto Soares successores de Manoel Joaquim Pereira.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO SR. PROCURADOR GERAL

Dia 25 de janeiro de 1921

Sr. ministro Presidente do Tribunal de Contas:

N. 52 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo relativo a fiança de Abilio Teixeira, fiel da thesauraria da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

— Sr. juiz Presidente do Tribunal do Jury:

N. 53 — Em resposta ao officio desse Tribunal pedindo a esta Procuradoria Geral providencias no sentido de ser notificado o Sr. Dr. Sonhorinho Gurruti Pessoa de haver sido o mesmo sorteado para servir como jurado nas sessões de fevereiro entrante, desse Tribunal, cabe-me comunicar a V. S. que o funcionario em questão não pôde ser scienciado daquella occorrença visto encontrar-se no gozo de férias regulamentares.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 50 — Comunico-vos, para os fins convenientes, em resposta ao vosso officio n. 7, de hontem datado, e rectificando o meu officio n. 41, de 22 do corrente mez, que as apolices da Divida Publica da União, de que trata o termo de transferencia assignado nesta Procuradoria Geral pelos Srs. Alberico Lyrio dos Santos e Octavio Pedro de Souza, são de ns. 227.773 a 227.776, de propriedade do segundo, e não as de ns. 227.733 a 227.776 como por equívoco consta do meu citado officio.

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 51 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Abilio Teixeira e sua mulher, prestaram nesta Procuradoria Geral fiança de 10:000\$, para garantir a responsabilidade do primeiro no cargo de fiel da Thesouraria dessa estrada, tendo para isso cautionado no Thesouro Nacional as apolices da divida publica ao portador ns. 16.175, 24.825, 39.397, 42.664, 44.793, 44.794, 47.870, 50.866, 50.867 e 57.103 de sua propriedade, emitidas em virtude do art. 124, da lei numero 3.232, de janeiro de 1917.

— Sr. syndico da Camara Syndical de Rectores de Fundos Publicos:

N. 54 — Transmittindo-vos o incluso processo referente ao officio n. 2.410, de 22 de dezembro proximo findo, da Prefeitura do Districto Federal, pedindo seja esta Camara autorizada a admitir a cotação official da Bolsa os titulos de emprestimo de 50.000:000\$ a ser emitido pela referida Prefeitura, nos termos da lei n. 2.223, de 23 de agosto ultimo e do decreto n. 1.464, de 8 de setembro seguinte, rogo o vosso parecer sobre o assumpto.

— Sr. delegado fiscal no Estado do Paraná:

N. 49 — Remettendo-vos o incluso processo, iniciado com o aviso n. 179, de 27 de novembro proximo passado, do Ministerio das Relações Exteriores, relativo a uma sentença proferida pelo Supremo Tribunal Federal, contra o subdito italiano Salvador Pepe, o qual movia contra o Governo Federal uma acción de indemnização pela venda na Alfandega de Paranaguá, de mercadorias de sua propriedade, consideradas contrabando, solicito o vosso parecer a respeito.

Requerimento despachado

Processo de fiança de D. Maria Teixeira de Mello, pedindo para prestar fiança. — Selle a guia.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 25 de janeiro de 1921

Officios expedidos:

N. 6 — A' Directoria do Gabinete, transmittindo o requerimento de Hermano Eugenio Tavares.

N. 16 — A' Directoria da Despeza, transmittindo as folhas de pagamento do aluguel da casa do porteiro desta Recebedoria.

N. 6 — A' Directoria de Contabilidade, pedindo supprimento da quantia de 48:614\$373, afim de attender a varias entregas do depositos ao cofre dos Depositos Publicos.

N. 100 — A' Procuradoria Geral da Fazenda Publica, remettendo 781 certidões de divida de saneamento do exercicio de 1920 (segundo livro).

N. 101 — Comunicando que annullou a divida do imposto de industrias e profissões, em nome de Alysio de Figueiredo.

Requerimentos despachados

Gustavo de Aguiar. — Intime-se no prazo de cinco dias para permitir a verificação por parte da commissão, sob pena de ser mantido a revelia o lançamento e applicar-se a multa regulamentar.

Alfredo Monteiro de Barros. — Entregue-se, de accordo com o parecer, a quantia de 100\$, classificada a despeza pela forma proposta.

Lloyd Transatlantico Brasileiro. — Restitua-se, de accordo com o parecer e a quem de direito, a quantia de 910\$, classificada a despeza pela forma proposta.

Henrique de Almeida Leite Guimarães. — Idem idem a quantia de 90\$000.

João dos Santos Couto. — Remetta-se a Procuradoria da Fazenda a certidão junta.

Antonio Augusto Pinto. — De accordo. Restitua-se, a quem de direito e a quem de direito a apresentação do conhecimento original, a quantia de 27\$ classificada a despeza como «Receita a annullar».

Martha Amelia Soares. — De accordo. Remettam-se as certidões juntas a Procuradoria da Fazenda officiaudo-se quanto ao cancelamento proposto.

IMPOSTO DE CONSUMO

Requerimentos despachados

Carlos Gabriel de Andrade. — Encaminhe-se. Julio Barbosa & Comp. — Renove-se a intimação.

J. Azevedo & Irmão. — Encaminhe-se. Caldas Sobrinho & Comp. — Entregue-se, de accordo com a informação e parecer.

EXPEDIENTE DO AJUDANTE DO SR. DIRECTOR

Dia 25 de janeiro de 1921

Officios expedidos:

N. 54 — A' Collectoria de Santa Catharina, transmittindo a petição de A. Cardoso de Gouvêa & Comp.

N. 10 — A' Repartição de Aguas e Obras Publicas, pedindo informações do predio n. 27 da rua General Bruce.

Requerimentos despachados

Antonio Rodrigues Ferreira. — Entregue-se mediante recibo.

Carlos Laguna. — Idem, idem.

M. J. Pereira & Comp. — Idem.

Nelson de Barros Vieira do Couto. — Idem, idem.

Rosa Rivet. — A' 3ª sub-directoria para informar.

Manoel Rodrigues Alves. — Idem, idem.

Irmãos Castro. — Idem, idem.

Alves Lima. — Idem, idem.

J. M. de Barros. — Informe a 3ª sub-directoria.

Antonio Rodrigues Chaves. — Idem.

Sanlorenzo & Comp. — A' vista do parecer, indeferido.

René Mostardeiro. — Transfira-se.

Maria Marques de Mello. — Idem.

Maria Isabel do Rosario Cordeiro. — Idem.

Manoel E. Franco. — Idem.

Antonio Duarte. — Idem.

José Dias do Costa. — Idem nos termos propostos.

Alfredo O. da Silva Vianna. — Idem.

Antonio Pinto de Almeida. — Transfira-se.

Antonio Borges de Almeida. — Idem.

Thomaz da Costa. — Idem.

Antonio da Silveira Linhares. — Idem.

Camillo de Lima. — Idem.

Arentz Carvalho & Comp. — Idem.

Salvador Pires de Carvalho e Albuquerque. — Idem.

Raul Velloso Margarido. — Idem.

Alice de Oliveira Alves. — Idem. Imponho a multa de 20%, minimo, na forma da lei.

José Sartori. — Idem, idem.

Manoel de Moura Pereira. — Idem, idem.

Djalma Reis. — Idem, idem a multa de 50\$000.

Laurenço Baptista & Soares. — Idem, idem, a multa de 100%, de accordo com o regulamento em vigor.

Companhia Federal de Fundição. — A' 2ª Sub-directoria.

Mario Calif & Comp. — Idem.

Graciliano Ferreira de Araujo. — Idem.

Maria C. Jorge da Cruz. — Idem.

Aracy Augusto Soares Fraussard. — Idem.

José Fernandes Teixeira. — A' vista do parecer, archive-se.

João Machado da Silveira. — Idem, idem.

Antonio José do Valle. — Idem, idem.

Dora Brilliant. — Idem, idem.

Manoel Francisco dos Santos. — De-se a

baixa requerida, juntando-se ao processo a certidão que for cancellada.

Companhia Viação S. Gonçalo. — Idem, idem.

Dr. Gustavo Reingantz. — Idem, idem.

Themistocles Chelles. — Idem, idem.

Carlos Francisco Leal. — Idem, idem.

Adolpho Maia. — Idem, idem.

Belmiro & Fernandes. — Idem, idem.

T. L. Wright & Comp., Limitada. — Idem, idem.

Antonio Ribeiro. — A' vista do parecer, dê-se a baixa da penna d'agua indevidamente lançada no exercício de 1920, fazendo-se no livro respectivo a anotação competente e officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, pela fórmula proposta.

Vicente Colamelli. — Cumpra-se o despacho de 21 do mez findo.

Maximiano Teixeira Pinto. — Seja ressalvada, em devida forma, a emenda do numero da casa, no documento de fls. 4.

Francisco de Almeida. — A' vista do parecer, não ha o que deferir.

Araujo Maia & Comp. — Faça-se a alteração proposta no lançamento do exercício corrente.

José Antonio de Souza. — Não estando as estampilhas da carta de arrematação junta devidamente inutilizadas pelo m. m. juiz, pois este apenas lançou a assignatura sobre as mesmas, omitindo a data, elemento indispensavel, segundo o preceito dos artigos 3º parágrafo unico e 11º do decreto n. 14.339, de 1 de setembro do anno findo, seja regularizado o sello da alludida carta, o que feito, volte o processo.

Antonio Teixeira Fernandes. — Em face do parecer, dê-se a baixa no lançamento do exercício de 1919, officiando-se pela fórmula proposta á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Arminda Ferreira dos Santos. — Em face do parecer, feita a rectificação proposta, transira-se.

Rolindo Ribeiro de Castro. — Pague o direito accusado.

Julio A. Motta. — Dê-se a baixa, anotando-se no livro respectivo.

Maria do Carmo. — Transira-se. Imponho á vendedora a multa de 20%, minimo, na fórmula da lei.

Mathilde Leão P. Ferreira. — Dirija-se á Inspectoria de Engenharia Sanitaria.

Caixa Geral das Familias. — Officie-se á Repartição de Aguas e Obras Publicas nos termos allitrados pela informação e de accordo com o parecer.

Rosalina Calais da Silva. — Faça-se a diligencia proposta, officiando-se á Repartição de Aguas e Obras Publicas.

Manoel Jorge Gaio. — Façam-se as inscrições pela fórmula proposta.

Manoel Q. de Moraes. — Indeferido. O requerente mantém a sua industria no morro do Salgueiro.

Marina do Lago Meirelles. — Faça-se a anotação do que allude o parecer.

José Santolia. — Inscreva-se, nos termos propostos, e officie-se, em termos, á Procuradoria Geral da Fazenda Publica. Imponho a multa de 20% minimo, na fórmula da lei.

Avellino Alves Rodrigues. — Reconheça a firma do signatario do documento de fls. 3 e 45, para o que autorizo a entrega, sob repto.

Espolio de Janna Paiva Dantas. — Apresente guia de quitação geral.

Jovelino Luiz da Silva. — Dê-se a baixa, nos termos propostos, e officie-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica em relação á certidão de divida do exercício de 1920.

Ignacio Nunes Pereira. — A' vista do laudo do parecer, mantenho o lançamento feito.

Alfredo Augusto Fernandes. — Tendo em vista o parecer, dê-se a baixa na penna de agua indevidamente lançada no exercício de

1920, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, pela fórmula proposta e fazendo-se no livro de 1920/1921 a competente anotação do hydrometro.

Dr. João Wolmer. — Dê-se a baixa, nos termos propostos, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Adolpho Soliani. — Averbese a mudança, juntando-se ao processo a certidão que for cancellada.

IMPOSTO DE CONSUMO

Requerimentos despachados

Arsene Cuninge. — Reconsidero o despacho proferido na representação de fls. 2, para tornal-o de nullo effeito. Chamo a attenção do agente fiscal, signatario da mesma representação, para o facto de havel-a lavrado, induzindo a administração a impôr uma multa injusta—uma vez que o contribuinte havia bem cumprido sua obrigação fiscal, pagando muito a tempo o emolumento devido. Já tendo recommendado varias vezes e insisto ainda, para que as representações só sejam feitas depois da cabal verificação de que o registro não foi pago, affirmo de não serem incluídos no rol dos omissos e infractores aquelles que, exactos no preenchimento dos seus deveres para com o Thesouro, recolheram, em tempo opportuno, aos cofres publicos, o tributo que lhes é exigido.

Camille Dubuisson. — Cobre-se o registro com a multa de 50 %, archivando-se a representação, que improcede desde que pendia de solução o requerimento retro, apresentado em 19 de novembro do anno findo.

Riscala Salomão. — Nos termos do parecer, reconsidero o despacho de 11 de junho proximo findo, para relevar a multa imposta, devendo ser paga a patente de registro com a multa de 50 %.

DESPACHOS DA SEGUNDA SUB-DIRECTORIA

Dia 25 de janeiro de 1921

Olveira & Irmãos Lt. — Juntem o documento habil.

Luiz Fernandes da Silva. — Idem.

Philomena Jesus Moraes. — Idem.

Hermínia Azevedo de Oliveira. — Idem.

Ermelinda de M. Pereira. — Idem.

José Muanis. — Idem.

Marietta Mendes do Rego. — Idem.

Maria da Gloria Mesquita. — Idem.

Arnaldo Antonio Rodrigues. — Idem.

Leandro Augusto Martins. — Idem.

Alfredo Prisco Barbosa. — Idem.

Dra. Judith Adelaide Maurity. — Idem.

Therezina Vetere. — Idem.

José e Holanda (menores). — Idem.

Annunciata Mazzi. — Idem.

Felinto da C. Pinto de Oliveira. — Idem.

Domingues Gonçalves Toledo. — Idem.

Companhia de Calçados Pneumaticum. — Idem.

Balduino Ferter da Costa. — Idem.

José Lopes Coelho. — Idem.

Guimar Pereira da Silva. — Idem.

Elvira de Andrade Lima e Castro e outros. — Idem.

João Corrêa Picanço. — Idem.

Maria Fernandes. — Idem.

Jayme Lérner e Antonio Ferreira. — Idem.

Oscar de Moraes. — Idem.

Manoel Coelho da Costa. — Idem.

Antonio Mauricio. — Idem.

Elizeu Augusto Reis. — Idem.

Elias Gonçalves Toledo. — Idem.

Henrique José de Mello. — Idem.

Alfredo de Souza Monteiro. — Idem.

Manoel Pereira. — Idem.

Manoel Pereira. — Idem.

Rosa Maria Gonçalves. — Idem.

Reis Smith & Comp. — Idem.

Levis Irmãos & Comp. — Satisfaçam a exigencia.

Companhia Ceramica Brasileira. — Idem.

Amelia Leonor Corrêa. — Idem.

Olympio Lopes. — Idem.

Torraca & Ribeiro. — Idem.

J. Alves da Silva & Comp. — Idem.

Reis Balts & Comp. — Idem.

Annita Santos Mendes. — Idem.

The Canadian Bank of Commerce. — Idem.

Antonio dos Santos Oliveira. — Idem.

Manoel Domingos Martins. — Idem.

Antonio Alves Piedade. — Idem.

Afonso de Paula Menezes. — Idem.

Antonio Godinho Coelho. — Idem.

Torquato Machado Monteiro. — Pague o debito.

Oswaldo Vaz Borges. — Idem.

Antenor Teixeira da Silva. — Idem.

Julio Francisco Pereira. — Idem.

Joaquim Amaral & Comp. — Idem.

J. Motta & Comp. — Idem.

J. Pereira. — Idem.

Mathias Cardoso. — Junte documento habil.

Christina de Freitas Macedo. — Selle o documento de fls. 6.

Wencslau Lyra de Souza. — Complete o sello do attestado.

Jesé Arthur da Frota. — Prove o valor locativo, juntando o imposto predial.

Alberto Resk. — Selle o documento de fls. 8.

Horacio Esteves de Almeida. — Prove o valor locativo.

J. L. Machado e outra. — Satisfaçam a exigencia.

Baroneza Arango Maia. — Junte o necessario procuratorio.

Paschoal Isidore Varinha. — Idem.

Maria de Oliveira Caldas. — Prove a data do goso d'agua e o valor locativo.

Luiz de Moraes Rego. — Prove o valor locativo, juntando o imposto predial.

A. Neves & Marques. — Junte documento habil.

Manoel da Costa Mendes. — Junte o original do documento de fls. 2 e 3.

Salvador Nanham. — Junte documento habil.

João Chrysostomo. — Legalise a assignatura da petição.

Vicente Stefano. — Satisfaza a exigencia.

Imprensa Nacional e «Diário Officiaes»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 25 de janeiro de 1921

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 75 — Ao Sr. director dos Serviços Terrestres, communicando que foi feita a remessa das obras pedidas no officio n. 127.

N. 76 — Ao Sr. director geral dos Negocios Commercias e Consulares do Ministerio das Relações Exteriores, prestando informações.

N. 77 — Ao Sr. director do Gabinete do Thesouro Nacional, encaminhando a petição do operario Luiz Depine.

Ns. 78 e 79 — Ao Sr. Dr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, pedindo inspecção para os operarios Marcial Tavares do Canto e Francisco da Costa Guimaraes.

Requerimentos despachados

Manoel A. Barreiro. — Indeferido.

Manoel Pinheiro de Mendonça. — Indeferido.

Anysio Muniz do Amaral. — Indeferido.

Leonel Hugo Gonçalves. — Indeferido.

Esmeraldino de Oliveira. — Sim, em termos.

Marcial Tavares do Canto. — Sim.

Diniz Depine. — Sim, em termos.

Ministerio da Marinha

Por portarias, de 25 de janeiro de 1921.

Foram exonerados:

O capitão de fragata João Antonio da Silva Ribeiro Junior do cargo de capitão do porto do Estado da Bahia, que interinamente exercia; A seu pedido, o capitão de fragata Damião Pinto da Silva do cargo de director da Escola de Aviação Naval;

O capitão de corveta Antonio Vieira Lima do cargo de immediato do navio-mineiro Carlos Gomes, que interinamente exercia;

A seu pedido, o capitão-tenente Honorio Neiva de Figueiredo do cargo de commandante do aviso-pharoleiro Tenente Mario Alves, que interinamente exercia;

O primeiro tenente engenheiro machinista Oscar Rodrigues Seixas do cargo de encarregado da electricidade a bordo do navio-escola Benjamin Constant.

Foram nomeados:

O capitão de corveta Antonio Vieira Lima para exercer, interinamente, o cargo de immediato do cruzador Bahia;

O capitão de corveta Virgílio de Mesquita Barros para exercer, interinamente, o cargo de immediato do navio-mineiro Carlos Gomes;

O capitão de corveta Carlos Alves de Souza para exercer, interinamente, o cargo de capitão do porto do Estado do Amazonas;

O capitão de corveta Octacilio Pereira Lima para exercer, interinamente, o cargo de capitão do porto do Estado do Rio Grande do Sul;

O capitão de corveta engenheiro machinista Izidoro Joaquim do Sacramento para exercer o cargo de chefe de machinas do navio-escola Benjamin Constant;

O capitão-tenente Mario de Queiroz Murias para exercer, interinamente, o cargo de commandante do aviso-pharoleiro Tenente Mario Alves;

O 1º tenente José Francisco de Paula Ramos para exercer, interinamente, o cargo de ajudante da capitania do porto do Estado de Pernambuco;

Raymundo Menezes Brasil para exercer o cargo de 3º pharoleiro do pharol de Olhos d'Agua, no Estado do Rio Grande do Norte.

Foi promovido a 2º pharoleiro do pharol da Ponta do Mel, no Estado do Rio Grande do Norte, o 3º pharoleiro do pharol de Olhos d'Agua, no mesmo Estado, Ricardo Baptista de Macedo.

Foram transferidos:

O primeiro pharoleiro João Nazareth Martins, do pharol de São João, no Estado do Maranhão, para o de Itacolomy, no mesmo Estado;

O segundo pharoleiro Francisco da Costa Moraes, do pharol do Cabo de São Thomé, no Estado do Rio de Janeiro, para o dos Abrolhos, no Estado da Bahia;

O segundo pharoleiro Gabriel Gurruti Pessoa, do pharol dos Abrolhos, no Estado da Bahia, para o de Garcia d'Avila, no mesmo Estado;

O segundo pharoleiro Lucio Pereira da Silva Guimarães, do pharol de Itamoabo, no Estado da Bahia, para o de Cabo de São Thomé, no Estado do Rio de Janeiro;

O segundo pharoleiro Clemente Leite, do pharol de Garcia d'Avila, no Estado da Bahia, para o de Itamoabo, no mesmo Estado;

O terceiro pharoleiro Fenelon de Azevedo, do pharol do Cabo de São Thomé, no Estado do Rio de Janeiro, para o da Ponta do Boi, no Estado de São Paulo;

O terceiro pharoleiro Antonio Esperidião da Silva, no pharol da Ponta do Boi, no Estado de São Paulo, para o do Cabo de São Thomé, no Estado do Rio de Janeiro.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 25 de janeiro de 1921

Capitão de corveta Cesar do Amaral Gama; pedindo certidão.—Certifique-se. (Requerimento de 6 de janeiro de 1921).

Capitão de corveta engenheiro machinista Joaquim Theodoro do Sacramento, pedindo pagamento.—Deferido. Reconheço a dívida. (38-2ª contabilidade).

Primeiro sargento do Corpo de Marinheiros Nacionais Taciano Antonio de Brito, pedindo pagamento do premio de engajamento.—Reconheço a dívida. (51-2ª contabilidade).

Primeiro sargento do Corpo de Marinheiros Nacionais Manoel Alves Teixeira, pedindo reconsideração do despacho dado em seu requerimento anterior.—A vista da informação da Contabilidade mantenho o despacho proferido na anterior petição do requerente. (56-2ª contabilidade).

Segundo sargento do Corpo de Marinheiros Nacionais Antonio de Oliveira, pedindo pagamento de gratificação de engajamento e premio.—Reconheço a dívida. (91-2ª contabilidade).

Segundo sargento do Corpo de Marinheiros Nacionais Raphael Alves Gasaes, pedindo pagamento de diferença da gratificação.—Deferido, de accordo com a informação da Contabilidade. (61-2ª contabilidade).

Cabo do Corpo de Marinheiros Nacionais José Herminio dos Anjos, pedindo cancelamento de uma nota de castigo.—Deferido. (8.949, Corpo de Marinheiros).

Marinheiro Nacional José Estanislau Senna, pedindo pagamento de gratificação.—Reconheço a dívida. (95-2ª contabilidade).

Marinheiro nacional Alcino José dos Santos, pedindo cancelamento de uma nota de castigo.—Indeferido. (111-4ª Divisão Naval).

José da Costa Barroso, pedindo pagamento de diferença da gratificação.—Deferido, na forma do parecer da Contabilidade. (105-2ª contabilidade).

Manoel Bernardo Jayme, pedindo certidão.—De-se por certidão. (379—Fortaleza de Santa Cruz).

João Francisco Dias da Costa, pedindo abono de uma etapa.—Indeferido, visto não ser applicavel ao caso do requerente o aviso n. 1.939, de 14 de junho de 1920. (2.107—Batalhão Naval).

Dalcio João dos Santos, pedindo o abono de uma etapa.—A vista da informação não pôde ser atendido. (89-2ª contabilidade).

José Corrêa Magno de Carvalho, pedindo abono de etapa.—Indeferido, por não ser applicavel ao caso do requerente o aviso numero 1.939, de 14 de junho de 1920, citado em sua petição. (2.109—Batalhão Naval).

Luiz Gonzaga Valente, pedindo pagamento.—Reconheço a dívida. (85-2ª contabilidade).

Lidio Euphrozidio da Silva, pedindo contagem de tempo de embarque.—Complete o selo (requerimento de 21 de janeiro do corrente).

Ministerio da Guerra

For portarias de 24 de janeiro corrente, foram promovidos ao posto de 2º tenente da 2ª classe da reserva da 1ª linha do Exercito o 2º sargento do 45º batalhão de caçadores, Teruliano Julio Eytug, e o 3º sargento do 2º corpo de trem Josaphat Marcondes.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 25 de janeiro de 1921

Sr. Ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Fonseca, Almeida & Comp., na importancia de 1:859\$700; Eme Costa & Comp., 453\$690; Mayrinck Veiga & Comp., 950\$000; Souza Baptista & Comp., (3), 82:423\$950 e M. Lopes da Silva & Comp., 9:207\$000; correndo a despesa, na importancia total de 94:894\$250, pela consignação «Material—o necessario para os servicos das cinco divisões»—da verba 6ª I, art. 52 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920. A referida despesa foi incluída nos empenhos globaes effectuados no Thesouro Nacional, sob ns. 122, 914, 925 e 1.224 (aviso n. 139).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Fonseca, Almeida & Comp., 3:044\$300; Uzina Queiroz Junior, (3), 5:000\$000; Alberto de Almeida & Comp., 1:075\$500; Castro de Almeida & Comp., 503\$180; provenientes de fornecimentos à Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1920, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 1918; correndo a despesa, na importancia total de 9:619\$950, por conta da consignação «Material—o necessario para os servicos das cinco divisões»—da verba 6ª, art. 52 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (aviso n. 140).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as seguintes contas: Fonseca, Almeida & Comp., 235\$; e Turino, Passos & Comp., 457\$; provenientes de fornecimentos feitos, durante o anno proximo passado, à Comissão de Macahé a Campos, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa, na importancia total de 692\$, deverá correr por conta da consignação «Continuação dos servicos de melhoramentos do canal de Macahé a Campos» da verba 16ª, art. 52 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (aviso n. 142).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as seguintes contas: Bordinho Maia & Comp. (2), 565\$120; F. Passos & Comp., 585\$; Francisco Loal & Comp., 1:750\$ Teixeira & Nunes, 1:103\$ e Manoel Francisco Quadros, 1:050\$; provenientes de fornecimentos feitos, durante o anno proximo passado, à Comissão de Estudos e Obras Novas do Porto do Rio de Janeiro, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.354, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa, na importancia total de 5:033\$120, deverá correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.198, de 2 de junho de 1920 (aviso n. 143).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Silva, Macedo & Comp., na importancia de 3342,24, equivalentes a 626\$644, buro, à taxa de 27 d., de material fornecido à Repartição Geral dos Telegraphos, no anno passado, nos termos da excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 1918.

A despesa correrá por conta da consignação «Aquisição de material estavel» da verba 3ª, art. 52 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (aviso n. 144).

Segunda secção

Expediente de 24 de janeiro de 1921

Offícios expedidos:

Ao Sr. director da Despesa Publica do Thezouro Nacional:

N. 40— Remettendo o requerimento do engenheiro Armando Salgado e solicitando providencias a respeito.

N. 41 — Solicitando devolução do processo, que acompanhou o officio n. 355 de 5 de julho do anno proximo passado.

Directoria Geral do Expediente

Segunda secção

Requerimento despachado

Dia 24 de janeiro de 1921

Ernesto José Leite, telegraphista de 4ª classe da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, aposentado por decreto de 18 do corrente. — Apresente certidão de tempo de serviço publico, passadas de accordo com a circular n. 15, de 26 de janeiro de 1894, do Ministerio da Fazenda, extrahidas dos livros de ponto e das folhas de pagamento, devendo alcançar as datas da execução do decreto que o aposentou.

Prove si está quitos do pagamento de sellos de nomeação e de impostos sobre vencimentos e até quanto contribuiu para o montepio.

Nessas certidões deverão ser indicados os empregos exercidos, sobre os quaes não houve cobrança do respectivo sello e a razão por que ella deixou de ser effectuada ou si eram isentos de taes impostos.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 25 de janeiro de 1921

Sr. ministro da Guerra:

Respondendo ao vosso aviso n. 175, de 20 de dezembro ultimo, tenho a honra de comunicar-vos que, nesta data, foram postos á disposição desse Ministerio, afim de servirem em juntas permanentes de alistamento militar, os funcionarios da Estrada de Ferro Central do Brasil Rôgrio Teixeira de Magalhães, Azarias Vaz Pereira, Gastino José de Oliveira Coutinho, Rodolpho Braga, Francisco Freire de Brito Junior, Alfredo Hemetério Vieira Magalhães, Antonio Maia da Silveira Mattoso, Paulo Teixeira Leite de Vasconcellos, João de Albuquerque Pereira e João Candido da Silva, conforme solicitastes (aviso n. 22/E/3ª).

—Sr. 3º procurador da Republica, interino:

Em resposta ao vosso officio n. 715, de 21 de dezembro ultimo, passo ás vossas mãos as informações prestadas pela Inspectoria Federal de Obras Contra as Seccas sobre o protesto que fez contra a União a Banca Italiana di Sonto conforme consta da contráfó que o a devolve (aviso n. 15/E/3ª).

—Sr. procurador da Republica na secção do Estado do Rio de Janeiro:

Em additamento aos avisos deste Ministerio, ns. 710 e 4/E/3ª, de 27 de novembro ultimo e 8 do corrente, respectivamente, passo ás vossas mãos, por cópia inclusa, e para os devidos fins, o officio em que o director da Repartição de Aguas e Obras Publicas pede seja instaurado processo de responsabilidade contra Isaac Camara, por haver invadido terrenos pertencentes á União, derrubando matas para o preparo de lenha (aviso n. 14/E/3ª).

—Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Em solução ao vosso officio n. 53, de 12 do corrente, autorizo-vos a mandar averbar o tempo de serviço que prestou á Estrada de Ferro Rio do Ouro o machinista de 4ª classe dessa estrada, Manoel Guanabario Ribeiro, para os effeitos do abono da gratificação

addicional de que tratam os arts. 63 e 64 do regulamento baixado com o decreto numero 8.610, de 15 de março de 1911 (aviso n. 4/E/3).

Com referencia ao vosso officio n. 2.319, de 25 de novembro ultimo, autorizo-vos a mandar lavrar termo de accordo entre essa estrada e o Hospital de Curvello, para tratamento dos seus empregados, victimas de accidentes em serviço, de conformidade com a proposta daquelle hospital, modificada nos termos das condições que apresentastes (aviso n. 5/E/3).

—Sr. inspector federal das Estradas:

Em solução ao vosso officio n. 850/S, de 27 de outubro ultimo, communico-vos que o Ministerio das Relações Exteriores por aviso n. 62, de 30 de dezembro do anno passado, sciificou a este ministerio ter solicitado informações e estatísticas sobre vias-ferreas e estradas de rodagem aos nossos embaixadores e ministros em cada um dos seguintes paises: Inglaterra, França, Italia, Estados Unidos, Argentina, Chile, Uruguay, Paraguay, Perú, Bolivia, Equador, Colombia, Venezuela, Cuba, Belgica e Japão, deixando de ter igual procedimento com relação ao Mexico por não termos, presentemente, representação naquella paiz (aviso n. 16/E/3).

—Sr. inspector federal de Obras Contra as Seccas:

Em solução ao vosso officio n. 11, de 12 do corrente mez, ficas autorizado a providenciar no sentido de serem transportados, gratuitamente, pela Rede de Viação Cearense, o material e o pessoal destinados á construção das grandes barragens no Estado do Ceará, escripturando-se a respectiva despesa do modo e para o fim indicados naquella vosse citado officio (aviso n. 2/E/3).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 25 de janeiro de 1921

Sr. inspector federal das Estradas:

Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por portaria de 18 do corrente, resolveu aprovar, de accordo com as modificações propostas em vosso officio n. 966/S, de 16 de dezembro ultimo, o quadro e tabella de vencimentos do pessoal da Estrada de Ferro D. Thereza Christina, apresentados pela Companhia Brasileira Carbonifera de Araranguá, os quaes, assim como a respectiva portaria, estã o publicados no *Diário Offi* de 25 deste, sem incorrecções (aviso n. 8/E/3).

Directoria Geral dos Correios

Requerimentos despachados

Dia 24 de janeiro de 1921

Anna Rosa da Cunha Guerra, pedindo pagamento de vencimentos a que tinha direito ao seu fallecido filho, Mario Guerra, ex-amanuense da Directoria Geral dos Correios. — Pague-se, nos termos da lei.

Felix Levy & Crmp., estabelecidos em Manaus, Estado de Amazonas, pedindo permissão para fornecer roupas a funcionarios da Administração mediante consignações. — Requeiram, querendo, ao Sr. ministro.

Dia 25

Por portaria de Sr. director, de 24 do corrente, foi nomeado Agostinho de Oliveira Carrao, para o cargo de ajudante da agencia de Passo Fundo, no Estado do Rio Grande do Sul, percebendo os vencimentos que, por lei, lhe competirem.

Dia 26

Alcino Demby Corrêa, amanuense, e José Fonseca de Nodairos, praticante de 2ª classe, pedindo permuta de Sub-directorias. — Deferido.

João Pinto Bayão, estafeta expresso, Directoria, pedindo nomeação para o cargo de carteiro de 3ª classe da Directoria Geral. — Aguarde oportunidade.

Heraclito de Carvalho Fortes. — Compareça na 2ª secção da Sub-directoria do Expediente.

Francisco de Paula, estafeta interno, Directoria, recorrendo do acto pelo qual foi responsabilizado. — Indeferido.

Evaristo de Oliveira, Cantidiano do Rego Barros Wanderley, Calisto Piedade, Agenor Machado e Alvaro Rubens Continho, pedindo um logar na directoria. — Aguardem oportunidade.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De conformidade com o regulamento, aprovado pelo decreto n. 13.940, de 25 de dezembro de 1919, resolvo promover, por antiguidade, a 4º escriptuario, o amanuense José Emilio Bello, com os vencimentos que lhe competirem.

Directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil. Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1921. — O director, Joaquim de Assis Ribeiro.

De conformidade com o regulamento, aprovado pelo decreto n. 13.940, de 25 de dezembro de 1919, resolvo promover, por antiguidade, a amanuense, o auxiliar de escripta Antonio Vicento de Paula Faria, com os vencimentos que lhe competirem.

Directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil. Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1921. — O director, Joaquim de Assis Ribeiro.

Requerimentos despachados

Dia 25 de janeiro de 1921

Antonio dos Santos, João Alves dos Santos e Luiz Nogueira de Sá. — Indeferido.

Eurico Pinto Ribeiro. — Restituam-se mediante recibo.

Victalina de Moraes Barroso. — Deferido, de accordo com o parecer do trafego.

Raul Almeida. — O pedido só será tomado em consideração em 31 de março proximo. Fica, assim, resolvido o assumpto.

Oscar da Silva Flores. — Os dias relativos a maio e setembro já foram computados. Quanto aos mezes de junho a agosto não é possível verificar, por falta de elementos.

José Teixeira Bragã. — Como pede, firmando termo na secretaria, de accordo com a minuta inclusa.

José de Oliveira. — A vista da informação do Trafego, não ha que deferir.

José Lacerda. — Certifique-se de accordo com a informação.

Gerasio Moraes. — Deferido, de accordo com a informações.

Francisco Cotrim de Santa Rita. — Transfira-se, de accordo com a informação.

Domíngos Braz de Lima. — Tratando-se de assumpto de natureza privada, archive-se.

Constantino José Nogueira. — Deferido por equidade.

Benedicto de Oliveira. — Fica dispensado do serviço dessa Estrada, á vista da informação da 1ª divisão.

Antonio Alves de Aguiar. — Faça-se constar de Almanack, somente.

Anna Volner. — Indeferido, á vista da informação.

Arthur Ferreira. — Como requer, sob a condição já estabelecida.

Alberto Chrysostomo d'Avila. — Concedo somente para esposa e com 75 % de abatimento.

Augusto José Baptista. — Abonem-se os dias como férias, na forma de parecer do Trafego.

Manoel Monteiro Vieira. — Pague-se a importância da 12ª, de accordo com a letra gª do art. 17, do regulamento do transportes,

correndo a indemnização por conta do bagageiro Albino Fernandes.

Alvaro da Fonseca Moura. — Pague-se a importância de 70\$250, de acordo com o parecer do Trafego, correndo a indemnização por conta do praticante Tito de Souza Val.

A. Ferreira & Comp. — Em face do que estabelece o Código Commercial, indeferido.

Companhia de Seguros Confiança. — Pague-se a importância de 350\$ por conta do conferente Zacharias Antonio de Azevedo e do praticante Pedro Dantas, em partes iguaes.

Companhia de Seguros Scandinavia. — Não tendo os remetentes cumprido o art. 5, da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912, indeferido.

Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos. — Indeferido de acordo com a letra d, do art. 168, do regulamento de transportes.

Gibo Pinto & Rodrigues. — Incidindo a presente reclamação no art. 728 do Código Commercial, indeferido.

Julio do Sacramento Rocha. — Indeferido, na conformidade do que dispõe o art. 7 do Código Commercial.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 25 de janeiro de 1921

Heitor Placido Fernandes, pedindo transporte para 10 reproductores Zebús de Delta a Buenopolis. — Indeferido.

Jascelino Pio Fernandes, idem idem. — Idem.

José Pedro de Miranda, idem idem. — Idem.

Pedro Ozorio Buytago, idem idem. — Idem.

Pacifico Alves Dorna, Pedro da Costa Miranda, Pedro Vyo de Miranda, Quintilino Alves de Miranda e Vicente Pereira de Almeida, fazendo identico pedido. — Indeferido.

Alvaro Edmundo da Silveira, pedindo transporte para dez bovinos da estação Delta, Mogyana, e de Buenopolis, Central. — Indeferido.

Augusto Alves Tayoba, fazendo igual pedido. — Indeferido.

Antonio Augusto Bioto, idem, idem. — Indeferido.

Augusto Palma Goes, idem, idem. — Indeferido.

Antonio de Padua Oliveira, idem, idem. — Indeferido.

Delfim Pinto dos Santos, idem, idem. — Indeferido.

Geraldo Rocha, pedindo lhe fossem codidos pelo preço do custo dous cavallos de raça Barbe dos ultimamente importados. — Indeferido.

Francisco Ribeiro dos Santos, propondo-se adquirir dous teraceiros tolledo angus e schwitz. — Deferido.

José Augusto de Queiroz, propondo-se adquirir pelo preço da tabella um touro Jersey. — Deferido.

Secretaria da Agricultura de S. Paulo, solicitando pagamento de auxilio da animaes importados pela Companhia Commercial do S. Paulo. — Indeferido.

Directoria Geral de Contabilidade

Segunda secção

Requerimento despachado

Dia 21 de janeiro de 1921

Plinio do Almeida Gonçalves, reservista do Exército, pedindo concessão de um lote de terras no Nucleo Colonial «Cruz Machado», no Estado do Paraná, de acordo com o art. 130, § 3º, do decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918. — Deferido.

Terceira secção

Requerimentos despachados

Dia 22 de janeiro de 1921

Edison Mendes de Oliveira e Victor Alexandre Cosme, pedindo certidão de tempo de serviço. — Dirijam-se ao Ministerio da Fazenda.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas

A vista dos resultados dos exames de suficiência realizados perante as Inspectorias Agricolas do 6º, 9º e 14º Districtos, foram admitidos, por portarias de 23 do corrente, de acordo com o art. 75, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 14.184, de 26 de maio de 1920: José de Athayde Cavalcanti, para exercer, em comissão, o cargo de distribuidor de plantas e sementes da Inspectoria Agricola do 6º districto, com sede em Natal; Antonio Marinho Amarante, para exercer, em comissão, o cargo de distribuidor de plantas e sementes da Inspectoria Agricola do 9º districto com sede em Macaé, e, finalmente, Antonio Baptista dos Santos, Valentim Mutchelle e Paulo Abreu Ribeiro da Luz para exercerem, em comissão, respectivamente, os cargos de arador, mecaunico e distribuidor de plantas e sementes da Inspectoria Agricola do 14º districto, com sede em S. Paulo.

TRIBUNAL DE CONTAS

CAMARAS REUNIDAS

Acta da 7ª sessão ordinaria realizada em 21 de janeiro de 1921

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. AUGUSTO LEAL — SECRETARIO, DR. RANDOLPHO PAIVA JUNIOR

Presentes os Srs. ministros Jesuino Cardoso, Alfredo Valladão, Leonel de Rezende, Barros Lima, Camillo Soares e Tavares de Lyra e auditores Passos Miranda e Thompson Flores, foi aberta a sessão.

— Relatados pelo Sr. ministro Jesuino Cardoso:

Ministerio da Fazenda:

Processo de concessão de montepio civil a D. Anna Rosa Guimarães e outra. — Foi julgada legal a concessão.

— Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Agricultura Industria e Commercio:

Aviso n. 5.562, de 16 de dezembro ultimo, concedendo o adeantamento de 5.000\$ ao agronomo Horacio Barreto, para despesas com as obras da estação de Pomicultura de Deodoro. Foi recusado registro ao adeantamento por não poder o quantitativo requisitado ter applicação no periodo adicional do exercício.

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão de montepio civil: A D. Maria Rosa da Silva Pinto e outros; Idem a D. Maria José dos Anjos. Foram julgadas legais as mencionadas concessões.

— Relatados pelo Sr. ministro Leonel de Rezende:

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão de montepio civil: A menor Clarisse, neta do Dr. Francisco da Paula Valladares;

Idem mediante apostilla a D. Herminia Hussak e outras;

Foram julgadas legais as mencionadas concessões.

Idem a D. Anna da Silva. — Deu-se vista do processo ao Sr. ministro Camillo Soares;

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 7, de 13 do corrente mez, com a cópia do contracto celebrado pela Repartição Geral dos Telegraphos com o Sr. Antonio Benjamin Corrêa da Costa para o arrendamento do prédio onde funciona a estação telegraphica de Nioac. — Foi recusado registro ao contracto por não ter sido feito o empenho da respectiva despeza relativa ao exercício de 1921.

— Relatados pelo Sr. ministro Barros Lima:

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão:

De pensão a D. Maria Amanda Rodrigues Lage Sayão;

De meio soldo, a titulo de reversão, a D. Ambrosina Baptista Eduviges e outras.

Foram julgadas legais as mencionadas concessões.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 5, de 14 do corrente mez, com as cópias dos decretos ns. 4.254 e 14.616, de 19 do mesmo mez, relativos á abertura do credito especial de 47:616\$276 para pagamento de differença de vencimentos ao maior medico reformado do Exército Dr. Joaquim da Silva Gomes. — O tribunal proferiu o seguinte despacho: «Registre-se de acordo com a publicação feita no Diário Official».

— Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 4, de 6 do corrente, com a cópia do decreto n. 4.239, de 4 do mesmo mez, relativo á abertura do credito de 600:000\$ para execução do serviço florestal na Estrada de Ferro Central do Brasil e na Estrada de Ferro Oeste de Minas. — O tribunal proferiu o seguinte despacho: «Registre-se de acordo com a publicação feita no Diário Official».

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão:

De aposentadoria ao Sr. Ernesto S. Ixas;

De montepio civil a D. Mariet Marins.

Foram julgadas legais as mencionadas concessões.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 6, de 14 do corrente mez, com a cópia do decreto ns. 14.664, de 22 de dezembro ultimo, relativo á abertura do credito de 12.132:670\$ pa a despezas da verba 9ª «soldos, chapas e gratificações de praças de pret» do orçamento do mesmo ministerio para 1920. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 57, de 22 de novembro ultimo, solicitando á vista das razões que apresenta, reconsideração dos despachos deste Tribunal que recusaram registro aos termos decorrentes dos decretos ns. 13.545, de 14 de abril de 1919 e 14.304, de 12 de agosto de 1920, celebrados com a Companhia Brasileira de Energia Electrica. O Tribunal proferiu o seguinte despacho: «Mantidas as anteriores decisões do Tribunal por não haver autorização legislativa que permita a concessão com maior razão necessaria para o caso por»

quo da prorrogação resultará a entrega a particulares de bens, que em virtude de contractos anteriores deviam estar incorporados ao patrimonio nacional.

—Relatados pelo Sr. auditor Passos Miranda:

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão:

Da pensão mediante apostilla, a D. Alzira de Menezes Britto;

De montepio civil a D. Brigida Ferreira de Carvalho;

De aposentadoria a Manoel Felix Pereira. Foram julgadas legais as mencionadas concessões.

—Relatados pelo Sr. auditor Thompson Floras:

Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 6, de 17 do corrente mez, com cópia do decreto n. 14.623, de 11 do corrente mez, relativo á abertura do credito especial de 61:123\$215 para pagamento ao bacharel João Adolpho Memoria em virtude de sentença judicial. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Fazenda:

Processo de concessão de montepio civil a D. Olivia Maria Leite e outros. — Foi julgada legal a concessão.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 6, de 12 do corrente mez, com as tabellas de distribuição de créditos das verbas 1ª, 2ª, 10ª e 12ª do orçamento do mesmo ministerio para 1921. — Ordenou-se o registro.

Finalmente, pelo Tribunal, conforme processos relatados pelos Srs. ministros Jesuino Carlos, Leonel de Rezende e Passos de Miranda, foi julgada legal a applicação das seguintes quantias pendidas pelos abaixo mencionados, a saber:

De 300\$, pelo porteiro do Tribunal do Jury José de Oliveira Pinho, com despesas a seu cargo;

De 60:000\$, pelo Dispensario de S. Vicente de Paula, subvenção do 2º semestre do anno proximo passado;

De 1:5 00\$, pelo pagador da 2ª Pagadoria do Thesouro Nacional Leopoldo Peliciano Dias da Costa, com despesas a seu cargo.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 24 do corrente para a seguinte sessão ordinaria. — José Maria de Araújo, 4º escriptuario.

O Tribunal de Contas em sessão de Camaras reunidas realizada em 21 de janeiro de 1921, julgou 23 processos, sendo:

Pensões.....	12
Adeantamentos.....	1
Contractos.....	2
Créditos.....	4
Aposentadorias.....	2
Tabella.....	1
Comprovações.....	3
	25

PRIMEIRA CAMARA

Acta n. 9 — Sessão ordinaria em 21 de janeiro de 1921

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. A. WERNICK — SECRETARIO, DR. JOSÉ DE MORAES.

Presentes os Srs. ministros Jesuino Cardoso, Alfredo Valladão e Leonel de Rezende Filho e auditor Passos Miranda, servindo como ministro foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Jesuino Cardoso:

Ministerio da Agricultura, Industria e Comercio:

Avisos ns. 5.241 e 5.715, de 9 e 22 de dez

zembro findo, pagamento das quantias de 5:000\$ e 30\$ a diversos, de auxilio concedido no anno passado e fornecimentos. — O Tribunal ordenou o registro.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 381\$200 a Isnard & Comp., de 675\$ a Maria Lydia Borges Monteiro e filhos, de 801\$290 a D. Noemia Lobato Valle e de réis 1:006\$400 a D. Dolores Vasconcellos Bastos e outras, por conta da verba «Exercícios findos»; de 50\$ a Antonio Pinheiro de Moraes, de réis 1:991\$400 a Moreno Borlido & Comp. e de 184\$ a J. L. Costa & Comp., de diarias e fornecimentos feitos ao Laboratorio Nacional de Analyses e á Directoria do Patrimonio Nacional, no anno findo; de 20:239\$060 ao Dr. Antonio Angra de Oliveira e a D. Francisca Borges Monteiro & Filhos, de juros da mora em virtude de sentença judicial; de 353\$332 a Felix Machado, por conta da verba 30ª. — O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

De 438\$400 a J. L. Costa & Comp., de fornecimentos feitos á Sub-directoria Technica, Administração e Custeio dos Proprios Nacionais, no anno findo. — O Tribunal recusou o registro á alludida despesa, por insufficiencia de saldo.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

Ns. 270 e 32, de 22 de dezembro findo e 6 do corrente, pagamento das quantias de 12:636\$180 e 362\$700 a diversos, de diarias e fornecimentos. — O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos;

N. 36, de 10 do corrente, distribuição do credito de 70:000\$, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, por conta do que foi abarbo pelo decreto numero 14.336, de 17 de setembro ultimo. — O Tribunal ordenou o registro da citada distribuição do credito.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 1.653, de 19 de maio ultimo, distribuição do credito de 250\$, á Directoria Geral de Contabilidade do mesmo ministerio, por conta da verba 13ª. — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do credito de que se trata.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 4.693, 4.700 e 56, de 31 de dezembro findo e 13 do corrente, pagamento das quantias de 19:700\$080, 7:600\$ e 2:715\$ a diversos, de fornecimentos no anno findo. — O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

N. 4.545, de 20 de dezembro findo, pagamento de 2.000:000\$, á Companhia de Viação e Construções, nos termos do § 3º, art. 2º, do decreto n. 14.136, de 10 de abril do anno proximo passado. — Deu-se vista do processo ao Sr. ministro Alfredo Valladão.

Ministerio da Fazenda:

Processos de isenção de direitos pretendida para diversos artigos e materiaes importados no anno proximo findo:

Pelo jornal A Tarde, F. Matarazzo & Comp., e Vicente dos Santos Caneco & Comp., conforme officios ns. 349 e 379, de 31 de agosto e 13 do outubro ultimos, da Delegacia Fiscal em S. Paulo; e requerimento da ultima das citadas firmas, datado de 1 de dezembro do anno proximo passado. — O Tribunal foi de parecer que pôde ser legalmente concedidas as isenções solicitadas.

Pela Companhia Paulista de Estradas de Ferro, conforme officio daquella delegacia fiscal, n. 352, de 31 de agosto do anno findo. — O Tribunal foi de parecer que o material está sujeito á taxa de 10 % ad valorem.

—Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Agricultura, Industria e Comercio — Avisos:

N. 5.810, de 22 de dezembro ultimo, paga

mento, pela Collectoria Federal na Cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro, da quantia 69\$400 á Companhia Brasileira de Luz e Força, proveniente de fornecimento á Escola de Aprendizos Artifices, ali estabelecida;

N. 5.735, de 22 do mesmo mez, distribuição do credito de 200\$, á Delegacia Fiscal no Estado de Santa Catharina, por conta da verba 14ª.

O Tribunal ordenou o registro do alludido pagamento e distribuição do credito.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 71:110\$962 ao Comptoir Technique Bresilien, de 14:790\$177 e 4:080\$057 a D. Adalgiza de Mattos Pereira da Franca Maia e outros, de 1:017\$741 a D. Maria Rosa da Silva Pinto e outros, de 783\$235 a D. Alzira Menezes Britto, de 1:812\$590 a D. Emydia Rosa Tanajura, de 3:460\$ a Léo Zehntner, de 12:813\$340 a Manoel Adelino dos Santos, de 1:720\$ a D. Anna Rosa Guimarães e filha, de 1:313\$322 a D. Maria José dos Anjos, de 3:406\$988 a D. Marieta Martins, de 1:501\$935 a D. Ambrosina Baptista Edwiges e outras e de 493\$727 a D. Olivia Maria Leite e filhos, por conta da verba «exercícios findos»; de 480\$ a D. Alzira Menezes Britto, de 1:800\$ a D. Maria Rosa da Silva Pinto e outros, de 1:200\$ a D. Anna Rosa Guimarães e outras, 1:314\$083 a D. Maria Amanda Rodrigues Lage Sayão, de 900\$ a D. Maria José dos Anjos, de 1:000\$ a D. Marieta Martins, de 2:733\$309 a Ernesto Seixas, de 529\$999 a D. Brigida Ferreira de Carvalho de 288\$ a D. Ambrosina Baptista Edwiges e outras, 733\$332 a D. Olivia Maria Leite e outras e de 750\$547 a Manoel Felix Pereira, por conta da verba 5ª, letras A e B; de 2:000\$ ao Syndico dos Correctores no quarto trimestre do anno passado por conta da verba 28ª.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

De distribuição do credito de 280:237\$500 á Delegacia Fiscal do Estado de Sergipe, por conta da verba 4ª.

O Tribunal ordenou o registro da alludida distribuição.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Ns. 5.235 e 287, de 13 e 24 de dezembro ultimo, relativos ao pagamento das quantias de 153\$332 e 5:435\$ a diversos, de gratificação por substituições e salarios. — O Tribunal ordenou o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos:

Ns. 4.677, 20 28, e 46 de 29 de dezembro findo e 6, 7 e 11 do corrente, pagamento das quantias de 662\$655, 19:596\$200, 2:220\$ e 55:264\$199 a diversos, de fornecimentos e serviços prestados. — O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

Ministerio da Fazenda:

Processos de isenção de direitos pretendida para diversos artigos e materiaes importados no anno findo, conforme officios ns. 420 e 83 de 27 de outubro ultimo e 11 do corrente, da delegacia fiscal em S. Paulo e da Alfandega do Rio de Janeiro, por Vicente dos Santos Caneco & Comp. e pela Companhia Nacional de Navegação Costeira, conforme requerimentos datados de 21 de dezembro ultimo e 18 de novembro passado. — O Tribunal foi de parecer que podem ser legalmente concedidas as isenções de que se trata.

—Relatados pelo Sr. ministro Leonel Filho:

Ministerio da Agricultura, Industria e Comercio:

Avisos ns. 5.719, 5.807 e 130, de 22 e 23 de dezembro findo e 18 do corrente, pagamento das quantias de 366\$370, 64\$000 e 66:706\$560 a diversos, de gratificações, diarias e vencimentos. — O Tribunal ordenou o registro.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamentos:

De 22:0278777 a Prefeitura Municipal de Araxá, de 220\$ a Rubens Milanez Machado, de 1:001\$150 a Piro Jannario, de 735\$ a João Cardoso Coelho, de 2:424\$003 a Ang Kuhnsher & Sohn, de 9:178\$367 a R. Friellander & Sohn, por conta da verba «exercícios findos»; de 358\$, 48.217\$887 e 7:067\$099 a J. L. Costa & Comp., de fornecimentos à Directoria do Patrimonio Nacional, à Casa da Moeda e ao Tribunal de Contas; de 170:000\$ ao Dr. Luiz Goffredo Eschagnolle Taunay e outros, pela venda do sitio denominado Cascatinha. — Foi autorizado o registro dos alludidos pagamentos.

Pagamento de 4:135\$640 a Pedro Osorio & Comp., por conta da verba de exercícios findos. — O Tribunal mandou dar registro.

De distribuição do credito de 625\$, ao Thezouro Nacional, por conta da verba 5ª, letra a. — O Tribunal ordenou o registro da alludida distribuição do credito.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 3.566, 3.844 e 4.675, de 27 de setembro, 20 de outubro e 29 de dezembro ultimos, pagamento das quantias de 9:005\$275, 6:593\$249 e 3:867\$300 a diversos, da 2ª medição de serviços executados na esplanada da estação a const. ur-se no Alto da Serra, medição provisoria dos serviços executados no Ramal de Angra dos Reis na Estrada de Ferro Oeste de Minas e de fornecimentos. — Autorizou-se o registro dos alludidos pagamentos.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento de 39:586\$041 a Delphin Carlos Bernardino Silva, de vencimentos de 20 de janeiro a 31 de dezembro de 1917. — Deu-se vista do processo ao Sr. ministro Alfredo Valladao.

De isenções de direitos pretendidas para diversos artigos e materiaes importados no anno findo findo, pelos jornaes Boas Novas e pelo Jornal, conforme officios ns. 2.117 e 2.122, de 19 de outubro ultimo, da Alfandega do Rio da Janeiro. — O Tribunal foi de parecer que as alludidas isenções podem ser legalmente concedidas.

—Relatatos pelo Sr. auditor Passos de Miranda:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 148, de 8 janeiro corrente, pagamento da quantia de 500\$ a Alexandre Monteiro Guedes, de ajuda de custo. — Registrou-se.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 615\$ a J. L. Costa & Comp., de 1:962\$ a A. A. de Queiroz e de 200\$ a Archimedes Trajano, de fornecimentos e serviços prestados; de 633\$200 a Alfredo Luiz de Souza Teixeira, por conta do decreto n. 14.503, de 30 de novembro ultimo; de 83\$800 a Isnard & Comp., e de 1:101\$761 a D. Reginalda Rosario de Oliveira e filho, por conta da verba «Exercícios findos»;

De 215:367\$940 ao Banco Hollandez da America do Sul por conta da verba «Exercícios findos». — O Tribunal converteu em diligencia o julgamento, para que o ministerio informe si foi annullada a cambial tomada, si o material de que se trata foi recebido pela Directoria Geral de Estatistica e si para o fornecimento houve concorrência publica ou a urgencia de que se trata o art. 170 da Lei de Despesa do exercicio de 1918.

De distribuição de creditos: de 200\$ à Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, por conta da verba 29ª; de 500\$ ao Thezouro Nacional por conta da verba 18ª. — O Tribunal ordenou o registro da distribuição dos creditos.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 3, de 19 do corrente, pagamento de 2:193\$900 ao Hotel Central, proveniente da hospedagem do Sr. Victor Manoel Orlando. — O Tribunal ordenou o registro do pagamento.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 4.384, 4.547 e 4.651, de 10, 21 e 29 do corrente, pagamento das quantias de 28:507\$300, 22:137\$776 e 26:682\$740 a diversos, de fornecimentos. — O Tribunal ordenou o registro dos pagamentos.

Ministerio dos Negocios da Fazenda:

Processos de isenção de direitos pretendida para diversos artigos artigos e materiaes importados no anno findo:

Pela Companhia de Mineração The Ouro Preto Gold Minis of Brasil Limited e por Dona Alice Alves da Silva, conforme officio da Alfandega do Rio de Janeiro n. 2.416, de 3 de dezembro findo, o requerimento de 13 de janeiro corrente. — O Tribunal foi de parecer que podem ser legalmente concedidas as isenções de que se trata.

Pela Sociedade Anonyma «O Estado», conforme officio n. 2.250 de 9 de novembro ultimo da Alfandega do Rio de Janeiro. — O Tribunal foi de parecer que a isenção de que se trata é legal, nos limites do registro feito na Alfandega.

Pela S. Paulo Northern Railroad, conforme officio n. 667 da Delegacia Fiscal de S. Paulo, de 1 de dezembro de 1919. — O Tribunal foi de parecer que o material importado está sujeito à taxa reduzida de sete réis por kilogramma.

Por D. Maria da Conceição do Rego Barros e Dorotheo de Araujo & Comp., conforme officios ns. 411 e 452 da Delegacia Fiscal de Pernambuco, de 17 e 29 de julho ultimo. Deu-se vista dos processos ao Sr. ministro Jesuino Cardoso.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 24 do corrente para a seguinte sessão ordinaria.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL

Dia 25 de janeiro de 1921

Officios:

Sr. ministro da Fazenda:

N. 193 — Cabe-me communicar a V. Ex. para os fins convenientes que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo ao pagamento, a J. L. Costa & Comp., da quantia de 458\$400, proveniente de material fornecido à Commissão de Revisão dos terrenos de marinha em Nitheroy, no anno passado, resolveu, em sessão de 21 do corrente mez, recusar registro à despesa de que se trata, por insufficiencia de saldo na sub-consignação «Para levantamento do cadastro dos prop. ios nacionaes, etc.», do Material da verba 16ª, Administração e custeio dos proprios nacionaes.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 196 — Tendo sido designado, em virtude de despacho desta Presidencia, de 22 do corrente, o 1º escripturario bacharel Cicero Freire, para assistir a tomada de contas da Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, relativa ao segundo semestre do anno passado, rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que, á conta da sub-consignação «Ajudas de custo», da consignação «Gratificações regulamentares», do Pessoal, da verba 7ª, do orçamento desse ministerio para o vigente exercicio de 1921, seja paga, no Thezouro Nacional, ao alludido funcionario, a importância de 300\$, que resolvi arbitrar-lhe como ajuda de custo; bem assim lhe sejam concedidas passagens, de ida e

volta desta Capital a do Estado da Bahia, em 1ª classe, para o mesmo e sua senhora.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 198 — Rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que, da sub-consignação — Ajudas de custo — da consignação — Gratificações regulamentares — do Pessoal — da verba 7ª — do orçamento desse Ministerio para o vigente exercicio de 1921, seja destacada a importância total de 6:030\$, destinada ao pagamento da gratificação mensal de 500\$ que resolvi arbitrar ao 1º escripturario José de Moraes, pelo exercicio em que se acha da função de secretario das 1ª e 2ª camaras deste Tribunal.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e consideração.

N. 199 — Rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que, á conta da verba «Diversas despesas» do material da verba 7ª — Tribunal de Contas», do orçamento desse ministerio para o exercicio de 1921, seja paga, no Thezouro Nacional, à Brasilianische Elektrizitäts Gesellschaft, a quantia de 132\$614, em quanto importam as quatro inclusas facturas relativas a substituição de phane e mudança e assignatura de aparelhos telephonicos em proveito desse Tribunal no anno proximo findo, despesa essa já empenhada de conformidade com o § 1º do art. 5º das Instruções de 15 de junho do dito anno.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 200 — Rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que, á conta da consignação «Acquisição de livros de escripturação, objectos de expediente, etc.» e sub-consignações indicadas na inclusa relação, do material da verba 7ª «Tribunal de Contas» do orçamento da Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1920, seja paga, no Thezouro Nacional, a J. L. Costa & Comp., a quantia de 4:199\$600, em quanto importam as facturas annexas à dita relação e referentes a fornecimentos feitos e este tribunal no anno proximo findo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de subida estima e distincta consideração.

—Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 195 — Cabe-me communicar-vos para os devidos fins que tendo presente o vosso aviso n. 8, de 20 do corrente, solicitando a designação de um funcionario desta tribunal para assistir a tomada de contas da Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, relativa ao segundo semestre do anno passado, e a realizar-se neste mez na Capital do Estado da Bahia, resolvi designar para a referida commissão, o segundo escripturario bacharel Cicero Freire.

Sr. director da terceira directoria:

N. 194 — Communico-vos haver resolvido designar o 1º escripturario Bacharel Cicero Freire e o 3º escripturario Eduardo Americo de Faria, com exercicios nessa directoria, para assistirem as tomadas de contas da Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, relativa ao segundo semestre do anno passado e da Estrada de Ferro Santo Eduardo ao Cachoeiro do Itapemirim e da Estrada de Ferro Carangola e ramaes, relativas ao primeiro e segundo semestres de 1920, a realizarem-se, a primeira na Capital do Estado da Bahia e as segundas nesta Capital.

—Sr. auditor Dr. Alfredo Guimarães Oliveira Lima:

N. 201 — Entrando amanhã em gozo de alguns dias de férias o Sr. ministro Jesuino Cardoso, convoco a V. Ex. para substitui-lo emquanto se achar ausente por aquelle motivo.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de elevada estima e consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR SECRETARIO DO TRIBUNAL

Dia 25 de janeiro de 1921

Offícios:

Sr. procurador geral da Fazenda Pública:

N. 190—Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, por accordão de 9 de novembro ultimo, em sessão da Segunda Camara, mandou expedir quitação a Manoel Carlos de Castro Menezes, pagador da Pagadoria da Marinha (fallecido), de sua responsabilidade no periodo de 1 de janeiro a 1 de fevereiro de 1919, e, por despacho em ses-

são de 18 do corrente, autorizou a baixa da fiança que o mesmo prestou de 40:000\$, constituida por 40 apolices da Divida Publica, do valor de 1:000\$ cada uma, de ns. 194.082 a 194.121.

N. 191—Communico-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, por accordão da Segunda Camara, em sessão de 23 de novembro ultimo, resolveu mandar expedir quitação a José Candido da Silva, ex-encarregado da arrecadação das rendas federaes em Tiradentes, no Estado de Minas Geraes, de sua responsabilidade no periodo de 3 de agosto de 1907 a 28 de fevereiro de 1917 e ordenar o levantamento da fiança que o mesmo prestou de 400\$, constituida pela caderneta da Caixa

Economica de n. 13.454, com o deposito de 200\$ e pela importancia de 200\$ em moeda corrente, tudo de propriedade do mesmo responsável.

Portaria

N. 197—Communico ao Sr. 1º escripturario bacharel Cicero Freire que, conforme resolução do Sr. ministro presidente, foi designado para assistir á tomada de contas da Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, relativa ao 2º semestre do anno passado, a realizar-se na capital do referido Estado.

TERMOS DE CONTRACTO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores
Directoria de Contabilidade

Termo de contracto celebrado entre o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e Antonio do Carmo Pires, para fornecimento de generos de padaria ás repartições dependentes do dito ministerio, durante o anno de mil novecentos e vinte e um, conforme o edital de vinte de dezembro de mil novecentos e vinte, excepto a Policia Militar do Districto Federal, o Corpo de Bombeiros e o Departamento Nacional da Saude Publica:

Aos vinte e dous dias do mez de janeiro de mil novecentos e vinte e um, nesta Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, perante o director geral da Contabilidade da mesma secretaria, compareceu Antonio do Carmo Pires, commerciante, estabelecido á rua Voluntarios da Patria numero duzentos e setenta e seis e, apresentando os conhecimentos numero cento e quarenta e oito e trezentos e quatorze do Thesouro Nacional, provando ter feito a caução de seis contos de réis (6:000\$000), exigida para assignatura e garantia da execução deste contracto, declarou que o assigna com as testemunhas abaixo indicadas, obrigando-se a fornecer durante o anno de mil novecentos e vinte e um os artigos constantes de sua proposta e pelos preços nella estipulados, sob as seguintes condições:

Primeira—A pagar o sello proporcional, segundo a lei do sello em vigor, o qual será cobrado nas facturas ou contas apresentadas ás repartições, no mez seguinte ao da entrega dos artigos.

Segunda—Os artigos devem ser de primeira qualidade e postos á custa do contractante fornecedor, nos respectivos estabelecimentos, excepto a Colonia Correccional de Dous Rios, Colonia de Alienados na Ilha do Governador, que serão entregues a bordo do vapor que o tem de conduzir para o primeiro daquelles estabelecimentos e no cães Pharoux para os outros, sendo rejeitados no acto do recebimento os que não estiverem naquellas condições.

Terceira—Os pedidos para fornecimentos serão feitos pelos chefes de repartições, com vinte e quatro horas de antecedencia e satisfeitos pelo fornecedor, no maximo dentro das vinte e quatro horas que se seguirem ao recebimento do mesmo pedido, salvo o caso de urgencia, no qual o fornecedor será obrigado a satisfazer dentro das doze horas que se seguirem a esse prazo, incorrendo na multa de cinquenta mil réis quando deixe de remetter os artigos nos prazos estabelecidos.

Quarta—Quando a demora na entrega dos artigos exceder o prazo estipulado no pedido incorrerá o contractante fornecedor na multa de sessenta mil réis, e do dobro no caso de reincidencia ou de rejeição dos artigos, provada sua má qualidade, ou si deixarem de ser fornecidos. Nestas duas ultimas hypotheses, correrá por conta do contractante, a diferença que houver entre os preços, do contracto e aquelles por que forem comprados em qualquer outra casa, os quaes, entretanto, não poderão ser superiores aos correntes no mercado.

Quinta—O contractante fica obrigado a apresentar suas contas ás repartições a que fornecer, até o dia oito do mez seguinte ao da entrega do fornecimento, em tantas vias quantas forem exigidas pelos chefes das repartições, os quaes lhes darão recibos das mesmas, quando pedidos, incorrendo, o fornecedor na multa de cem mil réis, desde que não satisfaça esta exigencia.

Sexta—As multas em que incorrer o contractante e que serão impostas pelos chefes das repartições com recurso para o Sr. Ministro, serão immediatamente communicadas á Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado e deduzir-se-ão das contas apresentadas, logo depois de impostas, quando tiver de ser ordenado o pagamento das mesmas contas desde que a importancia possa satisfazer as exigencias das mesmas; caso não o possa, reunir-se-ão varias facturas para os desconto correspondente á importancia da multa, ou o fornecedor será obrigado a entrar com a respectiva importancia.

Setima—O contractante será obrigado a fornecer aos funcionarios da Secretaria de Estado os artigos que necessitarem para consumo, mediante pagamento á vista, pelos preços constantes de

proposta, sujeitando-se ás mesmas multas consignadas neste contracto no caso provado de transgressão desta condição.

Oitava—A despesa decorrente deste contracto correrá por conta das verbas quinze, dezeseite, dezoito, vinte, vinte e seis, vinte e sete, trinta e quatro e consignação «Material», rubricas: Policia do Districto Federal, Casa de Detenção, Casa de Correção, Assistencia a Alienados, Instituto Benjamin Constant, Instituto Nacional de Surdos Mudos, Instituto Oswaldo Cruz, e sub-consignações «Alimentação, etc.», as quantias respectivamente, de: dez contos de réis (10:000\$), cinco contos de réis (5:000\$), trinta e cinco contos de réis (35:000\$), seis contos de réis (6:000\$), quarenta contos de réis (40:000\$), cinco contos de réis (5:000\$), sete contos de réis (7:000\$), seis contos de réis (6:000\$), dous contos de réis (2:000\$) e quatro contos de réis (4:000\$), pelas verbas acima, constantes do artigo segundo da lei numero quatro mil duzentos e quarenta e dous, de cinco de janeiro de mil novecentos e vinte e um, importando a despesa em cento e vinte contos de réis (120:000\$), devendo o empenho ser feito parcelladamente, á medida do fornecimento, de accordo com o paragrafo terceiro do artigo terceiro das instrucções do Ministerio da Fazenda relativas ao cumprimento do artigo setenta e sete da lei numero tres mil novecentos e noventa e um de cinco de janeiro de mil novecentos e vinte.

Nona—Os preços do contracto assignado nesta data começarão a vigorar desde vinte e seis de janeiro de mil novecentos e vinte e um, de accordo com a proposta apresentada.

Decima—O presente contracto será rescindido quando se derem repetidas faltas communicadas ao Sr. ministro, perdendo neste caso o contractante a importancia do deposito, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizos, seja qual fôr a sua procedencia. E por estarem assim accordes lavrou-se este termo que vae assignado pelo director geral da Contabilidade, pelo contractante e pelas testemunhas Manoel de Oliveira Pontes e Mario Marques Lisboa. Estavam colladas e devidamente inutilizadas tres estampilhas representando o valor de duzentos e quarenta mil réis (240\$).—Directoria da Contabilidade, vinte e dous de janeiro de mil novecentos e vinte e um.—Rodrigues Barbosa, director geral.—Antonio do Carmo Pires.—Manoel de Oliveira Pontes.—Mario Marques Lisboa.

Pelos seguintes preços:

Biscuitos sortidos, kilo.....	3\$800
Bolachas de agua e sal, kilo.....	2\$400
Farinha de trigo, kilo.....	1\$030
Pão fresco, kilo.....	1\$080
Roscas do Barão, kilo.....	1\$500

Termo de contracto celebrado entre o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e Albano Vianna & Companhia para fornecimento de fumos e artigos para fumantes ás repartições dependentes do dito Ministerio, durante o anno de mil novecentos e vinte e um, conforme o edital de vinte de dezembro de mil novecentos e vinte e feito á Policia Militar do Districto Federal, ao Corpo de Bombeiros e ao Departamento Nacional de Saude Publica.

Aos vinte e dois dias do mez de janeiro de mil novecentos e vinte e um, nesta Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, perante o director geral da Contabilidade da mesma Secretaria, compareceram Albano Vianna & Companhia, commerciantes estabelecidos á rua da Alfandega numero trinta e cinco, e apresentando o conhecimento numero duzentos e um do Thesouro Nacional provando terem feito a caução de um conto de réis (1:000\$000), exigida para assignatura e garantia da execução deste contracto, declararam que o assignavam com as testemunhas abaixo indicadas, obrigando-se a fornecer durante o anno de mil novecentos e vinte e um os artigos constantes de sua proposta e pelos preços nella estipulados, sob as seguintes condições:

Primeira—A pagar o sello proporcional, segundo a lei do sello em vigor, o qual será cobrado nas facturas ou contas apresentadas ás repartições, no mez seguinte ao da entrega dos artigos.

Segunda—Os artigos devem ser de primeira qualidade e posto

à custa dos contractantes fornecedores nos respectivos estabelecimentos, excepto a Colonia Correccional de Dous Rios, Colonias de Alienados da Ilha do Governador, e que serão entregues a bordo do vapor que os tem de conduzir para o primeiro daquelles estabelecimentos e no Cães Pharoux para os outros, sendo rejeitados no acto do recebimento os que não estiverem naquellas condições;

Terceira — Os pedidos para fornecimentos serão feitos pelos chefes de repartições, com vinte e quatro horas de antecedencia e satisfeitos pelos fornecedores, no maximo dentro das vinte e quatro horas que se seguirem ao recebimento do mesmo pedido, salvo o caso de urgencia, no qual os fornecedores serão obrigados a satisfazer dentro das doze horas que se seguirem a esse prazo, incorrendo na multa de cinquenta mil réis quando deixem de remetter os artigos nos prazos estabelecidos.

Quarta — Quando a demora na entrega dos artigos exceder o prazo estipulado no pedido incorrerão os contractantes fornecedores na multa de sessenta mil réis, e do dobro no caso de reincidencia ou de rejeição dos artigos, provada sua má qualidade, ou si deixarem de ser fornecidos. Nestas duas ultimas hypothèses, correrá por conta dos contractantes a differença que houver entre os preços do contracto e aquelles por que forem comprados em qualquer outra casa, os quaes, entretanto, não poderão ser superiores aos correntes no mercado.

Quinta — Os contractantes ficam obrigados a apresentar suas contas ás repartições a que fornecerem, até o dia oito do mez seguinte ao da entrega do fornecimento, em tantas vias quantas forem exigidas pelos chefes das repartições, os quaes lhes darão recibos das mesmas, quando pedidos, incorrendo os fornecedores na multa de cem mil réis, desde que não satisfaçam esta exigencia.

Sexta — As multas em que incorrerem os contractantes e que serão impostas pelos chefes das repartições com recurso para o Sr. ministro, serão immediatamente communicadas á Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado e deduzir-se-hão das contas apresentadas, logo depois de impostas, quando tiver de ser ordenado o pagamento das mesmas contas desde que a importancia possa satisfazer as exigencias das mesmas; caso não o possa, reunir-se-hão varias facturas para os descontos correspondentes á importancia da multa, ou os fornecedores serão obrigados a entrar com a respectiva importancia.

Setima — Os contractantes serão obrigados a fornecer aos funcionarios da Secretaria de Estado, os artigos que necessitarem para consumo, mediante pagamento á vista, pelos preços constantes da proposta, sujeitando-se ás mesmas multas consignadas neste contracto, no caso provado de transgressão desta condição;

Oitava — A despesa decorrente deste contracto correrá por conta das verbas vinte, consignação: «Material», rubricas: «Assistencia de Alienados» — Sub-consignações — «Fumo» e artigos para fumar, etc.» (Hospital Nacional de Alienados), a quantia de dois contos de réis (2:000\$000); sub-consignação «Fumos e artigos para fumar, etc.» (Colonia de Alienados), quantia de tres contos de réis (3:000\$000), e sub-consignação «Fumos e artigos para fumar, etc.» (Colonia de Alienados), a quantia de dois contos de réis (2:000\$000), constantes do artigo 2º, da lei n. 4.242, de cinco de janeiro de 1921, importando a despesa em sete contos de réis (7:000\$000), devendo o empenho ser feito parceladamente, á medida do fornecimento de accordo com o parágrafo 3º, do artigo 3º das instrucções do Ministerio da Fazenda, relativas ao cumprimento do artigo 77, da lei n. 3.931, de cinco de janeiro de 1920.

Nona — Os preços do contracto assignado nesta data começaram a vigorar desde 26 de janeiro de 1921, de accordo com a proposta apresentada;

Decima — O presente contracto será rescindido quando se derem repetidas faltas communicadas ao Sr. ministro, perdendo neste caso, os contractantes, a importancia do deposito, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizos, seja qual for a sua procedencia. E por estarem assim accordes lavrou-se este termo, que vai assignado pelo director geral da Contabilidade, pelos contractantes e pelas testemunhas Manoel de Oliveira Pontes e Mario Marques Lisboa. Estavam colladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas representando o valor 14\$000. — Directoria da Contabilidade, 22 de janeiro de 1921 — *Rodrigues Barbosa*, director-geral — *Alvaro Vianna & Comp.* — *Manoel de Oliveira Pontes* — *Mario Marques Lisboa*.

Pelos seguintes preços:

1. Cigarros de fumo «Goyano», picado, papel de 1ª qualidade, milheiro.....	11\$000
2. Cigarros de carteirinha, marca «Veado» ou «Sport», milheiro.....	11\$600
3. Cachimbos de barro, duzia.....	1\$200
4. Cachimbos de madeira, duzia.....	1\$500
5. Fumo em rolo, kilo.....	3\$000
6. Fumo «Goyano», picado, kilo.....	8\$000
7. Fumo «Rio Novo», desfiado, kilo.....	7\$500
8. Fumo «Goyano», desfiado, kilo.....	7\$500
9. Fumo «Semilla», em pocotes de 25 grammas, kilo....	8\$200
10. Fumo ordinario picado e desfiado, kilo.....	7\$000
11. Papel para cigarros de fumo picado, milheiro.....	1\$000

12. Papel para cigarros «fumo desfiado, milheiro.....	1\$2 0
13. Papel ordinario para cigarros, milheiro.....	1\$ 00
14. Rapé, kilo.....	3\$400

Termo de contracto celebrado entre o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e Souza, Torres & Companhia para fornecimento de aves e ovos ás repartições dependentes do dito ministerio, durante o anno de mil novecentos e vinte e um, conforme o edital de vinte de dezembro de mil novecentos e vinte, excepto a Policia Militar do Districto Federal, o Corpo de Bombeiros e o Departamento Nacional da Saude Publica.

Aos vinte e cinco dias do mez de janeiro de mil novecentos e vinte e um, nesta Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, perante o director geral da Contabilidade da mesma secretaria, compareceram Souza, Torres & Companhia, commerciantes estabelecidos á rua Sete (Mercado Municipal) numero cento, digo, dez e dezeseis e apresentando o conhecimento numero cento e setenta e seis do Thesouro Nacional, provando terem feito a caução de cinco contos de réis (5:000\$000), exigida para assignatura e garantia da execução deste contracto, declararam com as testemunhas abaixo indicadas, obrigando-se a fornecer durante o anno de mil novecentos e vinte e um, os artigos mais baratos constante de sua proposta e pelos preços nell'e estipulados, sob as seguintes condições:

Primeira — A pagar o sello devido, segundo a lei do sello em vigor, o qual será cobrado nas facturas ou contas apresentadas ás repartições, no mez seguinte ao da entrega dos artigos.

Segunda — Os artigos devem ser de primeira qualidade e postos á custa dos contractantes fornecedores nos respectivos estabelecimentos, excepto a Colonia Correccional de Dous Rios e Colonias de Alienados na ilha do Governador, que serão entregues a bordo do vapor que os tem de conduzir para o primeiro daquelles estabelecimentos e no Cães Pharoux para o outro, sendo rejeitados no acto do recebimento os que não estiverem naquellas condições.

Terceira — Os pedidos para fornecimentos serão feitos pelos chefes de repartições, com vinte e quatro horas de antecedencia e satisfeitos pelos fornecedores no maximo dentro das vinte e quatro horas que se seguirem ao recebimento do mesmo pedido, salvo o caso de urgencia, no qual os fornecedores serão obrigados a satisfazer dentro das doze horas que se seguirem a esse prazo, incorrendo na multa de cinquenta mil réis quando deixem de remetter os artigos nos prazos estabelecidos.

Quarta — Quando a demora na entrega dos artigos exceder o prazo estipulado no pedido incorrerão os contractantes fornecedores na multa de sessenta mil réis, e do dobro no caso de reincidencia ou de rejeição dos mesmos artigos, provada sua má qualidade, ou si deixarem de ser fornecidos. Nestas duas ultimas hypothèses, correrá por conta dos contractantes a differença que houver entre os preços do contracto e aquelles por que forem comprados em qualquer outra casa, os quaes, entretanto, não poderão ser superiores aos correntes no mercado.

Quinta — Os contractantes ficam obrigados a apresentar as suas contas ás repartições a que fornecerem, até o dia oito do mez seguinte ao da entrega do fornecimento, em tantas vias quantas forem exigidas pelos chefes das repartições, os quaes lhes darão recibos das mesmas, quando pedidos, incorrendo os fornecedores na multa de cem mil réis, desde que não satisfaçam esta exigencia.

Sexta — As multas em que incorrerem os contractantes e que serão impostas pelos chefes das repartições com recurso para o senhor ministro, serão immediatamente communicadas á directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado e deduzir-se-hão das contas apresentadas, logo depois de impostas, quando tiver de ser ordenado o pagamento das mesmas contas desde que a importancia possa satisfazer as exigencias das mesmas; caso não o possa, reunir-se-hão varias facturas para o desconto correspondente á importancia da multa, ou os fornecedores serão obrigados a entrar com a respectiva importancia.

Setima — Os contractantes serão obrigados a fornecer aos funcionarios da Secretaria de Estado os artigos de que necessitarem para consumo, mediante pagamento á vista, pelos preços constantes das propostas, sujeitando-se ás mesmas multas consignadas neste contracto, no caso provado de transgressão destas condições.

Oitava — A despesa decorrente deste contracto correrá por conta das verbas quinze, dezeseis, dezeto, vinte, vinte e seis, vinte e sete e trinta e quatro: — Policia do Districto Federal, rubrica — Escola Premunitoria Quinze de Novembro — a quantia de sete contos de réis (7:000\$); Casa de Detenção, a quantia de dez contos (10:000\$); Casa de Correção, a quantia de dez contos (10:000\$); Assistencia a Alienados, rubrica Hospital Nacional de Alienados, Colonia de Alienados e Colonia de Alienadas, as quantias de dezeto contos (18:000\$), e dez contos (10:000\$) cada uma; Instituto Benjamin Constant, cinco contos de réis (5:000\$); Instituto Nacional de Surdos Mudos, a quantia de cinco contos (5:000\$); e Instituto Oswaldo Cruz, a quantia de cinco contos de réis (5:000\$); e consignações — Material, sub-consignações «Alimentação, etc.», constante do artigo segundo da lei numero quatro mil duzentos e quarenta e dois, de cinco de janeiro de mil novecentos e vinte.

e um, importando a despesa em oitenta contos de réis (80:000\$), devendo o empenho ser feito parceladamente, à medida do fornecimento, de accordo com o parágrafo terceiro do artigo terceiro das instruções do Ministerio da Fazenda relativas ao cumprimento do artigo setenta e sete da lei numero tres mil novecentos e noventa e um de cinco de janeiro de mil novecentos e vinte.

Nona.—Os preços do contracto assignado nesta data começarão a vigorar desde vinte e oito de janeiro de mil novecentos e vinte e um, de accordo com a proposta apresentada.

Decima.—O presente contracto será rescindido quando se derem repetidas faltas communicadas ao Sr. ministro, perdendo neste caso os contractantes a importancia do deposito, sem direito algum a

qualquer indemnização por prejuizos, seja qual for a sua procedencia. E por estarem assim accordes, lavrou-se este termo, que vae assignado pelo director geral da Contabilidade, pelos contractantes e pelas testemunhas Manoel de Oliveira Pontes e Mario Marques Lisboa. Estavam colladas e devidamente inutilizadas tres estampilhas representando o valor de cento e sessenta mil réis. Directoria da Contabilidade, em vinte e cinco de janeiro de mil novecentos e vinte e um.—Rodrigues Barbosa, director geral.—Souza, Torres & Comp.—Manoel de Oliveira Pontes.—Mario Marques Lisboa.

Pelos seguintes preços :

Frangos, um.....	2\$050
Gallinhas, uma.....	3\$670
Ovos, dúzia.....	1\$900

Ministerio da Viação e Obras Públicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

REDE DE VIAÇÃO CEARENSE

ESTRADA DE FERRO DE SOBRAL

Secretaria

Termo de contracto celebrado com o Sr. Waldemar de Carvalho Rocha, residente na povoação do Riachão, para o fornecimento de seis mil metros cubicos de lenha à Estrada de Ferro de Sobral, no trecho comprehendido entre as estações de Camocim a Sobral, durante o anno de 1921.

Aos vinte dias do mez de dezembro de mil novecentos e vinte, pelas treze horas, na sala da Directoria da Estrada de Ferro de Sobral, (quinta divisão da Rede de Viação Cearense),ahi presentes o senhor engenheiro Edmundo do Almeida Monte, director, e as testemunhas Antonio Fernando Barros e Julio Cicero Monteiro, ambos residentes nesta cidade, compareceu o senhor José Nicolau Cavalcante, procurador bastante do contractante Waldemar de Carvalho Rocha, residente na povoação de Riachão, e declarou que, em virtude do edital de chamada de dezesseis de dezembro corrente, publicado no *Correio da Semana* de dezoito do mez já referido, edição numero trinta e cinco, vinha assignar, como procurador do contractante Waldemar de Carvalho Rocha, o contracto de fornecimento de seis mil (6.000) metros cubicos de lenha à Estrada de Ferro de Sobral, no trecho comprehendido entre as estações de Camocim a Sobral durante o anno de mil novecentos e vinte e um. Pelo senhor director engenheiro Edmundo de Almeida Monte, foi declarado que, como representante do Governo Federal, assignava este contracto com o senhor Waldemar de Carvalho Rocha neste instrumento denominado contractante, mediante as condições ou clausula infra mencionadas, por estar a sua proposta de accordo com as clausulas do edital de concorrência de quatro de setembro do corrente anno, approvado pelo Exmo. Sr. director, engenheiro chefe da Rede de Viação Cearense, no seu officio numero duzentos e quarenta e tres e de vinte e sete de setembro deste anno e publicado no *Correio da Semana*, de dous de outubro do corrente anno, na edição numero vinte e seis, ter sido ella publicada no mencionado jornal, de onze de dezembro do corrente anno, edição numero trinta e quatro; ter sido a unica proposta aceita pelo conselho julgador para o primeiro trecho, comprehendido entre as estações de Camocim a Sobral e estabelecer preço, por metro cubico, identico à offerta preestabelecida pela estrada, na clausula undécima do edital de concorrência de quatro de setembro proximo passado, já alludido nas atrás:

O contractante se obriga a fornecer à Estrada de Ferro de Sobral, durante o anno de mil novecentos e vinte e um, seis mil

(6.000) metros cubicos, de lenha em tóros; mediante o preço de dous mil quinhentos réis (2\$500) o metro cubico, entregues à margem da linha e transportada para as estações onde houver deposito, e nelle arrumada pelo encarregado da estrada, em volumes de um metro cubico, medidos rigorosamente, com assistencia do contractante ou de seu representante legal, correndo a despesa da carga e do transporte por conta da estrada.

II

A lenha deverá ser direita, secca, sem galhos, sã e das seguintes madeiras: Aroeira, Pau d'Arco, Angico, Jurema, Catingueira e Sabiá, medindo cada tóro cincoenta centimetros (cm. 50) de comprimento, variando a espessura de sete centimetros (cm. 7) a dezoito centimetros (cm. 18).

III

O fornecimento mensal deverá ser feito pela duodecima parte da quantidade de lenha determinada neste contracto. Si se tornar necessario augmentar, no decorrer do mez, o fornecimento mensal, a estrada terá o direito de o exigir notificando o contractante com a antecedencia de oito dias.

IV

De cada quantidade de lenha fornecida, darão os empregados da estrada ao contractante recibos parciaes que servirão de documentos para a conta do fornecimento mensal que será extrahida em cinco vias devidamente legalizadas e entregues ao almoxarifado, afim de ser providenciado, em tempo, o processo da mesma.

O pagamento será mensal e feito pelo thesoureiro-pagador na Thesouraria e nas estações do interior, por occasião do pagamento geral, em moeda corrente e à vista das respectivas contas devidamente processadas pelo Almoxarifado e Contadoria, e correrá por conta da consignação «Estradas de Ferro Federaes IV — Rede de Viação Cearense — 6ª — Material — para o exercicio de mil novecentos e vinte e um».

V

Para garantir a fiel e litteral execução deste contracto, permanecerá depositada na Thesouraria da Estrada de Ferro Sobral a caução de cem mil réis (100\$000) a que allude a clausula quarta do edital de concorrência de quatro de setembro do corrente anno, e será feito, em cada pagamento parcial um desconto de dez por cento (10 %), quantias estas que não vencerão juros e só serão restituídas pelos tramites legais, depois de completo o fornecimento e liquidadas todas as responsabilidades dos contractantes.

VII

Si a lenha não for fornecida do modo por que ficou determinado na terceira clausula, e da especie de madeiras determinadas na segunda clausula, será ella comprada pela Administração da Estrada, independente de contracto, por conta do contractante, cor-

rendo por sua responsabilidade as diferenças de preço. Na reincidencia da falta ser-lhe-á applicada a multa de cinco por cento (5 %) sobre a importancia dos fornecimentos já realizados, e na terceira infracção será rescindido, de pleno direito, este contracto, independente de acção ou de interpeção judicial; revertendo para os cofres da União as cauções a que se refere a sexta clausula.

VIII

Este contracto só se considerará valido e effectivo depois que for approvado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e consequentemente registrado pelo Tribunal de Contas, ficando porém, o contractante obrigado a fornecer a lenha nos termos do mesmo constantes, até que sobre elle se pronunciem os poderes da União retro mencionados.

IX

O presente contracto terminará no dia trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e um.

X

O contractante fica obrigado a pagar, no acto da assignatura deste contracto, o sello proporcional correspondente ao seu valor calculado em quinze contos de réis, em quanto importam seis mil (6.000) metros cubicos de lenha a dous mil e quinhentos réis (2\$500), cada metro; cobrando-se ainda pelo presente termo a taxa de duzentos réis (2\$00) por linha; (Lei numero tres mil novecentos e sessenta e seis, de vinte e cinco de dezembro de mil novecentos e dezanove, tabella A, parágrafo primeiro, numeros quinze e vinte e nove; tabella B, parágrafo quarto, numero vinte e seis).

E por convirem às partes contractantes, nas clausulas supra mencionadas, lavrou-se este contracto que, depois da lido e por todos achado conforme, vae assignado pelos contractantes, pelas testemunhas supra referidas e por mim, Francisco Lemos Duarte, secretario da Estrada de Ferro de Sobral que o escrevi.

Camocim, vinte de dezembro de mil novecentos e vinte.—Edmundo de Almeida Monte. Por procuração, José Nicolau Cavalcanti.—Antonio Fernandes Barros.—Julio Cicero Monteiro. Estão colladas e devidamente inutilizadas quatro estampilhas federaes no valor total de sessenta e dous mil réis.

Procuração.—Aos dous dias do mez de outubro do anno de mil novecentos e vinte, nesta cidade de Camocim, eu, Waldemar de Carvalho Rocha, negociante residente na povoação de Riachão, districto do termo e comarca de Granja, deste Estado, constituo meu bastante procurador ao Sr. José Nicolau Cavalcanti, negociante, casado, brasileiro e residente em Camocim, termo e contracto de Granja, digo, termo e comarca de Granja, para o fim de me apresentar no processo de concorrência publica para o fornecimento de lenha à Estrada de Ferro de Sobral, perante a administração da mesma estrada, assistir a todas as reuniões, assignar todas as actas, contractos de fornecimentos de lenha e petição, e todos os actos que me interessar possam, o que dou

tudo por firme e valioso. Camocim, dous de outubro de mil novecentos e vinte.—*Waldemar de Carvalho Rocha*.—Testemunhas: *Horacio Pessoa*.—*João Vêras*. Estava sellada com o selo de estampilha federal de dous mil réis, devidamente inutilizado pelo outorgante. Tinha a firma e letra do outorgante reconhecidas pelo tabellião publico de Camocim, Joaquim Francisco da Fonseca Coelho, que também reconheceu as firmas das testemunhas já referidas. Era só o que se continha em dita produção que, para aqui transcrevo fielmente. Eu, Francisco Lemos Duarte, secretário da Estrada de Ferro de Sobral, que o escrevi e assigno.—*Francisco de Lemos Duarte*, secretario.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

Sessão da Primeira Camara, em 25 de Janeiro de 1921

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR CELSO GUIMARÃES — SECRETARIADO PELO SR. DR. CELSO VIEIRA.

Compareceram os Srs. desembargadores Cícero Seabra, Torquato de Figueiredo e Saraiva Junior e o juiz convocado Sr. desembargador Francellino Guimarães.

JULGAMENTOS

Appellações civeis

N. 963 (Habilitação)—Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; habilitante, Eduardo Gazave Monteiro; habilitados, os menores José (pubere) e Francisco (impubere), este representado por seu tutor Eduardo de Souza Loureiro e que aquelle assiste.—Foram julgados habilitados os habilitandos, unanimemente.

N. 3.402 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; appellante, Francisco Fortunato de Andrade; appellada, Carolina Rodrigues.—Deu-se provimento em parte para reduzir a pensão alimenticia a 195\$ por mez, contra o voto do relator e designado o Sr. desembargador Saraiva Junior para o accordão.

N. 4.019 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; appellante, Salim Ramy; appellado, Michel George Khoury.—Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Tomou parte no julgamento o Sr. desembargador Francellino Guimarães, por se ter declarado suspeito o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 4.179 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; appellantes, Philomena Conde y Trillo e outros; appellado, Pedro Martinengo.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 4.190 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; appellante, o Juiz; appellados, Germano Boettcher e sua mulher.—Convertu-se em diligencia, afim de ser satisfeita a exigencia do Dr. procurador geral, unanimemente.

PASSAGEM DE AUTOS

EM MESA

Appellações civeis

Ns. 3.602, 4.071, 3.179 734 e 4.168.

COM DIA

Appellações civeis

Ns. 4.226, 3.842, 4.199, 548, 2.876, 4.209 e 3.981.

ACCORDÃOS PUBLICADOS

Appellações civeis

Ns. 1.354, 3.297, 3.392, 3.499, 3.779, 4.085, 963, 3.185, 3.406, 3.484 e 4.124.

Embargo de nullidade

N. 3.463.

Sessão da Segunda Camara em 25 de Janeiro de 1921

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR FRANCILINO GUIMARÃES — SECRETARIO, DR. CÍCERO BRANT

Compareceram os Srs. desembargadores Francellino Guimarães, Elviro Carrilho e Carvalho e Mello.

JULGAMENTOS

Aggravos de petição

N. 6.439 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães; agravante, Andréza Maria da Silva; agravado, Banco de Crédito Móvel (em liquidação).—Negaram provimento, unanimemente.

N. 6.441 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravante, Kamel Elias, agravada, a Sociedade Anonyma Casa Pratt.—Negaram provimento, unanimemente.

N. 6.442 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; agravantes, Joanna Gamenho da Silva e seu marido Manoel Thomaz da Silva; agravado, Dr. curador de Resíduos e o Juiz.—Negaram provimento, unanimemente.

N. 6.443 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães; agravantes, Gustavo & Comp.; agravado, Suzanne Bertereau.—Deram provimento ao agravo para que o Dr. juiz a quo, reformando o despacho recorrido, chame o processo á ordem, mandando que o autor intime de novo ao réo para ver assignar o prazo para embargos na audiencia seguinte á intimação, visto não haver prazo assignado para esse fim em face do termo de audiencia de folhas vinte a cinco.

N. 6.430 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravante, William Gordon Stewart; agravado, Roque de Moraes Costa.—Negaram provimento, unanimemente.

N. 6.453 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; agravante, Maria Roza; agravado, Dolores Rey.—Negaram provimento, unanimemente.

SORTEIO

Aggravo de instrumento

N. 408 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

Aggravos de petição

N. 6.445 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 6.446 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães.

N. 6.447 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 6.448 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães.

N. 6.449 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 6.431 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães.

N. 6.435 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 6.457 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães.

NOVO SORTEIO

Aggravos de petição

N. 6.418 — Ao Sr. desembargador Edmund de Rego.

EM MESA

Cartas temunhavel

N. 409.

Aggravos de petição

Ns. 6.427, 6.452, 6.454, 6.456, 6.458, 6.459, 6.460, 6.461, 6.462, 6.463, 6.464, 6.465 e 6.469.

PUBLICAÇÃO

Aggravos de petição

Ns. 5.744, 5.833, 5.959, 6.162, 6.193, 6.233, 6.303, 6.305, 6.314, 6.384, 6.385, 6.398, 6.406, 6.408, 6.409, 6.411, 6.416, 6.419, 6.421.

EDITAES

Juiz Federal da Segunda Vara

Para sciencia de protesto

O Dr. Octavio Kelly, juiz federal da 2ª Vara do Distrito Federal, etc.:

Faz saber a todos que que o presente edital para sciencia de protesto virem, delle conhecido tiverem e interessar possa que a este juizo foi dirigida a seguinte petição: «Exmo. Sr. juiz federal da 2ª Vara. A Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande acaba de ter conhecimento por noticias da imprensa que certa Empresa Constructora e Colonisadora Oeste Catharinense, cuja séda se ignora, havia offerecido á Directoria do Povoamento do Solo (Ministerio da Agricultura) localisar colonos estrangeiros em terras situadas entre o Pepery, o Chapecó e o Uruguay, no Estado de Santa Catharina. Acontece, porém, que essas terras, em virtude de cessão feita pelo Governo Imperial (decreto 10.432, de 9 de novembro de 1889) e depois confirmada pelo Governo Provisorio da Republica (decreto n. 305, de 7 de abril de 1890) e sempre reconhecida e respeitada pela União, pertencem incontestavel e indiscutivelmente á supplicante que não só tem o respectivo titulo de dominio, legalmente expedido, mas até já foi judicialmente mantida na posse das referidas terras. Em taes condições, e para se evitarem surpresas desagradaveis, a que o offerecimento da alludida Empresa Constructora possa dar origem e para que nem a Directoria do Povoamento do Solo, nem quaesquer terceiros sejam inadvertidamente envolvidos em manobras fraudulentas tramadas com o intuito de lesar a supplicante, vem esta requerer a V. Ex. se digne mandar tomar por termo o seu protesto, intimal-o, com a devida venia, ao governo da União, na pessoa do Exmo. Sr. Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, na do Sr. director do Serviço do Povoamento e na do Dr. procurador da Republica que fór por V. Ex. designado, e faz-o publicar pela imprensa para conhecimento de terceiros, afim de que não alleguem ignorancia e boa fé e fiquem scientes da usurpação premeditada contra os direitos da supplicante. Requer mais a supplicante que, feitas estas diligencias, lhe sejam os autos entregues, sem traslado, para seu documento e salyaguarda de seus direitos. Na forma exposta, P. deferimento. Rio de Janeiro, 19 de Janeiro de 1921.—Antonio Pereira Braga, advogado. Despacho: «D. 1º Proc. A. Sim. Distrito Federal, 21 de Janeiro de 1921. O Kelly.—Termo de protesto. Em vinte e um de Janeiro de mil novecentos e vinte e um, nesta cidade do Rio de Janeiro, em cartorio, compareceu o advogado doutor Antonio Pereira Braga, por parte da Companhia Estrada de Ferro São Paulo Rio Grande, e por elle me foi dito que reduzia a termo, como effectivamente reduzido tem, o protesto que faz constante de sua petição retro que fica fazendo parte integrante deste termo. E

de como assim o disse e dou fé, me pediu que lhe lançasse este que depois de lido e achado conforme o assigna. Eu, Cyro de Salles Atreu, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Hemeterio José Pereira Guimarães, escrivão, que subscreevi. Antonio Pereira Braga, advogado. E para que chegue ao conhecimento de todos que interessar possa, mandou o juiz passar o presente edital do qual extrahir-se-ão copias que serão afixadas no logar do costume e publicadas pela imprensa. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 25 de janeiro de 1921. Eu, Mario Capello Barrozo, escrevente, o escrevi. Eu, Hemeterio José Pereira Guimarães, escrivão, o subscreevi. Octavio Kelly. (494)

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das apellações civeis ns. 548. appellante: D. Rita Guilhermina dos Reis Costa, appellada: Fazenda Municipal; 2876, 1º appellante a Fazenda Municipal, 2º appellante: Guilherme Manoel Pereira dos Santos, appellados os mesmos; 3.842, 1º appellante José Joaquim Emilio e sua mulher, 2º appellantes Antonio Pereira da Silva Junior e sua mulher; appellados os mesmos; 3.891, 1º appellante Manoel Antonio da Silva, 2º appellante M. A. da Silva; appellados os mesmos; 4.199, appellante o juizo; appellados, José Bento Pereira e sua mulher; 4.209, appellante, Antonio do Carmo Pires; appellado, Adriano de Souza Rodrigues e 4.236, appellante, o juizo; appellados, Nestor Augusto da Cunha e sua mulher, D. Olympia de Assis Silveira, terão lugar na proxima sessão da Primeira Camara a realizar-se no dia 28 do corrente mez, ou nas seguintes. Secretaria da Corte de Appellação, em 25 de janeiro de 1921.—O secretario, Celso Vieira de Mello Pereira.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia de J. Silva & Mattos

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia de J. Silva & Mattos que se acham em cartorio, durante cinco dias as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando as suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, as quaes são do teor seguinte: § 5º.—Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importancia ou classificação: § 6º.—A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1921.—O escrivão interino, Francisco Floro Leal Filho. (442)

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia de José Ferreira

AVISO AOS CREDITORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante José Ferreira estabelecido a rua do Cattete n. 146, na forma abaixo:

O Dr. Auto Fortes, juiz de direito da Primeira Vara Civil desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Mourão & Comp., devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante José Ferreira, estabelecido a rua do Cattete n. 146, por sentença

deste Juizo de 13 de janeiro de 1921, fixando o seu termo para os efeitos legais de 10 de novembro de 1920. Foram nomeados syndicos os credores Coelho Novaes & Comp., residentes a rua Primeiro de Março n. 82, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e outro-sim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 10 de fevereiro de 1921, ás 13 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos numero 152, tudo nos termos do arts. 17, 18, 80 e 82 e sens § § da lei 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 18 de janeiro de 1921. E eu, Bartlett James, escrivão, o subscreevi. — Auto Fortes. — Está conforme, pelo escrivão, José da Silva Lisboa. (434)

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

De 1ª praça, com o prazo de 20 dias. na forma abaixo

O Dr. Auto Fortes, juiz de direito da 1ª Vara Civil do Districto Federal:

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle noticias tiverem, que, no dia 27 do corrente mez, ás 13 horas, no Forum, á rua dos Invalidos n. 152, após a audiencia do Juizo, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação para serem arrematados por quem mais der acima da avaliação, os imóveis penhorados pelo Dr. Aureliano Amaral, hoje Vieira Cruz & Comp., como cessionario dos direitos creditórios no executivo hypothecario que move contra Rubem de Noronha e sua mulher, cuja avaliação é do teor seguinte: Predio terreo, sito á rua Laura de Araujo n. 70, freguezia do Espirito Santo, edificado no alinhamento, tendo na fachada uma janella de peitoril e uma porta, portadas de cantaria, platibanda e coberto com telhas de calha. As divisões consistem em commodos para familia forrados e assoalhados e dependencias ladrilhadas e no quintal compartimentos com w. c. banheiro e tanque para lavagens. O predio mede de frente 4^m,35 por 14^m,50 de fundos, e puxado com 7^m,25 de comprimento por 3^m,10 de largura, medindo o terreno pertencente ao predio 4^m,35 de frente por 26^m,50 de fundos, confrontando pelos lados e fundos com propriedades de quem de direito. A construção é de pedra e cal na fachada e nas demais de frontal de tijolo. E' regular o estado de conservação, pelo que ao predio descrito em terreno apontado damos o valor de 7:000\$. Casas sob ns. XVII e XVIII da avenida sito á rua Sant'Anna n. 122, freguezia de Sant'Anna, tendo na fachada cada uma dellas, uma janella e uma porta, portadas de madeira, beirada saliente e cobertas com telhas de calha. As divisões de cada uma consistem em sala e quarto forrados e assoalhados, corredor e cosinha cimentadas e fronteira a esta, area cimentada com tanque e W. C. Cada uma destas casinhas mede de frente 3^m,38 por 3^m,80 de fundos e puxado com dous metros de comprimento por 1^m,60 de largura, medindo o terreno de cada casinha 3^m,38 de frente por 7^m,80 de fundos. A construção é antiga de frontal de tijolo em soffivel estado de conservação. As casinhas descritas com o terreno apontado e direito ás servidões de entrada e area a frente damos o valor de 4:000\$000.—Predio assobrado sito á rua Conselheiro Zacharias n. 72 freguezia de Santa Rita, edificado no alinhamento, tendo na fachada dous mezzaninos gradeados, duas janellas de peitoril e uma porta portadas de cantaria, platibanda e coberto com telhas

francezas. As divisões consistem em commodos para familia forrados e assoalhados e dependencias cimentadas seguindo-se pequena meia agua com telhas francezas abrigando W. C. banheiro e tanque para lavagens. O predio mede de frente 5^m,67 por 9 metros de fundos e puxado com 3^m,20 de comprimento por 2^m,30 de largura, medindo o terreno pertencente ao predio 5^m,60 de frente por 17^m,20 de extensão, confrontando pela esquerda e fundos com quem de direito e pela direita com o predio de n. 74 dos ora executados. A construção é de vez de tijolo com madeiras de Bira indicando meiação a parede lateral direita. E' bom o estado de conservação, pelo que ao predio descrito com o terreno apontado damos o valor de 8:500\$000. Predio assobrado sito á rua Conselheiro Zacharias n. 74, freguezia de Santa Rita, edificado no alinhamento, tendo na fachada dous mezzaninos gradeados, duas janellas de peitoril e uma porta, portadas de cantaria, platibanda e coberto com telhas francezas. As divisões consistem em commodos para familia, forrados e assoalhados e dependencias cimentadas e pequena meia agua com telhas francezas abrigando W. C., banheiro e tanque para lavagens. O predio mede de frente 5^m, e 90 por 9^m de fundos e puxado com 3^m, e 20 de comprimento por 2^m, e 30 de largura, medindo o terreno pertencente ao predio 5^m, e 90 de frente por 17^m,20 de extensão, confrontando pela direita e fundos com quem de direito e pela esquerda com o predio de n. 72 de propriedade dos ora executados. A construção é de vez de tijolo com madeiras de bira indicando meiação a parede lateral esquerda. E' bom o estado de conservação pelo que ao predio descrito com o terreno apontado damos o valor de 8:500\$000. Importa a presente avaliação em vinte oito contos de réis (28:000\$) preço porquanto vão os referidos imóveis a esta primeira praça. Os imóveis acima referidos são foreiros á Prefeitura do Districto Federal. E quem os mesmos quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, afim de ter logar a praça que será feita mediante dinheiro á vista ou fiador idoneo por tres dias. Para constar se passaram este com outro de igual teor que serão publicados pela imprensa e afixados no logar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 4 de janeiro de 1921. Eu, José da Silva Lisboa, subscreevi. — Auto Fortes. Rio, 4 de janeiro de 1921.— José da Silva Lisboa (sellado legalmente) conforme original. Rio, 4 de janeiro de 1921.— O escrivão, José da Silva Lisboa. (489)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de Antonio Ferreira Nunes

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Antonio Ferreira Nunes, successor da firma Nunes & Oliveira, á rua Pereira Nunes n. 200 na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Civil desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento José Bernardino Alves Ferreira, devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Antonio Ferreira Nunes, por sentença deste juizo de 15 de janeiro de 1921, ás 16 horas, fixando o seu termo para os efeitos legais de 40 dias anteriores á data do protesto. Foi nomeado syndico o credor Aristides de Castro Carneiro, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a decla-

ração de seus créditos, acompanhada dos respectivos títulos, e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 17 de fevereiro de 1921 às 14 horas, na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus parágraphos, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade. Rio de Janeiro, aos 17 de janeiro de 1921. Eu, José Candido de Barros, subscreevo. — Antonio Paulino da Silva. Confere. — José Candido de Barros, escrivão. (470)

Juiz de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Joaquim Pinto

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Joaquim Pinto, estabelecido á Estrada Nova da Pavuna, na forma abaixo:

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Manoel Jacintho, devidamente instruído e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Joaquim Pinto, por sentença deste Juiz de 22 de janeiro de 1921, ás 16 horas, fixando o seu termo para os efeitos legais. Foi nomeado syndico o credor Manoel Jacintho, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus créditos, acompanhada dos respectivos títulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 18 de fevereiro de 1921, ás 14 horas, na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus §§ da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade. Rio de Janeiro, aos 22 de janeiro de 1921. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscreevi. — Antonio Paulino da Silva. Confere. — José Candido de Barros. (483)

Juiz de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Domingues & Montenegro & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros communica aos interessados da fallencia de Domingues & Montenegro & Comp., que a assembléa foi adiada para o dia 5 de fevereiro de 1921. Rio, 25 de janeiro de 1921. — O escrivão. José Candido de Barros. (471)

Juiz de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Ozorio & Lopes

AVISO AOS CREDITORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Ozorio & Lopes, estabelecidos á rua do Engenho de Dentro n. 33, com commercio de padaria nesta cidade na forma abaixo:

O Dr. Luiz Augusto Sampaio Vianna, juiz de Direito da 3ª Vara Cível desta Capital Federal, etc. :

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Francisco Rodrigues de Souza Mello, devidamente instruído, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Ozorio & Lopes, estabelecidos á rua do Eng

enho de Dentro n. 33 com commercio de padaria, nesta cidade, por sentença deste Juiz de 29 de dezembro de 1920 ás 2 horas, fixando o seu termo para os efeitos legais de 9 de outubro de 1920. Foram nomeados syndicos os credores A. Trajano & Comp., residente á Avenida Rio Branco, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus créditos, acompanhada dos respectivos títulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia que será realizada no dia 28 de fevereiro de 1921, ás 13 horas, na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos artigos 17, 18, 80 e 82 e seus parágraphos da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 25 de janeiro de 1921. Eu, João Baptista Rêllo, escrevente juramentado, no impedimento ocasional do escrivão. — Luiz A. de Sampaio Vianna. (485)

Juiz de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia de Francisco Lombardi

De citação, com o prazo de 10 dias, aos credores da fallencia de Francisco Lombardi e a quem interessar possa, para sciencia e dizerem sobre as contas de Ferreira, Chaves & Irmão, como syndicos que foram da mesma fallencia, na forma abaixo:

Pelo presente faço publico que as contas de Ferreira Chaves & Irmão, como syndicos que foram da fallencia de Francisco Lombardi, estão e se acharão em meu cartorio, durante o prazo de 10 dias, á disposição dos credores da mesma fallencia e de quem interessar possa, que poderão impugnal-as, sob pena de, á revelia, serem ellas julgadas pelo meritissimo Juiz como entender de direito, na forma do art. 71 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. E para constar, passaram-se o presente edital e mais dous de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital dos Estados Unidos do Brasil, aos 21 de janeiro de 1921. Eu, Antonio de Souza Coelho, escrevente juramentado, subscreevo e assigno no impedimento ocasional do escrivão. — Antonio de Souza Coelho. (457)

Juiz de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia de José Joaquim Martins

De citação, com o prazo de 10 dias, aos credores da fallencia de José Joaquim Martins e a quem interessar possa, para sciencia e dizerem sobre as contas de Fernandes, Moreira & Comp., como syndicos que foram da mesma fallencia, na forma abaixo:

Pelo presente faço publico que as contas de Fernandes, Moreira & Comp. como syndicos que foram da fallencia de José Joaquim Martins, estão e se acharão em meu cartorio, durante o prazo de 10 dias, á disposição dos credores da mesma fallencia, e de quem interessar possa, que poderão impugnal-as, sob pena de, á revelia, serem ellas julgadas pelo meritissimo Juiz como entender de direito, na forma do art. 71 da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908. E para constar, passaram-se o presente edital e mais dous de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital dos Estados Unidos do Brasil, aos 21 de janeiro de 1921. Eu, Antonio de Souza Coelho, escrevente juramentado, subscreevo e assigno no impedimento ocasional do escrivão. Antonio de Souza Coelho. (451)

Juiz de Direito da Quinta Vara Cível

Fallencia de Hassem Salim

AVISO AOS CREDITORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Hassem Salim, estabelecido á rua Buenos Aires n. 332, com casa de fazendas, na forma abaixo.

O Dr. Francisco Cesario Alvim, juiz de direito da 5ª Vara Cível desta Capital Federal, etc. :

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento do mesmo, devidamente instruído, o depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Hassem Salim, estabelecido á rua Buenos Aires n. 332, por sentença deste Juiz de 21 de janeiro de 1921, ás 13 horas, fixando o seu termo para os efeitos legais de 13 de dezembro de 1920. Foram nomeados syndicos os credores Carlo Pareto. & Comp., J. Paulino & Broze e Gustavo & Comp., residentes ás ruas 1º de Março n. 35, Carmo numero 47 e Alfandega n. 200, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus créditos, acompanhada dos respectivos títulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia que será realizada no dia 21 de fevereiro de 1921, ás 13 horas, na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus §§, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 22 de janeiro de 1921. Eu, Alvaro Cunha, escrivão interino, o subscreevi. — Francisco Cesario Alvim. Está conforme. — Alvaro Cunha (453)

Juiz de Direito da Sexta Vara Cível

De citação com o prazo de dez dias aos interessados para, dentro deste prazo, apresentarem as impugnações ou contestações e reclamações que entenderem sobre as contas apresentadas pelos liquidatarios Bromberg Haecker & Comp., da massa fallida da Companhia Industrial de Electricidade

O Dr. Cesario da Silva Pereira, juiz de direito da Sexta Vara Cível do Districto Federal etc.

Faz saber aos que o presente edital virem em como por parte de Bromberg Haecker & Comp., liquidatarios da massa fallida da Companhia Industrial de Electricidade, foi apresentada uma p.tição do teor seguinte: «Exm. Sr. Dr. Juiz da Sexta Vara Cível. Bromberg Haecker & Comp. liquidatarios da fallencia da Companhia Industrial de Electricidade, vem apresentar a V. Ex. os documentos comprobatorios de suas contas e requerem que, atuadas em separado para se juntarem em appenso aos autos da fallencia sejam avisados por editaes os interessados de que as contas so acham em cartorio para, no prazo legal, dizerem sobre ellas, sob pena de não apparecendo reclamação nem impugnação, serem as contas julgadas boas: intimada, outrossim a fallida, na pessoa de seu representante o Dr. Saboia Lima, para no mesmo prazo dizer sobre as referidas contas. P.P. deferimento. Rio, 5 de janeiro de 1921. — Dr. Emilio M. Nina Ribeiro. Despacho: A. Prosiga-se na forma da lei. Rio, 7, 1, 1921. — Cesario Pereira.» Em virtude do que são citados os interessados para, dentro do prazo de 10 dias, apresentarem as impugnações e contestações que entenderem as referidas contas. E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado,

nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 11 de janeiro de 1921. Eu, João Souza Pinto Junior, escrevião o escrevi. — *Cezario da Silva Pereira*. Rio, 11 de janeiro de 1921. — *João de Souza Pinto Junior*. (299)

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

De publicação da sentença que declarou aberta a falência de Orestes Ribeiro, estabelecido sob a firma Ribeiro & Comp., à rua do Catete n. 319

O Dr. Cezario da Silva Pereira, juiz de direito da Sexta Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que a requerimento de Orestes Ribeiro, unico representante da firma Ribeiro & Comp., devidamente instruido na forma da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, e depois das necessarias diligencias, foi nos termos do art. 232 do decreto n. 737, de 23 de novembro de 1850, por sentença deste juizo datada de hoje, ás 14 horas, decretada a falência de Orestes Ribeiro, estabelecido sob a firma Ribeiro & Comp., à rua do Catete n. 319, tendo sido nomeado syndico o credor Jacques da Silva Janot, estabelecido à rua do Carmo n. 71, fixando o seu termo legal a começar de 2 de dezembro de 1920 e marcado o prazo de 15 dias para os credores apresentarem ao syndico a declaração de seus créditos acompanhada dos respectivos títulos e designado o dia 22 de fevereiro proximo ás 13 horas para ter logar a primeira assembléa dos credores, na sala das audiencias do Forum, à rua Menezes Vieira n. 152, antiga dos Invalidos. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos 23 de janeiro de 1921. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrevião, o subscrevi. — *Cezario da Silva Pereira*. Rio, 22 de janeiro de 1921. — *João de Souza Pinto Junior*.

Juizo da Terceira Pretoria Cível

De citação de herdeiros incertos e desconhecidos do finado Alfredo Leite da Castro, com o prazo de 30 dias na forma abaixo:

O Dr. Leopoldo Cesar de Andrade Duque Estrada Junior, juiz da 3ª Pretoria Cível, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de citação de herdeiros incertos e desconhecidos do finado Alfredo Leite da Castro, com o prazo de 30 dias, virem ou delle noticia tiverem, que por parte de Manoel Antonio Pacheco Guimarães, foi dirigida a este Juizo a petição do teor seguinte: «Exm. Sr. Dr. juiz da 3ª Pretoria Cível. Diz Manoel Antonio Pacheco Guimarães, no executivo hypothecario que move por este Juizo, aos herdeiros do finado Alfredo Leite da Castro, seu devedor hypothecario, que tendo sido accusada a penhora feita nos predios hypothecados e seus alugueis, e a citação do herdeiro Augusto Leite da Castro, ficou esperada a citação dos demais herdeiros desconhecidos, e, pois, requer a V. Ex., se digno de mandal-os citar editalmente, para na primeira audiencia deste Juizo, depois de findo o prazo assignado por edital, verem assignar-se-lhes o prazo de seis dias, afim de pagarem o pedido, juros estipulados e custas, nos termos da petição inicial, ou allegarem os embargos que tiverem a penhora feita. Requer, portanto, a V. Ex. se digno de mandar expedir editaes de citação dos herdeiros incertos e desconhecidos do seu devedor acima nomeado, procedendo-se a justificação prévia, tudo na forma da lei. Nestes termos, designando-se dia e hora para a justificação. P. deferimento. Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1921. — *Alvaro de Azevedo Lisboa, advogado*. Despacho: «J. como requer. Rio, 18 de janeiro de 1921. — *Leopoldo C. A. D. Estrada Junior*. (Estava

legalmente sellado). E tendo o autor produzido a supradita justificação, como consta dos respectivos autos, mandei passar o presente edital, pelo qual são citados, com o prazo de 30 dias, os herdeiros incertos e desconhecidos do finado Alfredo Leite da Castro, para os fins allegados na petição acima transcripta. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, passou-se este edital e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 23 de janeiro de 1921. Eu Lydio Lima, escrevente juramentado, subscrevi no impedimento ocasional do escrevião. — *Leopoldo C. A. Duque Estrada*. (476)

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 3 a 24 de janeiro de 1921.....	5.214:806\$373
Renda arrecadada em 25 de janeiro de 1921.....	260:429\$363
	5.471:935\$736
Em igual periodo de 1920...	5.091:061\$805
Diferença para mais.....	380:873\$931

Alfândega do Rio de Janeiro

MEZ DE JANEIRO

Renda arrecadada hoje 25:	
Em ouro.....	412:484\$400
Em papel.....	402:539\$410
Total.....	215:023\$510
Renda arrecadada de 1 a 25 do corrente.....	5.134:206\$724
Em igual periodo de 1920...	5.369:211\$479
Diferença a maior em 1921	235.034\$755

NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica recebeu ontem á tarde, no palacio Rio Negro, a visita de D. Antonio Malan, bispo de Corumbá, acompanhado de seu secretario.

— Em audiencias previamente marcadas foram recebidos por S. Ex. os Srs. deputados Pereira de Lyra e Vicente Saboya, e o Sr. Celso Pontes.

— O Sr. Dr. Carlos Sampaio, prefeito do Districto Federal, esteve ontem no Palácio Rio Negro, onde foi recebido pelo Sr. Presidente da Republica, com quem conferenciou.

— Esteve no Palácio Rio Negro, onde foi agradecer a sua recente nomeação para o cargo de chefe de serviço do Instituto Vaccinogenico Federal, o Dr. Paulo Affonso Franco.

— A Estrada de Ferro Central do Brasil recolheu hoje ao Thesouro Nacional a importância de 1.610:535\$310, correspondente á arrecadação de suas rendas no periodo de 16 a 22 de corrente mez.

* A referida repartição foi na mesma data entregue a somma de 2.613:000\$ para attender aos pagamentos de pessoal e material da alludida estrada.

Segundo communicação feita á Directoria do Serviço de Povoamento, o director do Patronato Agrícola Delphim Moreira, em Sylvestre Ferraz já conseguiu logar e trabalho para dezoito educandos e está prompto a collocar outros menores desligados dos Patronatos Agrícolas, desde que apresentem attestado de bom comportamento.

Na manhã do dia 24 do corrente existiam, nos moinhos e trapiches desta Capital, 6.253 toneladas de trigo em grão e 88:583 saccos de farinha de trigo, sendo 67.194 nos moinhos e 21.389 nos trapiches.

Na mesma data, havia nos depositos de inflammaveis, 151.853 caixas de kerosene e 231.213 caixas de gasolina (feita a conversão, para caixas de gasolina a granel).

O director do Serviço de Povoamento recebeu do consul brasileiro em Glasgow a seguinte carta:

«13 de dezembro de 1920. — Sr. director — Accuso recebido o officio n. 3.585, de 19 de dezembro findo, junto ao qual se dignou V. S. me enviar alguns exemplares do aviso sobre o escriptorio de informações para imigrantes mantido por essa directoria. Agradecendo a remessa dos mesmos, cumpre-me communicar a V. S. que foi satisfeito o pedido no officio contido de serem os avisos affixados em logares de destaque e dependencias deste consulado. Já tive varias oportunidades de indicar a estrangeiros imigrantes que se destinam ao Brasil o escriptorio em questão, fundado tão auspiciosamente sob a iniciativa de V. S. e onde, estou certo, poderão os mesmos colher as informações de que precisam, logo que cheguem a territorio nacional.

Aproveito o ensejo para apresentar a V. S. os protestos de minha respeitosa consideração. — *Joaquim Eulálio do Nascimento e Silva*»

A bordo do vapor *Argentina* chegaram ao porto do Rio de Janeiro 164 imigrantes allemães, que vieram para o Brasil espontaneamente, pagando suas passagens por conta propria.

Segundo informações prestadas pela Directoria do Serviço de Povoamento, esses imigrantes tomarão os destinos abaixo indicados, tendo sido alojados na Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores.

Para o Estado do Paraná seguirão 14 familias, 55 pessoas e quatro avulsos; Rio Grande do Sul, quatro familias, 14 pessoas e um avulso; Espirito Santo, duas familias, cinco pessoas e um avulso; Bello Horizonte, quatro familias e 17 pessoas; S. Paulo, cinco familias, 19 pessoas e cinco avulsos; Estado do Rio, uma familia, duas pessoas e 10 avulsos; sem destino, quatro familias, 10 pessoas e 21 avulsos.

Na Caixa de Amortização pagam-se hoje, 26, de 11 e 30 ás 14 horas, os juros da apolices vencidos no 2º semestre de 1920, aos possuidores seguintes:

Apolices nominativas, letras A a Z.
Apolices ao portador:
Emprestimo de 1903, relações ns. 1 a 264;
Emprestimo de 1917, relações ns. 1 a 429;
A entrada nas bancadas se fará desde 11 até ás 14 horas.

MARCAS REGISTRADAS

N. 75

TRANSFERENCIA DE MARCA

Descrição do rotulo do preparado pharmaceutico denominado «Vermiol Rios», invenção, propriedade e fabrico de Chrispim de Almeida Rios.

Um rotulo rectangular tendo a parte superior curvilínea, guarnecido por um filete e uma cercadura.

Na parte superior acham-se as palavras «Vermiol Rios» (purgativo vermífida infallível e inofensivo).

Approvado pela Directoria Geral da Saude Publica da Capital Federal.

Seguom-se dizeres referentes a dosagens e infra escriptos—um medalhão de duas circumferencias concentricas, entre os quaes, dous ramos de hervas medicinaes, tendo ao centro as iniciaes C. A. R. entrelaçadas e inferiormente o nome C. A. Rios—este medalhão constitue a marca já registrada do autor Chrispim A. Rios.

Acham-se mais dizeres de reclame e nome de que usam o inventor proprietario e depositarios.

A impressão desse rotulo é feita em duas cores—carmin e preta.

Sobre duas estampilhas de 500 réis cada uma: Patrocinio do Muriaé, 30 de julho de 1909.—Chrispim de Almeida Rios.

Sobre uma estampilha de 400 réis. Reconheço a firma supra de Chrispim de Almeida Rios. Em testemunho da verdade. Patrocinio de Muriaé, 7 de Agosto de 1909.

Clarimundo do Nascimento, escrivão.

Foi apresentada na Secretaria da Junta Commercial de Minas Geraes, hoje, ás 14 horas. Bello Horizonte, 18 de agosto de 1909.—O secretario, Francisco de Castro Ribeiro.

N. 75—Registrada sob numero seteata o cinco, em virtude de despacho proferido em sessão realizada no dia 19 do fiente. Pagou no primeiro exemplar seis mil e seicentos de sello federal por estampilhas. Bello Horizonte, 23 de agosto de 1909.—Eu, Gustavo de Mello, official, o escrevi.—O secretario, Francisco de Castro Ribeiro.

Por despacho da Junta Commercial da Capital Federal, 13 de setembro de 1909, foi depositada a referida marca, juntamente com o exemplar do Orgão Official daquelle Estado.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 75 a transferencia da marca «Vermiol Rios» de Chrispim de Almeida Rios para sua successora D. Alice Settle Rios. Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1921.—Isidoro Campos, director. (480)

N. 16.350

Oscar Cesar Matos, domiciliado á rua Mangueira n. 9, apresenta a marca supra a qual consiste na denominação característica: «Prozool» entre aspas, sobre os dizeres: (Industria Nacional). Preparado por Oscar Cesar Matos. Rio de Janeiro. A referida marca, que póde variar em typo, cores e dimensões, servirá para distinguir preparados pharmaceuticos veterinarios, do meu fabrico e commercio, em liquido e em pó, para o tratamento e cura da peste, febre aphtosa, manequeria, frieira e mais molestia do gado e bem assim será usada em reclames, annuncios, cartões e facturas. Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1920.—Oscar Cesar Matos (sobre 600 réis em estampilhas).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas á 10 minutos do dia 5 de novembro de 1920.

Registrada sob n. 16.350 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20% de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1921.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (469)

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	9 11/32	9 1/4
Sobre Paris.....	\$519	\$518
Sobre Hamburgo.....	—	\$130
Sobre Italia.....	—	\$266
Sobre Portugal.....	—	\$753
Sobre Nova York.....	—	63866
Libra esterlina, em moeda.....	—	323500
Sobre Buenos Aires (peso papel).....	—	23520
Sobre Buenos Aires (peso ouro).....	—	53680
Sobre Montevideo (peso ouro).....	—	53468
Sobre Hespanha (pesetas).....	—	\$961
Sobre Suissa (francos).....	—	\$118
Sobre Belgica (francos).....	—	\$351
Sobre Hollanda (florim).....	—	23311
Sobre Japão (yen).....	—	33385
Sobre Dinamarca.....	—	13415
Sobre Noruega.....	—	13360
Sobre Suecia.....	—	13313
Sobre Palestina e Syria.....	—	\$334
Sobre Canada.....	—	63200

Moedas:

Liras (papel).....	\$270
Escudos (papel).....	\$790
Apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %.....	822\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, miudas, nom.....	783\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.....	798\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port (1917).....	801\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port. (1920).....	801\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1904, port.....	262\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1906, port.....	182\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1914, port.....	177\$500
Apolices do Empréstimo Municipal de 1917, port.....	175\$500
Apolices Estado de Minas Geraes de 1:000\$, 5 %, nom.....	822\$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.....	97\$500
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	173\$000
Banco do Commercio.....	182\$000
Banco do Brasil.....	230\$000
Companhia Estrada de Ferro Minas de S. Jeronymo.....	69\$000
Companhia Docas de Santos, port.....	460\$000
Debentures da Companhia Cessionaria Docas do Porto da Bahia, 2ª série.....	142\$000
Debenturas da Companhia de Te. cidos Aliança.....	197\$000
Debentures da Companhia America Fabril.....	200\$000
Debenturas da Companhia Confiança Industrial.....	200\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1921. A. S. Mosen, Syndica.

COTAÇÕES DE CAFÉ DA BOLSA DE MERCADORIAS

Dia 25 de janeiro de 1921

Meses	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de venda
Janêiro.....	1 11550	1 11600	3 11650	5.000 saccas
Fevereiro.....	2 11650	2 11600	3 11650	7.000 saccas
Março.....	3 11650	3 11600	1 11650	6.000 saccas
Abril.....	1 11650	1 11600	3 11650	5.000 saccas
Maior.....	1 11650	1 11600	3 11650	3.000 saccas
Junho.....	2 11650	2 11600	1 11650	6.000 saccas
Vendas.....	6.000	13.000	13.000	32.000 saccas

Mercados: 1ª cotação, calmo; 2ª cotação, esta vel; 3ª cotação, esta vel.

Disponível base tipo 7: 11600.

Mercado: calmo.

Vendas, até ás 10 1/2, 5.610 saccas.

Vendas total: 9.372 saccas.

O Syndico, João Severino da Silva.

JUNTA COMMERCIAL

Sessão em 3 de janeiro de 1921

PRESIDENTE, SABINO DE MAGALHÃES; DIRECTOR, DR. ISIDORO CAMPOS

Presentes o presidente Sabino de Magalhães (interino), os deputados Couto, Conceição, Diniz, Sayão, Sá, o supplente Porto e o director da secretaria Dr. Isidoro Campos, foi aberta a sessão, sendo lida e approvada a acta da sessão anterior.

Assumiu a presidencia o deputado Sabino de Magalhães, como mais votado e deu posse aos deputados Couto, Conceição e Diniz, eleitos para o quatriennio de 1921 a 1924.

Em seguida procedeu-se a eleição do presidente, tendo sido reeleito por todos os votos o deputado Couto que votou no deputado Conceição.

O deputado Couto agradeceu commovido a sua reeleição.

Expediente

O Sr. Hannibal Porto congratula-se com a Junta Commercial pela reeleição do deputado Fernandes Couto, cujas virtudes exalta, pondendo em destaque a cordialidade, que sempre fez reinar na corporação, fazendo valer a sua palavra autorizada nas mais intrincadas questões, que se suscitaram, demonstrando sempre o maior respeito ás opiniões dos seus collegas, em cujo nome, se congratula com o eleito por vel-o novamente investido do elevado cargo, que com tanta dignidade exerceu durante o decurso do anno passado.

O Sr. Dr. Isidoro Campos, director, apresentou o resultado da renda annual e a lista dos julgamentos dos recursos interpostos nos actos da Junta.

O Sr. Hannibal Porto, diz que, antes de encerrar a primeira sessão do anno precisa, diante do resumo dos trabalhos que foram apresentados pelo Dr. Isidoro Campos, pôr em destaque a maneira altamente louvavel pela qual se conduziu o illustre director da secretaria da Junta Commercial á cujo zelo, assiduidade, honestidade e diligencia devo-se em grande parte os resultados lisonheiros a que chegamos e acabam de ser relatados com justa alegria.

Deseja, por isso, seja consignado na acta desta sessão um voto de applauso á condução do zeloso funcionario, que, com justiça considera modular nas funcções das quaes em boa hora foi investido pelo Governo.

Esses votos foram unanimemente approvados.

Requerimentos

De Freitas, Pedroza & Comp., para os registros de duas marcas: constando de quatro triangulos, fechados por um circulo com as letras EF de cada lado e «Fundição Fluminense», entre aspas, que distinguem ferro, metaes, etc., de sua fabricação. — Deferido;

De South Bend Lathe Works, Estados Unidos da America, para o registro da marca «South Bend», envolta por um S, que distingue tornos de sua fabricação e commercio. — Deferido;

De Francisco Carneiro, para registro da marca «Une Chanson», entre aspas, que distingue artigos de perfumaria de sua fabricação. — Deferido;

De Loureiro Bernardes & Comp., para o registro da marca «Typographia Fluminense», entre aspas, que distingue artigos de papelaria de seu commercio. — Deferido;

De Migliora & Marques, para o registro da marca «Qualidade Superior Imperial» em um rotulo com uma corôa, que distingue sal de sua fabricação e commercio. — Deferido;

De Joaquim Eugenio da Silva, para o registro da marca «Japetropa», entre aspas, que distingue preparados pharmaceuticos de sua fabricação. — Deferido;

De Enrile & Picasso, para os registros de 3 marcas: «El Bueno», «Bocanegra» e «Elco de la Moda», acompanhada de dois traços que distinguem azeites de sua fabricação. — Deferido;

De M. Sardinha & Comp., para o registro da marca «Tintol», em um rotulo guarnecido de filetes e faixas, além de dizeres, que distinguem sabonetes, etc., de sua fabricação. — Deferido;

De Frederico Bayer & Comp., para o registro da marca «Naganol», entre aspas, que distingue um preparado pharmaceutico de sua fabricação. — Deferido;

De Silva, Wagner & Nunes, para os registros de duas marcas: «Flor da Noite» em um rotulo de phantasia e «Quatro Flores», em um rotulo de phantasia, tendo pendentes ramos de flores, que distinguem artigos de perfumarias de sua fabricação e commercio. — Deferido;

De J. Vaz Pinto, para o registro da marca «Pharmacia Vaz Pinto», entre aspas, que distingue pharmacia de seu commercio. — Deferido;

De The Goodyear Tire & Rubber Co. of South America, para o registro da marca «Al Weather Tread», entre aspas, que distingue pneumaticos, etc., de sua fabricação e commercio. — Deferido;

De Joaquim Lopes Moreira, para o registro da marca «Vermiolin», em um rotulo guarnecido de arabescos e dizeres, tendo ao lado um circulo encerrando uma cruz, que distingue um preparado pharmaceutico de sua fabricação. — Deferido;

De Breissan & Comp., para o registro da marca «Fio Progresso», em um triangulo que distingue fios de canhamo de sua fabricação. — Deferido;

De Elysio Kock de Vasconcellos, para o registro da marca «Glycenol», em um rotulo guarnecido de desenhos ornamentaes e flores além de dizeres que distinguem artigos de perfumaria de sua fabricação. — Deferido;

De Costa, Pereira & Comp., para o registro da marca «Principe», entre aspas, que distinguem escovas de dentes de sua fabricação. — Deferido;

De Duro & Teixeira, para o registro da marca «Cacão Champagne», com desenhos e filetes, tendo ao lado duas circumferencias que distinguem refrigerante gazoso de sua fabricação. — Deferido;

De Martins & Botelho, para o registro da marca «Sabonete Esmeralda», em um rotulo guarnecido de desenhos caracteristicos, além de dizeres, que distinguem sabonete de sua fabricação. — Deferido;

De Boettcher & Comp., para o registro da marca «Cheese Trading Company Gouda», em um rotulo circular, vendo-se além de desenhos, e dizeres a figura de uma fabrica e de um gallo no primeiro plano, que distinguem queijos de sua fabricação. — Deferido;

Da Companhia de Fiação e Tecidos Confiança Industrial, para o registro de quatro marcas: «Brasileira», em um rotulo cheio de desenhos ornamentaes; «Brim Rio Branco», em um rotulo guarnecido de arabescos; «Brim Paraense», em um rotulo ornamental e «Portuguesa», em um rotulo ornamental que distinguem brim de seu commercio. — Deferido;

De Lambert Pharmacal Co., Estados Unidos da America, para o registro da marca «Listerine», que distingue pasta para dentes de sua fabricação e commercio. — Deferido;

De Troo Co., Inc., Estados Unidos da America, para o registro da marca «Paraknit», que distingue collotes, etc., de sua fabricação. — Deferido;

De The Measuregraph Co., Estados Unidos da America, para o registro da marca «Metergraf», em um desenho de phantasia, que distingue machinas para medir preços, de sua fabricação. — Deferido;

De Peerless Handkerf Co., Estados Unidos da America, para o registro da marca, em um rotulo circular, em forma de um desenho de phantasia que distinguem algemas de sua fabricação. — Deferido;

De Eliezer Stuart da Fonseca, para o registro da marca «Depurativo Dr. Salgado», constando de um retrato, além de dizeres que distinguem um preparado pharmaceutico de sua fabricação. — Indeferido por falta de autorização para uso de retrato.

De J. C. Eno Ltd., (1), Perotti Gandolfo & Co., J. M. Vidal & Comp., (2), M. J. Rocha Mello, P. C. Silveira, (3), Irmãos Salles & Comp., (3), para as transferencias para seus nomes das marcas registradas respectivamente sob ns. 2.223, 6.016, 6.017 e 6.018, 2.328, 10.168 e 10.331, 3.180, 982-985-3.369, 1.748-2.079, 2.256-2.524 e 2.532. — Deferidos.

De Louis Boher & Comp., para o cancelamento da marca registrada sob o n. 14.874. — Cancelle-se a marca.

De Rodolpho França Filho, para o archivação do *Diario Official* em que sahio publicada a transferencia de suas marcas ns. 2.194 e 2.195. — Junta-se a marca.

De The Vail Kimes Co., (2), Berkeley Co., Lonsdale Co., Utica Steam & Mohawk Valley Cotton Mills, (3), Antonio Paulo de Souza Irmão, Hermano Barcellos, J. Pereira de Castro, Roberto Schildnecht, G. Conde, Richard Whichello & Comp., (2), J. Franco & Comp., Arp & Comp., (4), A. J. Rodrigues & Comp., Sandt Brothers Ltd., A. J. Rodrigues & Comp., J. Balbi, Charles Agostini, Pinheiro Braga & Comp., M. Marinho & Comp., para os depositos de suas marcas registradas respectivamente sob ns. 7.237 e 7.238, 7.415, 7.427, 7.424 e

7.123, 15.987, 16.025, 15.992, 15.973, 16.188-16.026 e 16.034, 16.081, 16.167 e 16.170, 16.102, 16.173, 16.193, 16.199, 16.146, 16.009, 17.004. — Deferidos.

De A Companhia de Tecidos Nossa Senhora do Rosario, para o archivação da acta extraordinaria. — Deferido;

De Couto, Boulingre & Comp., Limitada, Paiva & Motta, Luiz Bolletti & Comp., G. F. Assumpção & Comp., João Braga de Araujo & Comp., Bernardes & Comp., A. Neves & Marques, G. Furst & Comp., para os archivações de seus contractos. — Deferidos;

Da Associação Juridica e Beneficente dos Empregados da Central do Brasil, para o archivação do seu contracto. — Indeferido por não ter cumprido a exigencia desta Junta;

De Luiz Corrêa & Comp., para archivação da alteração de seu contracto. — Deferido;

E. S. Vigilante, Gonçalves, Caldeira & Comp., Capella & Comp., Mello Sobrinho & Comp., Luiz Fernandes Braga & Comp., Manoel Hebello, para os registros de suas firmas. — Deferidos;

De Arruda Filhos & Comp., para anotação no registro de sua firma da mudança de sua séde. — Deferido.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 10 de dezembro de 1920. — Tancredo Vasconcellos, 3º official.

Relação dos contractos e alterações archivados na Junta Commercial em sessão realizada em 3 de janeiro de 1921

Contractos:

De A. Neves & Marques, firma composta dos socios solidarios D. Altiya das Neves Pinto Lisboa e Manoel Marques, para o commercio de barbearia, á rua Dr. Dias da Cruz n. 159, com o capital de 3:000\$000;

De Bornudez & Comp., firma composta dos socios solidarios Benito Bermudes e Manoel Pereira, para o commercio de tinturaria e lavagens chemicas, á rua Visconde de Itaipua n. 33, com o capital de 10:000\$000;

De Luiz Bellotti & Comp., firma composta dos socios solidarios Luiz Bellotti e Hernani de Araujo Silva, para o commercio de alfaiataria, á rua do Carmo n. 55 A, sobrado, com o capital de 10:000\$000;

De Paiva & Motta, firma composta dos socios solidarios Antonio Santos de Paiva e Manoel da Motta, para o commercio de casa de pasto, á rua S. Christovão n. 633, com o capital de 8:000\$000;

De Couto, Boulingre & Comp., Limitada, firma composta dos socios solidarios José da Silva Couto, Jean Paul Marie Boulingre, Dr. Francisco Cavalcanti Pontes de Miranda, Dr. Lafayette Vieira e Orestes Jayme de Souza Pinto, para o commercio de representações, etc., á rua Chile n. 72, 2º andar, com o capital de 30:000\$000;

De João Braga de Araujo & Comp., firma composta do socio solidario João Braga de Araujo e do de industria Joaquim Rodrigues das Cotias, para o commercio de pharmacia, ao Boulevard Vinte Oito de Setembro n. 304, com o capital de 10:000\$000;

De G. F. Assumpção & Comp., firma composta do socio solidario Gilberto Ferreira de Assumpção e do de industria Anacleto Ferreira de Assumpção, para o commercio de secos e molhados, á rua Abilio n. 13, com o capital de 5:000\$000;

De C. Fuerst & Comp., firma composta do socio solidario Carl Fuerst e dos commanditarios J. Matth, Gildemeister, para o commercio de importação, exportação, etc., á rua Primeiro de Março n. 12, com o capital de 580:000\$000;

Alteração:

De Luiz Corrêa & Comp., pela modificação de seu capital social para 300.000\$; e por outras alterações em seu contracto. — Carlos Torres de Oliveira, 2º official.

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Departamento Nacional de Saude Publica

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

Edital de concorrência

De ordem do Sr. Dr. director geral deste Departamento, faço publico que no dia 29 do corrente, nesta directoria, serão recebidas propostas para fornecimentos, até 1 do mez de julho do corrente anno, a este Departamento, de artigos e generos constantes dos seguintes grupos:

- Grupo 1 — Aves, ovos, cobaias e coelhos.
- Grupo 2 — Leite fresco de vacca.
- Grupo 3 — Café moido.
- Grupo 4 — Farinha de trigo e generos de padaria.
- Grupo 5 — Carne fresca, de vacca, porco, carneiro e vitella.
- Grupo 6 — Generos alimenticios e forragens.
- Grupo 7 — Fructas, temperos, verduras, lenha e carvão vegetal.
- Grupo 8 — Capim.
- Grupo 9 — Gazolina e kerozene.

Condições

1ª. todos os artigos serão de primeira qualidade e só se acceitam propostas feitas especialmente para cada grupo, devendo os proponentes trazer-as com os preços para todos os artigos, dactylographadas e obedecendo a ordem das listas abaixo, no dia determinado para o recebimento, em envelopes fechados com a indicação do grupo;

2ª. as propostas serão feitas em quatro vias, em papel de 0,33x0,22, sendo todas seladas, convenientemente, datadas e assignadas, sendo nellas especificados sem acrescimos, emendas, entrelinhas, rasuras ou resalvas, em algarismo e por extenso, os preços de cada um dos artigos, não sendo acceitas as propostas que não tenham preços para todos ou que estejam acima dos estabelecidos, como o maximo da base constante deste edital, e obedecerão á seguinte formula:

«Fulano de tal, negociante, estabelecido á propõe fornecer os artigos de primeira qualidade constantes desta grupo, ao Departamento Nacional de Saude Publica e repartições dependentes, durante o primeiro semestre de 1921, pelos preços seguintes», e no final dos artigos e preços, declarará: «Fica salvo ao Governo o direito de mandar vir do estrangeiro os artigos que julgar convenientes. O proponente, além dos artigos constantes desta lista, obriga-se a fornecer pelos preços correntes do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio que não esteja incluído nesta lista». Assinatura do proponente;

3ª. os proponentes, para julgamento da sua idoneidade, apresentarão, até ás 14 horas do dia 28, em original, seu contracto social, desde que tenham socios; no caso contrario, certidão da Junta Commercial, indicando a importância do capital, com o qual gyram na praça, registrada até 31 do dezembro findo, carta de negociante matriculado na referida Junta Commercial;

4ª. cada proponente depositará previamente no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por este Departamento, a qual se

dará somente até o dia 28, as seguintes quantias, de accordo com a natureza dos fornecimentos, em moeda corrente, apolices da divisa publica, ao portador, ou letras do Thesouro Nacional: 30.000\$, para os concurrentes do grupo 6 (generos alimenticios e forragens); 6.000\$, para os do grupo 1 (aves e ovos); 20.000\$, para os do grupo 15 (gazolina e kerozene); 5.000\$, para os dos grupos 5 (carne fresca); 2, (leite) e 10, (fructas, temperos, etc.); 1.000\$, para os do grupo 14 (capim), 500\$, para os do grupo 3 (café); e 7.000\$, para os do grupo 4 (farinha de trigo e generos de padaria).

5ª. Dar-se-hão guias para o deposito de garantia de proposta, somente aos commerciantes que, depois de satisfeitas as exigencias das condições anteriores, exhibirem os talões originaes de impostos da Prefeitura Municipal e Thesouro Nacional, relativos ao exercicio findo, e concernente aos artigos em que desejem inscrever-se.

6ª. Para cada grupo, lavrar-se-ha opportunamente, na Secretaria deste departamento um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito correspondente a 5 % do fornecimento durante seis meses.

7ª. As propostas serão recebidas, abertas e lidas deante dos concurrentes que as rubricarão, ás 14 horas do dia 29 do corrente mez, perdendo a totalidade da caução feita o commerciante que depois de inscripto deixar de apresentar proposta para fornecimento. Antes de qualquer decisão as propostas serão publicadas na integra.

8ª. Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento de qualquer grupo, recusando-se a assignar o contracto, dentro do prazo de tres dias a contar da data da publicação no Diario Official do edital que por esta directoria, for expedido, perderá o direito á caução feita para a apresentação da proposta.

9ª. A inscripção encerrar-se-ha ás 15 horas do dia 28 deste mez. O concurrente que até aquelle dia e hora não tiver feito o deposito no Thesouro Nacional e não exhibir nesta directoria o documento comprovativo da caução feita, não ficará inscripto nem poderá ser recebida a sua proposta no dia determinado neste edital.

10. Os contractantes ficam obrigados a satisfazer os pedidos de fornecimentos no prazo de 48 horas que se seguirem ao recebimento dos mesmos, quando se tratar de fornecimento quinzenal e nos demais casos, a entrar na hora e dia fixados, incorrendo na multa de 10 % sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido. Si essa demora exceder de 48 horas em qualquer dos casos acima, se applicará a multa de 25 % sobre o valor do pedido e na de 50 % se o excesso for maior de 15 dias, ou no caso de rejeição dos artigos, provada a sua má qualidade, ou ainda se deixarem de ser fornecidos. Nestas duas ultimas hypotheses os artigos serão substituídos immediatamente por outros adquiridos no mercado, correndo por conta dos contractantes o excesso da despesa.

11. Os contractos poderão ser rescindidos, quer haja ou não proposta do fornecedor nesse sentido, quando abandone ou recuse satisfazer os pedidos, sujeitando-se, porém, a perda da caução, que reverterá á Fazenda Nacional.

12. Os concurrentes ao fornecimento do grupo 3 (café moido), além das exigencias constantes das condições indicadas, apresentarão conjunctamente com seus documentos, provas de terem pago a Prefeitura Municipal e Thesouro Nacional, impostos especiaes concernentes aos motores para torrefacção e moagem desse genero.

13. O director geral deste departamento reservá-se o direito de annullar a concorrência, si assim julgar conveniente, sem que ao concurrente, cuja proposta for mais barata,

assista direito algum a qualquer reclamação, sob qualquer pretexto invocado.

14. os contractantes serão obrigados a vender aos funcionarios do Departamento Nacional de Saude Publica os artigos de que necessitarem para consumo, pelos preços dos contractos, mediante pagamento á vista.

15. Fica livre ao director geral deste departamento o direito de escolher de cada proposta os artigos que quizer, assim como adquirir maior quantidade ou menor do que consta da tabella junta ao edital, sendo porém o fornecedor obrigado, em qualquer dos casos a manter os preços contractados.

16. Os fornecimentos serão feitos estritamente dentro das verbas orçamentarias.

17. Todos os artigos serão postos á custa do contractante nos lugares que forem indicados, com excepção dos destinados ao Lazareto da Ilha Grande, Hospital Paula Candido e Hospital Pedro II, que, serão entregues no ponto destinado ao embarque, sendo rejeitados no acto de recebimento os que não estiverem nas condições estabelecidas.

18. As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, não se tomando em consideração qualquer offerta de vantagens não previstas no mesmo edital nem as que conttenham apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

19. Em caso de absoluta igualdade será dada preferencia áquelle que, em carta também fechada, offerecer maior redução.

20. As contas de fornecimentos serão apresentadas ás repartições até 5 de cada mez, incorrendo na multa de 100% os contractantes que o não fizerem.

21. Os contractantes sujeitar-se-hão aos descontos das importancias das multas nas quantias que tiverem de receber ou na caução feita para garantia do contracto, ficando neste caso a completa-a no prazo de 48 horas após ter recebido a intimação para tal fim.

22. A carne com osso só deverá ter até 1/5 de osso e duas terças partes de carne serão dos quartos trazeiros da rez.

Os artigos para os quaes é chamada esta concorrência são os mencionados na relação junta.

Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, em 20 de janeiro de 1921. — J. Pedrosa, secretario geral.

Tabella dos artigos, preços maximos de base e quantidades dos fornecimentos a realizar, de accordo com o edital supra

GRUPO 1ª			
Aves, ovos, cobaias e coelhos			
Artigos	Unidade	Quantidade	Preço
Frangos grandes, um.....	100		25000
Gallinhas gordas, uma.....	16.200		35500
Ovos, dúzia.....	700		13800
Cobaias, uma.....	70		25000
Coelho, um.....	50		65000
GRUPO 2ª			
Leite fresco de vacca			
Leite de vacca, litro.....	55.000		700
GRUPO 3ª			
Café moido			
Café moido, kilo.....	650		18695
Café em grão crú, kilo.....	10		18200
Café em grão torrado, kilo.....	10		18695
GRUPO 4ª			
Farinha de trigo e generos de padaria			
Farinha de trigo, kilo.....	1.500		3800
Bolachas de agua e sal, kilo.....	90		25900
Pão fresco, kilo.....	45.000		18000
Biscoitos sortidos, kilo.....	100		4000
Roscas do Barão, kilo.....	190		18800
GRUPO 5ª			
Carne fresca de vacca, porco, carneiro e vitella			
Carne de vacca, kilo.....	35.500		13107
Carne de porco, kilo.....	100		28001

Artigos	Unidade	Quantidade	Preço
Carne de carneiro, kilo.....	50	25000	
Vitello, kilo.....	50	25000	
Fígado, kilo.....	600	15200	

GRUPO 6º

Generos alimenticios e forrajenz

Alcool de 36º, lata de 18 li- tros, litro.....	100	18400	
Alôfia, kilo.....	70	18700	
Alho, cento.....	45	105000	
Araruta, kilo.....	10	18700	
Arroz, kilo.....	16.000	8800	
Azeite doce, litro.....	50	65000	
Azeite francez, garrafa.....	20	85000	
Azeitonas, lata de 1/2 kilo, kilo.....	60	25000	
Assucar de 1ª, kilo.....	400	18100	
Assucar de 2ª, kilo.....	18.000	8900	
Assucar de 3ª, kilo.....	500	8900	
Assucar mascavo, kilo.....	50	8600	
Assucar crystalizado, kilo.....	50	8900	
Aguardente especial, gar- rafa.....	10	35000	
Agua de Caxambu, garrafa.....	150	8800	
Aguas mineraes nacionaes (qualquer marca), garrafa.....		8800	
Alfafa nacional, kilo.....	8.000	8450	
Alfafa estrangeira, kilo.....	28.000	8470	
Bacalhau, kilo.....	1.200	25000	
Banha nacional, kilo.....	3.000	28000	
Batatas, kilo.....	11.000	8560	
Bananada, kilo.....	20	21200	
Cangica, kilo.....	25	8500	
Carne secca, kilo.....	6.000	23350	
Cebolas, cento.....	80	108000	
Cevadinha, kilo.....	25	25600	
Colorau, kilo.....	25	35000	
Chá preto, kilo.....	55	25000	
Chá verde, kilo.....	30	24800	
Chocolate em pó, kilo.....	30	35500	
Cognac francez genuino, gar- rafa de litro.....	25	148000	
Ervilha, kilo.....	450	28000	
Esteira, uma.....	500	18400	
Farinha de mandioca, kilo.....	5.570	8440	
Farinha de aveia, lata.....	10	38000	
Feijão preto, kilo.....	9.000	8500	
Feijão de cores, kilo.....	1.200	9800	
Feijão mulatinho, kilo.....	500	8400	
Fubá fino, kilo.....	250	8500	
Fubá grosso, kilo.....	1.500	8390	
Farelo, kilo.....	4.000	8180	
Goiabada, kilo.....	900	25200	
Leite condensado, lata.....	700	15200	
Linguas seccas, duzia.....	50	398000	
Linguiça mineira, kilo.....	10	25000	
Lombo de porco salgado, kilo.....	1.000	28500	
Louro, kilo.....	20	8300	
Lata de doce em calda, uma.....	20	28600	
Maizena, pacote.....	1.000	8890	
Manteiga nacional, kilo.....	1.300	58000	
Marmolada, kilo.....	2.700	28250	
Massas brancas, kilo.....	1.400	18300	
Massas amarellas, kilo.....	200	18700	
Massas tomate, kilo.....	300	28300	
Matte, kilo.....	450	18000	
Idilho em grão, kilo.....	115.000	8310	
Palitos, maços.....	300	8350	
Paio, kilo.....	20	88000	
Petit-pois, lata.....	180	28500	
Phosphoros pacote 10 caixas, pacote.....	300	8700	
Pimenta da India, kilo.....	5	38000	
Polvilho nacional, kilo.....	10	18000	
Peçegada, kilo.....	30	28200	
Queijo de Minas, kilo.....	50	38000	
Queijo do Reino, kilo.....	30	88000	
Rhum da Jamaica, garrafa.....	40	188000	
Sabão virgem, kilo.....	4.000	8940	
Sagu, kilo.....	25	18800	
Sal, kilo.....	2.000	8190	
Sal fino, vidro.....	45	18800	
Tapioca, kilo.....	30	18800	
Toucinho, kilo.....	1.000	18500	
Tijolos de arear, duzia.....	5	78200	

Vellas, pacotes.....	200	25000
Vellas para carvão, pacotes.....	150	25200
Vinagre, litro.....	1.500	8450
Vinho do Porto, litro.....	1.800	35500
Vinho do Porto Villar d'Alem, garrafa.....	150	38800

GRUPO SETIMO

Fructas, temperos, verduras, lenha e carvão vegetal

Bananas, uma.....	3.000	8025
Carvão vegetal, sacco, 30 kilos.....	50	68500
Laranjas, uma.....	500	8050
Lenha em tócos, tonellada..	1.000	65000
Temperos e verduras, kilo..	15.000	8680
Limas, uma.....	300	8060
Limões, um.....	500	8060
Lenha em feixes, tonellada..	10	605000
Lenha em achas, tonellada..	10	575000
Lenha em metro cubico, to- nellada.....	10	168500

GRUPO OITAVO

Capim

Capim, kilo.....	300.000	8040
------------------	---------	------

GRUPO NONO

Gasolina e kerozene

Gasolina em caixas, c/2 latas de 18 litros cada uma, caixa	2.500	368000
Kerozene em c/com 2 latas caixa.....	1.000	308000

Almoxarifado Geral, em 15 de janeiro de 1921.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

Para conhecimento e comparecimento dos interessados, faço saber que, no dia 31 do corrente, as horas abaixo indicadas serão vistoriados os predios seguintes:

Rua do Uruguay, ns. 236, 238, as 13 horas.
Rua José Hygini, n. 76, as 14 horas.
Rua Ferreira do Andrade, n. 51 as 14 horas.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 24 de Janeiro de 1921.—Joaquim Vidal, secretario.—Nota: Este edital de-
verá ser publicado 5 dias consecutivos.)

Departamento Nacional de Saude Publica

CONCURSO PARA MEDICOS DOS HOSPITAES DE ISOLAMENTO

Faço publico, de ordem do Sr. Dr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, que pelo prazo de 60 dias, contados desta data, ficará aberta nesta Secretaria Geral, durante as horas do expediente, a inscricao para preenchimento de seis logares de medicos dos hospitais de isolamento, sendo a ella admitidos os candidatos que, exhibindo a certidão de registro do respectivo diploma, provarem ser cidadãos brasileiros, menores de 45 annos, que não sofram de doenças capazes de privar os de exercer os respectivos cargos, ou de doenças transmissiveis. Para este ultimo effeito o candidato submeter-se-ha a exame de validez no serviço respectivo do Departamento, apresentando o competente attestado no acto da inscricao.

As materias do concurso, de accordo com as instrucções approvadas pelo Exmo. Sr. ministro da Justica, serão as seguintes:

- Propedeutica geral, inclusive os methodos experimentaes de diagnostico das doenças transmissiveis;
- Etiologia, symptomatologia, epidemiologia e tratamento das doenças transmissiveis;
- Vaccinotherapia e soro-therapia applicada;
- Prophylaxia geral e especifica das doenças de notificação compulsoria. Organização dos hospitais de isolamento;

e) Bacteriologia e parasitologia applicadas á clinica.

Os candidatos menores de 30 annos devem apresentar caderneta de reservista ou certidão de alistamento militar, nos termos do art. 128 do regulamento approved pelo decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918.

A inscricao será encerrada no dia 18 de fevereiro de 1921, ás 5 horas da tarde.

Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1920.—O secretario geral, J. Pedroso.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

Para conhecimento e comparecimento dos interessados, faço saber que nos dias e horas abaixo indicados serão vistoriados os seguintes predios:

Dia 27, rua João Caetano n. 79, ás 14 ho-
ras;

Dia 27, rua General Pedra n. 128, ás 14 1/2
horas;

Dia 27, rua Senador Euzebio n. 72, ás 14 1/2
horas;

Dia 27, rua Monte Alegre n. 25, ás 15 ho-
ras;

Dia 31, Avenida Amaro Cavalcanti n. 21
(Engenho de Dentro); ás 13 horas.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 20 de janeiro de 1921.—
Joaquim Vidal, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

Para conhecimento e comparecimento dos interessados, faço saber que, a 26 do corrente, serão effectuadas as seguintes vistorias sanitarias: ás 13 horas, no barracão sem numero da rua Santa Sophia (junto ao n. 14); ás 14 ho-
ras, nos predios ns. 118-136 da rua Major Avila.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 21 de janeiro de 1921.—
Joaquim Vidal, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

INSPECTORIA DE ENGENHARIA SANITARIA

(Serviço de Esgotos)
AVISO AO PUBLICO

Esta inspeccoria previne ao publico que em conformidade com os contractos que a União tem com a Companhia City Improvements e regulamentos em vigor, ninguém poderá construir quaesquer obras de esgoto, mesmo as adicionais ou extraordinarias, sobre as canalizações da referida companhia e alterar ou reconstruir as já existentes, sob pena de multa e demolição immediata das obras a expensas do infractor.

Quando os proprietarios desejarem quaesquer obras dessa natureza, deverão dirigir-se a esta inspeccoria por meio de petições convenientemente selladas.

Si se tratar de predios novos ou de reconstruções, taes petições devem ser acompanhadas de duas cópias da planta e da elevação do predio, indicando o local para os dispositivos sanitarios, approvadas essas plantas pela Prefeitura do Districto Federal e com a certidão de numeração ou o ultimo recibo do imposto predial.

Sobre desarranjos e obstruccões deverá tambem o publico dirigir-se a esta inspeccoria, das 11 ás 16 horas.

Inspectoria de Engenharia Sanitaria do Departamento Nacional de Saude Publica, (rua D. Manoel n. 10), 6 de outubro de 1920.—O engenheiro-chefe da 3.ª secção,
Conrado Penafiel.

Directoria de Contabilidade

NOVA CONCORRENCIA

De ordem do Sr. ministro, por ter sido annullada a concorrência publica para os fornecimentos dos grupos abaixo indicados, faço publico que nesta directoria serão recebidas propostas para fornecimentos, durante o anno de 1921, ás repartições dependentes deste ministerio, excepto a Policia Militar, o Corpo de Bombeiros do Districto Federal e Departamento Nacional de Saúde Publica, de artigos e generos constantes dos seguintes grupos:

Grupo 2º — Leite fresco

Leite fresco de vacca, preço de litro.

Grupo 7º — Generos alimenticios

Assucar, arroz, batatas, farinha feijão, etc., preços de unidade constante da relação.

Grupo 10º — Fructas, lenha e carvão vegetal

Benanas, laranjas, limas, lenha, carvão, etc., preços de unidade constante da relação.

Grupo 12º — Uniformes para o pessoal

Bluzas e uniformes, preço de unidade.

Grupo 13º — Louças e porcellanas

Assucareiros, bacias, bules, chicanas, etc., preços de unidade de accôrdo com com a relação.

Grupo 14º — Lubrificantes

Almotolias, ancoretes, agulhas de marcar, cadernaes, oleo para machinas, graxa, etc., preço de unidade constante da relação.

Condições

1.º Todos os artigos serão de primeira qualidade e só se acceitam propostas feitas especialmente para cada grupo nas listas impressas que a directoria fornece aos concorrentes, somente até a vespera da abertura de propostas (em numero nunca excedente de cinco), devendo os proponentes trazer-as com preços para todos os artigos no dia determinado para recebimento de propostas, em envelopes fechados com a indicação do grupo.

2.º As propostas serão feitas em tres vias, em tinta preta, manuscritas ou feitas á machina, sendo todas selladas convenientemente, datadas e assignadas, sendo nellas especificados, sem acrescimos, emendas, entrelinhas, razuras ou ressalvas, em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos, não sendo acceitas propostas que não tenham preços para todos os que estejam acima dos estabelecidos como maximos da base constante deste edital.

3.º Os proponentes, para julgamento de sua idoneidade, apresentarão, em original seu contracto social, desde que tenham socios e, no caso contrario, certidão da Junta Commercial indicando a importancia do capital com o qual gyram na praça, registrado até 30 de novembro findo, carta de commerciante matriculado na referida Junta Commercial.

4.º Cada proponente depositará, previamente no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta directoria, a qual se dará somente até o dia 29 do corrente, as seguintes quantias, de accôrdo com a natureza dos fornecimentos, em moeda corrente, apolices da divida publica, ao portador, ou lettras do Thesouro Nacional: 30.000\$, para os concorrentes no grupo 7º, generos alimenticios; 20.000\$ para os do grupo 2º leite; 10.000\$, para os dos grupos 12º, uniformes para o pessoal, e 13º, louças e porcellanas; 14º lubrificantes, e 5.000\$ para o grupo 10º, fructas e lenha. Ficam dispensados da exigencia deste deposito os actuaes fornecedores, por contracto e os commerciantes que havendo feito depositos no Thesouro Nacional, para concorrências anteriores, ainda não tenham requerido seu levantamento.

5.º Dar-se-hão listas e guias para o deposito de garantia de proposta, somente aos commerciantes que depois de satisfeitas as exigencias das condições anteriores, exhibirem os lalbes originaes de impostos da Prefeitura Municipal e Thesouro Nacional, relativos ao exercicio corrente e concernentes aos artigos em que desejem se inscrever.

6.º Para cada grupo, lavrar-se-ha opportunamente, na Secretaria de Estado um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito correspondente a 5 % do fornecimento integral de um anno.

7.º As propostas serão recebidas e abertas deante dos concorrentes, ás 14 horas do dia 31 de janeiro corrente, perdendo a totalidade da caução feita o commerciante que depois de inscripto deixar de apresentar proposta para fornecimento.

8.º Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento de qualquer grupo, recusando-se a assignar o contracto, dentro do prazo de cinco dias, a contar da data da publicação do *Diario Official* do edital que por esta directoria for expedido, perderá o direito á caução feita para a apresentação da proposta.

9.º A inscripção encerrar-se-ha ás 13 horas do dia 29 de janeiro corrente. O concorrente que até aquelle dia e hora não tiver feito o deposito no Thesouro Nacional e não exhibir nesta directoria o documento comprobatorio da caução feita não ficará inscripto nem poderá ser recebida sua proposta no dia determinado neste edital.

10.º Os generos e artigos destinados á Colonia Correccional de Dous Rios e Colonias de Alienadas, em Jacarépaguá, serão entregues no cães Pharoux, para o primeiro desses estabelecimentos e na estação de Cascadura, para o outro.

11.º Os contractantes ficarão obrigados a pagar a importancia dos preços dos artigos e generos que forem comprados por sua conta ou deixarem de fornecer ou substituir, além da multa de 50 % sobre o valor do preço contractado, quando não fizerem entrar no prazo estipulado.

12.º Os contractos poderão ser rescindidos quer haja ou não proposta do fornecedor nesse sentido, quando abandone ou recuse satisfazer os pedidos, sujeitando-se, porém, á perda da caução, que reverterá á Fazenda Nacional.

13.º O Governo reserva-se o direito de annullar a concorrência, si assim julgar conveniente, sem que ao concorrente cuja proposta for acceita assista direito a nenhuma reclamação sob qualquer titulo invocado.

14.º Os fornecedores venderão aos funcionarios da Secretaria de Estado os artigos de que necessitarem para consumo, pelos preços dos contractos.

15.º Fica livre ao Governo o direito de escolher de cada proposta os artigos que quizer, assim como adquirir maior quantidade ou menor do que consta da tabella junta ao edital, sendo, porém, o fornecedor obrigado em qualquer dos casos manter os preços contractados.

16.º Os fornecimentos serão feitos estritamente dentro das verbas orçamentarias.

17.º A quantidade de fornecimento de cada artigo ou genero será feita até o limite indicado na tabella que a este acompanha nas condições previstas neste edital.

Tabella dos artigos, preços de base e quantidades maximas dos fornecimentos a realizar de accôrdo com o edital supra

Leite fresco de vacca, litro.....	\$600	100.000
Alcool ordinario, litro.....	1\$540	4.000
Aletria, kilo.....	1\$480	50
Alfafa nacional, kilo.....	\$433	5.000
Dita estrangeira, kilo.....	\$465	5.000
Alhos, cento.....	10\$000	350
Araruta, kilo.....	2\$000	50
Arroz, kilo.....	\$970	50.000
Assucar de 1º, kilo.....	1\$100	6.000
Dito de 2º, kilo.....	\$900	10.000
Dito de 3º, kilo.....	\$700	50.000
Dito mascavo, kilo.....	\$920	400
Dito branco grosso, kilo.....	1\$190	200
Dito crystalizado, kilo.....	1\$190	1.000
Azeite de sebo, litro.....	1\$000	1.000
Dito doce, litro.....	6\$500	500
Dito francez, litro.....	8\$000	150
Azeitonas, lata.....	1\$850	180
Bacalhão, kilo.....	2\$140	10.000
Banha nacional, kilo.....	2\$000	10.000
Banha americana, kilo.....	2\$100	30
Batastas, kilo.....	\$500	15.000
Biscoutos nacionaes (qualquer fabrica):		
kilo.....	3\$900	100
Cangica, kilo.....	\$560	
Carne secca, kilo.....	2\$150	50.000
Carne de porco salgada, kilo.....	1\$450	5.000
Cebolas, cento.....	11\$000	350
Cevadilha, kilo.....	2\$500	50
Chá preto, kilo.....	29\$000	20
Chá verde, kilo.....	29\$000	120

Chocolate, kilo	3\$000	150	Uniforme idem, idem para os Institu-		
Cognac francez genuino, litro.....	11\$000	35	tos Benjamin Constant e Surdos		
Colorão, kilo	2\$200	180	Mudos, um	18\$000	5
Ervilhas, kilo	2\$500	350	Uniforme de brim kaki estrangeiro		
Esteiras, uma	1\$200	5.000	para os alumnos da E. Premunito-		
Farelo, kilo	\$164	10.000	ria 15 de Novembro, um.....	22\$000	100
Farinha de mandioca, kilo.....	\$380	50.000	Uniforme de dito nacional para os		
Farinha de aveia, lata.....	4\$000	25	alumnos da E. Premunitoria 15		
Farinha de milho, kilo.....	\$600	100	de Novembro, um	19\$000	100
Feijão preto, kilo.....	\$490	80.000	Uniforme de dito de linho pardo para		
Feijão de côres, kilo.....	\$490	6.000	os alumnos dos Institutos Benjamin		
Fubá fino, kilo.....	\$460	7.000	Constant e Surdos Mudos, um....	35\$000	2
Fubá grosso, kilo	\$390	3.000	Uniforme de panho elasticotina azul		
Gelêa nacional, lata	\$350	200	para os alumnos da E. Premuni-		
Goiabada, kilo	2\$000	1.000	toria 15 de Novembro, um.....	90\$000	-10
Kerozene, caixa	21\$400	800	Uniforme de zuarte ou mescla para os		
Lagosta, lata	4\$000	1.000	alumnos das officinas dos Institu-		
Leite condensado, lata	1\$600	50	tos Benjamin Constant e Surdos		
Linguas seccas, duzia	35\$000	1.000	Mudos, um	18\$000	2
Lombo de porco salgado, kilo.....	2\$300	1.000	Assucareiro de granito para meio litro,		
Maizena, pacote	\$700	1.000	um	18\$950	10
Manteiga nacional, kilo	4\$500	3.000	Assucareiro idem para 1 litro, um....	2\$850	15
Marmelada nacional, kilo	2\$000	1.500	Assucareiro de porcellana para meio		
Massas brancas, kilo	1\$200	5.000	litro, um	3\$700	12
Massas amarellas, kilo.....	1\$560	40	Assucareiro idem para 1 litro, um....	4\$800	10
Massas de tomates, kilo.....	2\$300	60	Assucareiro de granito para 2 litros, um	4\$300	14
Matte kilo	\$900	4.000	Apparelhos de meia porcellana para		
Milho, kilo	\$250	30.000	lavatorio, um	49\$500	20
Palitos, pacote.....	\$360	1.000	Apparelhos de granito branco para la-		
Paioes, kilo.....	5\$000	10	vatorio, um	23\$500	20
Phosphoros, pacote.....	\$700	800	Bacias de meia porcellana de côr, de		
Pimenta da India, kilo.....	3\$100	100	35 centimetros, uma	22\$500	10
Polvilho nacional, kilo.....	1\$000	200	Bacias de granito de 0,33 centimetros		
Queijo de Minas, kilo.....	2\$800	200	de bocca, uma	7\$800	20
Queijo do Rheno, kilo.....	4\$800	10	Bandejas de aluminio redondas para		
Rhum da Jamaica, garrafa.....	9\$800	30	6 copos, uma	7\$400	2
Sabão virgem, kilo.....	1\$040	30.000	Bules de granito para um litro, um....	3\$900	50
Sagú, kilo.....	1\$500	10	Bules idem para meio litro, um.....	2\$900	10
Sal, kilo.....	\$150	10.000	Bules de granito para 2 litros, um....	4\$900	20
Sal fino em vidro, vidro.....	1\$750	200	Calices de vidro para Vinho do Porto,		
Sardinha, lata.....	2\$000	25	duzia	7\$350	20
Tapioca, kilo.....	1\$700	100	Calices de crystal para Vinho do Porto,		
Toucinho, kilo.....	1\$360	8.000	duzia	14\$800	10
Tijolo de arear, duzia.....	7\$400	800	Calices de vidro para licôr, duzia.....	5\$400	5
Velas, pacote.....	2\$250	300	Calices de crystal idem, duzia.....	9\$800	5
Vinagre, litro.....	\$500	2.000	Chicaras e pires de granito para café,		
Vinho branco, litro.....	2\$900	500	duzia	9\$300	10
Vinho do Porto, litro.....	2\$700	2.000	Chicaras idem de porcellana para café,		
Vinho do Porto Villar d'Além, litro.....	3\$200	100	duzia	3\$800	20
Vinho do Porto Macedo, litro.....	3\$230	40	Chicaras idem de granito para chá,		
Vinho virgem, litro.....	2\$100	10	duzia	16\$000	20
Bananas, uma.....	\$028	60.000	Chicaras idem de porcellana para chá,		
Carvão vegetal, sacco de 30 kilos.....	6\$200	100	duzia	19\$800	10
Laranja, uma.....	\$044	10.000	Chicaras idem de meia porcellana para		
Lima, uma.....	\$056	1.500	café, duzia	10\$400	10
Limões, um.....	\$087	6.000	Chicaras idem para chá, duzia.....	18\$000	5
Lenha em feixes, tonelada.....	61\$000	15	Copos de crystal sem pé para agua,		
Lenha em achas, tonelada.....	50\$750	160	duzia	15\$400	30
Lenha em tócos, tonelada.....	60\$500	170	Copos idem com pé para agua, duzia..	25\$200	15
Temperos e verduras, kilo.....	\$770	1\$800	Copos de vidro moldado com pé, duzia..	8\$400	10
Bluza de zuarte ou mescla para alumnos			Copos idem idem sem pé, duzia.....	6\$700	30
de officinas ou usinas da E. Pre-			Chaminés de vidro para lamparina, uma	\$300	6
munitoria 15 de Novembro, um...	12\$000	5	Chaminés de crystal para lamparina,		
Uniformes de brim branco de algodão			uma	1\$300	10
para adultos da Assistencia a Alie-			Canecas de louça, uma.....	\$70	100
nados, um	26\$600	50	Jarros de meia porcellana de côr de 20		
Uniforme idem de linho para adultos da			centimetros, um	17\$800	3
Assistencia a Alienados, um.....	50\$000	2	Jarros idem idem de 25 centimetros, um	19\$500	2
Uniforme idem pardo de algodão para			Jarros de vidro para agua, um.....	4\$200	5
a Assistencia e Alinados, um.....	24\$000	6	Jarros de granito de 0,30 centimetros		
Uniforme idem dito de algodão para			de alto, um	7\$800	5
os Institutos Benjamin Constant e			Jarros idem de 0,35 centimetros de		
Surdos Mudos, um.....	22\$000	20	alto, um	8\$500	5
Uniforme idem de linho para adultos			Moringues de barro pintados, um.....	1\$900	100
da Assistencia a Alienados, um...	35\$000	2	Moringues com tampa e prato, um....	\$780	200
Uniforme cheviot, diagonal ou case-			Manteigueiras de granito de 0,08 cen-		
mira azul, para adultos da Assis-			timetros, uma	4\$900	3
tencia a Alienados, um.....	89\$000	1	Manteigueiras de 0,10 centimetros, uma	5\$000	3
Uniforme idem, idem, idem para os			Manteigueiras de vidro de 0,08 centi-		
Institutos Benjamin Constant e			metros, uma	\$980	5
Surdos Mudos, um	80\$000	15	Manteigueiras de crystal de 0,10 cen-		
Uniforme de zuarte ou mescla para			timetros, uma	1\$500	3
adultos das officinas ou usinas da			Molheiras de granito, uma.....	2\$300	50
Assistencia a Alienados, um.....	18\$000	10	Geladeiras para agua, uma.....	46\$500	10

Galadeiras idem idem com deposito de gelo, uma	56\$500		Carbureto de calcio, kilo.....	5\$000	10
Globos de vidro, um.....	1\$500	5	Catracas, uma	\$620	100
Globos de crystal, um.....	2\$450	30	Chumbo bruto, kilo.....	\$620	100
Lampeões de vidro, um.....	4\$500	10	Chumbo em barra, kilo.....	1\$000	100
Lampeões de metal com vidro de crystal, uma	32\$500	5	Cantoneira de ferro, kilo.....	\$600	10
Leiteiras de louça para 2 litros, uma	4\$400	10	Escovas de arame com 4 polgs., uma	\$600	10
Leiteiras de granito para 2 litros, uma	4\$500	5	Efficaz, liquido para limpar metaes, litro	2\$000	30
Leiteiras de porcellana para 2 litros, uma	6\$400	10	E'los patentes, sortidas, um.....	\$700	30
Paliteiros de vidro, um.....	\$500	2	Estopa alcatroada ingleza, kilo.....	1\$320	100
Pratos cobertos de porcellana, ovaes de 13 pols., um.....	15\$000	50	Estopa alvejada, kilo.....	1\$230	300
Pratos cobertos de granito ovaes de 11 pols., um	5\$500	5	Estáes duplos com manilha, um.....	4\$200	10
Pratos cobertos de granito de 12 pols., um	6\$800	20	Estacadores com rosca de 1/2, um.....	1\$500	10
Pratos de sobremesa, granito, duzia.....	8\$300	10	Fio de Algodão nacional para torcida, kilo.....	4\$300	30
Pratos idem de porcellana, duzia.....	23\$500	10	Fio de algodão inglez, kilo.....	5\$000	30
Pratos de granito, fundos ou rasos, duzia	10\$900	10	Fio de vella inglez, kilo.....	4\$800	30
Saladeiras de granito, uma.....	7\$800	10	Fio asbestos, novello.....	4\$000	30
Saladeiras de porcellana, uma.....	10\$500	10	Forquetas, par.....	3\$000	20
Saboneteiras de louça, uma.....	1\$900	30	Mamulas de cinco pannos, uma.....	6\$000	15
Saboneteiras de porcellana, uma	3\$400	10	Gaxeta patente (Tucks), kilo.....	4\$000	10
Talhas de barro com torneira, uma.....	10\$800	100	Gaxeta, plumbaginada, kilo.....	5\$000	20
Talhas idem sem torneira para 20 litros, uma	6\$300	15	Ganchos de metal grandes, um.....	\$060	100
Talhas idem com torneira e filtro para 30 litros, uma	13\$800	10	Ganchos de metal pequenos, um.....	\$020	100
Terrinas de granito para molho, uma	3\$000	30	Grelhas para lanchas, kilo.....	\$420	100
Terrinas de granito, ovaes de 10 pols., uma	9\$800	10	Graxa do Rio Grande em hexigas, kilo.....	1\$220	100
Terrinas idem de 12 pols., uma.....	11\$500	5	Gatos de tesoura, um.....	1\$000	10
Terrinas idem ovaes, de 14 pols., idem	14\$500	15	Indicadores de nivel, um.....	1\$000	30
Terrinas de porcellana, ovaes de 10 pols., uma	16\$400	5	Ilhózes ns. 4 a 6, um	\$800	200
Terrinas idem idem de 12 pols., uma	17\$800	5	Esterline para limpar metaes, litro	2\$800	100
Terrinas idem idem de 14 pols., uma	21\$500	5	Lampeões communs de metal, para ma- china, um	3\$000	5
Tijellas de granito de 10 centime- tros, uma	\$480	5	Lubrificadores, um	\$500	5
Travessos razos de granito 12, um.....	3\$500	2	Lanternas patentes, uma	12\$000	5
Travessos idem idem de 14, um.....	6\$400	2	Lixa de panno, sortida, folha	\$160	300
Tulipas de crystal, uma.....	2\$900	2	Lona impermeavel superior, metro.....	4\$600	100
Urinóes de granito de 24 centime- tros, um	5\$900	2	Lona commum, metro	2\$800	100
Urinóes de porcellana de 24 centime- tros, um	8\$900	2	Merlin inglez, peça	\$500	20
Vidros para vidraças de qualquer ta- manho, decimetro quadrado	\$250	2	Mangueira de borracha até 1 c., metro	1\$600	30
Vidros idem opacos idem tamanho, de- cimetro quadrado	\$200	100	Mangueira de borracha com arame até 1 c., metro	2\$400	30
Almotolias de cobre para um litro, uma	4\$000	20	Moitões alceados ferro de 10 c., um	16\$000	15
Almotolias de cobre para tres litros uma	1\$640	30	Massa branca para juntas, kilo	4\$000	30
Amiantho em folhas, grossuras sortidas, kilo.	1\$640	10	Marretas de cobre, kilo	2\$500	10
Amiantho em corda grossuras sortidas, kilo.	\$400	50	Oleo de ricino para machinas, litro.....	\$950	200
Amiantho em pó, kilo.....	5\$000	40	Oleo fino para motor Mobiloil, lata.....	31\$000	10
Ancoretes grandes, um.....	4\$200	10	Oleo de machina Ragosine inglez, litro.....	1\$700	200
Ancoretes pequenos, um.....	22\$000	10	Oleo para cylindro de 1ª qualidade, litro	1\$100	200
Arcós de borracha reforçada de 20x40, um	\$800	1.000	Oleo para dynamo de 1ª qualidade Mo- biloil, lata	31\$000	10
Arrebém de linho, kilo.....	\$010	500	Oleo de azeite de peixe, litro	1\$600	50
Arruelas de couro, especiaes, uma.....	3\$000	5	Oleo de colza para pharóes, litro.....	\$800	200
Agulhas de marear, uma.....	\$020	5	Pregos para lancha, kilo.....	2\$250	100
Agulhas para lona «John», uma.....	1\$500	5	Papelão asbesto, kilo	1\$900	30
Barris de galé, um.....	\$520	100	Parafusos para machina, até 10 pollega- das, um	\$500	50
Betume de Judéa, em pedra, kilo.....	6\$000	100	Pás concavas para fornalhas, uma	3\$000	10
Balões de cabo de linho, um.....	66\$000	50	Pomada para limpar metaes, lata	\$300	100
Bandeiras nacionaes de quatro pannos, uma	2\$000	40	Potassa grossa, kilo	\$580	100
Baldes para cinzas, um.....	2\$000	10	Plombagina para caldeiras, kilo.....	\$600	50
Baldes para baldeação, um.....	10\$000	10	Raspas de aço, uma	\$900	10
Barro refractario, barrica.....	4\$100	20	Rodós, um	1\$500	10
Borracha com tela de arame, kilo.....	4\$000	20	Rupi para limpar metaes, litro	2\$400	30
Cadernaes de ferro de 12, um.....	1\$560	100	Remos de faia de 6 pés de compri- mento, um	10\$000	12
Cadernaes moitões de madeira, um.....	1\$100	100	Remos de faia de 9 pés de compri- mento, um	12\$000	12
Chapas galvanizadas para caldeiras, kilo.	1\$000	200	Sadão virgem para machinas, kilo.....	\$700	10
Corrente de ferro commum, kilo.....	6\$000	10	Sabão branco para lanchas, kilo.....	\$800	100
Croques de metal com cabo, um.....	\$020	30	Serras para ferro de 12 c., uma.....	\$350	24
Contrapinos até 4 cents., um.....	2\$000	10	Tornéis de ferro para amarração, um.....	2\$000	24
Cabo de linho sortido, kilo.....	2\$000	50	Tornéis de metal commum para ma- china, um	\$500	24
Cabo de linho alcatroado, kilo.....	\$740	1.000	Tornéis de metal torneado para ma- chinas, um	\$400	24
			Torcidas especiaes para lampeões de bordo, metro	\$300	30
			Tarrachas para machina, jogo	8\$000	5
			Tubos de borrachas até 1 c., metro.....	1\$000	50
			Vidros lisos, redondos ou quadrados até 20 millimetros, um	3\$000	20
			Vidros raiados até 25 millimetros, um	3\$000	20

Directoria da Contabilidade, 22 de janeiro de 1921. —
Rodrigues Barbosa, director geral.

Polícia Militar do Districto Federal

INTENDENCIA GERAL

Do ordem do Exmo. Sr. general-commandante, faço publico que no dia 28 do corrente serão recebidas nesta corporação propostas para o fornecimento durante o anno corrente dos artigos constantes dos seguintes grupos:

- Grupo 1—Lubrificante e estopa;
- Grupo 2—Petroleo para motores «Diesel»;
- Grupo 3—Accessorios e artigos para automovel;
- Grupo 4—Desinfectantes;
- Grupo 5—Medicamentos;
- Grupo 6—Material cirurgico;
- Grupo 7—Vasilhame para pharmacia;
- Grupo 8—Material e objectos para electricidade;
- Grupo 9—Material para caixas de avisos policiacs;
- Grupo 10—Tintas, vernizes e ferragens;
- Grupo 11—Madeiras e outros artigos.

Condições

1.ª Todos os artigos serão de primeira qualidade e postos à custa do contractante nos logares que forem indicados, sendo rejeitados, no acto do recebimento os que não estiverem naquellas condições.

2.ª Só se aceitam propostas feitas especialmente para cada grupo, nas listas impressas fornecidas pela Intendencia Geral aos concorrentes, os quaes as trarão com preços para todos os artigos, no dia acima indicado em envelopes fechados e com indicação do grupo.

3.ª As propostas serão feitas em quatro vias, á tinta preta, sendo todas selladas, datadas e assignadas, sendo nellas especificados sem acrescimos, emendas, entrelinhas, razuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos.

4.ª A idoneidade dos concorrentes será julgada previamente pelo commandante geral da Polícia Militar, á vista de documentos em original ou publica forma que os mesmos produzirão e apresentarão com o requerimento de instrução, declarando o capital de sua firma social realizado até a data do edital, convenientemente registrados.

5.ª Só poderá concorrer quem se habilitar previamente, exhibindo, com o requerimento dirigido ao commando geral até ás 15 horas do dia 27 deste mez, documento com que prove ter pago como negociante estabelecido, para fornecimento dos artigos que pretendem fornecer, os impostos de sua casa commercial relativos ao ultimo semestre vencido, e recibo da contadoria desta corporação, de haver depositado no referido dia ou antes a quantia de quinhentos mil réis.

6.ª Para cada grupo lavrar-se-ha opportunamente, na secretaria, um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito que for fixado.

7.ª As propostas serão recebidas e abertas diante dos concorrentes ás 12 horas do referido dia 28.

8.ª Os contractantes serão obrigados a vender aos officiaes e praças, mediante pagamento a vista, pelo preço do contracto, os artigos de que necessitarem para consumo.

9.ª Os proponentes preferidos para o fornecimento de qualquer grupo que se recusarem a assignar o contracto dentro do prazo de 5 dias, a contar da data do edital de chamada, perderão o direito a caução de que trata a clausula 5ª, perdendo 20% da mesmas caução os que deixarem de apresentar proposta.

10.ª Os contractos poderão ser rescindidos quando os contractantes forem multados mais de tres vezes, perdendo neste caso a caução, sem direito algum a qualquer indemnisação por prejuizo, seja qual for a sua procedencia.

11.ª Fica livre á Polícia Militar o direito de escolher de cada proposta os artigos que quizer, assim como adquirir maior ou menor quantidade, da que consta da relação junta a este edital, ficando, porém, o fornecedor obrigado em qualquer dos casos a manter os preços contractados.

12.ª Os proponentes ficam obrigados a entregar pessoalmente os artigos ou fazê-lo por pessoa que o represente e sujeitar-se-hão a todas as exigencias do regulamento da Polícia Militar, na parte relativa a contractos e fornecimentos.

13.ª Os contractantes ficam obrigados a satisfazer os pedidos de fornecimentos no prazo de 48 horas que se seguirem ao recebimento dos mesmos, quando se tratar de fornecimento quinzenal e nos demais casos, a entrar na hora e dia fixados, incorrendo na multa de 20 % sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido. Si essa demora exceder de 48 horas em qualquer dos casos acima, se applicará a multa de 25% sobre o valor do pedido e

na de 50% se o excesso for maior de 15 dias, ou no caso de rejeição dos artigos, provada a sua má qualidade, ou ainda se deixarem de ser fornecidos. Nestas duas ultimas hypothses os artigos serão substituidos immediatamente por outros adquiridos no mercado, correndo por conta dos contractantes o excesso da despesa.

14.ª As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerecer, não se tomando em consideração qualquer oferta de vantagens não previstas no edital de concurrencia.

15.ª Em caso de absoluta egualdade entre duas propostas, será estipulada uma segunda condição para decidir a preferencia.

16.ª Não serão aceitas as propostas que não tenham preços para todos os artigos.

17.ª Os artigos constantes do edital serão adquiridos em quantidades parcelladas ou no todo, se assim convier á Polícia Militar.

18.ª Os contractantes ficam obrigados a pagar o sello proporcional segundo a lei do sello em vigor, em estampilhas apostas ao seu contracto.

19.ª As contas de fornecimento serão apresentadas até o dia 8 do mez seguinte ao da entrega dos artigos.

20.ª Os contractantes incorrerão na multa de (100\$000) com mil réis, quando deixarem de entregar as respectivas contas dentro do prazo estabelecido na clausula 19ª.

21.ª Os contractantes sujeitar-se-hão aos descontos das importancias das multas, nas quantias que tiverem de receber ou da caução feita para garantia do contracto, neste caso ficarão obrigados a completar a referida caução no prazo de 48 horas, após ter recebido a intimação para tal fim.

Serão observadas nesta concurrencia todas as disposições do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Na Intendencia geral da Polícia Militar serão prestadas aos interessados todas as informações necessarias e exhibidas aos concorrentes a minuta dos contractos a que deve obedecer o fornecimento, bem assim as amostras dos artigos.

Os artigos para os quaes é chamada esta concurrencia são os mencionados na relação junta.

Intendencia Geral da Polícia Militar do Districto Federal, á avenida Salvador de Sá, 7 de janeiro de 1921. — João Gomes Ribeiro Filho, tenente-coronel.

RELAÇÃO DOS ARTIGOS A QUE SE REFERE O EDITAL DE CONCURRENCIA QUE SE PUBLICA NESTA DATA

Grupo 1 — Lubrificante e estopa

Numero de ordem	Classificação	Unidade	Quantidade	Preços
1.	Estopa branca de 1ª, kilo.....		1.200	1\$500
2.	Graxa patente, kilo.....		600	1\$200
3.	Oleo fino especial, kilo.....		2.400	\$800
4.	Oleo grosso, kilo.....		1.000	1\$300
5.	Oleo mobiloil, kilo.....		200	2\$700
6.	Oleo de mocoto, kilo.....		150	1\$300
7.	Oleo fino para lubrificação de motor Diesel, kilo.....		4.800	\$900

Grupo 2 — Petroleo

1.	Petroleo fino para motores Diesel, kilo....	70.000	\$450
----	---	--------	-------

Grupo 3 — Accessorios e artigos para automoveis

1.	Borracha virgem em lençol, kilo.....	12	10\$000
2.	Camaras de ar 26×3, uma.....	15	23\$000
3.	Camaras de ar 875×105, uma.....	20	34\$000
4.	Camaras de ar 880×123, uma.....	10	44\$000
5.	Camaras de ar 915×105, uma.....	10	41\$000
6.	Camaras de ar 920×120, uma.....	10	47\$000
7.	Camaras de ar 935×135, uma.....	29	51\$000
8.	Camaras de ar 955×155, uma.....	5	60\$000
9.	Camaras de ar 33×4, uma.....	20	38\$000
10.	Camaras de ar 32×4, uma.....	10	37\$000
11.	Lampadas economicas de 6 a 12 volts por diversas vellas, uma.....	100	2\$100
12.	Lona impermeavel para vulcanizar pneumatico, kilo.....	12	57\$000
13.	Pneumatico antiderrapant 33×3, um....	10	232\$000
14.	Pneumatico antiderrapant 32×4, um....	5	222\$000
15.	Pneumatico antiderrapant 935×155, um....	5	40\$000
16.	Pneumatico antiderrapant 935×135, um....	10	360\$000
17.	Pneumatico antiderrapant 920×120, um....	10	201\$000
18.	Pneumatico antiderrapant 915×105, um....	5	294\$000
19.	Pneumatico antiderrapant 880×120, um....	5	276\$000
20.	Pneumatico antiderrapant 875×105, um....	10	228\$000
21.	Pneumatico antiderrapant 26×3, um....	10	121\$000
22.	Pneumatico liso 33×4, um.....	20	197\$000
23.	Pneumatico liso 32×4, um.....	5	190\$000
24.	Pneumatico liso 935×155, um.....	5	350\$000
25.	Pneumatico liso 935×135, um.....	10	312\$000

26. Pneumatico liso 920×120, um.....	5	254\$000
27. Pneumatico liso 880×120, um.....	5	239\$000
28. Pneumatico liso 875×105, um.....	15	197\$000
29. Pneumatico liso 915×105, um.....	5	254\$000
30. Rupi, kilo.....	200	3\$000
31. Solução Michelin, kilo.....	12	5\$500
32. Vellas diversas, para automoveis, uma..	30	5\$500

Grupo 4 — Desinfectantes

1. Cruzwaldina ou similares, kilo.....	950	1\$600
2. Chlorureto de cal, kilo.....	120	1\$700

Grupo 5 — Medicamentos

1. Acido citrico, kilo.....	20	10\$000
2. Acido phenico puro cristalizado, kilo.....	2	8\$000
3. Acido chlorydrico puro, gramma.....	200	\$007
4. Acido chlorydrico impuro, kilo.....	20	4\$500
5. Acido lactico, gramma.....	200	\$040
6. Acido borico em pó, kilo.....	2	3\$200
7. Acido sulfurico puro, kilo.....	2	8\$000
8. Agua ingleza, garrafa.....	400	1\$600
9. Agua mineral, 1/2 garrafa.....	600	\$700
10. Agua de flores de laranjeira, litro.....	10	3\$800
11. Agua de Rubinat Laroch, garrafa.....	100	1\$800
12. Agua de rosa de Gasse, litro.....	2	4\$200
13. Agua oxygenada, vidro de 250 grammas.	400	2\$200
14. Alcoolato vulnerario, litro.....	10	6\$000
15. Ammonia liquida, kilo.....	2	4\$000
16. Anniodol interno, vidro.....	4	2\$900
17. Anniodol externo, vidro.....	4	5\$300
18. Antipyrina de Knorr, gramma.....	1.000,0	\$080
19. Arrhenal gramma.....	400,0	\$130
20. Aristol, gramma.....	1.000,0	\$200
21. Asperina, kilo.....	1	32\$000
22. Benzoato de sodio, kilo.....	2	26\$000
23. Balsamo de toli, kilo.....	2	28\$000
24. Benzanapitol, gramma.....	1.000,0	\$060
25. Bicarbonato de sodio, kilo.....	6	1\$000
26. Biodureto de mercurio, gramma.....	200,0	\$100
27. Bisulphato de quinino, gramma.....	400,0	\$240
28. Bromhydrato de quinino, gramma.....	800,0	\$170
29. Bromhureto de sodio, gramma.....	1.000,0	\$028
30. Bromhureto de potassio, gramma.....	1.000,0	\$018
31. Cafeina, gramma.....	40,0	\$180
32. Calomelanos, kilo.....	1/2	26\$000
33. Camphora de 1ª qualidade, kilo.....	4	31\$000
34. Capsulas de chapereau ns. 0, 1 e 2, caixa de 1.000.....	120	5\$010
35. Carbonato de calcio, kilo.....	1	3\$000
36. Carbonato de magnesia, kilo.....	10	4\$500
37. Carvão de Belloc, kilo.....	4	1\$800
38. Chlorhydrato de cocaína, gramma.....	100,0	2\$000
39. Chlorhydrato de morphina, gramma.....	20,0	1\$900
40. Chloroformio puro em tubos, kilo.....	20	18\$010
41. Chlorureto de potassio, kilo.....	2	4\$000
42. Codeina, gramma.....	100,0	2\$200
43. Colloid elastico, gramma.....	1.000,0	\$022
44. Cremor de tartaru soluvel, kilo.....	1/2	12\$000
45. Creolina Pearson, kilo.....	40	2\$800
46. Creosoto vegetal de faia, gramma.....	200,0	\$010
47. Creogenina verdadeira, gramma.....	100,0	\$180
48. Dermatol, gramma.....	100,0	\$030
49. Dionina, gramma.....	100,0	2\$000
50. Di-odoformio, gramma.....	20,0	\$310
51. Ergotina Bonjean, gramma.....	200,0	\$860
52. Ergotina Ivon, gramma.....	200,0	\$320
53. Essencia de auz, gramma.....	1.000,0	\$043
54. Essencia de hortela pimenta, kilo.....	200,0	\$067
55. Essencia de Wintergreen, kilo.....	1	30\$000
56. Ether sulphurico, kilo.....	10	4\$200
57. Extracto molle de belladona, gramma.....	200,0	\$048
58. Extracto molle de ratanha, gramma.....	200,0	\$080
59. Folhas de senne, kilo.....	4	4\$000
60. Glycerophosphato de calcio, gramma.....	200,0	\$040
61. Glycerophosphato de sodio, kilo.....	1	30\$000
62. Glycerina pura, kilo.....	20	6\$000
63. Gomma arabica, kilo.....	10	8\$000
64. Gayacol liquido, gramma.....	200,0	\$300
65. Iodureto de potassio, kilo.....	2	48\$000
66. Iodureto de sodio, gramma.....	2.000,0	\$030
67. Iodo bi-sublimado, kilo.....	5	56\$000
68. Lysol em vidro de 125,0, kilo.....	10	10\$000
69. Magnesia calcinada, kilo.....	4	14\$000
70. Manná cominum, kilo.....	40	7\$000
71. Mostarda negra em pó, kilo.....	2	8\$030
72. Nitrato de prata fundido, gramma.....	200,0	\$220
73. Néo salvarsan de 0,15 a 0,90, Lucius, tubo	100	5\$000

74. Oleo de amendoas doce genuino, kilo.....	12	6\$500
75. Oleo de figado de bacalhão claro, kilo.....	40	9\$000
76. Oleo de ricino, kilo.....	10	3\$000
77. Pastilhas de chlorato de potassio, kilo.....	4	6\$000
78. Pepsina soluvel, kilo.....	1	36\$000
79. Permanganato de potassio, kilo.....	2	18\$000
80. Phenacetina, gramma.....	400,0	\$008
81. Resorcina pura, gramma.....	1.000,0	\$400
82. Sabão verde, kilo.....	1	8\$500
83. Sabonetes medicinaes, um.....	720	\$500
84. Salopheno, gramma.....	200,0	\$360
85. Salicylato de sodio, kilo.....	2	20\$000
86. Senapismo Rigolot, caixa.....	20	1\$200
87. Sulfato de morphina, gramma.....	20,0	2\$000
88. Sulfato de quinino, kilo.....	200,0	2\$000
89. Sulfureto de potassio, kilo.....	4	8\$000
90. Terpina, kilo.....	1	30\$000
91. Theobromina, gramma.....	200,0	\$180
92. Thyocol de Roch, gramma.....	1.000,0	\$200
93. Urotropina, kilo.....	1	50\$000
94. Vazelina liquida, kilo.....	1	9\$000

Grupo 6 — Material cirurgico

Numero de ordem	Classificação	Unidade	Quantidade	Preços
1.	Aguihas de platina para seringa de 2 c. c., uma.....		24	5\$800
2.	Aguihas de platina para seringa de 20 c. c., uma.....		12	12\$500
3.	Algodão hydrophilo, pacote de 100,0, kilo		100	5\$000
4.	Algodão em pasta, kilo.....		100	3\$500
5.	Atadura de cambraia sortida, duzia.....		100	7\$200
6.	Atadura de gaze, sortida, duzia.....		100	4\$450
7.	Categut Triplet ns. 0 a 3, tubo.....		20	2\$000
8.	Gaze hydrophila, caixa de 5 metros, caixa		60	3\$500
9.	Irrigador esmaltado para dois litros (deposito), deposito.....		200	7\$000
10.	Pipos de ebonite para irrigador, jogos.....		400	1\$200
11.	Pinccis para garganta, um.....		600	3\$84
12.	Seringa de borracha para cristeis de numeros 00 a 3, um.....		24	1\$500
13.	Seringa de borracha para cristeis de numeros 4 a 7, uma.....		24	2\$200
14.	Seringa de borracha para cristeis de numeros 8 a 12, uma.....		24	2\$500
15.	Seringa de borracha para ouvido, uma.....		48	\$700
16.	Seringa de vidro para injeção urethral, uma.....		120	\$250
17.	Suspensarios Milleret de ns. 6 a 12, um..		48	\$900
18.	Tubo de borracha para irrigador, metro		3.000	\$700

Grupo 7 — Vasilhame para pharmacia

Numero de ordem	Classificação	Unidade	Quantidade	Preços
1.	Bocetas de papelão para pilula de 4 1/2 a 9 c/m de diametro, grossas.....		60	1\$5000
2.	Garrafa branca de litro, uma.....		600	\$700
3.	Garrafa branca de conta, uma.....		600	\$300
4.	Pote de louça, para pomada, de 15,0, um		200	\$300
5.	Pote de louça, para pomada, de 60,0, um		200	\$340
6.	Pote de louça, para pomada, de 125,0, um.....		200	\$180
7.	Pote de louça, para pomada, de 250,0, um.....		200	1\$000
8.	Rolhas conicas para vidros e garrafas, uma.....		100.000	\$020
9.	Vidro branco para 30,0, um.....		1.000	\$088
10.	Vidro branco para 60,0, um.....		1.000	\$098
11.	Vidro branco para 125,0, um.....		1.000	\$146
12.	Vidro branco para 210,0, um.....		1.000	\$220
13.	Vidro branco para 310,0, um.....		1.000	\$320
13.	Vidro conta gota de 30,0, um.....		200	\$420
15.	Vidro conta gota de 60,0, um.....		200	\$470

Grupo 8 — Material e objectos de electricidade

Numero de ordem	Classificação	Unidade	Quantidade	Preços
1.	Abat-jour de porcellana, um.....		50	1\$500
2.	Chaves monophasica com fuziveis, uma...		10	4\$500
3.	Cleats com para-fulos, um.....		1.000	\$200
4.	Fita isolante preta, rolo.....		100	2\$000
5.	Fita isolante branca, rolo.....		50	2\$800
6.	Fita isolante amarela, rolo.....		30	5\$000
7.	Fio flexivel duplo de 1/2 m/m, metro....		1.000	\$300
8.	Fio flexivel duplo de 1 m/m, metro.....		500	\$400
9.	Fio flexivel duplo de 1 1/2 m/m, metro..		500	\$600
10.	Fio flexivel duplo de 2 1/2 m/m, metro..		200	\$700

11. Fio singelo de cobre de 1 m/m isolado, metro.....	5.000	\$300	8. Anlagem virgem, metro.....	24	15300
12. Fio singelo de cobre de 1 1/2 m/m isolado, metro.....	5.000	\$350	9. Aldraba de 2 1/2, uma.....	2	\$400
13. Fio de cobre nú de 1/2 a 2 m/m, kilo.....	200	\$3500	10. Aldrabas com pitões de 2", uma.....	19	\$400
14. Garras de latão para abat-jeur, uma.....	200	\$300	11. Aldrabas com pitões de 5", uma.....	4	\$700
15. Interruptor pendente de metal para 10 ampères, um.....	50	\$5000	12. Arruelas, uma.....	36	\$100
16. Lampadas economicas wolton de 220x10 a 32 velas, uma.....	1.200	\$25000	13. Alumínio em cartas, uma.....	39	\$5000
17. Lampadas economicas wolton de 220x50, uma.....	420	\$25200	14. Arco de pua com catraca, um.....	6	\$5700
18. Lampadas economicas wolton de 220x100, uma.....	100	\$3000	15. Betume, kilo.....	10	\$5600
19. Lampadas economicas wolton de 120x10 a 32 velas, uma.....	690	\$1800	16. Brocha franceza A. P. n. 14, uma.....	21	\$5500
20. Lampadas economicas wolton de 120x50, uma.....	200	\$25000	17. Brocha ingleza para caiação n. 000, uma.....	12	\$3500
21. Lampadas economicas wolton de 120x100, uma.....	100	\$25800	18. Brocha ingleza para caiação n. 0000, uma.....	12	\$4000
22. Lampadas 1/2 watt 220x100, uma.....	100	\$5000	19. Batedores para chapã, um.....	6	\$2800
23. Lampadas 1/2 watt 220x200, uma.....	100	\$5500	20. Breca de aço para madeira, uma.....	2	\$5500
24. Lampadas 1/2 watt 220x300, uma.....	20	\$85000	21. Breu, kilo.....	2	\$350
25. Lampadas 1/2 watt 220x1.000, uma.....	10	\$25000	22. Borracha em lençol (qualquer espessura), kilo.....	50	\$10500
26. Lampadas 1/2 watt 120x25, uma.....	100	\$25800	23. Balmazios, kilo.....	2	\$5500
27. Lampadas 1/2 watt 120x50, uma.....	100	\$35000	24. Cera virgem, kilo.....	29	\$5300
28. Lampadas 1/2 watt 120x100, uma.....	50	\$5000	25. Colla da Bahia, kilo.....	38	\$2200
29. Lampadas 1/2 watt 120x200, uma.....	50	\$5500	26. Colla para caiação, kilo.....	5	\$8000
30. Lampadas 1/2 watt 120x500, uma.....	50	\$85000	27. Chapa de zinco liso n. 8, kilo.....	13	\$5200
31. Lampadas 1/2 watt 120x1.000, uma.....	5	\$25000	28. Caixa de ferro galvanizado para agua com capacidade para 800 litros, uma.....	2	\$800000
32. Massa para soldar, kilo.....	5	\$105000	29. Caixa automatica completa, uma.....	6	\$28000
33. Roldanas de porcellana para fio flexivel, uma.....	500	\$100	30. Chaves em bruto sortidas, uma.....	78	\$600
34. Supportes com chave para lampadas electricas, um.....	100	\$1500	31. Cano de chumbo para agua (qualquer dimensão), kilo.....	324	\$1200
35. Tubo flexivel de 1", metro.....	150	\$2500	32. Cano de chumbo para gaz (qualquer dimensão), kilo.....	500	\$1300
36. Tubo flexivel de 1 1/2", metro.....	50	\$2500	33. Chapa de ferro galvanizada, n. 18, uma.....	3	\$48000
37. Tubo flexivel de 2", metro.....	20	\$3000	34. Chapa de cobre de 14", kilo.....	25	\$2600
Grupo 9 -- Material para caixas de avisos policiaes					
1. Accumuladores completos com vasos de vidro e capacidade de 35 ampères, um.....	100	\$55000	35. Cano de ferro galvanizado (qualquer dimensão), kilo.....	70	\$1450
2. Accumuladores completos com vasos de vidro e capacidade de 80 ampères, um.....	50	\$90500	36. Chapa de ferro preto de 1"x0,60, uma.....	7	\$25000
3. Acido sulfurico para accumuladores, kilo.....	330	\$950	37. Cadeado de metal, um.....	2	\$8000
4. Botões de madeira para campainha, um.....	30	\$900	38. Corda americana, peça.....	1	\$5000
5. Botões de louça para campainha, um.....	10	\$25000	39. Chuveiro completo de 3/4, um.....	1	\$20000
6. Cabo de chumbo com quatro conductores de cobre de 1 1/2 m/m isolado com borracha, metro.....	500	\$3500	40. Colheres de liso de 7", uma.....	12	\$2800
7. Cabo de chumbo com dois conductores de cobre de 2 m/m, metro.....	500	\$15800	41. Colheres de liso de 10", uma.....	12	\$8400
8. Cabo de chumbo com dois conductores de cobre de 3 m/m, metro.....	200	\$25800	42. Colheres de embouco de 7, uma.....	12	\$8400
9. Cabo de chumbo com um conductor de cobre de 3 m/m, metro.....	200	\$25000	43. Colheres de canto de 3", uma.....	12	\$8800
10. Cabo de chumbo com um conductor de cobre de 6 m/m, metro.....	500	\$35000	44. Compassos, um.....	12	\$3500
11. Chumbo em lençol, kilo.....	50	\$2500	45. Carriinho de ferro tubular, um.....	6	\$39000
12. Estanho «Carneiro», kilo.....	400	\$6500	46. Chaves de parafusos com catraca, uma.....	12	\$5600
13. Fio duplo Weatherproof de cobre com um conductor de 1/2 m/m, kilo.....	500	\$6500	47. Cabos para picaretas, um.....	21	\$5200
14. Isoladores de porcellana de 0m,08 de altura com pino de ferro recto e porca, um.....	200	\$2500	48. Cabos para enxadas, um.....	21	\$500
15. Massa isolante para cabos, kilo.....	200	\$1800	49. Cabos para pás, um.....	12	\$3500
16. Pixe, kilo.....	200	\$100	50. Chave ingleza com duas boccas, uma.....	1	\$8000
17. Transformadores para campainha de 120x12 volts, um.....	5	\$105000	51. Dobradiças de ferro de 2" a 4", pares.....	10	\$500
Grupo 10 -- Tintas, vernizes e ferragens					
1. Agua raz Pratis, kilo.....	500	\$5000	52. Dobradiças de ferro de junta de 2" a 4", pares.....	60	\$650
2. Agulha para empalhar, uma.....	4	\$100	53. Dobradiças de metal de 1/4 a 3", pares.....	8	\$2300
3. Alvaide branco de neve, kilo.....	2.000	\$1800	54. Dobradiças de vae-ven de 3" a 4", pares.....	4	\$6000
4. Algodão em pasta, kilo.....	14	\$3500	55. Diminiz de 1/2x1", um.....	1	\$1500
5. Alcool ordinario, litro.....	347	\$1500	56. Espelhos para fechaduras, um.....	25	\$300
6. Acido chloridrico do commercio, kilo.....	10	\$4500	57. Escapulas de 5/8", uma.....	24	\$150
7. Arame de ferro galvanizado, n. 20, kilo.....	2	\$4500	58. Elos de metal de 1/2", um.....	12	\$6200
			59. Escova para fôrção, uma.....	2	\$15000
			60. Enxada de aço, uma.....	10	\$5000
			61. Fajinha de trigo, kilos.....	100	\$1000
			62. Faca pintor, uma.....	12	\$2500
			63. Fechadura com maçaneta, uma.....	8	\$4500
			64. Fechadura de caixão com trinco, uma.....	15	\$6500
			65. Fechadura para armario, uma.....	12	\$2500
			66. Fechadura gorges para gaveta, uma.....	21	\$2500
			67. Fechadura gorges com trinco e maçaneta, uma.....	5	\$13000
			68. Fechadura de caixão com trinco e maçaneta, uma.....	10	\$7800
			69. Fechadura gorges para caixa, uma.....	3	\$5700
			70. Fio para calafato, kilos.....	50	\$7000
			71. Fecho de botão com dois palmos, um.....	6	\$1400
			72. Fecho de botão com um palmo, um.....	38	\$700
			73. Fecho de botão com 1m,20, um.....	8	\$3500
			74. Fecho de botão com 0m,60, um.....	6	\$2400
			75. Fecho de botão com 0m,20, um.....	17	\$1700
			76. Fecho de botão de metal de 2", um.....	2	\$2300
			77. Fecho pedrezes, um.....	4	\$1800
			78. Gesso cre, kilos.....	1.000	\$380

79. Gomma lacca de 1 ^a , kilos.....	40	26\$000	10. Couçoeiras de pinho Paraná de 1 ^o de 3x9", uma.....	1	15\$000
80. Gazolina, caixa com 36 litros.....	4	24\$000	11. Couçoeiras de pinho de Riga 0 ^m ,08x0 ^m ,23, uma.....	11	50\$000
81. Luvas de ferro galvanizado de 2" a 3", uma.....	12	\$800	12. Curvas de 9", uma.....	2	12\$000
82. Limas bastarda de 6x1/16, uma.....	6	1\$200	13. Curvas de 4", uma.....	1	6\$400
83. Limas paralelas de 8", uma.....	4	\$800	14. Frizos de pinho de Riga de 0,10x0,03, metr.....	297	1\$300
84. Limas paralelas de 14", uma.....	14	1\$200	15. Frizos de peroba rosa de 0,10x0,03, metro.....	100	1\$300
85. Limas paralelas de 18", uma.....	12	1\$800	16. Macadam n. 2, m ³	48	50\$000
86. Limas bastarda de 6", uma.....	12	\$600	17. Macadam n. 1, m ³	36	25\$000
87. Limas 1/2 canna de 4", uma.....	11	\$500	18. Manilha de barro nacional até 3", uma.....	10	3\$000
88. Limas chata de 4", uma.....	6	\$500	19. Manilha de barro nacional de 5 a 8", uma.....	5	3\$500
89. Limas peakers greaves de tres quinas de 14", uma.....	12	1\$200	20. Manilha de barro nacional de 9 a 12", uma.....	40	4\$000
90. Lixa para madeira (qualquer numero), folhas.....	2.000	\$070	21. Moldura de Riga de 0,03x0,02, metro.....	33	\$900
91. Lixa esmeril para ferro, folhas.....	2.000	\$180	22. Pernas de serra de 2x2, metro.....	80	\$958
92. Lamparina para alcool, uma.....	3	40\$000	23. Pernas de serra de 3x4, metro.....	40	1\$600
93. Lad ilho com valvula, um.....	10	4\$500	24. Pernas de pinho Paraná de 3"x3", uma.....	9	5\$800
94. Macetes para calafato, um.....	3	3\$000	25. Pernas de pinho Paraná de 2"x3" com 5 ^m ,00, uma.....	10	3\$400
95. Maçaneta de porcellana, uma.....	8	3\$000	26. Pernas de pinho Paraná de 3"x4 1/2 com 5 ^m ,00, uma.....	1	7\$000
96. Martellos americanos, um.....	12	8\$300	27. Pernas de pinho Paraná de 0,03x0,05, metro.....	70	1\$000
97. Metros duplos com molas, um.....	12	2\$300	28. Pernas de pinho Paraná de 0,08x0,08, metro.....	36	1\$430
98. Niveis com 0 ^m ,25, um.....	12	5\$700	29. Pernas de peroba rosa de 3x2 com 5 ^m ,00, uma.....	6	7\$750
99. Oleo de linhaça genuino Blundel Spence, kilos.....	2.000	3\$000	30. Pernas de peroba rosa de 3x5 com 6 ^m ,00, uma.....	4	24\$000
100. Ocre lavado francez, kilos.....	100	\$400	31. Pernas de peroba de Campos 0 ^m ,12x0 ^m ,12, uma.....	10	31\$500
101. Ouro em cartas, livro.....	10	4\$000	32. Peça de peroba de 3x5 com 5 ^m ,00, uma.....	9	19\$000
102. Pó leve, kilo.....	50	7\$800	33. Peça de peroba de 3x3 com 5 ^m ,00, uma.....	24	12\$000
103. Pixe, kilo.....	100	\$380	34. Peça de pinho de 3x3 com 4 ^m ,10, uma.....	3	4\$920
104. Paliuha ns. 1, 2 e 3, kilo.....	10	26\$000	35. Peça de pinho 0,07x0,03 com 4 ^m ,00, uma.....	6	3\$200
105. Parafusos de fenda, ferro com rosca (qualquer dimensão), groza.....	70	2\$800	36. Peça de pinho de Riga de 0,11x0,08 com 5 ^m ,00, uma.....	23	15\$000
106. Parafusos com porca e rosca, um.....	70	\$700	37. Pedra bruta para construção, carroça.....	24	12\$000
107. Pregos de diversas dimensões, kilos.....	280	2\$200	38. Pranchão de peroba de Campos 0,05x0,90x4 ^m ,00, um.....	10	80\$000
108. Pedra de afiar, uma.....	6	3\$700	39. Ripas de caco, mocho.....	20	1\$200
109. Plainas rectas americanas, uma.....	6	24\$000	40. Ripas de pinho de Riga, duzia.....	50	1\$344
110. Prumos, um.....	12	4\$500	41. Ripas de pinho do Paraná, duzia.....	50	1\$400
111. Picadeira para pedreira, uma.....	12	2\$300	42. Ripas para estuque, duzia.....	50	1\$400
112. Pinceis redondo ou ckato A.P. ns. 8 a 28, um.....	36	2\$300	43. Taboa de canella larga de 1 ^a , metro.....	259	2\$000
113. Peneiras de 0 ^m ,30 de diametro, uma.....	6	3\$500	44. Taboa de canella estreita de 1 ^a , metro.....	93	1\$600
114. Ponteiro de aço de 0 ^m ,50, um.....	12	6\$700	45. Taboa de canella refugo, metro.....	192	1\$600
115. Ponteiro de aço de 0 ^m ,30, um.....	12	3\$600	46. Taboa de pinho Paraná com 0 ^m ,22 a 0 ^m ,23x0,025x4 ^m ,00 app., uma.....	16	5\$180
116. Potassa, kilo.....	1.000	\$600	47. Taboa de pinho Paraná de 0,21x0,02 app., uma.....	11	4\$800
117. Purpupina ouro ou prata, kilo.....	1	24\$000	48. Taboa de pinho Paraná de 0,22x0,02x4 ^m ,00, uma.....	52	3\$500
118. Registro de metal para pressão de 3/4 com rosca, um.....	6	9\$000	49. Taboa de pinho Paraná de 0,35x0,03x4 ^m ,00, um.....	13	7\$380
119. Raspadeira americana, uma.....	1	9\$000	50. Taboa de pinho Paraná de 0,22x0,03x4 ^m ,30, uma.....	31	5\$600
120. Seccante francez, kilo.....	50	1\$450	51. Taboa de pinho Paraná de 0,20x0,02x4 ^m ,00, uma.....	6	3\$500
121. Seccante nacional, kilo.....	110	1\$200	52. Taboa de pinho Paraná de 0 ^m ,30x0,0 ^m ,03x4 ^m ,00, uma.....	47	6\$700
122. Serra para ferro de 12", uma.....	42	\$580	53. Taboa de pinho Paraná de 0 ^m ,22 a 0 ^m ,23x0 ^m ,01x4 ^m ,00, uma.....	31	2\$550
123. Sombra de oliveira, kilo.....	5	1\$800	54. Taboa de pinho Paraná com 14", uma.....	69	6\$000
124. Solda de estanho, kilo.....	90	2\$800	55. Taboa de pinho Paraná de 0 ^m ,30x0,02, uma.....	2	5\$200
125. Serrote de ponta, um.....	6	3\$300	56. Taboa de pinho Paraná em folhas de 6 com 4 ^m ,10, uma.....	70	4\$618
126. Terra de sienna crúa ou queimada, kilos.....	20	1\$800	57. Taboa de pinho Paraná de 0 ^m ,25x0 ^m ,03x4 ^m ,00, uma.....	12	6\$680
127. Tredes de ferro de 3/4, um.....	9	2\$800	58. Taboa de pinho Paraná de 0,24x0,02x4 ^m ,00, uma.....	6	4\$800
128. Targetas, um.....	30	2\$300	59. Taboa de pinho de Riga de 1 ^m ,00x0 ^m ,22x0,03 app., uma.....	4	12\$800
129. Talhadeira de aço de 0 ^m ,30, uma.....	12	2\$200	60. Taboa de pinho de Riga de 4 ^m ,00x0,22x0,03, uma.....	15	12\$000
130. Torquezes, uma.....	6	3\$700	61. Taboa de cedro de 0 ^m ,01x0 ^m ,60x4 ^m ,00, uma.....	34	22\$330
131. União de metal de 3/4, uma.....	6	4\$300	62. Taboa de cedro de 0,045x0,30, uma.....	8	17\$800
132. União de ferro de 1", uma.....	2	5\$500	63. Taboa de cedro de 0,03x0,35x4 ^m ,00, uma.....	69	30\$000
133. Verde Paris de 1 ^a , kilo.....	1/2	3\$000	64. Taboa de cedro de 0,02x0,35x4 ^m ,00, uma.....	40	20\$000
134. Verde nativo R U. kilo.....	100	7\$000	65. Taboa de peroba de Campos de 0,015x0,60, metros.....	430	1\$100
135. Verde Londres, kilo.....	200	2\$000	66. Taboa de peroba de Campos de 0,025x0,60, metros.....	100	2\$400
136. Verniz Copal Blundel Spince, kilo.....	14	7\$000			
137. Verniz Flating, kilo.....	50	7\$000			
138. Verniz vieux-chene, litro.....	20	1\$300			
139. Vermelhão francez, Blundel Spince, kilo.....	115	3\$000			
140. Velas, pacote.....	12	2\$800			
141. Vermelhão lavado, kilo.....	300	\$290			
142. Verniz esmalte branco, kilo.....	20	13\$000			
143. Verniz esmalte verde, kilo.....	20	12\$000			
144. Verniz esmalte preto, kilo.....	20	12\$000			
145. Verniz esmalte preto isolante, kilo.....	10	8\$000			
146. Zarcão genuino, kilo.....	100	1\$900			
147. Zinco liso em folha, kilo.....	6	2\$500			

Grupo 11 — Madeiras e outros artigos

1. Areia fina de agua doce, metro cubico.....	80	22\$000
2. Cal virgem, kilo.....	2.000	\$060
3. Cal virgem de Cabo Frio, kilo.....	48.000	\$150
4. Cal virgem de marisco, kilo.....	17.000	\$090
5. Cimento «Atlas», barrica.....	200	42\$000
6. Cimalha n. 7, metro.....	20	1\$100
7. Cimalha de 0 ^m ,11, metro.....	18	\$900
8. Cimalha cheia de 0 ^m ,07 de peroba de Campos, metro.....	2	2\$500
9. Couçoeiras de peroba rosa em folhas do.....	6	34\$20

67. Taboa de peroba de Campos de 0,03× ×0,60, metro.....	150	25000
68. Taboa de peroba de Campos de 0,03× ×0,30, uma.....	6	155000
69. Taboa de peroba de Campos de 0,04× ×0,30, uma.....	28	165000
70. Taboa de peroba rosa de 0,30×0,03, uma.....	292	85500
71. Taboa de peroba rosa de 0,20×0,02, uma.....	50	75900
72. Taboa de peroba rosa de 0,22×0,01× ×6 ^m ,00, uma.....	30	85400
73. Taboa de peroba rosa de 0,12×0,04× ×4 ^m ,00, uma.....	1	55200

150

25000

6

155000

28

165000

292

85500

50

75900

30

85400

1

55200

74. Taboa de peroba rosa de 0,22×0,01× ×5,00 app., uma.....	34	65000
75. Taboa de peroba rosa de 0,22×0,02× app., uma.....	196	55430
76. Taboa de peroba rosa de 0,015×0,20× 4 ^m ,00, uma.....	50	55200
77. Telha franceza de vidro, cento.....	1	3:005000
78. Telha franceza marca Estrella, uma.....	200	5800
79. Telha nacional Ludolf, uma.....	500	8300
80. Tijolo Santa Cruz, cento.....	910	95000
81. Tijolo furado Ludolf, cento.....	270	205000

Quartel General á avenida Salvador de Sá, 5 de janeiro de 1921.
— João Gomes Ribeiro Filho, tenente-coronel.

Polícia Militar do Districto Federal

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE UMA VAGA DE 2º TENENTE DENTISTA

Faço saber, de ordem do Exmo. Sr. general commandante, que, existindo uma vaga de 2º tenente dentista nesta corporação, estará aberta na secretaria geral a inscrição para o respectivo concurso, todos os dias uteis, das 10 ás 17 horas, a partir de hoje, e pelo prazo de 30 dias, de accordo com o art. 37, alinea 1ª, do regulamento vigente.

Os concorrentes deverão, na forma do artigo 36, §§ 1º e 2º do citado regulamento, juntar aos requerimentos de inscrição, folha corrida ou carteira de identidade, títulos de idoneidade e outros documentos que julgarem convenientes, como provas de serviços prestados á sciencia e á Republica e bem assim a caderneta de reservista do Exercito, resalvados, porém, os direitos adquiridos em virtude do art. 128 do decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918.

Na referida secretaria serão prestados aos interessados os esclarecimentos de que precisarem.

Quartel General á avenida Salvador de Sá, 13 de janeiro de 1921.—Primeiro tenente Eulydes Guimarães, secretario interino.

Polícia Militar do Districto Federal

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE UMA VAGA DE 2º TENENTE PHARMACEUTICO

Faço saber, de ordem do Exmo. Sr. general commandante, que, existindo uma vaga de 2º tenente pharmaceutico nesta corporação, estará aberta na secretaria geral a inscrição para o respectivo concurso, todos os dias uteis, das 10 ás 17 horas, a partir de hoje, e pelo prazo de 30 dias, de accordo com o artigo 37, alinea 1ª, do regulamento vigente.

Os concorrentes deverão, na forma do art. 36, §§ 1º e 2º do citado regulamento, juntar aos requerimentos de inscrição, folha corrida ou carteira de identidade, títulos de idoneidade e outros documentos que julgarem convenientes, como provas de serviços prestados á sciencia e á Republica e bem assim a caderneta de reservista do Exercito, resalvados, porém, os direitos adquiridos em virtude do art. 128 do decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918.

Na referida secretaria serão prestados aos interessados os esclarecimentos de que precisarem.

Quartel general á avenida Salvador de Sá, 31 de dezembro de 1920. — Eulydes Guimarães, 1º tenente secretario, interino.

Polícia Militar do Districto Federal

INTENDENCIA GERAL

De ordem do Exmo. Sr. general commandante, faço publico que no dia 29 do corrente serão recebidas nesta corporação, propostas para o fornecimento durante o anno corrente, dos generos constantes dos seguintes grupos:

Grupo A—Aves e ovos.

Grupo B—Leite fresco de vacca.

Condições

1.ª Todos os generos serão de primeira qualidade e postos á custa do contractante nos logares que forem indicados, sendo rejeitados, no acto do recebimento, os que não estiverem naquellas condições.

2.ª Só se acceptam propostas feitas especialmente para cada grupo, nas listas impressas fornecidas pela Intendencia Geral aos concorrentes, os quaes as trarão com preços para todos os generos, no dia acima indicado em envelopes fechados e com indicação do grupo.

3.ª As propostas serão feitas em duas vias, á tinta preta, sendo todas selladas, datadas e assignadas, sendo nellas especificados sem acrescimos, emendas, entrelinhas, razuras ou resalvas, em algarismos e por extenso os preços de cada um dos generos.

4.ª A idoneidade dos concorrentes será julgada previamente pelo commandante geral da Polícia Militar, a vista de documentos em original ou publica forma que os mesmos produzirão e apresentarão com o requerimento de instrução, declarando o capital de sua firma social realizado até a data do edital, convenientemente registrados.

5.ª Só poderá concorrer quem se habilitar previamente, exhibindo, com o requerimento dirigido ao commando geral até ás 15 horas do dia 28 deste mez documento com que prove ter pago como negociante estabelecido, para fornecimentos dos generos que pretendem fornecer, os impostos de sua casa commercial relativos ao ultimo semestre vencido, e recibo da Contadoria desta corporação, de haver depositado no referido dia ou antes a quantia de quinhentos mil réis.

6.ª Para cada grupo lavrar-se-ha opportunamente, na secretaria, um contracto, obrigando-se então os fornecedores ao deposito que for fixado.

7.ª As propostas serão recebidas e abertas deante dos concorrentes ás 12 horas do referido dia 29.

8.ª Os contractantes serão obrigados a vender aos officios e praças, mediante pagamento á vista, pelo preço de contracto, os generos de que necessitarem para consumo.

9.ª Os proponentes preferidos para o fornecimento de qualquer grupo que se recusarem a assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, a contar da data do edital de chamada, perderão o direito á caução de que trata a clausula quinta, perdendo 20% da mesma caução os que deixarem de apresentar proposta.

10. Os contractos poderão ser rescindidos quando os contractantes forem multados mais de tres vezes, perdendo neste caso a caução,

sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizos, seja qual for a sua procedencia.

11. Fica livre á Polícia Militar o direito de escolher de cada proposta os generos que quizer, assim como adquirir maior ou menor quantidade da que consta da rolação junta a este edital, ficando, porém, o fornecedor obrigado, em qualquer dos casos, a manter os preços contractados.

12. Os proponentes ficam obrigados a entregar pessoalmente os artigos ou fazel-o por pessoa que os represente o sujeitar-se-hão a todas as exigencias de regulamento da Polícia Militar, na parte relativa a contractos e fornecimentos.

13. Os contractantes ficam obrigados a satisfazer os pedidos de fornecimentos no prazo de 48 horas que se seguirem ao recebimento dos mesmos, quando se tratar de fornecimento quinzenal, e nos demais casos a entrar na hora e dia fixados, incorrendo na multa de 10% sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido. Si essa demora exceder de 48 horas em qualquer dos casos acima, se applicará a multa de 25% sobre o valor do pedido e na de 50% si o excesso for maior de 15 dias, ou no caso da rejeição dos generos, provada a sua má qualidade, ou ainda si deixarem de ser fornecidos. Nestas duas ultimas hypotheses os generos serão substituidos immediatamente por outros adquiridos no mercado, correndo por conta dos contractantes o excesso da despesa.

14. As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerecer, não se tomando em consideração qualquer offerta de vantagens não previstas no edital de concorrência.

15. Em caso de absoluta igualdade entre duas propostas, será estipulada uma segunda condição para decidir a preferencia.

16. Não serão acceptas as propostas que não tenham preços para todos os generos.

17. Os generos constantes do edital serão adquiridos em quantidades parceladas ou no todo, se assim convier á Polícia Militar.

18. Os contractantes ficam obrigados a pagar o sello proporcional segundo a lei do sello em vigor, em estampilhas appostas ao seu contracto.

19. As contas de fornecimento serão apresentadas até o dia 8 do mez seguinte ao da entrega dos generos.

20. Os contractantes incorrerão na multa de cem mil réis (100\$000) quando deixarem de entregar as respectivas contas dentro do prazo estabelecido na clausula 19.

21. Os contractantes sujeitar-se-hão aos descontos das importancias das multas, nas quantias que tiverem de receber ou da caução feita para garantia do contracto; neste caso ficarão obrigados a completar a referida caução no prazo de 48 horas, após ter recebido a intimação para tal fim.

Serão observadas nesta concorrência todas as disposições do art. 54 da lei n. 2.231, do 30 de dezembro de 1909.

Na Intendencia Geral da Polícia Militar, serão prestadas aos interessados todas as informações necessarias e exhibida aos con-

correntes a minuta dos contractos a que deve obedecer o fornecimento.

Os artigos para os quaes é chamada esta concorrência, são os constantes da relação junta.

Intendencia Geral da Policia Militar do Districto Federal, á avenida Salvador de Sá, em 17 de janeiro de 1921. — *João Gomes Ribeiro Filho*, tenente-coronel director.

Relação dos artigos a que se refere o edital de concorrência que se publica nesta data

Grupo A — Aves e ovos

Unidade — quantidade máxima — preços de base

1. Frangos, um,.....	6.000	2\$050
2. Ovos, dúzia.....	300	1\$900

Grupo B — Leite fresco de vacca

Unidade — quantidade máxima — preços de base

1. Leite fresco, litro.....	7.000	\$660
-----------------------------	-------	-------

João Gomes Ribeiro Filho, tenente-coronel.

Polícia do Districto Federal

CABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E ESTATÍSTICA

Faço publico, para os devidos fins, que foi concedida segunda via de carteira eleitoral, aos cidadãos seguintes:

Ignacio da Silva, protocollo n. 59.412.
 Alfeu de Paula Vellasco, protocollo numero 19.482.
 Tito de Albuquerque Paz, protocollo numero 5.230.
 Manoel Martins Nunes da Silva, protocollo n. 55.139.
 Claudino Paes, protocollo n. 9.139.
 Alexandre de Oliveira Brandão, protocollo n. 991.
 Octaviano Borges, protocollo n. 51.066.
 Francisco Muniz da Costa, protocollo numero 38.761.
 Arthur da Costa Teixeira, protocollo numero 50.761.
 Estevam Rodrigues de Faria, protocollo n. 52.731.
 Rito Alves da Rocha, protocollo n. 69.369.
 Mario Martins Peiroso, protocollo n. 42.632.
 Jayme da Silva Leite, protocollo n. 42.998.
 João Nunes da Silva, protocollo n. 53.140.
 Antonio Marques dos Santos, protocollo n. 53.076.
 Francisco Alvarez Sanchez, protocollo numero 61.773.
 João Pereira Martins Junior, protocollo n. 51.474.
 Guilherme Raymundo dos Santos, protocollo n. 52.320.
 Durval Fernandes Rebello, protocollo numero 20.534.
 Antonio Luiz de Jesus, protocollo n. 60.817.
 Germano Nunes Isaias, protocollo n. 50.213.
 Alvaro Alberto de Araujo, protocollo numero 23.073.
 Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1921. — O director, *Edgard S. Corrêa*.

Polícia do Districto Federal

INSPECTORIA DE VEICULOS

EXAME DE MOTORISTAS

Chamada para o dia 26 do corrente, ás 15 horas, nesta inspectoria:

Belarmino de Azevedo.
 Cyrillo Pereira dos Santos.
 Americo José da Silveira.

José da Silva.
 José Bonifacio Pacheco.
 Justiniano Marques.
 Francisco Muniz Afonso.
 Arthur Vianna.

Turma suplementar

Ernesto Manhães.
 Eleuterio Maia.
 Afonso Januario Garcia.
 Germano Antonio de Carvalho.
 Bernardino Marques da Silva.
 Serio Benedetto.
 Narcizo Dias Duarte.

Prova regulamentar e pratica

Luiz Afonso Marouco.
 Antonio dos Santos.

Inspectoria de Vehiculos do Districto Federal, 25 de janeiro de 1921. — O inspector, capitão, *H. Müller*.

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE PHARÓES

AVISO AOS NAVEGANTES N. 9

Brasil — Estado do Ceará

Restabelecimento do caracter de luz do pharól do Camocim

Por ordem do Sr. vice-almirante, Americo Brasilio Silvado, superintendente de navegação, e á vista da participação telegraphica do capitão do Porto do Estado do Ceará, avisa-se aos navegantes que, da noite de 31 do mez corrente em diante, serão exhibidos os característicos do supracitado pharól que estava com a sua machina de rotação parada, conforme fez publico o aviso aos navegantes n. 58, de 3 de setembro de 1920.

Directoria de Pharóes, no Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1921. — *Tiburcio Marciano Gomes Carneiro*, capitão-tenente, no impedimento do director.

Nota: Uma cópia do autographo do aviso supra foi enviada nesta data ás seguintes Companhias: Lloyd Brasileiro, Costeira, Commercio e Navegação, Lloyd Nacional e Lloyd Transatlantico Brasileiro.

Escola Naval

INSCRIÇÃO PARA A MATRICULA

De ordem do Sr. vice-almirante graduado, director, está aberta na Escola Naval de Guerra, edificio do Almirantado, á rua de D. Manoel n. 15, até o dia 10 de fevereiro proximo, a inscrição á matricula nesta escola, para preenchimento de 23 vagas, de accordo com a lei de fixação de força naval para o exercicio corrente, sendo sete vagas para o curso de Marinha e 16 para o curso de Machinas.

A inscrição será feita mediante requerimento dirigido ao director, pelo pae, mãe viuva, tutor ou correspondente do candidato, com os documentos provando:

1º, que, é brasileiro;
 2º, que, foi vacinado ou revaccinado;
 3º, que, a sua idade está compreendida entre 16 e 18 annos para o curso de Marinha e entre 16 e 20 para o curso de Machinas;
 4º, que, além de não ter defeitos physicos, dispõe de saúde e robustez necessarias á vida do mar;

5º, que, finalmente, foi approvedo pelo Colégio Militar, Colégio Pedro II ou estabelecimentos inspecionados pelo Conselho Superior de Ensino, nas materias seguintes: portuguez, francez, inglez, geographia e elementos de cosmographia, historia do Brasil, historia Uni-

versal, arithmetica, algebra, elementar, geometria, physica e chimica e historia natural.

Os candidatos a matricula serão submettidos a exame vestibular, que consistirá em provas escriptas e oraes de arithmetica, algebra, geometria e trigonometria rectilinea e em prova oral e graphica de desenho geometrico.

Os signatarios dos requerimentos deverão declarar que acceitam as responsabilidades estatuidas no art. 16 do regulamento.

Escola Naval, Baptista das Neves, 21 de janeiro de 1921. — *João Augusto Pereira de Amorim Junior*, secretario.

Inspectoria de Machinas

ESCOLA DE MACHINISTAS AUXILIARES

Acham-se abertas, até o dia 31 de março do corrente anno, as inscrições para matricula no curso desta escola, de accordo com o decreto n. 12.023, de 12 de abril de 1916.

Será permittida a matricula: aos foguistas e mais marinheiros artifices, aprendizes e operarios das officinas do Estado ou particulares, que declararem desejar abraçar a carreira de machinistas auxiliares ao serviço da Marinha de Guerra.

São condições de matricula:

Ser brasileiro, ter sido vacinado ou revaccinado, não ter defeitos physicos e possuir saúde e robustez necessarias á vida do mar, ter idade comprehendida entre 17 e 25 annos, saber ler e escrever correctamonte (dictado e composição facil), mostrar-se habilitado nas operações fundamentaes sobre numers inteiros e fraccionarios, systema metrico decimal e em morphologia geometrica, e prestar conhecimentos em um dos officios de ajustador, torneiro, caldeireiro de cobre e caldeireiro de ferro.

Inspectoria de Machinas, 11 de janeiro de 1921. — *Henrique Felix dos Santos*, sub inspector.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Superintendencia do Abastecimento

De accordo com a resolução do Sr. ministro, faço publico, para conhecimento dos interessados, que esta superintendencia receberá, até 29 do corrente mez, propostas para o fornecimento de cinco mil (5.000) kilos de sulfureto de carbono, rectificado, de accordo com as seguintes condições:

1ª) as propostas, sem emendas, borrões ou razuras, encerradas em envelopes fechados e lacrados, devidamente sellados, com a declaração do nome de seus autores e sedes dos respectivos estabelecimentos commerciaes, serão entregues á Terceira Divisão desta superintendencia;

2ª) as propostas deverão indicar, em moeda nacional, os preços de venda dos artigos, entregues nesta Capital em local indicado pelo superintendente ou a bordo dos navios do Lloyd, em portos estrangeiros, dando-se preferencia a esta ultima condição;

3ª) o proponente preferido depositará nos cofres da Thesouraria desta Superintendencia a quantia de um conto de réis (1:000\$000);

4ª) os concorrentes deverão exhibir, até aquella data, documentos que provem:

1º, sua idoneidade; 2º, quitação dos impostos federaes, estaduais ou municipaes a que estiverem sujeitos;

5ª) a Superintendencia do Abastecimento reserva-se o direito de julgar livremente a idoneidade moral, material e funcional dos concorrentes, ficando, tambem, com a liberdade de não acceitar proposta alguma;

6ª) os concorrentes deverão indicar os prazos minimos de entrega de seus artigos á Superintendencia;

7ª) não se tomarão em consideração as propostas que, apenas, contiverem o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata;

8ª) os pagamentos serão realizados, à vista, logo após a verificação, por parte da Directoria de Inspeção e Fomento Agrícola das respectivas quantidades e qualidade, devendo o producto ser submettido à competente análise, mediante amostras colhidas por ocasião do recebimento da mercadoria;

9ª) nas propostas deverão os concorrentes declarar a composição do producto chimico offerecido, bem assim, a embalagem do mesmo, capacidade e natureza dos envolveros.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1921.—
Dulphé Pinheiro Machado, superintendente do Abastecimento.

Directoria Geral de Industria e Commercio

PRIMEIRA SECÇÃO

N. 11.437, Manoel Rodriguez Carrasco.

Convido o concessionario acima nomeado a comparecer nesta Secretaria de Estado na proxima quarta-feira 26, ás 13 horas, afim de assistir á abertura do envolvero que contem o relatorio e desenho de sua invenção.

Directoria Geral de Industria e Commercio da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, 24 de janeiro de 1921.— O director geral, R. de Araujo Castro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DAS OBRAS NOVAS DO PORTO DO RIO DE JANEIRO.

(Prorogação de prazo)

De ordem do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, faço publico que fica transferida para ás 13 horas do dia 28 de março do corrente anno, a concorrência para a construção das obras novas do porto do Rio de Janeiro, convocada para o dia 28 de janeiro de 1921, por edital de 18 de dezembro do anno proximo findo.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1921.— Lucas Bicalho, inspector federal.

Inspectoria Federal das Estradas (Intendencia)

CONCURRENCIA PARA A VENDA DE 290 TONELADAS DE FERRO VELHO EXISTENTES NOS DEPOSITOS DAS OFFICINAS DE PONTA DA AREIA — E. F. BAHIA A MINAS.

De ordem do Sr. Dr. inspector federal das Estradas, de accordo com a autorização constante do aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas n. 730, de 28 de outubro de 1921, faço publico que ás 14 horas do dia 31 de janeiro do anno de 1921, na Intendencia desta Inspectoria á Praça Mauá n. 10, serão recebidas propostas para a compra de ferro velho e imprestavel existente nos depositos das officinas da Ponta d'Areia, da E. F. Bahia e Minas, com um peso approximado de 290 toneladas, sob as seguintes condições:

1ª) As propostas devem ser apresentadas em duplicata, sem emendas nem rasuras, devidamente sellada a primeira via, e ambas assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro de um envolvero, fechado e lacrado com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente. Este envolvero deve ser acompanhado de um outro

nas mesmas condições, contendo os documentos de idoneidade do concorrente.

2ª) No acto da entrega das propostas os proponentes deverão exhibir o recibo de caução de 1.000\$ feita no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela Secção de Contabilidade desta Inspectoria, caução esta que servirá para garantir a assignatura do contracto de compra do referido material, e que reverterá para os cofres do Thesouro Nacional, se o proponente preferido não effectuar o pagamento dentro do prazo estipulado na condição IX, ficando então nulla a venda do alludido material e sem direito a reclamação de qualquer especie, o concorrente escolhido.

3ª) Todas as despesas effectuadas com o transporte, carga e descarga, etc. do alludido material, que se acha nos depositos das officinas na Ponta d'Areia correrão exclusivamente por conta do proponente preferido.

4ª) A concorrência versará sobre o preço em réis por tonelada de 1.000 kilogrammas, cabendo a preferencia ao signatario da proposta com offerta a preço mais elevado, por minima que seja a diferença entre elle a qualquer outra.

5ª) Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicados. O inspector reserva-se o direito de annullar a presente concorrência, caso assim convenha aos interesses da União.

6ª) As propostas não poderão ter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital.

7ª) Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas no presente edital, nem as propostas que contiverem apenas offeras de vantagens sobre a droposta mais elevada.

8ª) No caso de absoluta egualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso em concorrência de desempate. Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com o edital não será tomada em consideração.

9ª) O proponente escolhido desde que receba aviso desta Inspectoria, deverá effectuar no Thesouro Nacional, mediante guia fornecida pela secção de contabilidade desta Inspectoria, o pagamento coraespondente á 290 toneladas de ferro velho dentro do prazo de 20 dias, contados da data do aviso desta Inspectoria.

10ª) Caso se verifique a existencia de quantidade superior a 290 toneladas o proponente acceito poderá adquiril-a mediante o pagamento do excesso, pelo mesmo preço unitario, e caso se verifique a existencia de quantidade menor, o governo restituirá a diferença paga.

11ª) Esta Inspectoria, só depois de satisfeita a condição IX, providenciará sobre a entrega do material ao proponente acceito.

12ª) Toda a proposta com preço inferior a 180 réis (cento e oitenta réis o kilo) não será tomada em consideração.

Rio, 19 de novembro de 1920.—Abreu e Lima Junior.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LENHA PARA A 4ª DIVISÃO EM 1921

Concurrencia n. 47

De ordem da directoria, faço publico que ás 14 horas do dia 31 de janeiro de 1921, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de

A lenha a fornecer obdecerá á seguinte tabella :

Pontões de abastecimento	Consumo		Preço máximo por m ³
	Mínimo mensal em m ³	Total em m ³	
Comprimento de 0 ^m ,80:			
Sete Lagoas.....	3.500	40.000	6\$000
Cordisburgo.....	600	7.000	5\$000
Curvello.....	3.000	36.000	5\$000
Curralinho.....	3.000	36.000	5\$000
Buenopolis.....	600	7.000	5\$000
Pirapóra.....7.....	600	7.000	5\$000

A entrega para cada ponto de abastecimento será em uma extensão de 100 kilometros aquem do ponto que se considerar e igual distancia além, não podendo haver baldeação.

A entrega começará immediatamente devendo a quantidade entregue em fevereiro corresponder a dois mezes.

As condições para o fornecimento são as seguintes:

a) a lenha deverá ser direita, sem galhos, sã, de boa qualidade, secca e carregada nos vagões da estrada, depois de medida e accerta;

b) terá o comprimento de oitenta centimetros variando a grossura de 8 a 18 centimetros;

c) será disposta em pilhas regulares, com as alturas de 1^m,00 e 1^m,50, não podendo cada pilha conter mais de 200 metros cubicos;

d) o empilhamento se fará em terreno previamente preparado, á margem da linha, em pontos escolhidos a juizo exclusivo da administração, de conformidade com as zonas de entrega;

e) a medição será feita por ocasião do recebimento, cabendo então ao fornecedor um documento, que dará direito á apresentação da conta mensal;

f) não se accetará a lenha proveniente das especies em seguida indicadas, nem de outras semelhantes, reconhecidas imprestaveis como combustivel:

Araticum, artium, bacuburú ou pão de breu, bacubú, bandarria, cedro, cor indiba,

cacheta branca ou farinha secca, cacheta amarella, cachão branco, cajueiro, carrapateira, caribá, chicarra, coqueiro, cajá, cutieira ou indayassú, espeleta, figueira, fumo bravo, gamelloira, guararema ou pão d'alho, itaúba, imbaúba, imbábá, imbirussú, imbaíba, itabibúia, imbimbafé, imbio branco, imbiramba branca, moluro, milula, maria molle ou pão de cabolla, muque goeira ou fructo de pombo, moluco, paineiras, paineiras de espinho, paineiras lisas, palmito, pão de terra, papagaio, pixirica, pinhão, quaresmazindiba, sana mahandú ou salvajão, dsisanidú, sangue de drago, tatiúba, toucinheira, unha de anta e unha de boi;

g) não será igualmente recebida a lenha cujo empilhamento defeituoso augmente o seu volume apparente, salvo accordo com o fornecedor, para a deducção de porcentagem conveniente, até o maximo de 10%;

h) a estrada avisará a hora para o carregamento, com a antecedencia minima de 24 horas, ficando responsavel pelo prejuizo causado com a falta ou demora do trem, mas responsabilizando igualmente o fornecedor pela recusa ou aproveitamento tardio do trem fornecido;

i) fica dispensada do carregamento a lenha empilhada nos depósitos ou pateos de estação indicados pela estrada;

j) a estrada não se obriga a receber a lenha quando houver interrupção da linha ou não permittirem as condições do trafego;

k) no caso de não ser fornecida mensalmente a lenha contractada nas condições deste edital, poderá ser imposta ao contractante a multa de 500\$ na primeira; na segunda, outra multa de 1:000\$, e na terceira o contracto poderá ser rescindido, independentemente de acção ou interpellação judicial, mediante simples aviso ou notificação da estrada, com perda da respectiva caução, sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma;

l) sendo imposta ao contractante uma multa, deverá elle entrar com a respectiva importância para os cofres da estrada dentro do prazo de oito dias, contados da data da comunicação, sem o que lhe será de luita essa importância da caução de que trata essa edital, ficando suspensos os seus direitos de contractante até que restabeleça a mesma caução;

m) as multas serão impostas pela directoria, á vista das informações da intendencia.

II

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para o metro cubico de lenha, separadamente para os pontos pedidos, até ás respectivas quantidades indicadas, sendo que:

a) as propostas, que deverão estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com indicação das residencias dos proponentes, serão entregues em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deverá ser acompanhado de um outro; em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito;

b) as propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, o preço, em réis, para o metro cubico de lenha a fornecer e a precisa indicação do pretendido fornecimento;

c) no acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assigna-

tura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

III

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de conhecidas as propostas.

As dos que forem julgados idoneos serão abertas e lidas em dia e hora annunciados, e publicadas antes de qualquer decisão.

IV

A estrada não tomará em consideração:

a) as propostas que não estiverem inteiramente de accordo com este edital;

b) as que estipularem preços, para o metro cubico de lenha, superiores aos maximos estabelecidos.

Fica ainda estabelecido que:

c) todos os impostos federaes, estaduais e municipais a que a lenha estiver sujeita correrão por conta do fornecedor;

d) não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não prescriptas neste edital, nem propostas que contiverem o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata; e, finalmente, que:

e) no caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, cabe a preferencia ao concorrente que se propuzer fazer o maior abatimento.

V

A preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra. No caso porém, de ser a quantidade proposta apenas uma fracção da indicada para cada zona, caberá o fornecimento complementar aos autores das propostas de preços successiva e immediatamente superiores.

VI

O fornecedor para garantia da execução do contracto, effectividade das multas ou obrigações e a que incorrer, depositará na thesouraria da estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal. Na hypothese do valor do contracto exceder de 100:000\$, a caução será calculada á razão de 5 % sobre esta quantia e mais 2 % sobre o excedente.

VII

Os contractos só se tornarão effectivos depois de approvados definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrados pelo Tribunal de Contas.

VIII

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1921. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O SERVIÇO DE CARRETOS DA INTENDENCIA, EM 1921.

Concurrença n. 42

De ordem da Directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 31 de janeiro de 1921, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o ser-

viço de carretos da Intendencia, entre os pontos Imprensa Nacional, Maritima e Central.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para o carreto, entre os pontos já citados, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores a 14\$ para o carreto.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação dos respectivos residencias, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 100\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contractante, para garantia da execução do serviço, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia de 500\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não acceptar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Bases para contracto.

I — Fica o contractante obrigado a attender no prazo de 24 horas aos pedidos de carretos feitos pelo fiel da 2ª secção da intendencia, em vehiculos de quatro rodas, com a capacidade para 1.800 kilos, entre os pontos Imprensa Nacional, Maritima e Central.

II — O contractante fica responsavel por qualquer falta ou avaria que soffrerem os volumes que forem entregues.

III — A cessão deste contracto não poderá ser feita sem autorização da administração.

IV—A não observancia de qualquer clausula estabelecida dará logar a rescisão do contracto, com perda da caução.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1921.
—O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O ARRENDAMENTO DO LOCAL DA ESTAÇÃO MARECHAL HERMES, DESTINADO À COLLOCAÇÃO DE MOSTRADOR PARA A VENDA DE DOCES, CAFÉ, FRUTAS, CIGARROS, CHARUTOS, FUMOS E ARTIGOS PARA FUMANTES

(Primeira correção do edital de 20 de janeiro de 1921)

De ordem da directoria, faço publico que serão recebidas nesta secretaria, ás 13 horas do dia 31 do corrente mez de janeiro, propostas para arrendamento do local da estação Marechal Hermes, destinado à collocação de mostrador para a venda de doces, café, fructas, cigarros, charutos, fumos e artigos para fumantes.

A concorrência versará:

- a) idoneidade do proponente;
- b) preço do arrendamento, sendo a contribuição minima admittida 60% mensaes.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em tres vias, em envolveros fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

Todos esses documentos deverão estar devidamente sellados (600 réis).

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 100%, previamente feita na thesauraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que revertirá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

A caução poderá ser feita desta data até ás 12 horas do dia do recebimento das propostas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas, ficando entendido que as propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Não se tomará em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de um augmento sobre a proposta mais vantajosa.

As procurações devem ser exhibidas no acto da entrega das propostas, caso os concorrentes se façam representar por procuradores.

Fica reservado à Estrada o direito de annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 25 de janeiro de 1921. — *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Bases para o contracto de arrendamento do local da estação Marechal Hermes, destinado à collocação de mostrador, para a venda de doces, café, fructas, cigarros, charutos, fumos e artigos para fumantes

I

O mostrador terá as seguintes dimensões maximas: comprimento 2^m,93; largura 1^m,80; altura da armação 2^m,55; altura do balcão 1^m,39, devendo a respectiva planta ser previamente submettida à approvação da directoria.

II

O concessionario pagará.... mensaes, por trimestre adeantado, em favor da Associação Geral de Auxilios Mutuos da Estrada de Ferro Central do Brasil, considerando-se os trimestres iniciados em janeiro, abril, julho e outubro, devendo o respectivo pagamento ser effectuado na thesauraria desta Estrada.

III

O concessionario fica obrigado ao pagamento de todas as despesas com illuminação e impostos que corresponderem aos serviços installados no local.

IV

O concessionario observará e cumprirá os regulamentos e ordens de serviço desta Estrada, bem como todas as recommendações que, para boa ordem do estabelecimento, forem feitas pela Sub-directoria do Trafego e pelo respectivo ajudante de divisão, que será o fiscal do presente contracto, fiscalização que exercerá por si proprio ou por intermedio de agente da estação ou por quem suas vezes fizer.

V

O concessionario conservará com rigoroso asseio tanto o mostrador como o local por elle occupado, sendo lícito à administração da Estrada fazer retirar o desde que assim seja julgado conveniente aos seus interesses.

VI

O concessionario obriga-se a ter seus empregados vestidos com decencia.

VII

No caso de falta de pontualidade no pagamento adeantado da contribuição estipulada na clausula II deste contracto, pagamento cujo prazo não deverá exceder do dia 5 do primeiro mez do mesmo trimestre ou outra qualquer infracção das clausulas do presente contracto, poderá a directoria considerar o rescindido independente de acção ou interpellação judicial, ficando o concessionario obrigado a desoccupar o local dentro do prazo que lhe for marcado, sem que lhe assista direito a indemnização de especie alguma.

VIII

Pela falta de cumprimento de qualquer condição do presente contracto fica o arrendatario sujeito a multa de 200\$000 a 500\$000 e na reincidencia a rescisão do contracto sem direito a indemnização alguma. Fica bem entendido que para rescisão do presente contracto não se torna indispensavel a applicação prévia da multa de que trata esta clausula.

IX

O concessionario não poderá transferir a outrem este contracto sem prévia autorização da directoria, que julgará da idoneidade do novo concessionario, e, nesse caso, a transferencia será por termo lavrado na secretaria

no qual o novo concessionario declarará sujeitar-se a todas as clausulas do presente contracto.

X

Findo o prazo estipulado na clausula 13^a, ou quando incorrer o concessionario na pena de rescisão, ficará elle obrigado a remover a sua custa e no prazo que lhe for determinado pela directoria, toda a armação e o mais que lhe pertencer, sem direito a reclamação de qualquer especie.

XI

Si o concessionario ou seus prepostos altercarem ou promoverem conflictos em qualquer ponto da estação, fica o mesmo concessionario sujeito a multa ou rescisão do presente contracto, a juizo da administração da Estrada.

XII

O concessionario apresentará fiadores e principais pagadores idoneos, a juizo da directoria da Estrada.

XIII

A concessão vigorará por cinco annos, contados da data da assignatura deste contracto, ficando, porém, a Estrada com direito de cassar a concessão em qualquer tempo, sem ter o concessionario direito de reclamação e indemnização de especie alguma e independente de acção ou interpellação judicial.

XIV

No caso de igualdade de condições, terá preferencia o actual concessionario.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 25 de janeiro de 1921. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA VENDA DE QUARTOLAS VASIAS DE OLEO

Concurrença, n. 48

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 2 de fevereiro de 1921, na Intendencia desta estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para compra de 2.500 quartolas com dois tempos e 2.500 quartolas com um tempo, vasias, de oleo.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para a quartola de cada especie, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais alta, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

O proponente preferido, desde que receba aviso da estrada, deverá fazer o pagamento de todas as quartolas dentro do prazo de 10 dias, retirando-as em seguida da forma que tenha retirado todas dentro do prazo de 40 dias.

Findo esse prazo, si não tiver retirado todas, ficará sujeito ao pagamento de armazenagem.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em tres vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeita.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de

200%, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir o pagamento das quartolas, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido não fizer pagamento de todas as quartolas dentro do prazo marcado, ficando nulla a venda das referidas quartolas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de um augmento sobre a proposta mais alta.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 20 de janeiro de 1921.—O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TÓROS E VIGAS DE MADEIRA DE LEI PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1921

Concurrencia n. 40

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 3 de fevereiro de 1921, na Intendencia da Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

- 30m³ de jequitibá rosa, em tóros, com o comprimento minimo de 4m,00 e esquadria minima de 0m,45x0m,45, m3, 110\$000.
- 500m³ de vinhatico-amarelo em tóros, com o comprimento minimo de 5m,00 e esquadria minima de 0m,50x0m,50, m3, 160\$000.
- 100m³ de peroba parda em tóros, de 4m,00 a 8m,00 de comprimento, m3, 183\$000.
- 25m³ de garapa em tóros, m3, 120\$000.
- 25m³ de ipê tabaco em tóros, m3, 120\$000.
- 25m³ de braúna em tóros, m3, 120\$000.
- 25m³ de Gonçalo Alves em tóros, m3, 120\$000.
- 15m³ de angelim em tóros, m3, 120\$000.
- 15m³ de oleo vermelho em tóros, m3, 120\$000.
- 15m³ de oleo pardo em tóros, m3, 120\$000.

Os preços marcados são os maximos.

Toda a madeira a entregar deverá ser em perfeito estado.

A entrega será na intendencia ou em qualquer dos seguintes depositos: Barra, Portella, Valença, Entre Rios, Palmyra, Lafayette, Sete Logoas, Cachoeira e Norte.

Essa entrega será em prazos successivos de 30 dias, a contar da data do registro do contracto do Tribunal de Contas, em quantidades iguaes taes que todo o fornecimento esteja terminado a 31 de dezembro de 1921, ou antes.

A entrega não sendo no prazo marcado, ou sendo de madeira em estado não perfeito,

dará á estrada o direito de comprar, onde lhe aprouver, as quantidades em falta, correndo por conta do contractante a diferença do preço para mais e ficando ainda sujeito a uma multa que, conforme entendimento da administração poderá ser até o valor da caução do contracto, se não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou inter-pellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa e de diferença para mais em preço, fica o contractante obrigado á entrega das respectivas importancias na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto.

Não sendo satisfeita, a intimação serão deduzidos as importancias da caução do contracto, ficando o contractante obrigado a integralizar a immediatamente, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000% em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na Thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços de varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceptar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 20 de janeiro de 1921.—O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE PARAFUSOS, TIJOLOS REFRACTARIOS E OUTROS ARTIGOS PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1921

Concurrencia n. 41

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 5 de fevereiro de 1921, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Parafusos de ferro com porcas e cabeças sextavadas:

Kilos	Plg.	Plg.
150	15	1/2.
25	5 1/4	1/2.
150	3	7/8.
650	4	7/8.
150	4 1/2	7/8.
200	5	7/8.
175	6	7/8.
25	7	7/8.
15	1 1/2	7/8.
50	8	7/8.
200	12	7/8.
405	14	7/8.
555	15	7/8.
100	15 1/2	7/8.
400	16	7/8.
75	16 1/2	7/8.
200	18	7/8.
250	23	1 3/4.
75	25 1/2	1 3/4.
50	4	1 1/2.
180	1	1/4.
80	1 1/2	1/4.
375	14	5/8.
550	15	5/8.
210	16	5/8.
150	18	5/8.
70	1	5/8.
440	3	1/2.
370	3 1/2	1/2.
190	4	1/2.
20	4 1/2	1/2.
260	5	1/2.
270	5 1/2	1/2.
295	6	1/2.
130	6 1/2	1/2.
90	7	1/2.
25	8	1/2.
25	9	1/2.
150	10	1/2.
100	11	1/2.
140	11 1/2	1/2.
265	12	1/2.
75	14	1/2.
50	14 1/2	1/2.
150	1 1/2	5/8.
25	1 3/4	5/8.
1.665	2	5/8.
2.285	2 1/4	5/8.
945	3	5/8.
1.080	3 1/2	5/8.
535	4	5/8.
80	4 1/2	5/8.
635	5	5/8.
80	5 1/2	5/8.

475	6	5/8.
37	6 1/2	5/8.
315	7	5/8.
30	7 1/2	5/8.
180	8	5/8.
80	9	5/8.
300	10	5/8.
100	10 1/2	5/8.
100	11 1/2	5/8.
275	12	5/8.
50	13	5/8.
200	13 1/2	5/8.
125	1 1/2	3/4.
980	2	3/4.
380	2 1/2	3/4.
785	3	3/4.
100	3 1/2	3/4.
535	4	3/4.
75	4 1/2	3/4.
190	5	3/4.
25	5 1/2	3/4.
725	6	3/4.
75	6 1/2	3/4.
450	7	3/4.
50	7 1/2	3/4.
475	8	3/4.
215	9	3/4.
590	10	3/4.
487	12	3/4.
25	13	3/4.
900	14	3/4.
650	15	3/4.
300	16	3/4.
50	17	3/4.
150	18	3/4.
37	20	3/4.
15	1	3/4.
50	7	3/8.
150	10	3/8.
215	1	1/2.
360	1 1/2	1/2.
880	2	1/2.
625	2 1/2	1/2.
200	12	3/8.
150	8	1 1/8.
125	18	1 1/8.
75	19	1 1/8.
260	20	1 1/8.
60	21	1 1/8.
15	16	3/8.
45	2	1/4.
5	2 1/2	1/4.
25	1	5/16.
1.500	1	3/8.
80	1 1/4	3/8.
365	1 1/2	3/8.
25	1 3/4	3/8.
955	2	3/8.
385	2 1/2	3/8.
257	3	3/8.
180	3 1/2	3/8.
250	4	3/8.
125	5	3/8.
50	5 1/2	3/8.
150	11	1 1/4.
25	12	1 1/4.
145	20	1 1/4.
75	21	1 1/4.
23	22	1 1/4.
225	24	1 1/4.
75	25 1/2	1 1/4.
100	24 1/2	1 1/4.
50	8	1 1/4.
25	3 1/2	1 1/4.
250	4	1
150	5	1
150	5 1/2	1
15	7	1
50	7 1/2	1
20	14	1
75	16	1
125	17	1
300	18	1
200	19	1
145	20	1
25	24	1

Preço médio, kilo, 38500.

Parafuso de ferro com rosca soberba:

Kilos	plg.	plg.
32	2	1/2
33	2 1/2	1/2
135	3	1/2
25	3 1/2	1/2
35	4	1/2
25	5	1/2
25	6	1/2
25	7	1/2
132	2	5/8
58	2 1/2	5/8
60	3	5/8
25	3 1/2	5/8
135	4	5/8
25	5	5/8
200	6	5/8
25	7	5/8
25	8	5/8
7	2	3/4
8	2 1/2	3/4
10	3	3/4
25	3 1/2	3/4
50	8	1/2
25	2	1/4
25	2 1/4	1/4
25	3	1/4
25	4	1/4
25	5	1/4
5	1	3/8
107	2	3/8
42	2 1/2	3/8
25	3	3/8
125	3 1/2	3/8
25	4	3/8
25	5	3/8
25	6	3/8
25	8	3/8
25	8	1/2
25	6	1/4
25	7	1/4
25	8	1/4
25	8	1/4
40	4	3/4
25	5	3/4
25	6	3/4
25	7	3/4
25	8	3/4
25	7	7/8
25	8	7/8
25	8	1
25	2 1/2	1 1/4.

Preço médio, maximo do kilo, 48500.

Rebites de ferro commum:

Kilos — Polegadas — Polegada

202	1 1/2	5/8.
202	2	5/8.
250	2 1/2	5/8.
427	3	5/8.
192	4	5/8.
50	4 1/2	5/8.
242	5	5/8.
50	6	5/8.
92	1 1/2	3/4.
262	2	3/4.
460	2 1/2	3/4.
517	3	3/4.
110	3 1/2	3/4.
567	4	3/4.
100	4 1/2	3/4.
317	5	3/4.
42	6	3/4.
400	7	3/4.
42	8	7/8.
125	2 1/2	7/8.
267	3	7/8.
50	3 1/2	7/8.
242	4	7/8.
50	4 1/2	7/8.
242	5	7/8.
50	6	7/8.
180	7	7/8.

50	3	1.
15	3/4	3/16.
45	1	3/16.
50	3/4	1/4.
125	1	1/4.
100	1 1/2	1/4.
25	3/8	1/4.
20	7/8	5/16.
95	1	5/16.
342	2	3/8.
342	1	3/8.
400	1 1/4	3/8.
467	1 1/2	3/8.
25	1 3/4	3/8.
110	2 1/2	3/8.
50	3	3/8.
142	1	1/2.
300	1 1/4	1/2.
317	1 1/2	1/2.
242	2	1/2.
75	2 1/2	1/2.
125	3	1/2.
75	3 1/2	1/2.
100	4	1/2.
20	7/8	3/16.
35	1/2	3/16.
100	1	5/8.
75	4	1.
75	5	1.
92	1 1/2	7/8.
25	5/8	1/4.
25	7/8	1/4.
25	1	1/8.
50	1/2	3/8.
50	1	3/4.
50	3/4	1/2.
50	7/8	3/8.
50	7/8	5/8.
60	2 1/2	1/4.
100	4	3/8.
40	1 3/8	1/4.
50	2 1/4	1/4.
40	1 3/8	3/8.
40	1 3/8	1/2.
50	2 1/2	1/4.

Preço médio, maximo de kilo, 28500.

Rebites de ferro Lowmoor:

Kilos	plg.	plg.
5	1	1/8.
35	1	1/4.
520	1	3/8.
1.100	1 1/4	3/8.
530	1 1/2	1/2.
550	2	1/2.
550	1 1/2	5/8.
550	2 1/2	5/8.
575	2 1/2	3/4.
575	3 1/2	3/4.
200	5	3/4.
150	5	7/8.
100	7	3/4.
250	6 1/2	3/4.
500	4	3/4.
500	2	3/4.
500	1 1/2	3/4.
500	7	3/8.
500	5	5/8.
500	4	5/8.
500	3	5/8.
500	2	5/8.
250	4	1/2.
250	3 1/2	1/2.
250	3	1/2.
250	2	1/2.
500	1 1/4	1/2.
500	1	1/2.
250	3	3/8.
250	2 1/2	3/8.
250	2	3/8.
250	1 1/2	3/8.
450	3/4	3/8.
50	1	5/16.
50	3	5/16.
25	3/4	1/4.
25	1/2	1/4.

Preço médio, maximo do kilo, 25000.

Parafusos de ferro com cabeça estampada e porca quadrada:		
Kilos	Plg.	Plg.
75	2 1/2	1/2.
50	6	1/2.
15	14	1 1/2.
15	10	2

Preço médio, máximo do kilo, 3\$500.

Parafusos de ferro com porcas e cabeça redonda:		
Kilos	Plg.	Plg.
100	3	3/8, kilo, 3\$900.

Parafusos de ferro com porcas e cabeças sextavadas e com fechos de 1/8":		
Kilos	Plg.	Plg.
25	2	5/8.
75	2	3/4.
100	3 1/2	5/8.
50	4	5/8.
75	10	3/4.
50	12	7/8.
75	17	7/8.
150	2 1/2	5/8.

Preço médio, máximo do kilo, 3\$200.

Porcas de ferro sextavadas:	
Kilos	Plg.
12	1/4.
427	3/8.
900	1/2.
2.215	5/8.
2.307	3/4.
2.815	7/8.
3.150	1
1.385	1 1/8.
2.075	1 1/4.
455	1 3/8.
840	1 1/2.
615	1 3/4.
340	2
165	2 1/2.
125	1 5/8.
37	2 3/4.
50	1 7/8.

Preço médio, máximo do kilo, 3\$700.

Latão redondo:

Kilos	Plg.
100	3/8.
300	1/2.
250	5/8.
400	3/4.
400	7/8.
600	1.
200	1 1/8.
200	1 3/4.
300	1 1/4.
60	1 3/8.
600	1 1/2.
50	1 5/8.
50	1 7/8.
700	2.
300	2 1/4.
600	2 1/2.
100	2 3/4.
300	3.

Preço médio, máximo do kilo, 4\$200.

Latão em chapa:

Kilos	Pés	Pés	Plg.
50	6	3	1/64.
100	6	3	1/32.
50	6	3	3/32.
800	6	3	1/16.
600	6	3	1/8.
50	6	3	3/16.
50	6	3	1/4.
100	6	3	3/8.
50	6	3	1/2.
20	8	4	1/64.
30	8	4	1/32.
20	8	4	3/32.
300	8	4	1/16.
300	8	4	1/8.
20	8	4	1/4.

50	8	4	3/8.
50	8	4	1/2.
50	8	4	5/16.
50	8	4	7/16.

Preço médio, máximo do kilo, 6\$500.

Tubos de latão:

Kilos	Plg.
(Internos)	
10	3/16.
80	1/4.
50	3/8.
100	1/2.
40	5/8.
200	3/4.
500	1.
20	1 1/8.
20	1/8.

Preço médio, máximo do kilo, 8\$500.

Tubos de cobre:

Kilos	Plg.
(internos)	
150	1/4.
40	1/8.
100	3/8.
200	1/2.
90	5/8.
200	3/4.
30	7/8.
600	1.
50	1 1/4.
500	1 1/2.
50	1 3/4.
400	2.
400	2 1/4.

Preço médio, máximo do kilo, 8\$900.

Cobre redondo:

Kilos	Pollegadas
25	1/2.
50	7/8.
50	3/8.
100	1 1/4.
50	1/8.
50	3/16.

Preço médio, máximo do kilo, 5\$500.

Cobre redondo Menor:

Kilos	Pollegadas
50	1/2.
50	3/8.
500	1/2.
400	5/8.
300	3/4.
700	7/8.
1.000	1.
2.000	1 1/8.
2.000	1 1/4.
50	1 3/8.
500	1 1/2.
200	1 3/4.
200	2.

Preço médio, máximo do kilo, 3\$500.

Cobre em chapa:

Kilos	Pés	Pés	Pollegadas
100	8	4	1/64.
300	8	4	1/32.
600	8	4	1/16.
700	8	4	1/8.
400	8	4	3/16.
100	8	4	1/4.
50	8	4	5/16.
800	8	4	3/8.
5.000	8	4	1/2.
6.000	8	4	5/8.
1.325	8	4	7/8.
2.000	10	5	1/2.

Preço médio, máximo do kilo, 6\$800.

Cobre doce em chapa:

Kilos	Pés	Pés	Pollegadas
2.000	12	6	1/2.
7.000	7	6	7/8.

Preço médio, máximo do kilo, 6\$800.

Pontas de Paris sem cabeça:

131	1/2.
70	5/8.
103	3/4.
70	7/8.
356	1.
330	1 1/4.
256	1 1/2.
250	1 3/4.
581	2.
25	3.
6	2 1/2.

Preço médio, máximo do kilo, 2\$800.

Tijolos refractarios para fornalhas das

locomotivas a carvão pulverizado:

432 n. 393, um 5\$000.
72 n. P. T. 1.690, um 8\$000.
570 n. 1.600, um 8\$000.
72 n. S. 80, um 5\$000.
72 n. S. 90, um 5\$000.
72 n. S. 120, um 5\$000.
216 n. S. 140, um 5\$000.
36 n. P. F. D. 77, um 5\$000.
216 n. C. 36, um 5\$000.
1.620 n. 309, um 5\$000.
1.140 n. 324, um 5\$000.
716 n. 324 A, um 5\$000.
1.656 n. 355, um 5\$000.

Tijolos refractarios:

8.000 de 0m,22x0m,41x0m,06, um, 5\$50.
2.500 de 21"x4 1/2"x3", um 5\$000.
6.000 de 30"x8"x3", um 6\$000.
1.500 de 30"x6"x3", um 6\$000.
3.500 de 21"x8"x3", um 5\$000.
7.000 de 21"x6"x3", um 5\$000.
10.000 de 9"x4 1/2"x3", um 3\$000.
2.000 de 35"x8"x3", um 7\$000.
1.000 de 0m,96x0m,20x0m,07, um 7\$000.

Tijolos refractarios para forno de aço:

2.000 tijolos, um 2\$000.
Tijolos silicosos para fornos de aço:
2.500 tijolos, um 2\$000.

Os preços marcados são os máximos.

A entrega será na Intendencia, em um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

Os tijolos refractarios serão entregues dentro dos vagões da Estrada, em qualquer estação que tenha desvio.

A entrega não sendo no prazo marcado sujeita o contractante a multa, que conforme o entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, se não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interposição judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesauraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

Os preços que apparecerem em detalhe para os artigos de preço marcado medio, não serão tomados em consideração.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os

documentos que possam provar a idoneidade do proponente, compreendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 4:000\$ em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na Thesouraria desta Estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente referido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na Thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 19 de janeiro de 1921.— O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CARBURETO PARA SOLDA OXYGENIA PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1921

Concurrencia n. 45

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas no dia 11 de fevereiro de 1921, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

20.650 kilos de carbureto de calcium citrado, de 8x15, em tambores de 50 kilos, maximo do kilo, 1\$500.

2.900 kilos de carbureto de calcio citrado, de 7x15, em tambores de 50 kilos, maximo do kilo, 1\$500.

O carbureto padri o deverá ser marca «Amazon» ou semelhante.

Os preços marcados são os maximos.

A entrega será na Intendencia, em um espaço de tempo de 40 dias, a contar da data do registro de contracto pelo Tribunal de Contas.

A entrega não sendo no prazo marcado sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os

documentos que possam provar a idoneidade do proponente, compreendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$00 em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente referido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para a menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, 20 de janeiro de 1921.— O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA OFFICINA AUTOMATICA DE TIPOGRAPHICA DA INTENDENCIA EM 1921

Concurrencia n. 44

De ordem na directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 12 de fevereiro de 1921, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Material para reforço:

33 kilos de algarismos corpo 6 de 1 a \$, tres kilos de cada, kilo, 12\$000.

33 kilos de algarismos corpo 7 de 1 a \$, tres kilos de cada, kilo, 12\$000.

33 kilos de algarismos corpo 8 de 1 a \$, tres kilos de cada, kilo, 12\$000.

33 kilos de algarismos corpo 10 de 1 a \$, tres kilos de cada, kilo, 12\$000.

1/2 kilo de algodão em pasta para douração, por, 5\$500.

2 colleções de bigodes corpo 6, colleção, 20\$000.

2 colleções de bigodes corpo 12, colleção, 4\$000.

3 bolandeiras de 0,18x0,25, bolandeira, 32\$000.

3 bolandeiras de 0,80x0,25, bolandeira, 53\$000.

1 burnidor de agatho para canto, por 43\$000.

3 colleções de colchetes corpo 6, colleção, 53\$000.

3 colleções de colchetes corpo 12, colleção, 53\$000.

6 caixas para typos, altas, grandes, caixa, 13\$000.

6 caixas para typos, baixas, grandes, caixa, 13\$000.

3 caixas para fios systematicos iguaes a amostra, caixa, 13\$000.

3 compondores de madeira de 0,60 x 0,38, componidor, 16\$000.

3 compondores de ferro de 0,25 x 0,30, componidor, 30\$000.

3 clichês locomotiva em galvano, grandes, clichê, 9\$000.

6 clichês locomotiva em galvano, pequenos, clichê, 6\$000.

2 clichês emblema da Republica, grandes, clichê, 9\$000.

3 clichês emblema da Republica, pequenos, clichê, 6\$000.

3 clichês locomotiva com ca ros, pequenos, clichê, 10\$000.

30 cantos de fio fino de metal de dous pontos, canto, 5\$000.

30 cantos de fio fino de metal de tres pontos, canto, 5\$000.

30 cantos de fio «double» de metal de dous pontos, canto, 5\$000.

30 cantos de fio «double» de metal de tres pontos, canto, 5\$000.

- 30 cantos de fio balanço de metal de 2 pontos, canto, 5\$000.
 30 cantos de fio balanço de metal de 3 pontos, canto, 5\$000.
 3 estantes para caixas, estante, 100\$000.
 2 estantes de ferro para caixas de tipo, estante, 490\$000.
 2 escovas de cabelo, com cabo, para pautação, uma, 9\$000.
 10 kilos de espaços de corpo 6 (sortidos), kilo, 8\$500.
 10 kilos de espaços de corpo 7 (sortidos), kilos, 8\$500.
 5 kilos de espaços de corpo 8 (sortidos), kilo, 8\$000.
 5 kilos de espaços de corpo 9 (sortidos), kilo, 8\$000.
 6 kilos de espaços de corpo 10 de 1 ponto, kilo, 7\$500.
 10 kilos de espaços de corpo 10 de 2 pontos, kilo, 6\$500.
 10 kilos de espaços de corpo 10 de 3 pontos, kilo, 6\$500.
 10 kilos de espaços de corpo 10 de 4 pontos, kilo, 6\$500.
 15 kilos de espaços de corpo 12 (sortidos), kilo, 7\$500.
 10 kilos de espaços de corpo 18 (sortidos), kilo, 7\$500.
 15 kilos de espaços de corpo 20 (sortidos), kilo, 7\$500.
 15 kilos de espaços de corpo 24 (sortidos), kilo, 7\$500.
 10 kilos de espaços de corpo 30 (sortidos), kilo, 7\$500.
 10 kilos de espaços de corpo 36 (sortidos), kilo, 7\$500.
 15 kilos de espaços de corpo 48 (sortidos), kilo, 7\$500.
 15 kilos de espaços de corpo 60 (sortidos), kilo, 7\$500.
 15 kilos de espaços de corpo 72 (sortidos), kilo, 7\$500.
 30 novelos de fio de algodão trança lo, novelo, 5\$000.
 10 metros de friza de lá igual á amostra, metro, 62\$000.
 20 metros de flanela branca para pautação, metro, 26\$000.
 3 collecções de fio fino systemático de 2 pontos, collecção, 65\$000.
 3 collecções de fio fino systemático de 3 pontos, collecção, 65\$000.
 3 collecções de fio double de metal systemático de 2 pontos, collecção, 65\$000.
 3 collecções de fio double de metal systemático de 3 pontos, collecção, 65\$000.
 3 collecções de fio balanço de metal systemático de 2 pontos, collecção, 65\$000.
 3 collecções de fio balanço de metal systemático de 3 pontos, collecção, 65\$000.
 3 collecções de fio pontilhado de metal, systemático, de 2 pontos, collecção, 65\$000.
 3 collecções de fios pontilhados de metal, systemático, de 3 pontos, collecção, 65\$000.
 2 collecções de fios duplos, para prensa de dourar, collecção, 150\$000.
 6 collecções de glizé de metal, systemático, collecção, 80\$000.
 6 granéis (grandes) um, 40\$000.
 6 gran is (pequenos) um, 28\$000.
 0 collecções de guarnições de corpo de 24 a 120, collecção, 125\$000.
 5 caixas de grampos marca «Bristol», caixa, 15\$000.
 200 laminas de entrelinha de 1 ponto, lamina, 800 réis.
 300 laminas de entrelinha de 2 pontos, lamina, 800 réis.
 300 laminas de entrelinha de 3 pontos, lamina, 930 réis.
 300 laminas de entrelinha de 4 pontos, lamina, 1\$000.
 300 laminas de lingoth de 6 pontos, lamina, 1\$300.
 300 laminas de lingoth de 12 pontos, lamina, 1\$800.
 50 livros de ouro para dourar a prensa, marca «Usiot», livro, 5\$400.
 1 marmore de ferro para typographia, 2"0"X0,87X0,05, por 580\$000.
 20 kilos de meio quadratin de corpo 10, kilo, 7\$000.
 15 kilos de meio quadratin de corpo 12, kilo, 6\$700.
 30 kilos de pedra pomes para lytographia, kilo, 4\$000.
 1.000 folhas de papel matta-borrão fino para pautação, folha, 140 réis.
 50 folhas de papel para rotulos lisos, folha, 1\$000.
 24 pentes de metal para pautação, 0,008, pente, 3\$000.
 24 pentes para pautação, 0,008 1/2, pente, 3\$000.
 4 pontas de aço para collar trabalhos, ponta, 1 \$000.
 12 pinças de aço para tipos, com pontas, pinça, 5\$300.
 100 pennas para riscar em tres tempos, simples, de metal, uma 2\$000.
 25 kilos de pontos grossos corpo 6, kilo, 12\$000.
 25 kilos de pontos grossos corpo 7, kilo, 11\$000.
 25 kilos de pontos grossos corpo 8, kilo, 10\$000.
 40 kilos de pontos grossos corpo 10, kilo, 8\$000.
 15 kilos de pontos grossos corpo 12, kilo, 8\$000.
 12 pedras lytographicas de 0,76X0,59X0,07, uma, 250\$000.
 20 kilos de quadrados corpo 6, kilo, 6\$500.
 30 kilos de quadrados corpo 7, kilo, 6\$500.
 40 kilos de quadrados corpo 8, kilo, 6\$500.
 20 kilos de quadrados corpo 9, kilo, 6\$500.
 70 kilos de quadrados corpo 10, kilo, 6\$000.
 30 kilos de quadrados corpo 12, kilo, 6\$000.
 25 kilos de quadrados corpo 14, kilo, 5\$500.
 80 kilos de quadrados corpo 16, kilo, 5\$500.
 30 kilos de quadrados corpo 18, kilo, 5\$500.
 50 kilos de quadrados corpo 20, kilo, 5\$500.
 30 kilos de quadrados corpo 24, kilo, 5\$500.
 50 kilos de quadrados corpo 30, de dois quadratins, kilo, 5\$500.
 80 kilos de quadrados corpo 60, de um quadratin, kilo, 5\$500.
 25 kilos de quadrados corpo 48, kilo, 5\$500.
 25 kilos de quadrados corpo 72, kilo, 5\$500.
 30 kilos de quadratins corpo 20, kilo, 6\$000.
 15 kilos de quadratins corpo 24, kilo, 6\$000.
 25 kilos de quadratins corpo 30, kilo, 6\$000.
 15 kilos de quadratins corpo 36, kilo, 6\$000.
 15 kilos de quadratins corpo 48, kilo, 6\$000.
 100 kilos de quadratins corpo 72, kilo, 6\$000.
 20 kilos de quadratins corpo 6, kilo, 6\$500.
 15 kilos de quadratins corpo 7, kilo, 6\$500.
 15 kilos de quadratins corpo 8, kilo, 6\$500.
 15 kilos de quadratins corpo 9, kilo, 6\$500.
 25 kilos de quadratins corpo 10, kilo, 6\$500.
 25 kilos de quadratins corpo 12, kilo, 6\$500.
 15 kilos de quadratins corpo 14, kilo, 6\$500.
 25 kilos de quadratins corpo 16, kilo, 6\$500.
 15 kilos de quadratins corpo 18, kilo, 6\$500.
 24 ratoras de perola parda, uma, 8\$000.
 10 vidros de sandaraque em pó, vidro, 2\$000.
 25 kilos de tipo corpo 24 fantasia, fonte, kilo, 14\$000.
 25 kilos de tipo corpo 30 largo, fonte, kilo, 13\$000.
 25 kilos de tipo corpo 36 fino, fonte, kilo, 13\$000.
 40 kilos de tipo corpo 36 largo, fonte, kilo, 13\$000.
 30 kilos de tipo corpo 36 fantasia, fonte, kilo, 13\$000.
 40 kilos de tipo corpo 48 largo, fonte, kilo, 12\$500.
 40 kilos de tipo corpo 48 fino, fonte, kilo, 12\$500.
 40 kilos de tipo corpo 60 fino, fonte, kilo, 12\$500.
 40 kilos de tipo corpo 60 largo, fonte, kilo, 12\$500.
 60 kilos de tipo corpo 72 preto, fonte, kilo, 12\$000.
 25 kilos de tipo corpo 10 largo, fonte, kilo, 14\$000.
 40 kilos de tipo corpo 10 fantasia, fonte, kilo, 14\$000.
 60 kilos de tipo corpo 12 elzevir, fonte, kilo, 9\$000.
 30 kilos de tipo corpo 12 fino, fonte, kilo, 13\$000.
 40 kilos de tipo corpo 12 fantasia preto, fonte, kilo, 14\$000.
 30 kilos de tipo corpo 12 largo, fonte, kilo, 13\$000.
 40 kilos de tipo corpo 12 grypho, fonte, kilo, 9\$500.
 20 kilos de tipo corpo 6 fino, fonte, kilo, 2\$500.
 25 kilos de tipo corpo 6 largo, fonte, kilo, 16\$000.
 30 kilos de tipo corpo 8 grypho, fonte, kilo, 12\$000.
 25 kilos de tipo corpo 8 largo, fonte, kilo, 12\$000.
 25 kilos de tipo corpo 10 fino, fonte, kilo, 13\$000.
 25 kilos de tipo corpo 20 deitado, fonte, kilo, 25\$000.
 30 kilos de tipo corpo 8 normando, fonte, kilo, 12\$000.
 30 kilos de tipo corpo 9 fino, fonte, kilo, 14\$000.
 25 kilos de tipo corpo 10 normando, fonte, kilo, 11\$000.
 30 kilos de tipo corpo 10 grypho, fonte, kilo, 9\$000.
 25 kilos de tipo corpo 6 normando, fonte, kilo, 17\$000.
 20 kilos de tipo corpo 6 grypho, fonte, kilo, 14\$000.
 20 kilos de tipo corpo 7 grypho, fonte, kilo, 14\$000.
 25 kilos de tipo corpo 7 normando, fonte, kilo, 16\$000.
 25 kilos de tipo corpo 6 rondempé, fonte, kilo, 25\$000.
 25 kilos de tipo corpo 12 rondempé, fonte, kilo, 23\$000.
 25 kilos de tipo corpo 18 rond em pé, fonte, kilo, 24\$000.
 25 kilos de tipo corpo 24 rond em pé, fonte, kilo, 22\$000.
 25 kilos de tipo corpo 36 rond em pé, fonte, kilo, 21\$000.
 40 kilos de tipo corpo 42 rond em pé, fonte, kilo, 20\$000.
 25 kilos de tipo corpo 6 deitado, fonte, kilo, 25\$000.
 25 kilos de tipo corpo 12 deitado, fonte, kilo, 23\$000.
 25 kilos de tipo corpo 18 deitado, fonte, kilo, 22\$000.
 25 kilos de tipo corpo 24 deitado, fonte, kilo, 22\$000.
 25 kilos de tipo corpo 36 deitado, fonte, kilo, 21\$000.
 40 kilos de tipo corpo 42 deitado, fonte, kilo, 20\$000.
 25 kilos de tipo corpo 12 caligrapho, fonte, kilo, 26\$000.
 25 kilos de tipo corpo 24 caligrapho, fonte, kilo, 23\$000.
 25 kilos de tipo corpo 30 caligrapho, fonte, kilo, 24\$000.
 25 kilos de tipo corpo 36 caligrapho, fonte, kilo, 22\$000.
 40 kilos de tipo corpo 72 caligrapho, fonte, kilo, 20\$000.
 40 kilos de tipo corpo 42 manuscrito, fonte, kilo, 22\$000.
 25 kilos de tipo corpo 14 grypho, fonte, kilo, 17\$000.
 25 kilos de tipo corpo 6 versalleté, fonte, kilo, 14\$000.
 25 kilos de tipo corpo 7 versalleté, fonte, kilo, 11\$000.
 40 kilos de tipo corpo 8 versalleté, fonte, kilo, 10\$000.
 40 kilos de tipo corpo 10 versalleté, fonte, kilo, 8\$500.
 40 kilos de tipo corpo 12 versalleté, fonte, kilo, 8\$000.
 40 kilos de tipo corpo 16 versalleté, fonte, kilo, 7\$500.
 25 kilos de tipo corpo 12 normando, fonte, kilo, 14\$000.
 40 kilos de tipo corpo 16 grypho, fonte, kilo, 12\$000.
 40 kilos de tipo corpo 16 preto, fonte, kilo, 13\$000.
 25 kilos de tipo corpo 16 normando, fonte, kilo, 13\$000.
 25 kilos de tipo corpo 16 claro, fonte, kilo, 17\$000.
 40 kilos de tipo corpo 16 elezevir, fonte, kilo, 12\$000.
 25 kilos de tipo corpo 16 fino, fonte, kilo, 16\$000.
 25 kilos de tipo corpo 18 phantasia fino, fonte, kilo, 16\$500.
 40 kilos de tipo corpo 20 largo, fonte, kilo, 17\$000.
 25 kilos de tipo corpo 20 preto, fonte, kilo, 18\$000.
 25 kilos de tipos corpo 20 fino, fonte, kilo, 14\$000.
 40 kilos de tipos corpo 20 manuscrito, fonte, kilo, 34\$000.

- 25 kilos de typos corpo 24 fino, fonte, kilo, 16\$000.
 5 kilos corpo 6 letra a, caixa baixa, kilo, 12\$000.
 2 kilos de cada letra, corpo 6, letras b, c, d, e, m, r, s, kilo, 12\$000.
 1 kilo de cada letra, corpo 6, letras f, j, l, x, y, w, s, caixa baixa, kilo, 12\$000.
 2 kilos de cada letra, corpo 6, letras g, h, k, i, w, o, p, q, t, u, v, z, ã, õ, ô, ú, ô, á, ú, á, ç, kilo, 12\$000.
 1 kilo de cada letra, corpo 6, letras á, é, ê, ê, i, ô, ú, caixa baixa, kilo, 12\$000.
 3 kilos de cada letra, corpo 6, letras versaes, A, D, R, S, T, U, kilo, 12\$000.
 5 kilos de cada letra, corpo 6, versaes, C, M, N, kilo, 12\$000.
 2 kilos de cada letra, corpo 6, versaes, B, G, H, Z, A circumflexo, Ê, Ô circumflexo, U circumflexo, X, kilo, 12\$000.
 3 kilos de cada letra, corpo 6, versaes, E, K, L, V, kilo, 12\$000.
 3 kilos de cada letra, corpo 6, versaes, F, I, J, Q, W, Ô, Ç, kilo, 12\$000.
 2 kilos de corpo 6, versaes, O, kilo, 12\$000.
 1 kilo de cada letra, corpo 6, versaes, Y, Æ, OE, Á, É, I, Ó, U agudo, kilo, 12\$000.
 1 kilo de cada, corpo 6, letras caixa baixa, æ, æ, fi, fi, fi, fi, fi, 1 ponto fino, 2 pontos finos, virgulas, ponto e virgula, kilo, 12\$000.
 1 kilo de cada, corpo 6, apostrophis, divisão, traço, asteristico, admiração, interrogação, kilo, 12\$000.
 3 kilos de cada, corpo 6, riscas, aspas, kilo, 12\$000.
 3 kilos corpo 8, elzevir letra a caixa baixa, kilo, 10\$000.
 3 kilos de cada, corpo 8 elzevir, letras b, c, d, e, m, n, o, kilo 10\$000.
 2 kilos de cada, corpo 8, elzevir, letras, caixa baixa, f, g, h, i, j, k, l, p, q, t, u, v, z, ã, õ, á, é, ô, ú, â, ô, ê, â, ç, kilo 10\$000.
 3 kilos de cada, corpo 8, elzevir, letras caixa baixa, r, s, riscas, aspas, kilo 10\$000.
 1 kilo de cada, corpo 8, elzevir, letras caixa baixa, x, y, w, û, ô, i, ô, ú, s, kilo 10\$000.
 2 kilos de cada, corpo 8, elzevir, letras caixa baixa, æ, æ, fi, fi, fi, fi, 1 ponto fino, 2 pontos, virgulas, ponto e virgula, kilo 10\$000.
 1 kilo de cada, corpo 8, elzevir, letras: apostrophes, divisão, traço, asteriscos, admiração, interrogação, kilo 10\$000.
 5 kilos de cada, corpo 8, elzevir, letras caixa alta, A, C, M, N, P, R, S, T, U, kilo 10\$000.
 2 kilos de cada, corpo 8, elzevir, letras caixa alta, B, H, Y, circumflexos: Ê, A, O, U; kilo 10\$000.
 3 kilos de cada, corpo 8, elzevir, letras caixa alta, E, I, L, Q, W, Á, Ô, Ç, kilo 10\$000.
 3 kilos de cada, corpo 8, elzevir, letras caixa alta, F, G, X, Z, kilo 10\$000.
 3 kilos de cada, corpo 8, elzevir, letras caixa alta, D, O, J, kilo 10\$000.
 3 kilos de cada, corpo 8, elzevir, letras caixa alta, K, V, kilo 10\$000.
 1 kilo de cada, corpo 8, elzevir, letras caixa alta, Æ, OE, Á, É, Ó, U, kilo 10\$000.
 5 kilos de corpo 10, redondo, letra a caixa baixa, kilo 8\$000.
 3 kilos de cada, corpo 10, redondo, letras b, d, t, e (grave), riscas, aspas, kilo 8\$000.
 5 kilos de cada, corpo 10, redondo, letras caixa baixa, c, e, s, kilo, 8\$000.
 2 kilos de cada, corpo 10, redondo, letras caixa baixa, f, i, m, n, o, r, u, kilo, 8\$000.
 3 kilos de cada, corpo 10, redondo, letras caixa baixa, g, h, k, l, p, v, w, ã, õ, ô, ç, fi, fi, fi, fi, fi, kilo, 8\$000.
 3 kilos de cada, corpo 10, redondo, letras um ponto fino, dous pontos finos, virgulas, ponto e virgula, kilo 8\$000.
 2 kilos de cada, corpo 10, redondo, letras caixa baixa, j, q, x, y, z, á, é, ô, ú, â, û, â, ê, ô, û, æ, œ, apostrophes, divisão, travessão, asterisco, §, admiração, interrogação, kilo, 8\$000.
 1 kilo de cada, corpo 10, redondo, letras caixa baixa, ê, i, kilo, 8\$000.
 5 kilos de cada, corpo 10, redondo, letras caixa alta, E, L, O, V, K, kilo, 8\$000.
 3 kilos de cada, corpo 10, redondo, letras caixa alta, I, J, Q, X, W, kilo, 8\$000.
 3 kilos de cada, corpo 10, redondo, letras caixa alta, F, H, Á, Ô, Ç, kilo, 8\$000.
 2 kilos de cada, corpo 10, redondo, letras caixa alta, Æ, OE, Á, É, Ó, û, á, Ê, ô, ú, kilo, 8\$000.
 3 kilos de cada, corpo 10, redondo, letras caixa alta, B, Y, kilo, 8\$000.
 3 kilos de cada, corpo 10, redondo, letras caixa alta, G, Z, kilo 8\$000.

- Accessorios para Linotyp;
 Plate 64 C
 1 C. 812 por 20\$000.
 Plate 64
 1 A. 220 por 11\$000.
 Plate 60
 1 E. 536 por 4\$000.
 Plate 68
 24 J. 1.447 nma, 19\$000.
 Plate 54
 1 G. 1.219 por 600\$000.
 Plate 52
 1 G. 137 por 160\$000.
 Plate 26
 1 E. 1.224 por 950\$000.
 Plate 25
 1 D. 1.487 por 200\$000.
 Plate 16
 6 D. 459 uma, 7\$000.
 Plate 13 A
 60 metros de D. 1.769 metro 6\$000.
 Plate 2 D
 12 H. 913 uma, 13\$000.
 Plate 52
 6 D. 6 uma, 4\$000.
 Plate 19
 12 E. 355 uma, 3\$500.
 Plate 20
 1 D. 1.312 por 500\$000.
 Plate 53
 1 B. 297 por 100\$000.
 1 collecção de matrizes de corpo 7, collecção, 1:450\$000.
 25 kilos de acido nitrico puro, em vidros de meio kilo, kilo 12\$000.

Os preços marcados são os maximos.

A entrega será na Intendencia, em um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas.

A entrega não sendo no prazo marcado sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preço superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em tres vias, em invólucros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envólucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$, em dinheiro ou em titulos de divida publica federal, previamente feito na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da dívida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 20 de janeiro de 1921. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE ELECTRICIDADE, NECESSARIOS ÁS 2ª e 3ª DIVISÕES, DURANTE O ANNO DE MIL NOVECENTOS E VINTE E UM

De ordem do senhor doutor director, faço publico que, no dia quatro do mez de fevereiro do anno de mil novecentos e vinte e um, ás 15 horas, na Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, em Bello Horizonte, serão recebidas propostas para o fornecimento de artigos de electricidade, necessarios ás 2ª e 3ª divisões, durante seis mezes do anno de mil novecentos e vinte e um, de accordo com a relação publicada no fim do presente edital.

A concorrência versará apenas sobre o preço, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, sendo a primeira convenientemente sellada, ambas sem rasuras, emendas ou o que duvida faça.

Antes da apresentação das propostas, os proponentes deverão depositar na thesouraria desta Estrada, em Bello Horizonte, a caução de um conto de réis (1:000\$), em moeda corrente nacional, para garantir a assignatura do contracto que se houver de celebrar, perdendo essa caução o proponente escolhido si não assignar o mesmo contracto dentro do prazo de dez dias, contados da data do convite que para esse fim lhe fará a secretaria da Estrada.

Antes da assignatura do respectivo contracto, o proponente escolhido depositará na thesouraria desta via-ferrea, uma caução de cinco por cento (5 %) da quantia em que importar o fornecimento. Essa caução garantirá a execução do respectivo contracto e não vencerá juros.

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes da abertura das propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido julgados idoneos não serão abertas.

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concurrentes, que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará a de todos os outros. Antes de qualquer decisão, serão publicadas na integra.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerecer.

Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Cada proposta, devidamente sellada, será fechada em envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: Proposta de..... (nome do proponente).

A esse envelope, reunirá o proponente as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a clausula terceira.

Todos os documentos serão fechados em um segundo envelope lacrado igualmente, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

A estrada reserva-se o direito de augmentar de 20 % ou de reduzir de 30 % a quantidade de material contractado, condição a que ficarão sujeitos os contractantes.

No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, caberá a preferencia ao proponente que se offerecer a fazer maior redução nos preços propostos.

Fica á Estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, sem direito a qualquer reclamação pelos concurrentes.

No caso de se recusar o contractante a cumprir litteralmente quaesquer das clausulas ou obrigações de seu contracto, será esse rescindido de pleno direito e independente de acção ou interpeção judicial, revertendo para os cofres publicos a caução estabelecida para sua garantia. O mesmo succederá si dentro do prazo marcado não tiver o contractante feito todo o fornecimento a que se houver obrigado.

Os proponentes deverão indicar o ponto de entrega dos materiaes, ficando estabelecido que essa será feita dentro do prazo de sessenta (60) dias contados da data do registro do contracto pelo Tribuna de Contas e que a verificação da quantidade e qualidade do material se fará no almoxarifado da Estrada, em S. João d'El-Rey e só depois dessa verificação será havida como effectivada.

Correrão por conta dos fornecedores as despesas de embalagens e carretos bem como os riscos de transporte.

Não serão aceitas propostas cujos preços excedam os maximos estabelecidos na relação constante do fim do presente edital.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com o presente edital será rejeitada.

Relação dos artigos de electricidade a que se refere o presente edital e respectivos preços máximos

5 alicates pequenos nickelados, um.....	10\$000	100 rosaceas de porcellana para forro, com porta fuzi- veis, uma.....	1\$500
750 kilos do acido sulphurico para accumuladores 58 a 60° Beaume em botijões, kilo.....	2\$300	3.000 kilos de sulphato de cobre, kilo.....	1\$800
10 alicates para electricista, de 8", um.....	7\$500	5 torques pequenas nickeladas, uma.....	10\$000
400 abat-jours de porcellana, com aranha, um.....	2\$000	15 velas de ignição para automoveis, uma.....	8\$000
230 bocas para lampadas de rosca, Edison, com in- terruptor, um.....	1\$600	5 voltímetros portateis, um.....	15\$000
10 botões nickelados para campainha, um.....	2\$500	Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, Bello Horizonte, 17 de janeiro de 1921.— E. de Oliveira Lima, secretario da estrada.	
50 caixas de fuzíveis de porcellana, monopolar, uma.....	2\$000		
50 escovas de carvão para dynamo, de 50×25×12, 5 m/m, uma.....	2\$000		
30 rodas de fita preta isolante, uma.....	2\$500		
10 rodas de fita amarella, isolante de dois centímetros de largura, rodas de 250 grammas, uma.....	3\$000		
100 kilos de fio de cobre, isolamento preto n. 14, B & S, kilo.....	8\$000		
10 kilos de fio de cobre, isolamento branco n. 14, B & S, kilo.....	8\$000		
10 kilos de fio isolado e amiantho, n. 12 B. & S, kilo.....	10\$000		
5 kilos de fio francez, para campainhas, de 1 m/m, kilo.....	7\$000		
5 kilos de fio duplo francez, para campainhas, de 1 m/m, kilo.....	8\$000		
100 metros de fio duplo flexivel, isolamento para 220 volts n. 18, metro.....	\$600		
500 metros de fio duplo flexivel, isolamento para 110 volts n. 18, metro.....	\$450		
8 kilos de fio fuzivel de chumbo de 1/2, 1 e 2 ampè- res, kilo.....	4\$500		
5 metros quadrados de fibra em chapa de 0,8 m/m de espessura, metro quadrado.....	8\$000		
8 metros quadrados de fibra em chapa de 0,4 m/m de espessura, metro quadrado.....	6\$000		
3 metros quadrados de fibra em chapa de 1,5 m/m de espessura, metro quadrado.....	11\$000		
3 metros quadrados de fibra em chapa de 3,2 m/m de espessura, metro quadrado.....	14\$000		
200 fuzíveis cartucho de 1, 2, 3, 5, 10, 20, 15 e 25 am- pères, em partes iguaes, um.....	1\$000		
25 caixas de grampos isolados, reforçados, em caixas de 100, caixa.....	3\$000		
250 jogos de garras de porcellana para dous fios, com parafusos, jogo.....	\$260		
250 jogos de garras de porcellana para tres fios, com parafusos, jogo.....	\$250		
5 interruptores tripolares para 30 ampères, 250 volts, um.....	15\$000		
12 interruptores bipolares para 30 ampères, 250 volts, um.....	12\$000		
100 lampadas economicas de rosca, de 16 velas, 100 volts, uma.....	1\$800		
25 lampadas economicas de rosca, de 100 velas, 110 volts, uma.....	6\$000		
150 lampadas economicas de rosca, de 50 velas, 110 volts, uma.....	1\$800		
50 lampadas economicas de rosca, de 100 velas, 110 volts, uma.....	6\$000		
10 lampadas economicas de rosca, de 500 velas, 110 volts, uma.....	15\$000		
100 lampadas economicas de rosca, de 32 velas, 120 volts, uma.....	1\$800		
100 lampadas economicas de rosca, de 50 velas, 120 volts, uma.....	1\$800		
52 lampadas economicas de rosca, de 100 velas, 120 volts, uma.....	6\$000		
50 lampadas economicas de rosca, de 25 velas, 220 volts, uma.....	2\$000		
50 lampadas economicas de rosca, de 50 velas, 220 volts, uma.....	2\$000		
50 lampadas economicas de rosca de 200 velas 220 volts, uma.....	8\$000		
30 lampadas economicas de rosca de 500 velas 220 volts, uma.....	16\$000		
10 lampadas economicas de rosca de 1.000 velas 220 volts, uma.....	25\$000		
250 lampadas economicas de rosca de 16 velas 32 volts, uma.....	2\$000		
400 lampadas economicas de rosca de 250 velas 32 volts, uma.....	10\$000		
300 lampadas typó Stone para carros 16 velas 24 volts, uma.....	1\$800		
300 lampadas typó Stone para carros 12 velas 16 volts, uma.....	1\$800		
10 kilos de massa para soldar, kilo.....	8\$000		
200 pilhas secca typó Red Seal, uma.....	2\$000		
		Designação — Unidade — Preço	
		Aparador para lapis, «Faber», um.....	1\$500
		Aparador para lapis, «Jumbo», um.....	19\$000
		Almofadas para carimbos, typó maior, uma.....	2\$000
		Aguilhas para cozer processos, uma.....	\$100
		Barbante pardo grosso, novello.....	\$750
		Barbante de cores fino, 2—24—T, novello.....	\$800
		Barbante de algodão, novello grande, novello.....	2\$800
		Blok impresso com 100 folhas para memoran- dum, um.....	1\$900
		Blok em branco em 1/4 para calculos, 100 folhas, um.....	\$700
		Buvarde de madeira grande, «J. Faber», um.....	2\$500
		Buvarde de madeira com aro de metal flexivel, um.....	5\$000
		Bisnaga de tinta para mimio-grapho, uma.....	8\$000
		Borracha Ruby 224, uma.....	\$600
		Borracha J. Faber em tablettes, com madeira, 2 usos, uma.....	1\$500
		Borracha circular com escova para machina de escrever, uma.....	\$600
		Cadernetas para officiaes, uma.....	1\$100
		Caixa de madeira para papeis formato officio, uma.....	4\$000
		Cesta de arame para papeis formato officio, uma.....	3\$000
		Cadernos para protocolos individuais, um.....	3\$500
		Caneta de madeira Eagle Pencil ns. 1, 2, 3 e 4, uma.....	\$280
		Caneta de madeira J. Faber, uma.....	\$160
		Canivete Rodger 2 folhas, com cabo de madrepe- rola, um.....	10\$000
		Canivete Rodger 3 folhas, com cabo de madrepe- rola, um.....	15\$000
		Capas para processo em papel Hollanda azulado, cento.....	25\$000
		Carimbo de borracha sem almofada, qualquer ta- manho, um.....	5\$000
		Carimbo de borracha com almofada qualquer ta- manho, um.....	7\$000
		Carcellas para a 3ª Sub-Directoria, uma.....	25\$000
		Cartões e envelopes impressos, cento.....	10\$000
		Cartões de cores impressos, cento.....	8\$000
		Cesta grande de vime para papeis usados, uma.....	3\$500
		Colchetes O. K., ns. 1, 2 e 3, caixa.....	1\$900
		Colchetes GEM n. 2, caixa.....	\$900
		Colchetes Self ns. 41 a 46, caixa.....	1\$200
		Depositos para gomma arabica, um.....	3\$500
		Elasticos para dinheiro, meia-groza, caixa.....	7\$000
		Esponjeira de cristal com esponja de borracha, uma.....	6\$000
		Esponjeira de cristal com esponja natural, uma.....	3\$000
		Encadernação em marroquim e dourado do <i>Diario</i> <i>Official</i> , uma.....	10\$000
		Idem, idem, idem, minutas, uma.....	10\$000
		Idem, idem, idem, officios, uma.....	10\$000
		Idem, idem, idem, leis, uma.....	5\$000
		Idem, idem, idem, almacks, uma.....	5\$000
		Idem, idem, idem, boletins, uma.....	5\$000
		Idem, idem, idem, regulamentos, idem.....	3\$500
		Faca de osso, papa papel, uma.....	1\$000
		Fita bicolor para machina «Remtico Paragon» Ribbons, uma.....	4\$500
		Fita preta para machina «Remtico Paragon» Ribbons, uma.....	4\$000
		Folha para apanhamento do movimento do cofre, cento.....	48\$000
		Folha dos vencimentos dos empregados, cento.....	80\$000
		Folha para extracto do ponto, cento.....	65\$000
		Folha para balancetes, cento.....	45\$000
		Furador de papeis, com cabo de bucho, um.....	1\$800
		Gomma arabica Maurin 420, vidro.....	3\$500

Gomina arabica Sardinha n.º 0, vidro	13700	Sobre-cartas em branco de 0,23X0,18, cento	72000
Gomina Stick-Phast inglesa, vidro	33500	Talões de 200 fls. para recibos de vencimentos em	35000
Lacre vermelho «Maurin», em paus, duzia	58000	papel lizo de cor, um	35000
Lapis preto J. Faber inscripção dourada, duzia	18950	Talões de 200 fls. para recibos de dadas, um	35000
Lapis graphite Apollon qualquer letra, duzia	58000	Talões para telegrammas, um	35000
Lapis bicolor J. Faber 717, duzia	58000	Tela de seda para mimio-grapho, uma	25000
Lapis borracha 2 usos, J. Faber, cylindrica, duzia	58000	Timpano de metal para cima de mesa, um	35000
Limpa-pernas de porcellana, com esferas, duzia	25500	Tinta azul-preta Sardinha, litro	35100
Linha para coser processos, J. P. Coats, bobina	38000	Tinta azul-preta Stephens, litro	38800
Molhador rotativo de vidro, um	58000	Tinta carmin Stephens em vidros de 1/8 de litro,	
Naphthalina em bolas, kilogrammo	58000	vidro	13500
Papel carbono marca «Corona» formato officio,		Tinta carmin G. Toiray, vidro	13500
caixa	118000	Tinta carmin Sardinha, litro	35100
Papel almasso Royal Bucks com sete kids, resma	348000	Tinta para carimbo A. Mautin, vidro	13800
Papel Stencil para mimio-grapho, caixa de 24 fo-		Tinta para carimbo Sardinha, vidro	3600
lhas, caixa	108000	Tesoura Rodger para cortar papel, uma	35000
Papel de linho liso para machina 1/2 fls. e fls. in-	208000	Tinteiro de vidro, com tampa, um	13800
teiras, resma		Tinteiro de vidro duplo Victor 95, um	158000
Papel absorvente para mimio-grapho, caixa de 500	98000		
fls., caixa		Declara-se que as quantidades são as que se fizerem ne-	
Papel pautado e riscado para apanhamento de ba-	258000	cessarias durante o anno, por se não poder prever desde já.	
lancos, resma	288000	Pára habilitação a esta concurrencia, cada proponente deverá	
Papel pautado e riscado para balancos, resma	238000	apresentar a esta Directoria, até as 15 horas da vespera da	
Papel pautado para espelho de balancos, resma		quelle dia, requerimento de inscripção, juntando-lhe do-	
Papel pardo para embrulho de 76X112 de 36 kilos	58500	cumentos que proveem:	
a resma de 400 fls., mão de 25 fls.	48500	a) haver pago como negociante especialista do genero de	
Papel pardo para embrulho de 76 X 112 de 28 ki-	5800	que faz objecto esta concurrencia, impostos federaes e muni-	
los, a resma de 400 fls., mão de 25 fls.		cipaes de casa commercial, relativos ao ultimo semestre ven-	
Mata borrão branco 120 libras em folhas inteiras,	38000	cido;	
folha		b) ser negociante matriculado e ter casa importadora,	
Mata borrão branco 80 libras em tiras, para berço,	88500	bastando ás firmas commerciaes apresentação das certidões	
cento		extrahidas dos livros de registro da Junta Commercial, ou	
Papel para cartas officiaes caixa de 50/50 Royal	78000	estar legalmente constituido nos termos do decreto n.º 434, de	
Bucks, timbrado, caixa	328000	4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;	
Papel para cartas officiaes caixa de 50/50 Royal	328000	c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajusto	
Bucks, sem timbre, caixa	328000	celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;	
Papel timbrado para officios Royal Bucks, resma	28500	d) ter caucionado, na Pagadoria desta repartição, a im-	
Papel timbrado para minutas Royal Bucks, em fo-	358000	portancia de 200\$ para garantir a assignatura do contracto.	
lhas inteiras ou meias folhas, resma		Por esta Repartição serão fornecidas, em tres vias, re-	
Papel timbrado para informações Royal Bucks,	78000	lações impressas dos artigos a contractar, de modo que os	
resma		concurrentes só terão de mencionar, por extenso e por al-	
Papel em bobinas para machina de sommar, bo-	28500	garismos, sem emendas ou rasuras os respectivos preços, da-	
mina	358000	tando-as e assignando-as, sendo a primeira via sobre estam-	
Papel quadriculado formato grande, resma		pillhas federaes no valor de 600 réis por meia folha de papel	
Pasta de oleado com paisagens medindo 48X32,	78000	e inutilizadas na forma do respectivo regulamento.	
uma		As amostras e modelos dos artigos a contractar poderão	
Pasta Perry com lombro de aço formato officio,	78500	ser em qualquer dia desde já examinados pelos licitantes na	
uma	68500	1ª sub-directoria.	
Pasta Perry com lombro de aço formato, carta, uma	28000	A questão da idoneidade dos propoñentes será examinada	
Pasta de papelão com fitas formato 48X28, uma	88000	e julgada antes de abertas as propostas, e estas, apresentadas	
Papeleira de madeira, uma		em envelope fechado, tendo a declaração exterior do nome	
Pennas Mallat qualquer numero em caixas de 100	48800	do proponente, serão lidas na presença de todos os concurren-	
pennas, caixa	58000	tes ou seus representantes legalmente constituidos. No caso	
Pennas Leonardt 516 douradas em caixas de 100		de não comparecimento de qualquer proponente, ou de seu	
pennas, caixa		representante legal a apuração da proposta correrá á sua	
Pennas Leonardt 516 brancas, em caixas de 100 pe-	48500	revelia.	
nas, caixa	48000	Os proponentes preferidos ficarão sujeitos, por occasião	
Pennas Perry 420 em caixas de 100 pennas, caixa	13500	da assignatura do respectivo termo, para garantir a sua exe-	
Pennas Soennecken para gothico sortidas, caixa	68000	cução, ao deposito na razão de dez por cento, sobre o forne-	
Pennas William Mann's, n.º 1, caixa	28500	cimento provavel durante o anno, ficando estipulada como	
Percevejos de metal, caixa	28800	minima, a caução de cem mil réis. Esse deposito será feito	
Peso de cristal para papeis, um	28000	na Pagadoria, devendo o respectivo documento ser exhibido	
Preparado Dermax para mimio-grapho, vidro	38500	no acto da assignatura do contracto.	
Raspadeira Rodger, com cabo de osso, uma		No caso de igualdade de preços entre duas ou mais pro-	
Regua de madeira com fillete de metal 0,50 J. Fa-	38500	postas, será preferida a do licitante que propuzer por es-	
ber, uma		cripto e secretamente maior abatimento, sendo que, verifi-	
Regua de borracha com 0,30 E. Faber, uma	38500	cado novo empate, terá preferença a do negociante que já	
Regua de borracha com 0,50 E. Faber, uma		estiver fornecendo, procedendo-se á sorte se este não tiver	
Regua de madeira graduada 0,50 de Keuffel & Es-	68000	concorrido.	
ser, uma		O prazo maximo para a entrega dos artigos que depen-	
Scrap-Book, encadernação de couro, de 33X50,	358000	dam de confecção, será de 20 dias, a contar da data da en-	
um	68000	tregra dos pedidos, devendo os outros ser fornecidos de	
Relações para contas processadas, cento	128000	prompto.	
Sobre-cartas impressas em papel Hollanda de	78500	A recusa á assignatura do contracto por pessoa que a	
0,40X0,15, cento		elle tenha direito, em face da concurrencia publica a que	
Sobre-cartas impressas em papel Hollanda de	78000	se submetten, a torna não idonea para futuras concurrencias	
0,28X0,13, cento		pelo prazo de tres annos.	
Sobre-cartas impressas em papel Hollanda de	148000	Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas	
0,20X0,14, cento		de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que	
Sobre-cartas impressas em papel pardo de	98000	contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a	
0,45X0,30, cento		proposta mais barata.	
Sobre-cartas impressas em papel pardo de	58000	O Governo annullará a concurrencia caso os preços pe-	
0,28X0,17, cento		tidos sejam superiores aos da base, que se acham publicados	
Sobre-cartas impressas para memorandum de	38500	neste edital.	
0,16X0,12, cento		Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, 22 de ja-	
Sobre-cartas impressas para telegramma de		neiro de 1921. — Major Augusto Elysto de Souza, 1º official,	
0,16X0,13, cento		Secretario do Conselho.	

Primeiro Grupo de Obuzes

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. major commandante interino do Grupo e presidente do Conselho de Administração faço saber aos interessados que o mesmo conselho reuniu-se no dia vinte e cinco do corrente para recebimento, abertura e adjudicação das propostas que vão abaixo transcritas. Faço saber outrossim que o Conselho resolveu fazer os trabalhos da presente concorrência em uma única sessão, tendo portanto já sido feita a apuração das mesmas propostas.

Quartel do 1º Grupo de Obuzes, em São Christovão, 25 de janeiro de 1921.—*Leony de Oliveira Machado*, segundo tenente secretário.

Propomos fornecer ao Primeiro Grupo de Obuzes durante o anno de 1921 os generos abaixo, sujeitando-nos a todas as exigencias do edital publicado no *Diario Official* e todas as demais disposições em vigor pelos preços seguintes a saber:

Banha roza lata de 2 kilos, lata.....	4\$080
Carne secca, kilo.....	2\$350
Feijão preto novo, kilo.....	\$452
Goiabada, kilo.....	2\$200
Lombo de minas, kilo.....	2\$500
Massa branca, kilo.....	1\$280
Matte em folha, kilo.....	1\$000
Queijo de minas, kilo.....	3\$000
Vinagre Nacional, litro.....	\$450
Vinho Nacional do Rio Grande, litro	1\$400

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1921.—*Pereira Junior & Filho Ltda.*

N. 2

Antonio Barbosa da Silva, negociante estabelecido com açougue á avenida Salvador de Sá n. 77 propõe-se fornecer ao 1º grupo de obuzes durante o anno de 1921 os artigos abaixo mencionados, de accordo com o edital publicado:

Carne verde de vacca, kilo.....	1\$350
---------------------------------	--------

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1921.—*Antonio Barbosa da Silva.*

N. 3

Ferreira Casemiro & Comp., estabelecidos á rua de S. Christovão n. 414 propõem-se fornecer ao 1º grupo de obuzes durante o anno de 1921, pão de trigo a réis kilo 1\$098 (mil e noventa e oito réis) o kilo.

Os fornecedores propõem-se fornecer conforme o edital publicado no *Diario Official*.

Rio, 25 de janeiro de 1921.—*Ferreira Casemiro & Comp.*

Declaramos que os pães da presente proposta são de 100 e 120 grammas.

Rio, 25 de janeiro de 1921.—*Ferreira Casemiro & Comp.*

N. 4

Jrão Coelho Pereira Junior, negociante estabelecido com o commercio de açougue, á avenida Gomes Freire n. 431 propõe-se fornecer ao 1º grupo de obuzes durante o anno de 1921 os artigos abaixo especificados de accordo com o edital publicado.

Carne verde de vacca, kilo.....	1\$400
---------------------------------	--------

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1921.—*João Coelho Pereira Junior.*

N. 5

Custodio da Fonseca & Comp., estabelecidos com padaria á rua S. Christovão n. 518, propõe fornecer ao Primeiro Grupo de Obuzes durante o anno de 1921, de accordo com o edital publicado, o seguinte:

Pão de farinha de trigo, kilo.....	1\$100
------------------------------------	--------

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1921.—*Custodio da Fonseca & Comp.*

Declaramos que o pão será fornecido de conformidade com o edital publicado, sendo em pães de 100 e 120 grammas.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1921.—*Custodio da Fonseca & Comp.*

N. 6

Luiz Augusto Pestana, negociante matriculado, estabelecido á rua D. Manoel n. 46, propõe fornecer ao Primeiro Grupo de Obuzes durante o corrente anno, os artigos abaixo declarados, sujeitando-se ás exigencias do annuncio publicado no *Diario Official*:

Ração de duas bananas ou duas laranjas, cincoenta e oito réis.....	\$058
Verduras e temperos, kilo, seiscentos e oitenta réis.....	\$680

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1921.—*Por procuração, Ernesto Pestana.*

N. 7

João Coelho Pereira, negociante, estabelecido com o commercio de açougue, á rua dos Invalidos n. 5, propõe-se a fornecer ao Primeiro Grupo de Obuzes, durante o anno de 1921:

Carne verde, kilo, mil e trezentos réis.....	1\$300
--	--------

Declaro cumprir todas as clausulas do presente edital.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1921.—*João Coelho Pereira.*

1º Regimento de Infantaria

(Villa Militar)

Pelo presente edital declara-se que não tendo sido publicados em tempo, na forma do § 2º, art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, os preços bases dos generos e mais artigos necessarios ao fornecimento a este regimento, no corrente anno, fica transferida para o dia 26, ás mesmas horas, a concorrência annunciada para o dia 21.

Os preços bases são:

Artigos — Unidades — Preços

Arroz nacional, kilo.....	\$693
Assucar refinado branco, kilo..	\$893
Azente doce, litro.....	53\$70
Alfafa nacional, kilo.....	\$480
Batata nacional, kilo.....	\$437
Bacalhão de caixa, kilo.....	2\$500
Bacalhão de tina, kilo.....	2\$200
Carne secca de 1º, kilo.....	2\$180
Carne verde, kilo.....	1\$300
Carne verde de porco, kilo.....	2\$800
Café moído especial, kilo.....	1\$290
Feijão preto, kilo.....	\$472
Feijão manteiga, kilo.....	\$328
Feijão de côr, kilo.....	36 10
Feijão mulatinho, kilo.....	\$3 0
Farinha de mandioca, kilo.....	\$259
Goiabada, kilo.....	1\$950
Lombo de porco salgado, kilo..	2\$150
Manteiga nacional, kilo.....	3\$900
Matte em folha, kilo.....	\$900
Massa branca para sopa, kilo..	1\$270
Milho vermelho, kilo.....	\$244
Peixe fresco limpo, kilo.....	2\$200
Pão de trigo, kilo.....	1\$200
Queijo de Minas, kilo.....	2\$700
Sal commum, kilo.....	\$150
Sobre mesa (ração de duas fructas-banana ou laranja)....	\$055
Toucinho mineiro, kilo.....	1\$500
Verduras, kilo.....	\$557
Vinagre branco, litro.....	\$480
Vinagre tinto, litro.....	\$5 0
Vinho virgem, litro.....	1\$500

Não serão acceptas as propostas cujos preços excedam aos maximos acima estabelecidos.

As quantidades do fornecimento deixam de ser publicadas por não ser possível prefixal-as.

Ficam mantidas integralmente as demais condições do edital já publicado.

Quartel na Villa Militar, 20 de janeiro de 1921.—*Sebastião Pinto de Carvalho*, 1º tenente secretario do regimento.

Directoria de Saúde da Guerra

CONCURSOS PARA MEDICOS, PHARMACEUTICOS E VETERINARIOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. General Director de Saú-

de Guerra, faço publico que, por autorização do Sr. Ministro da Guerra e de accordo com as instrucções publicadas no Boletim do Exército, n. 44, de 3 de abril de 1910, noventa dias depois da data desta publicação, estará aberta nesta Directoria, durante vinte dias, a inscripção para os concursos de medicos, pharmaceuticos e veterinarios do Exército, para o prebencimento das vagas ora existentes e das que se verificarem nos quadros acima mencionados durante o anno de 1921.

Cada candidato, deverá para esse fim, apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador e exhibir documento provando que é cidadão brasileiro em pleno gozo de seus direitos civis, menor de 35 annos, (certidão de idade em original) folha corrida, diploma do respectivo curso por faculdade ou escola official ou equiparada e caderneta de reservista.

Provará mais cada candidato que possui aptidão, saúde e robustez necessarias para o serviço militar, em tempo de paz e de guerra, sendo que este requisito será comprovado em inspecção de saúde nesta capit., perante a Junta Superior de Saúde.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se a esta Directoria ou aos chefes do serviço de saúde nos Estados.

Directoria de Saúde da Guerra, 4 de janeiro de 1921.—*Dr. Alfredo Mendes Ribeiro*, Coronel Chefe do Gabinete.

Departamento do Pessoal da Guerra

OITAVA DIVISÃO

RELAÇÃO DOS INSCUMISSOS DAS CLASSES DE 1897 E 1898 DO SORTEIO DE 1919, POR CIRCUMSCRIPÇÕES DE RECRUTAMENTO EM TODO O PAIZ

Segunda Circumscripção de recrutamento

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuado de n. 20)

Duas Barras

(Classe de 1898)

Alcino Celestino da Costa.
 Anthero de Souza.
 Arnaldo Bittencourt.
 Attaliba Monteiro Soares.
 Antonio Velloso Sobrinho.
 Arlindo Soares Franco.
 Bernardo Gomes.
 Calisto Vieira Lassa.
 Carlos Francisco de Oliveira.
 Carlos Constantino de Oliveira.
 Camillo Mar. Mariano.
 Caetano Lopes.
 Carmindo Coelho.
 Carlos Raymundo Souza.
 Clementino Menezes.
 Declecio Fajardo.
 Hermelindo Milesio da Rocha.
 Elysario Ignacio da Silva.
 Francisco Antonio da Silva.
 Genesio Vieira Guedes.
 Horacio Fontes.
 Irineu Rodrigues da Costa.
 Isaac Martins.
 José Passos do Amaral.
 Janopiero Carlos de Souza.
 Jacintho Barradas.
 José de Oliveira Caldas.
 João Milesio da Rocha.
 João de Mello Continho.
 José de Souza.
 Julio Torres.
 José Domingues.
 Julio José Florentino.
 Joaquim Baptista.
 Cleber Marcos Martins.
 Ludovino Manoel Barbosa.
 Luiz Bastos Dias.

Manoel Ferreira.
Mauricio Clementino.
Manoel Severiano Cardoso.
Manoel Augusto dos Santos.
Marcos A. Antunes.
Mauro Moreira da Costa.
Manoel Paulino de Souza.
Matthias Torres.
Narciso Paulo Leandro.
Norberto Pain.
Narciso Gomes.
Orlando de Vasconcellos.
Olavo da Silva Coelho.
Orlando José Cordeiro.
Octaviano José Antunes.
Reynaldo Castro.
Sebastião Manoel Montel.
Severino de Araújo.
Salvador Continentino.
Sebastião Bileque.
Thadeu de Paula Lopes.
Venancio Ayres Cunha.
Virginio Campos Mendes.
Wenceslão Marcos de Oliveira.
Walvino Ferreira da Silva.
Zeferino de Araújo.

Iguassu

Classe de 1898

Antonio, filho de Manoel Luiz de Oliveira.
Antonio, filho de João Antonio da Silva.
Antonio, filho de Manoel Rangel.
Antonio, filho de Sabino de Andrade Souza.
Antonio, filho de Tito Francisco Sayão.
Antonio Guariento.
Antonio, filho de Antonio Joaquim de Santanna.
Antonio Soares de Souza.
Antonio, filho de Manoel Monteiro Delfim.
Antonio, filho de Alfredo Ignacio Roberto.
Antonio da Conceição Dias.
Antonio Pedro de Medeiros.
Antonio, filho de Epiphany França de Souza.
Aristides, filho de Sylvestre José Ferreira.
Adolpho, filho de Antonio Valente da Fonseca.
Alberto Guimarães.
Arthur, filho de Joanna Caetana Duarte Silva.
Antenor, filho de Amelia Maria da Conceição.
Alberto, filho de Severino José da Cunha.
Avelino, filho de Domingos José da Costa.
Adelino, filho de Antonio Felício Marques.
Andrelino, filho de Maria Eulina.
Appolinario, filho de Tertuliano Pimenta de Moraes.
Affonso, filho de João Antonio de Souza.
Anair, filho de Jaanna Cypriana do Couto.
Arlindo, filho de Carolina Ferreira Prado.
Annibal, filho de Bento Ferreira de Vasconcellos Silva.
Annibal, filho de Carolina Rosa do Espirito Santo.
Almerio, filho de Bento Vasconcellos.
Abilio, filho de Severino Antonio de Meilo.
Agenor, filho de Tiburcio de Andrade.
Amaro dos Santos.
Anacleto, filho de Maria Joaquina da Conceição.
Adelino, filho de Joaquim Bento Machado.
Aquilino da Silva.
Alipio de Oliveira.
Aristides, filho de Modesto José da Fonseca.
Adão, filho de Francisca Carolina de Jesus.
Aldemar, filho de Angelina Eurydes de Santanna.
Antenor de Souza.
Alcides Ferreira Fialho.
Aprigio, filho de Maximiana Maria da Conceição.
Adriano, filho de Delfina Antonia Jaquaria.

Amaro, filho de Pomposa Juliana da Conceição.
Alberto, filho de Joaquim Dias Ferreira.
Belmiro, filho de Gregorio Soares de Paula.
Benedicto Rodrigues da Silva.
Brasilino, filho de Maria Agueda da Purificação.
Benedicto, filho de Lauriana Pinto Machado.
Benedicto, filho de Luisa Maria de Jesus.
Bernardino, filho de Firmino José Teixeira.
Bento, filho de João Marques da Silva.
Belmiro Pereira.
Bonifacio dos Santos.
Benedicto, filho de Firmina Antonia da Costa.
Bonifacio, filho de Joaquim da Silva.
Bento, filho de João Bento Thomaz de Oliveira.
Carlos, filho de Manoel José da Piedade.
Carlos, filho de Joaquim de Souza Amaral.
Carlos, filho de Augusta Rosa da Conceição.
Candido, filho de José Borges de Oliveira.
Claudionor Brasiliense Teixeira.
Custodio, filho de Joaquim Francisco da Silva.
Chrispiano, filho de Tertuliano Pereira Barbosa.
Colino, filho de Quirino José de Araújo.
Chrispim Guedes.
Chiliano, filho de Florisbella Francisca do Brito.
Domingos Ignacio de Souza.
Delgaliano, filho de Margarida Paulina da Conceição.
Dorcelino, filho de Antonio Rodrigues de Campos.
Dino, filho de Clemente Machado.
Estevam, filho de Maria da Gloria Soares.
Etelvino, filho de Justino Chagas.
Eison, filho de Lucio Gomes de Oliveira.
Elesbão, filho de André Gomes de Amorim.
Eleuterio, filho de Luiz Francisco Dias.
Euclydes, filho de Vicente Rodrigues do Espirito Santo.
Engenio Martins de Araújo.
Estantião Juliano da Conceição.
Ecleverico da Silva.
Ernesto, filho de Bento da Costa e Silva.
Esperidião, filho de João da Silva.
Ezebio, filho de Maria Joanna da Conceição.
Elpidio Corrêa de Moura.
Euretidis, filho de Ramiro Pinto da Fonseca.
Floriano, filho de José Virgolino dos Santos.
Francisco, filho de Manoel Sibino de Moraes.
Felippe Justino de Andrade.
Francisco Xavier da Silva.
Francisco, filho de Beatriz Tavares da Conceição.
Felippe Rodrigues.
Faustino, filho de Rosa Maria dos Santos.
Fernando, filho de Margarida Bastos.
Floriano, filho de Genoveva Theodora.
Francisco, filho de Antonio Soares Bittencourt.
Fernando, filho de Maria Piedade.
Francisco, filho de Juliana Rosa da Costa.
Francisco, filho de Francisco Quirino da Costa.
Faustino, filho de João Teixeira da Costa.
Francisco, filho de Sabina Eva Leocadia.
Francisco, filho de Belmira Maria do Rosário.
Floriano, filho de José Virgolino dos Santos.
Francisco, filho de Manoel Salino de Moraes.
Francisco, filho de João Pereira Gomes.
Firmino Xavier da Silva.
Francisco, filho de Antonio Augusto da Costa Barreto.
Franklin de Mattos.

Francisco de Souza.
Flosino, filho de Diamantina Maria da Conceição.
Feliciano, filho de Domingos José Botelho.
Francisco, filho de Gustavo Francisco de Andrade.
Gervasio, filho de Appolinario Leondine Campos.
Gaspar, filho de Albino Ferreira dos Santos.
Geraldino, filho de Augusto Argemira.
Geraldo, filho de José Antonio Soares.
Gilberto, filho de Ponciano Francisco da Cunha.
Gilberto, filho de José Esteves de Souza.
Gilberto Leal da Silva Costa.
Gualbertino Gonçalves Dias.
Gregorio, filho de Justino José Sabino.
Hermogeneo, filho de Joaquim Lobo Barbosa.
Henrique, filho de Adelalde Maria de Jesus.
Innocencio, filho de Maria Amalia da Conceição.
Idolondino, filho de Antonia Luiza Ribeiro.
Ignacio, filho de Manoel Pereira da Silva.
Isaac, filho de Maria Rita.
José, filho de Marcellino Coelho.
Joaquim, filho de Romão Antonio Corrêa.
José Bernardo.
Juvenio, filho de Clementina Maria da Conceição.
José da Rocha.
José Jorge Ricardo.
José de Carvalho.
José, filho de Christina Fructuosa da Conceição.
José, filho de Ernesto Francisco Moura.
José, filho de Francisco da Rocha Neves.
Justino, filho de Eugenia Maria da Conceição.
João, filho de Izidora Maria das Dores.
Joto, filho de Luiza Simões Vieira.
João, filho de Claudina Serafina Maria da Conceição.
João Luiz.
João Francisco.
Joto Antonio.
Julio, filho de Thomé Joaquim da Silva.
Januario, filho de Vicente Martins.
José Martins.
José, filho de Rogerio Vicente.
José, filho de João Corrêa da Silva.
José, filho de Agrippino Manoel Pereira.
José, filho de Joaquim Ferreira Monteiro.
João, filho de Elysiario Ferreira de Paula.
Justino, filho de Honorato José de Araújo.
João, filho de Cassiano Luiz do Nascimento.
Januario, filho de Aprigio Vieira de Souza.
Joaquim Fausto.
João Ferreira da Silva.
Joaquim Barbosa de Sá Freire.
José Silvino de Mello.
José de Souza Costa.
José dos Santos.
Joaquim de Oliveira.
Jacintho, filho de Venancio José Botelho.
João, filho de João Francisco Ferreira.
José, filho de José Izidoro Rosa Moraes.
Jorge, filho de Clarinda de Jesus.
João, filho de Luiza Maria Moreira.
Luiz, filho de Firmino Dias da Silva.
Luiz Dias Filho.
Lidicerio, filho de Thereza Maria da Conceição.
Manoel Venancio de Sá.
Manoel Bruno Junior.
Martins, filho de Antonio Cardoso de Oliveira.
Manoel, filho de Diogo Francisco Ramos.
Manoel, filho de Nicoláo José da Fonseca.
Manoel, filho de Francisca Joaquina da Conceição.
Manoel, filho de Maria Izabel.
Marcellino, filho de Olympio Augusto de Moura.

Mariano, filho de Olavo Mariano de Souza.
 Miguel, filho de Antonia Pereira da Rosa.
 Miguel Crespo.
 Manoel, filho de Bento Luiz Pereira de Sampaio.
 Manoel Soares.
 Manoel, filho de Carolino José de Mattos.
 Manoel, filho de João Pereira da Silva.
 Manoel, filho de Elysiario Francisco Ferreira.
 Manoel Francisco Barreto.
 Manoel, filho de Joaquim Dias.
 Malaquias, filho de Manoel Marques da Silva.
 Manoel, filho de Joaquim Paulino de Assumpção.
 Manoel Sebastião.
 Manoel Lucio Barreto Sobrinho.
 Manoel Rodrigues Pinto.
 Marcos, filho de Nobia Maria da Conceição.
 Manoel, filho de Thomé Gomes dos Santos.
 Marciano, filho de Tito Livio Corrêa.
 Manoel, filho de Porcina Josephina da Conceição.
 Manoel, filho de Regina Maria da Conceição.
 Nestor, filho de Emilia Luiza de Souza.
 Nicolino, filho de Alfredo Alves de Moura.
 Nicacio Alves Baldez.
 Onofre, filho de João Antonio de Oliveira.
 Orlando, filho de Mariano José de Menonça.
 Orastes, filho de José Provençal.
 Olasio, filho de Claudina Serafina.
 Onofre, filho de Antonio José Ferreira.
 Onofre, filho de Maria Rosa da Conceição.
 Olegario, filho de Maria Ferreira Lopes.
 Oscar Baptista de Souza.
 Oclipio, filho de Anacleto José da Silva.
 Octaviano Monteiro.
 Olavo, filho de Josephina Maria do Rosa-Rio.
 Oscar, filho de Theophilo Vianna da Silva.
 Pedro, filho de Fernando Bertosse.
 Paulo do Nascimento.
 Pedro, filho de Augusto Mariano da Silva.
 Petrolino, filho de Modesto Cassiano Pinto.
 Pedro Baptista Pereira da Silva.
 Pedro Damasceno.
 Ramiro, filho de Theodora Damasceno.
 Rodrigo Antonio da Silva.
 Raphael, filho de Tertuliano Joaquim Ribeiro.
 Sylvestre dos Santos.
 Sebastião, filho de Maria Albertina.
 Satyro Maciel Camara.
 Sabino, filho de Antonio José da Silva.
 Severino, filho de Izabel Maria das Neves.
 Theodoro Simão.
 Thomaz, filho de Marcollino Moreira da Costa.
 Tião, filho de Dyonisia Maria Rosa da Conceição.
 Ubaldo, filho de Edmundo Henrique Soares.
 Virgilio, filho de Virgilio Sabino da Silva.
 Manoel, filho de José Maria Pinto de Miranda.

Itaborahy

(Classe de 1898)

Alberto Alcantara de Azevedo.
 Anyzio Honorato Ferreira.
 Antonio Domingos.
 Bernardino Xavier Maia.
 Brasiliano Rodrigues da Silva.
 Fraciano de Souza Netto.
 Genserico Gonçalves da Rocha.
 Herculanio Lessa.
 Jacintho Antonio dos Santos.
 João Bernardino.
 Lourival Henrique de Oliveira.
 Manoel Sampaio de Oliveira.
 Manoel Rodrigues de Figueiredo.
 Manoel Pereira de Vellasco Coutinho.
 Marinho Corrêa de Mendonça.
 Olavo Venancio da Motta.

Paulino José Ferreira.
 Paulino Evangelista da Silva.
 Portolino Pereira da Silva.
 Quintino Antonio Dias.
 Raulpho da Rocha.
 Roque José de Oliveira.
 Rosendo Fagundes.
 Virtulino Marins.
 Oscar Venancio da Silva.

Itaguahy

(Classe de 1898)

Archelau Lucena.
 Lauriano dos Santos Mendes.
 Manoel Olegario.
 Manoel Gomes.
 Pedro Rodrigues de Miranda.
 Victalino Francisco Alves.

Itaocara

(Classe de 1898)

Antonio de Souza Reis.
 Benedicto José Roberto.
 Benedicto Rocha.
 Benjamin Gomes de Figueiredo.
 Olimerio Vicente Barreira.
 Custodio José Antonio.
 Eugenio Brazio.
 Fidelis Ribeiro.
 Fidelis Leite.
 Francisco de Souza Pinto Junior.
 Francisco Puly.
 Geralino Fernandes Corrêa.
 Guilherme Francisco Arruda.
 Franklin Dafrão.
 João Azevedo.
 João Pereira Pacheco.
 João Candido da Silva.
 João Candido de Araujo.
 José Delier.
 José Ribeiro de Carvalho.
 Nonato Paes Soares.
 Pedro José Rodrigues Junior.
 Salomão Cardoso Martins.
 Sebastião Pereira de Souza.
 Severo Antonio Francisco.
 Thomaz Felix de Lima.

Itaperuna

(Classe de 1898)

Antonio de Souza Ramos.
 Ataliba Luiz Martins.
 Antenor Fernandes de Freitas.
 Arcenio Fernandes.
 Arcidio Avelino.
 Antonio, filho de Theodoro Gonçalves Pereira.
 Antenor, filho de Pedro Martins Rodrigues.
 Antonio, filho de José Ezequiel de Carvalho.
 Antonio, filho de Ricardo de Paula Freitas.
 Antonio, filho de Francisco José Gomes.
 Acendino Pires Velloso.
 Avelino Cruz.
 Antonio Gonçalves.
 Antonio Ferreira.
 André dos Santos.
 Antonio José Escandino.
 Augusto do Nascimento.
 Antonio Pinto da Fonseca.
 Anyzio dos Santos.
 Antonio Rodrigues da Costa.
 Antonio, filho de Caetano Rapê.
 Adão, filho de Adão Ferreira dos Santos.
 Affonso, filho de Rita Maria de Jesus.
 Anthero, filho de Anthero Gomes de Araujo.
 Antonio, filho de Francisco Ferreira.
 Antonio, filho de Ponciano de Oliveira.
 Chrispim Pereira Pinto.
 Carlos Carneiro dos Santos.
 Cicero Elycio de Paiva.
 Christovam Medeiros.
 Camillo Faustino.
 Dermenval Moreira.
 Dorgelio, filho de Manoel Candido da Silva.
 Douralino, filho de Luiz Francisco Torres.
 Dejanirio Joaquim de Lima.
 Eurico, filho de Thoreza Maria Isabel.

Euzébio, filho de Affonso Dias de Oliveira.
 Elpidio, filho de Francisco Ambrosio da Gama.

Eugenio Rezende.
 Edgard Lacerda.
 Francisco, filho de Manoel Luiz Duarte.
 Francisco, filho de Francisco Furtado da Silva.

Francisco Pinto da Silveira.
 Francisco, filho de Joaquim José Maria.
 Francisco Laurindo da Silva.
 Guarindo, filho de Angelo Turco.
 Geraldo, filho de João Coelho da Silva.
 Graciliano, filho de Sylvio Francisco Dias.
 Gregorio, filho de Antonio de Souza Braga.
 Horacio Henrique Gonçalves.
 Hermenegildo Rodrigues Tavares.
 Ildefonso, filho de José Honorio Passos.
 Joaquim, filho de Francisco Feliciano Carmo.

João, filho de Antonio José de Souza.
 João, filho de José Pedro de Oliveira.
 Jacintho, filho de Adão Joaquim Alves.
 José, filho de Josino Raymundo de Souza.
 José, filho de Francisco de Oliveira.
 José, filho de Manoel Maria Baptista.
 José, filho de José Ignacio de Queiroz.
 José, filho de Francisca Nogueira.
 Joaquim, filho de Gustavo Candido.
 José, filho de Henrique Pereira de Lima.
 João, filho de Cyrillo Dias Martinez.
 João Custodio Ribeiro.
 João Pessoa Jalles.
 João Machado.
 João Anastacio Gonçalves.
 João Viegas Silvano.
 João da Moura.
 João da Silva.
 João Alves Pereira de Souza.
 Julio, filho de João Martins da Silva.
 José Diniz da Silva.

(Continúa)

Ministerio da Fazenda**Thesouro Nacional****EDITAL DE CONCURRENCIA PUBLICA**

De ordem do Sr. director do Património Nacional e em virtude do despacho do Sr. ministro da Fazenda, de 2 de outubro de 1920, no respectivo processo, declaro que, no dia 29 de janeiro proximo futuro, serão recebidas propostas para a venda de 15.400 telhas, sendo 12.000 em perfeito estado e 3.000 estragadas e 400 telhões proprios para espiziotelhas de cumieira, material esse do tipo de Marselha, retirado da cobertura do edificio da Delegacia Fiscal de Bello Horizonte, que está depositado nos pateos do edificio dos Correios da mesma cidade.

As propostas devem ser apresentadas na Directoria do Património, no Thesouro Nacional, no dia 29 de janeiro proximo futuro, ás 13 horas, devidamente selladas, datadas e assignadas, sem rasuras e emendas, em envoltorios perfeitamente fechados e lacrados, com a declaração do objecto da concorrência.

Será aceita a proposta mais vantajosa e cujo preço seja acima de 3:600\$, valor dado a esse material.

O proponente, cuja proposta for aceita, fica obrigado a retirar esse material no prazo máximo de dois mezes, depois da entrada da devida quantia no Thesouro Nacional.

Findo o prazo, si não for retirado, considerar-se-ha abandonado a favor da Fazenda Nacional.

Sub-directoria Technica, 29 de dezembro de 1920.—*Edras do Prado Seizas*, sub-director, interino.

Recebedoria do Districto Feder**EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 69**

Pelo presente, fica intimada a firma Domingos Ferreira Lopes, á praça do Russel numero 64, desta cidade do Rio de Janeiro, do

despacho do Sr. ajudante do director, proferido na representação n. 327, de 3 de novembro de 1920, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 60\$ correspondente ao registro de seu estabelecimento no anno de 1920, e multada em 60\$ por infracção dos arts. 6º e 13, e do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, e art. 40 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de oito dias, sem o deposito prévio das mencionadas importancias.

Terceira Sub-directoria, 24 de janeiro de 1921. — O sub-director, *José Bellens de Almeida*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 90

Pelo presente, fica intimada a firma Silva Fortes & Comp., á rua Sanatório n. 140, desta cidade do Rio de Janeiro, do despacho do Sr. ajudante do director, proferido na representação n. 301, de 30 de agosto de 1920, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 155\$ correspondente ao registro de seu estabelecimento no anno de 1920, e multada em 155\$ por infracção dos arts. 6º e 13, e do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916 e art. 40, da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de oito dias sem o deposito prévio das mencionadas importancias.

Terceira sub-directoria, 24 de janeiro de 1921. — O sub-director, *José Bellens de Almeida*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 9

Pelo presente fica intimada a firma Lage & Comp., á rua da Assembléa n. 32, desta cidade do Rio de Janeiro, do despacho do Sr. director proferido na representação n. 303, de 3 de setembro de 1920, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 50\$ correspondente ao registro de seu estabelecimento no anno de 1920, e multada em 50\$ por infracção dos arts. 6º e 13 e, do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916 e art. 40 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

Fica avisada de que não será mais aceita qualquer reclamação e que não será aceito o recurso para o Exmo. Sr. ministro da Fazenda, sem o deposito prévio das mencionadas importancias.

3ª Sub-directoria, 24 de janeiro de 1921. — O sub-director, *José Bellens de Almeida*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 92

Pelo presente, fica intimada a firma Companhia Corvejaria Brahma, á rua Espírito Santo n. 47, desta cidade do Rio de Janeiro, do despacho do Sr. ajudante-director, proferido na representação n. 303, de 3 de setembro de 1920, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 300\$ correspondente ao registro de seu estabelecimento no anno de 1920, e multada em 300\$ por infracção dos arts. 6º e 13 C, do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, e art. 40, da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de oito dias sem o deposito prévio das mencionadas importancias.

3ª Sub-directoria, 24 de janeiro de 1921. — O sub-director, *José Bellens de Almeida*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 93

Pelo presente, fica intimada a firma Villela & Oliveira, á praça Tiradentes n. 77, desta cidade do Rio de Janeiro, do despacho do mesmo director, proferido na representação n. 303, de 3 de setembro de 1920, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 125\$, correspondente ao registro de seu estabelecimento no anno de 1920, e multada em 200\$ por infracção dos arts. 6º e 13 e, combinado com o art. 182 do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916 e art. 40, da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de oito dias, sem o deposito prévio das mencionadas importancias.

Terceira sub-directoria, 24 de janeiro de 1921. — O sub-director, *José Bellens de Almeida*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 96

Pelo presente fica intimada a firma Edmundo Macedo & Comp., á rua da Assembléa n. 36, desta cidade do Rio de Janeiro, do despacho do Sr. ajudante do director, proferido na representação n. 308, de 3 de setembro de 1920, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 60\$ correspondente ao registro de seu estabelecimento no anno de 1920, e multada em 60\$ por infracção dos arts. 6º e 13 e, do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, e art. 40 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de oito dias sem o deposito prévio das mencionadas importancias.

Terceira Sub-directoria, 24 de janeiro de 1921. — O sub-director, *José Bellens de Almeida*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 98

Pelo presente fica intimada a firma Euclides Antunes Ferreira, á estrada do Engenho da Pedra sem numero, desta cidade do Rio de Janeiro, do despacho do Sr. ajudante do director, proferido na representação n. 312, de 18 de outubro de 1920, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 155\$, correspondente ao registro de seu estabelecimento no anno de 1920, e multada em 155\$, por infracção dos arts. 6º e 13 e, do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, e art. 40 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de oito dias, sem o deposito prévio das mencionadas importancias.

Terceira Sub-directoria, 24 de janeiro de 1921. — O sub-director, *José Bellens de Almeida*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 99

Pelo presente fica intimada a firma José Augusto Duarte á Estrada Marechal Rangel n. 732, desta cidade do Rio de Janeiro, do despacho do Sr. ajudante do director, proferido na representação n. 313, de 18 de dezembro de 1920, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 155\$, correspondente ao registro de seu estabelecimento no anno de 1920, e multada em 155\$, por infracção dos arts. 6º e 13 e, do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916 e art. 40, da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de oito dias sem o deposito prévio das mencionadas importancias.

Terceira Sub-directoria, 24 de janeiro de 1921. — O sub-director, *José Bellens de Almeida*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 100

Pelo presente, fica intimada a firma Manoel Simões, á rua Domingos Lopes n. 258, desta cidade do Rio de Janeiro, do despacho do Sr. ajudante do director, proferido na representação n. 311, de 18 de outubro de 1920, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 100\$ correspondente ao registro de seu estabelecimento no anno de 1920, e multada em 100\$ por infracção dos arts. 6º e 13 e, do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, e art. 40 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de oito dias, sem o deposito prévio das mencionadas importancias.

Terceira Sub-directoria, 24 de janeiro de 1921. — O sub-director, *José Bellens de Almeida*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 101

Pelo presente fica intimada a firma Joaquim Teixeira Ferreira, á rua Marquez de Abrantes n. 82, desta cidade do Rio de Janeiro, do despacho do Sr. ajudante do director, proferido na representação n. 315, de 26 de outubro de 1920, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 140\$ correspondente ao registro de seu estabelecimento no anno de 1920, e multada em 140\$ por infracção dos arts. 6º e 13 C, do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916 e art. 40, da lei 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de oito dias sem o deposito prévio das mencionadas importancias.

Terceira Sub-directoria, 24 de janeiro de 1921. — O sub-director, *José Bellens de Almeida*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 102

Pelo presente fica intimada a firma A. Rodrigues Villela, á rua Marquez de Abrantes ns. 73 e 75, desta cidade do Rio de Janeiro, do despacho do Sr. ajudante do director, proferido na representação n. 316, de 23 de outubro de 1920, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 150\$, correspondente ao registro de seu estabelecimento no anno de 1920, e multada em 150\$, por infracção dos arts. 6º e 13 e, do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, e art. 40 da lei 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de oito dias sem o deposito prévio das mencionadas importancias.

Terceira Sub-directoria, 24 de janeiro de 1921. — O sub-director, *José Bellens de Almeida*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 103

Pelo presente fica intimada a firma José Mario Meollo á rua do Cattete n. 197, desta cidade do Rio de Janeiro, do despacho do Sr.

ajudante do director, proferido na representação n. 318, de 28 de outubro de 1920, a qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 145\$, correspondente ao registro de seu estabelecimento no anno de 1920, e multada em 200\$, por infracção dos artigos 6 e 13 c, combinados com o art. 182 do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, e art. 40, da lei 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de oito dias sem o depósito prévio das mencionadas importâncias.

Terceira Sub-directoria, 24 de janeiro de 1921. — O sub-director, José Bellens de Almeida.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 104

Pelo presente, fica intimada a firma Juvenal José Almeida á rua do Cattete ns. 186 e 196, desta Cidade do Rio de Janeiro, do despacho do Sr. ajudante do director, proferido na representação n. 332, de 28 de outubro de 1920, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 60\$ correspondente ao registro de seu estabelecimento no anno de 1920, e multa em 60\$ por infracção dos arts. 6º e 13, c do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916 e art. 40, da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de oito dias sem o depósito prévio das mencionadas importâncias.

Terceira Sub-directoria, 24 de janeiro de 1921. — O sub-director, José Bellens de Almeida.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 105

Pelo presente fica intimada a firma Sergio Rego Soares á rua do Cattete n. 77, desta cidade do Rio de Janeiro, do despacho do ajudante do Sr. director, proferido na representação n. 324, de 28 de outubro de 1920, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 60\$, correspondente ao registro de seu estabelecimento no anno de 1920, e multada em 60\$, por infracção dos arts. 6º e 13 c do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, e art. 40 da lei 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de oito dias, sem o depósito prévio das mencionadas importâncias.

Terceira Sub-directoria, 24 de janeiro de 1921. — O sub-director, José Bellens de Almeida.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 107

Pelo presente, fica intimada a firma H. Oliveira Silva, á rua S. Bento n. 13, desta cidade do Rio de Janeiro, mas aqui não encontrada, do despacho do Sr. collector da 1ª Colletoria de Bello Horizonte, proferido no auto n. 1, de 2 de janeiro de 1920 pelo qual foi a referida firma multada na importância de 300\$, por infracção do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916.

Fica avisada de que não será encaminhado o recurso que apresentou, sem que deposite a importância da multa.

3ª Sub-directoria, 25 de janeiro de 1921. — O sub-director, José Bellens de Almeida.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 126

PRIMEIRA MESA

GUARDAMORIA

De ordem do Sr. inspector se faz publico que, nos dias 27 e 31 de janeiro e 3 de fevereiro de 1921, ás 12 horas, na Guardamoria serão vendidas em hasta publica, respectivamente em 1ª, 2ª e 3ª praças, de accordo com as disposições do título VI da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, livres de direitos, a quem melhor vantagem offerecer, no estado em que se acham, as mercadorias adeante mencionadas.

Lote n. 1

VMC: 20 barris desarmados, pesando bruto 300 kilos (*Garona*, Bordeaux, maio de 1919).
Cunha Pinho: 2 barris, desarmados pesando bruto 30 kilos.

CMC: 3 barris, desarmados, pesando bruto 45 kilos.

Gonçalves Zanha: 2 barris desarmados, pesando bruto 30 kilos.

Quadrilongo Granado: 13 barris desarmados, pesando bruto 190 kilos (*Havre, Belle Isle*, agosto de 1919).

LC: 1 caixa vasia.

LBC: 1 caixa vasia (*Bordeaux, Liger*, agosto de 1919).

Costa Martins: 6 barris desarmados, pesando bruto 90 kilos.

DAC: 6 barris desarmados, pesando bruto 90 kilos.

DAC: 5 barris desarmados, pesando bruto 50 kilos.

Henrique Santos: 2 barris, desarmados, pesando bruto 30 kilos.

Henrique Santos: 3 barris desarmados, pesando 30 kilos.

JB: 3 barris desarmados, pesando bruto 45 kilos.

Bonnar: 2 barris desarmados, pesando bruto 30 kilos.

Nobrega Pereira: 2 barris, desarmados, pesando bruto 30 kilos.

Pereira Lima: 5 barris desarmados, pesando bruto 75 kilos.

Portuespa: 1 barril desarmado, pesando bruto 10 kilos.

Torres: 8 barris desarmados, pesando bruto 120 kilos. (*Havre, Samara*, setembro de 1919).

F W H: Uma caixa vasia.

— L R C: Uma caixa vasia.

(*Londres, Codway*, setembro de 1919).

Y. Conari: Uma caixa vasia.

Fionte & Comp.: Uma caixa vasia.

S D — triângulo 56: Uma caixa vasia.

(*Santos, Canaveira* setembro de 1919).

Almeida Tavares: Um barril desarmado pesando bruto 15 kilos.

saC x M x C: 4 barris desarmado, pesando bruto 60 kilos.

CG V C: Um barril desarmado pesando bruto 15 kilos.

Triângulo Pereira: dois barris desarmados pesando bruto 30 kilos.

Liverpool Herschel, outubro de 1919).

A B P R: Uma caixa vasia.

C T C: Uma caixa vasia.

E A H: Uma caixa vasia.

Gonçalves Vianna: dois barris desarmados, pesando bruto 30 kilos.

N S C: Uma caixa vasia.

V M C: Um barril desarmado pesando bruto 45 kilos (*Bordenax Ceylan* outubro de 1919).

V F G: Um barril desarmado pesando bruto 45 kilos.

Losango W; Quatro caixas vacias. *Londres, Pardo*, outubro de 1919).

J R S F: Seis barris desarmados pesando bruto 90 kilos (*Havre Bongainville*, novembro de 1919).

D A C: Seis barris desarmados pesando bruto 75 kilos (*Bordeaux, Liger* novembro de 1919).

A J: Uma caixa vasia.

Almeida Chaves: Tres barris desarmados, pesando bruto 45 kilos.

GZC: Dous barris desarmados, pesando bruto 30 kilos.

MJG: Dous barris desarmados, pesando bruto 30 kilos.

GZC: Tres caixas vacias.

Henrique Santos: Quatro barris desarmados, pesando bruto 60 kilos.

PIC: Tres barris desarmados, pesando bruto 45 kilos.

Teixeira Borges: Seis barris desarmados, pesando bruto 90 kilos;

VMC: Nove barris desarmados, pesando bruto 135 kilos.

J. F. C.: 15 barris desarmados, pesando bruto 150 kilos (*Havre, Garonna*, outubro de 1919).

VMC: 20 caixas vacias (*Hamburgo Torlak Skogland*, 27 de outubro de 1920).

A mercadoria constante deste lote acha-se no armazem n. 8 do cães do porto, onde poderá ser vista pelos interessados, o leilão, porém, será feito na Guardamoria da Alfandega.

Lote n. 2

Um pacote pesando bruto 5.100 grammas, contendo tres peças de tecido de algodão tinto, de mais de 100 grammas por m.² setineta lisas, medindo 86 metros, pesando liquido cinco kilos.

(Apprehensão n. 118, de 1920, catalogação n. 831).

Lote n. 3

Dez peças de tecido de seda, não especificado (palha de seda), medindo cada uma 17 jardas aproximadamente, pesando liquido seis kilos e 200 grammas.

(Apprehensão n. 162, de 1920, catalogação n. 889).

Lote n. 4

Dez peças de tecido de seda não especificado (palha de seda), medindo cada uma 17 jardas aproximadamente, pesando liquido 7.100 grammas. (Idem.)

Lote n. 5

Dez peças de tecido de seda não especificado (palha de seda), medindo cada uma 17 jardas aproximadamente, pesando liquido 7.300 grammas. (Idem.)

Lote n. 6

Dez peças de tecido de seda não especificado (palha de seda), medindo cada uma 17 jardas aproximadamente, pesando liquido 6.900 grammas. (Idem.)

Lote n. 7

Dez peças de tecido de seda não especificado (palha de seda), medindo cada uma 17 jardas aproximadamente, pesando liquido 7.300 grammas. (Idem.)

Lote n. 8

Dez peças de tecido de seda não especificado (palha de seda), medindo cada uma 17 jardas aproximadamente, pesando liquido 7.200 grammas. (Idem.)

Lote n. 9

Dez peças de tecido de seda não especificado (palha de seda), medindo cada uma 17 jardas aproximadamente, pesando liquido 7.200 grammas. (Idem.)

Lote n. 10

Dez peças de tecido de seda não especificado (palha de seda), medindo cada uma 17 jardas aproximadamente, pesando liquido 7.100 grammas. (Idem.)

Lote n. 11

Nove peças de tecido de seda não especificado (palha de seda) medindo cada peça 17 jardas approximadamente, pesando liquido 7.200 grammas. (idem.)

Lote n. 12

Nove peças de tecido de seda não especificado (palha de seda), medindo cada peça 17 jardas approximadamente, pesando liquido 6.463 grammas. (idem.)

Lote n. 13

Seis peças do tecido de seda, liso, não especificado, varias côrs., medindo cada peça 50 jardas approximadamente, pesando liquido 5.600 grammas. (idem.)

Lote n. 14

Nove peças desmanchadas, medindo 125 metros de tecido de seda não especificado (palha de seda), pesando 7 kilos. (Apprehensão n. 164, de 1920, catalogação n. 890.)

Lote n. 15

Um sacco n. 1 pesando bruto oito kilos, contendo: tres peças de tecidos de seda não especificado, medindo 87 metros, pesando 2.800 grammas;

16 peças do tecido de gaze de seda, medindo 514 metros, pesando liquido 5.300 grammas. (Apprehensão n. 163, catalogação n. 891).

Lote n. 16

Um sacco n. 2 pesando bruto cinco kilos, contendo 17 peças de renda de seda pura ou com mescla de outra materia, medindo 209 metros, pesando bruto nos envoltorios 2.350 grammas;

Seis peças de filo de seda liso, medindo 209 metros, pesando bruto nos envoltorios 2.300 grammas. (idem.)

Lote n. 17

Um sacco n. 3 pesando bruto 8 kilos, contendo: 65 peças de rendas de seda de qualquer qualidade, medindo 747 metros, pesando liquido tres kilos; 106 echarpes de crêpe de seda, pesando liquido 4.300 grammas. (idem.)

Lote n. 18

Um sacco n. 4, pesando 15 kilos, contendo seis peças de tecido de algodão estampa o, da base de 10x10, de mais de 40 até 75 grammas por m², medindo 153 metros, pesando liquido 7 kilos;

Quatro peças de tecido de algodão tinto lavado, medindo 81 metros, de mais de 100 grammas por m², pesando liquido 7 kilos (idem.)

Lote n. 19

Um pacote pesando bruto cinco kilos, contendo cinco peças de tecido de seda não especificado (palha de seda) medindo 102 metros, pesando liquido 4.900 grammas.

(Apprehensão n. 166, de 1920; catalogação n. 892).

Lote n. 20

Um pacote pesando bruto 3.859 grammas, contendo 600 charutos.

(Apprehensão n. 167, de 1920; catalogação n. 898).

Lote n. 21

Dois pacotes pesando bruto 23 1/2 kilos, contendo velludo de algodão proprio para roupa de homem, pesando liquido 22 kilos

Se as pesando bruto 21 kilos, contendo duzias de tubos com pasta para dentes (Golgates) pesando bruto 17 kilos (apprehensão n. 174, catalogada sob o numero 902).

Lote n. 22

Um pacote pesando bruto 2 1/2 kilos, contendo 630 grammas de tiras de cassa de algodão, bordadas; 17 camisas de algodão, não especificadas, lisas (apprehensão n. 175, catalogação n. 900).

Lote n. 23

Dois saccos pesando bruto 14 1/2 kilos, contendo 17 duzias de suspensorios de algodão (Guyot) pesando bruto 13 1/2 kilos (apprehensão n. 177, catalogação n. 904).

Lote n. 24

Um pacote pesando bruto 3 1/2 kilos, contendo 7 duzias de pares de meias de seda, de mais de 20 centimetros de comprimento no pé, pesando liquido 3 kilos e 300 grammas (apprehensão n. 180, de 1920, catalogada sob n. 906).

Lote n. 25

Sacco n. 1; pesando 14 kilos, contendo uma peça de camira de lã pura, até 450 grammas por metro quadrado (medindo 27 metros correntes) pesando liquido 9 kilos e 700 grammas (apprehensão n. 181, de 1920, catalogação n. 908).

Lote n. 26

Sacco n. 2, pesando 6 kilos, contendo 45 peças de rendas de algodão de qualquer qualidade (medindo 450 metros) pesando 4 kilos e 100 grammas; 22 peças de tiras e entremeios bordados, de cambraia de algodão (medindo 88 metros) pesando bruto nos papeis 710 grammas (idem.)

Lote n. 27

Sacco n. 3, pesando bruto 7 kilos, contendo 60 peças de rendas de algodão de qualquer qualidade pesando bruto, nos papeis, 6 kilos, medindo 600 metros (idem.)

Lote n. 28

Sacco n. 4, pesando bruto cinco kilos, contendo: 15 peças de rendas de algodão de qualquer qualidade (medindo 150 metros), pesando bruto, nos papeis, 1.400 grammas;

23 peças de tiras e entremeios de cambraia ou cassa de algodão (medindo 92 metros), pesando bruto, nos papeis, 550 grammas;

Dois carreteis de madeira com seda em fio para tecer, pesando 220 grammas (idem.)

Lote n. 29

Sacco n. 5, pesando bruto 700 grammas, contendo: um chapéo de palha de arroz, velho, sem valor mercantil; um chapéo de palha de arroz, para homem (idem.)

Lote n. 30

Volume n. 1: Seis peças de tecido não especificado de seda pura (palha de seda) medindo 96 metros e pesando liquido seis kilos e 700 grammas (apprehensão n. 159, de 1920, catalogação n. 885).

Lote n. 31

Volume n. 2: Quatro peças de tecido não especificado de seda pura, branca (seda lavavel), medindo 219 metros e pesando liquido oito kilos e 800 grammas (idem.)

Lote n. 32

Volume n. 3: Doze peças de tecido não especificado de seda pura, tinta (seda lavavel) medindo 548 metros e pesando liquido 12 kilos (idem.)

Lote n. 33

Volume n. 4: Cincoenta peças de tecido não especificado de seda pura (palha de seda) medindo 777 metros e pesando liquido 33 kilos e 500 grammas (idem.)

Lote n. 34

Volume n. 5: Quarenta peças de tecido não especificado de seda pura (palha de seda) medindo 621 metros e pesando liquido 30 kilos e 100 grammas (idem.)

Lote n. 35

Volume n. 6: Cincoenta peças de tecido não especificado de seda pura (palha de seda) medindo 799 metros e pesando liquido 37 kilos e 300 grammas (idem.)

Lote n. 36

Volume n. 7: Vinte e tres peças de tecido não especificado de seda pura (palha de seda) medindo 1.104 metros, pesando liquido 43 kilos (idem.)

AVISO

Na vespera e no dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas estarão á disposição dos senhores pretendentes, que as queiram examinar, bastando, para isso, se dirigirem á guarda-moria.

O arrematante entrará com o signal de 20 % em dinheiro, no acto de assignar o termo, recebendo um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1920.—O escriptuario, Armando Guedes de Mello.

Ministerio da Fazenda

Alfandega do Rio de Janeiro

LEILÃO DE CONSUMO

EDITAL DE PRÉVIO AVISO, COM O PRAZO DE VINTE DIAS

Pela inspectoría desta Alfandega se faz publico que se achando a mercadoria contida no volume abaixo mencionado no caso de ser arrematada para consumo, o seu dono ou consignatario davorá despachal-a e retirall-a no prazo de vinte dias, a contar desta data, sob pena de, findo este, ser ventill-a por sua conta, nos termos do titulo 6º, capitulo 5º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lho fique o direito de allegar contra os effeitos dessa venda.

CÁES DO PORTO

Armazem n. 3

Manifesto n. 1.572 — Gold Crass — Flaks: Quinhentos (500) saccos sem numero (farinha de trigo), consignados a ordem: vindas de Nova York, no vapor americano *Sundance*, em 13 de outubro de 1920.

Manifesto n. 1.590 — Flaks — Curitiba: Quinhentos (500) saccos sem numero (farinha de trigo) consignados a ordem: vindas Nova York, no vapor inglez *Manchurian Prince* em 15 de outubro de 1920.

Alfandega do Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1921. — O escriptuario, J. Lopes da F. e Souza.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 11.399 — Relatorio da invenção de um *annel-chumaceira e respectivo processo de fabricação*, para que pretende privilegio a *Inland Machine Works*, com sede em *St. Louis, Estado do Missouri, Estados Unidos da America*, cessionaria de *Harry Saul Frank*, residente na mesma cidade

Refere-se a presente invenção a anneis-chumaceiras e respectivo processo de fabricação por meio do qual são obtidos anneis de espessura uniforme, ca-

pazes de, quando comprimidos no cylindro a que forem adaptados, exercer sobre as paredes do mesmo uma pressão uniforme em toda a sua circumferencia.

No desenho junto, a fig. 1 é uma vista lateral de um anel antes do tratamento; a fig. 2, uma vista identica do mesmo collocado na forma que determina uma modificação na sua forma; a fig. 3, uma vista lateral de um anel acabado; as figs. 4, 5 e 6 mostram phases diferentes de um anel fendido antes de ser tratado de accordo com esta invenção; a fig. 7, uma vista de um anel fendido collocado na forma de expansão; a fig. 8, uma vista lateral de um anel acabado.

O anel na primeira operação que soffre é cortado como em 1 (fig. 1) e depois collocado sobre uma forma 2 que o obriga, por meio de pressão radial, a augmentar de tamanho, excedendo assim o diametro do cylindro a que se destina. Si bem que os extremos do anel cortado sejam separados, os raios que, partindo do eixo da forma, vão ter a elles, continuam a ser aproximadamente os mesmos que eram antes da expansão e os raios que, partindo do mesmo eixo, vão ter aos pontos intermedios entre os extremos do anel e o primeiro ponto de contacto deste com aquella, são de comprimento progressivamente crescente. Os pontos de contacto com a forma tem, obviamente, o mesmo raio de curvatura.

O anel assim modelado é então aquecido até que a sua estrutura, pela nova disposição das moleculas, adquira a nova forma para, uma vez retirado da forma, conservar essa conformação e tamanho. Na fig. 3 a linha pontuada 3 mostra o diametro interno primitivo do anel antes de ser conformado e aquecido.

O anel das figs. 4 a 8 é fendido de modo que os extremos se ultrapassem mutuamente em parte da circumferencia e se conservem unidos em virtude da resiliencia do metal. Esse anel é obtido de um anel interior, praticando-se neste uma ranhura 4 que abrange aproximadamente a metade da sua circumferencia. Os extremos da ranhura são cortados como em 5, sendo então invertido o anel (fig. 5) pela passagem de um pelo outro dos extremos. Emquanto se procede a essa operação, aquece-se ou martella-se o anel para que a sua estrutura molecular se adapte á nova forma. Os extremos são então restaurados á posição primitiva e se conservam unidos devido á resiliencia do metal. O anel é então aplainado em uma das suas faces lateraes, assumindo a forma da fig. 6. Feito isso elle é collocado sobre a forma 6 para ser expandido, sem, contudo, expandir as extremidades das partes que se ultrapasam, de modo que os raios de curvatura destas se conservem aproximadamente os mesmos que eram e os raios que, partindo do eixo da forma, vão ter ás partes que ficam entre os extremos do anel e o primeiro ponto de contacto com a forma, tem comprimentos progressivamente crescentes, até attingirem o comprimento dos raios de curvatura das partes restantes do anel. Este, uma vez assim conformado, é aquecido para que retenha a nova forma e tamanho. A fig. 8 mostra o anel acabado, sendo a linha pontuada 7 o seu diametro interno primitivo. Collocado um anel assim fabricado no piston de um cylindro, adhire a este ultimo em toda a sua cir-

cumferencia, exercendo sobre ella uma pressão uniforme.

Resumindo, reivindicó como característicos da invenção:

1º, um anel-chumaceira e respectivo processo de fabricação, consistindo em expandir o anel, separando os seus extremos o bastante para que elle adquira uma forma excentrica e fique impossibilitado de retomar a forma primitiva ao cessar a expansão;

2º, o processo reivindicado em 1, pelo qual o anel é expandido até adquirir um tamanho maior do que o do cylindro ao qual é destinado, por pressão radial applicada em varios pontos da sua circumferencia;

3º, o processo reivindicado em 1 e 2, incluindo o aquecimento do anel durante a expansão para que elle retenha o tamanho e a forma dados por ella;

4º, o processo reivindicado em 1 e 2, incluindo a collocação do anel sobre uma forma para ser operada a sua expansão;

5º, um processo de fabricação de aneis-chumaceiras fendidos, cujos extremos se ultrapassem reciproca e longitudinalmente, conservando-se, entretanto, unidos devido á resiliencia do metal, incluindo a phase de expansão desses aneis, que não affecta os referidos extremos que se ultrapasam;

6º, um anel-chumaceira fendido, tendo os extremos separados para que possam exercer, quando expandidos, uma pressão proporcional e distribuida uniformemente em toda a circumferencia do cylindro a que for o anel adaptado;

7º, o anel fendido reivindicado em 6, no qual os raios que, do eixo, vão ter aos extremos, se conservam constantes depois da expansão e os raios que, do mesmo ponto, vão ter á parte situada entre os extremos, augmentam progressivamente até attingir o comprimento do raio de curvatura da parte restante do referido anel;

8º, um anel-chumaceira fendido, cujos extremos se ultrapasam mutuamente e se apoiam um contra o outro, sendo o anel expandido sem que o sejam as partes que se ultrapasam proximas aos extremos do mesmo;

9º, um anel-chumaceira metallico, tendo uma porção apreciavel da sua circumferencia, fendida em espiral e dotada de forças internas, devido ás quaes as partes que se ultrapasam comprimem-se mutuamente em toda a sua extensão em virtude da resiliencia do metal, sendo o anel expandido sem que o sejam as partes que se ultrapasam proximas aos extremos do mesmo, como foi descripto e illustrado.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1921. — Por procuração, Oscar Costa, (360)

N. 11.400 — Relatorio da invenção de um processo de extracção de oleos vegetaes ou animaes e productos semelhantes, para que pretende privilegio a Cobwell Corporation, com sede em Cleveland, Estado de Ohio, Estados Unidos da America, cessionaria de Raymond Wells, domiciliado em Homer, Condado de Cortland, Estado de Nova York, na mesma republica.

O presente processo de extrahir oleos vegetaes ou animaes e productos semelhantes

applica-se mais especialmente na manipulação, secagem e aproveitamento de materias em que os oleos ou graxas, que tem de ser extrahidos, se encontram misturados com maior ou menor quantidade de agua. E', pois, eminentemente apropriado ao tratamento do lixo e despejos das habitações e dos residuos e sobras das fabricas de conservas de peixe, carne e vegetaes, podendo, entretanto, ser empregado tambem na extracção dos oleos de sementes, favas e outras substancias vegetaes que contemham esses productos.

A primeira cousa a praticar no tratamento desses materiais é remover a agua nella contida, o que até agora era feito fervendo-se o material em um digestor até ficar bem cozido, esgotando-se a agua dissorada por elle e transferindo-se a massa para uma estufa onde era aquecida até desaparecer a humidade sob a forma de vapor, sendo então o residuo tratado com um dissolvente de oleos, como a naphta, por exemplo, para a extracção dos oleos e graxas que constituem os productos de maior valor dessa classe de materias.

Não falando já das successivas manipulações que exige, com a consequente disseminação do mau cheiro e outras inconveniencias, esse processo deixa de aproveitar alguns dos ingredientes valiosos do material e deteriora a qualidade de outros.

A cozedura exige uma temperatura muito mais elevada do que a da ebullicão da agua, de modo que ingredientes taes como os assucars, amidos e collas são dissolvidos e perdidos na agua esgotada. A alta temperatura tende tambem a converter alguns dos oleos e graxas presentes, em acidos graxos que tem menor valor do que aquelles.

Esta invenção tem por fim prover um sistema de tratamento e um apparelho apropriado a eliminar a agua, sem submeter o material á temperatura da ebullicão, e a permittir a extracção subsequente dos oleos e graxas, no proprio receptaculo em que a agua é collocada inicialmente.

Assim, evita-se o manuseio repetido do material, não ha producção de massas pastosas e pegajosas e o residuo final é manipulado sem inconveniencias. Além disso, o apparelho pode ser construido e usado em unidade de tamanho relativamente pequeno, as quaes funcionam com o mesmo gráo de eficiencia e rapidez das grandes installações.

Nos desenhos annexos, a fig. 1, é uma elevação lateral, em diagramma, do apparelho; a fig. 2, uma secção vertical pelo centro da camara de redução; a fig. 3, uma planta dessa camara; e a fig. 4, uma secção fragmentaria pela linha 4-4 da fig. 2.

Para ser applicado com exito, este methodo depende, em parte, do facto seguinte: Quando se mistura dous liquidos de pontos de ebullicão diversos, a mistura ferverá quando elevada a uma temperatura que torne as tensões combinadas do vapor dos mesmos liquidos eguaes ou superiores á pressão atmospherica ou outra que for applicada.

Assim sendo, si se mistura qualquer material com um liquido ou com um solido fundido insolavel em agua, a humidade ou a agua contida no material será expellida sem ser necessario elevar a temperatura da massa ao ponto de ebullicão da agua, em condições normaes, e isto, ainda que o liquido ou solido fundido, adicionado, tenha um ponto de ebullicão mais elevado do que a agua, contanto que a tensão combinada do vapor desse liquido, ou solido fundido, e da agua a temperatura dada exceda a pressão atmospherica ou qualquer outra a que mistura estiver submettida.

O veículo empregado para assim expellir a água do material deve ter um ponto de ebulição mais elevado do que o da água e, comquanto insolúvel nella, deve poder dissolver, entretanto, os oleos, graxas e semelhantes, sem contudo dissolver os assucars e collos. Varias substancias, mais ou menos geralmente empregadas na extracção de oleos e graxas de materiaes previamente desprovidos de agua pelo processo de cozimento actualmente em uso, possuem os caracteristicos mencionados. São elles: Certos productos da distillação do petroleo e do pixe, como a naphita e os productos chlorados do methano, ethano e ethyleno, como o tetrachlorureto de carbono. Qualquer outro dissolvente, porém possuindo os requisitos acima, pôde ser empregado.

Mesmo quando usado um dissolvente que possua um ponto de ebulição mais elevado do que o da água, aquelle evaporar-se-á mais rapidamente do que esta, de modo que a quantidade inicial d'elle introduzida teria que ser muito grande.

Para evitar isso a camara de redução, neste processo, é continua ou periodicamente alimentada com o dissolvente, á medida que este se evapora com a água, de maneira que só é necessario manter na camara a quantidade de dissolvente que basta para cobrir o material.

Outra característica do processo é o tratamento do material, depois da evaporada a água, com um vehiculo dissolvente do oleo ou graxa, mas que tenha um ponto de ebulição inferior ao do vehiculo usado na primeira phase. Assim, depois de ter sido evaporada a água, o dissolvente restante, com o oleo ou graxa em solução, é esgotado ou de outro modo separado o material da maneira a mais completa que for possível, sendo, então, o oleo ou graxa remanescente, extrahido por meio de um dissolvente mais leve, cujo ponto de ebulição seja mais baixo do que o da água. Esse dissolvente, qualquer que seja, o seu ponto de ebulição, tem de ser separado do oleo ou graxa extrahido, por meio de distillação e, quanto mais baixo for o seu ponto de ebulição, menor será a quantidade de vapor ou o grau de calor, necessario para isso e como a quantidade de dissolvente usada na segunda operação regula ser mais ou menos tres vezes a quantidade usada na primeira, torna-se grande a economia conseguida com o uso de um dissolvente de ponto de ebulição baixo. Além disso, sendo o residuo, que fica depois da extracção preliminar do oleo ou graxa, tratado com um dissolvente do ponto de ebulição baixo, a segunda operação, isto é, evaporação e recuperação do dissolvente, demanda muito menos tempo do que, si fosse usado um dissolvente de elevado ponto de ebulição.

Esta recuperação do dissolvente não é a parte menos importante do processo, pelo lado economico constituindo, assim, uma de suas caracteristicas.

Em primeiro logar, a massa de material, com a camara que a contém, é elevada a uma temperatura mais alta do que o ponto de ebulição da água, ou, o que vem a dar na mesma, a temperatura do vapor secco introduzido na camara. O vapor volatiliza o dissolvente sem que a sua temperatura seja reduzida ao ponto de condensação. Este ponto não tem sido levado em conta nos processos de recuperação do dissolvente até agora usados em circunstancias identicas. O vapor, ao volatilizar o dissolvente, perde parte do calor que, então, se transforma em calor latente no dissolvente volatilizado. Por consequencia um certa quantidade de calor adicional deve ser fornecida do exterior. O resultado deste modo de tratamento é que, não só a volatilização do dissolvente é completa,

de de modo que só fica na camara vapor secco, como também a massa do material se conserva permanentemente a uma temperatura mais elevada do que o ponto de condensação do vapor, de maneira que este se mantém perfeitamente secco e pode ser, assim, removido do aparelho. Em vez de collocar esse material em uma camada mais ou menos compacta em uma camara cylindrica, como até agora, elle é, neste processo, espalhado em uma camada relativamente tenue. Depois, em vez de revolver o mecanicamente, o que exigiria uma grande força motriz e mecanismo de construção extremamente solida, elle é simplesmente agitado nas suas superficies superior e inferior para que a mistura com o dissolvente seja completa.

Para impedir que o amido e substancias semelhantes contidas no eixo se depositem no fundo da camara de redução, é introduzido nesta um material erosivo, como, por exemplo, ossos de animais, em fragmentos, o que produz o desejado resultado sem gastar as paredes da camara.

O aparelho consiste em uma camara de redução 1, de forma cylindrica, rasa, cujo tamanho varia segundo a quantidade de material a ser tratada de cada vez.

O fundo e as paredes lateraes são rodeados por uma camisa externa 2 e, no espaço entre as duas, é admitido o vapor ou outro meio de aquecimento, pelo encanamento 3. Um cano de descarga 4 serve para remover a água de condensação no caso de ser empregado o vapor, ou para completar o circuito, quando se tratar de um meio não condensavel de aquecimento.

A camara 1 tem no topo uma bocca de lobo 5 pela qual é introduzido o material, e, em um ponto conveniente qualquer da parede lateral, uma outra bocca de lobo pela qual pôde o material ser removido.

Os braços 7, curvos e estendendo-se radicalmente, servem para manipular o material e estão montados no eixo vertical 8 que se prolonga para além do topo da camara e é provido de dispositivos motores adequados.

A forma dos braços 7 é indicada nas figs. 3 e 4, vendo-se desta ultima que elles são inclinados como um par de relhas de arado, adaptando-se ao fundo da camara, de modo que o unico effeito que o seu movimento de rotação tem sobre o material é levantar o em porções successivas, á medida que passam sob o mesmo, communicando, assim, á camada de material um movimento ondulatorio.

Uma série de braços 10 pivotados espaçadamente ao longo de um eixo 11 que se estende radicalmente (fig. 2), tendo os braços os seus extremos inferiores curvos e livremente pendentes, coopera com os braços 7 no sentido de agitar o material.

O comprimento desses braços 10 é tal que os seus extremos inferiores pousam na camada de material, quando esta for levantada e impellida em sentido circular na direcção da flecha da fig. 3, revolvendo, assim, mais ou menos a sua superficie superior. Pela sua construção, é obvio que esses braços não penetram no interior da camada.

A um nivel mais elevado do que o da camara fica um condensador, que consiste em varias voltas de encanamento 13 collocadas em um tanque refrigerante apropriado 16; e, abaixo d'elle, um outro tanque ou deposito, ou, antes, dous delles 17 e 18, formados pela divisão do tanque em dous compartimentos, por meio de um tabique transversal.

A ponta de descarga da serpentina 13 é ligada a um separador por gravidade 19 que descarrega, pela parte superior, através de um encanamento 20 em qualquer dos dous compartimentos 17 e 18. Um ladrao em forma de syphão 21 é ligado ao fundo do separador 19, fazendo a descarga em um outro cano 22.

O condensador é ligado por um cano 23 com a camara de redução e por um outro cano 24

com um distillador 25. Os dous tanques 17 e 18 descarregam o seu conteúdo na camara de redução por um cano 26 tendo derivações 27 e 28 para os tanques. Essas derivações são providas de registros de parada 29 e 30 e o cano 26 é provido de uma bomba 31 com o fim de auxiliar ou substituir a acção da gravidade no escoamento do liquido. Entre o outro extremo do cano 26 e a camara de redução ficam as derivações 32 e 33, providas de registros de parada 34, 35 e 36, entrando essas derivações na camara de redução através de camaras supplementares 38 e 39, respectivamente (figs. 1 e 2), separadas do interior da camara por tabiques 40, providos de perforações. As camaras 38 e 39 são de tamanho sufficiente para poderem conter canos perfurados 41, alimentadores de vapor. Ligada ao cano 20, entre as derivações 32 e 33, fica uma peneira 42, ligada também ao distillador 25, sendo interposta na linha de ligação 44 uma bomba de sucção 43, provida de um registro apropriado 45.

Pelas ligações entre os compartimentos 17 e 18 e a camara 1 e entre esta e o distillador 25, o dissolvente contido em qualquer dos compartimentos pôde ser dirigido para a camara através do cano 26, derivação 32 e camara 38, sendo a bomba 31 utilizada para forçar o liquido na camara em opposição á força de gravidade ou contra a pressão do vapor existente nella. De modo analogo a camara pôde ser esgotada através das derivações 32 e 33 simultaneamente e dahi através da peneira 42 em direcção ao distillador 25, sendo a acção de drenagem facilitada ou induzida pela bomba 43, situada na linha 44 que liga a peneira ao distillador.

O aparelho funciona da seguinte maneira:

Colloca-se na camara 1 o material em quantidade sufficiente para occupar um terço da metade da altura d'elle e introduz-se o dissolvente usado no tratamento preliminar, o qual está contido em um dos depositos 17 e 18, até cobrir o material. Admittindo-se agora vapor d'agua no espaço entre a camara 1 e a camara que a envolve, ou, tendo-se já admittido vapor, pondo-se em acção o dispositivo agitador, o material e o dissolvente são misturados intimamente o logo que for atingida a temperatura em que as tensões combinadas do vapor do dissolvente e da água são iguaes á pressão existente acima da massa, a água e o dissolvente começarão a passar para o condensador 13. Do condensador a água e o dissolvente já no estado liquido, passam para o separador 19, onde são separados, sendo a água descarregada pelo cano 21 e voltando o dissolvente ao tanque de onde sahiu. A medida que baixa o nivel do liquido na camara 1, adiciona-se o dissolvente, ou continuamente, o que é preferivel, ou de tempos a tempos, empregando-se para isso a bomba 31, mantendo-se sempre a mesma quantidade de liquido na camara.

Quando a água houver sido totalmente expellida, pára-se o processo, fechando-se os registros das ligações entre a camara e o condensador e o deposito, retirando-se o dissolvente que ha na camara, através das camaras supplementares 38 e 39 e peneira 42, do onde elle passa, então, para o distillador 25. Essa parte do dissolvente arrastará consigo a maior parte do oleo, gordura ou outros ingredientes que se queiram extrahir, e é separado delles no distillador, por ebulição, voltando os vapores do dissolvente, através do condensador, ao deposito respectivo.

Isto feito, fecha-se a comunicação entre a camara e o distillador e admittendo-se naquelle o dissolvente contido no outro deposito, sendo elle misturado com o material e retirado, através da peneira, para ir ter ao distillador, tendo dissolvido, na sua passagem pela camara, uma quantidade adicional de oleo ou gordura, contido no material. Pôde-se repe-

tir esta operação de lavagem do material quantas vezes forem necessárias, até que, afinal, o óleo ou gordura nelle contidos tenha sido todo extrahido, sendo o dissolvente distillado, condensado e rearmazenado no tanque respectivo para nova utilização. O óleo ou gordura que fica no distillador pôde ser removido sempre que se queira, através do cano da descarga 46.

Falta agora recuperar dos residuos que ficaram na camara 1 o dissolvente que ainda possam conter e para isso introduz-se novamente vapor na camara 2 até que a temperatura na camara 1 se eleve acima do grão anteriormente obtido pela maneira já descripta.

Assim, quando o vapor é introduzido na camara pelos canos 41 e camaras suplementares 38 e 39, elle não se condensa ao entrar em contacto com o material, volatilizando, ao mesmo tempo, o dissolvente que ainda existe no material e arrastando-o para o condensador 15, sendo o registro 47, no cano 23, aberto para esse fim. Afinal só resta na camara vapor secco e antes que este se condense o material é removido pela abertura 6.

Vê-se assim que os inconvenientes dos processos actuaes não existem neste. O material fica do principio ao fim do processo numa unica camara, não exigindo o tratamento a sua remoção de um receptaculo para outro. Não ha, por consequencia, escapamento do máo cheiro que torna as installações para tratamento do lixo um incommodo para a vizinhança. Não menos importante é o facto de não ser necessario empregar a alta temperatura exigida por outros processos. Mesmo na phase da cozedura, em que a agua do material é libertada e evaporada, a temperatura necessaria é pouco superior á do ponto de ebulição da agua. Na realidade, a maior parte dessa phase é praticada a uma temperatura mais baixa, como já foi dito. O resultado disso é que os assucres, gomas e productos de valor semelhantes contidos no material não são perdidos, mas ficam nelle para serem aproveitados. Finalmente, os oleos, gorduras e semelhantes, são recuperados praticamente sem alteração na sua composição, ao mesmo tempo que se não transformam em acidos graxos, o que diminuiria o seu valor commercial.

Comquanto este processo pareça mais vantajoso empregado no tratamento do lixo, é obvio que as vantagens decorrentes do seu emprego continuam a existir si elle for applicado a quaesquer outros materiaes que possam ser submettidos a um tratamento desta especie.

Resumindo, reivindicamos como características da invenção:

1º, um processo de extracção de oleos vegetaes ou animaes e productos semelhantes existentes em materiaes que tambem contenham agua, o qual consiste em misturar, em uma camara apropriada, o material a ser tratado, com um vehiculo insolúvel em agua, mas capaz de dissolver o óleo ou o ingrediente que se deseja extrahir, elevando a temperatura da mistura a um ponto tal que as tensões combinadas do vapor do dissolvente e da agua sejam iguaes ou superiores á pressão do vapor de agua na referida camara, evaporando, assim, simultaneamente a agua e o dissolvente de que se adiciona, durante a operação, novas quantidades para conservar sempre a mesma quantidade na camara;

2º, o processo reivindicado em 1, incluindo a phase de remoção do dissolvente com o óleo ou semelhante por elle dissolvido depois de ter sido evaporada toda a agua;

3º, o processo reivindicado em 1 e 2, incluindo a phase de lavagem dos residuos com uma nova quantidade de dissolvente para completar a extracção do óleo ou semelhante, que ainda possa ter ficado no material.

4º, o processo reivindicado em 1 e 3, no

qual a lavagem dos residuos é feita com um dissolvente possuindo um ponto de ebulição mais elevado do que a agua;

5º, o processo reivindicado em 1, 2 e 3, incluindo a phase de recuperação da parte restante do ultimo dissolvente mencionado, que possa ter ficado no material;

6º, o processo reivindicado em 1 e 5, no qual o dissolvente ainda existente no material, é recuperado, elevando-se a temperatura deste a um grão muito superior ao ponto de condensação do vapor, para depois ser o mesmo material sujeito á acção do vapor super-aquecido;

7º, o processo de extracção de oleos ou semelhantes, de materiaes tambem contendo agua, que consiste em evaporar esta aquecendo-se o material com um dissolvente de ponto de ebulição mais elevado do que o da agua e, depois, extrahir os oleos ou semelhantes, lavando o material com um dissolvente que tenha um ponto de ebulição mais baixo do que a agua;

8º, no processo acima reivindicado, a disposição do material na camara, em uma camada pouco espessa, submergindo-se aquelle no dissolvente e communicando-lhe depois um movimento ondulatorio sem, porém, deslocar-o, soerguendo sómente porções successivas delle;

9º, o processo reivindicado em 8 no qual um dispositivo apropriado move-se na camara, sob a camada do material, para soerguel-o;

10, o processo reivindicado em 8 e 9, no qual a superficie superior do material é tambem revolvida;

11, no processo reivindicado acima a collocação na camara, juntamente com o material, de uma substancia relativamente dura, em fragmentos, com o fim de impedir depositos no fundo e nas paredes da mesma, sem contudo gastal-os, como foi descripto e illustrado.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1917.— Por procuração, Oscar Costa.

(360)

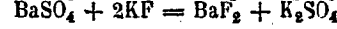
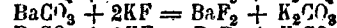
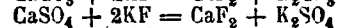
N. 11.401 — Relatório da invenção de um processo de recuperação de saes de potassio solúveis em agua e provenientes de rochas feldspathicas ou de seus derivativos, na manufactura de cimento Portland, para que pretendem privilegio Frederick William Huber e Frank Freedland Reath, residentes em Riverside, Estado da California, Estados Unidos da America do Norte

A presente invenção tem por objecto a produção e recuperação do saes de potassio, sob a forma solúvel, durante a manufactura de cimento Portland, em quantidades apreciaveis, obtendo-se saes desse metal, do qualquer composição desejavel.

O processo consiste em aquecer, a uma temperatura proxima á de vitrificação e de preferencia num forno rotativo, como os que são communmente usados na manufactura de cimento Portland, uma mistura composta de uma rocha feldspathica ou seus derivativos, de uma quantidade sufficiente de um composto halogenico insolúvel dos metaes alcalino-terrosos e de carbonato de calcio em quantidade tal que essa mistura se torna identica á mistura crúa de que usualmente é fabricado o cimento Portland, sendo ella previamente pulverisada, de modo que oitenta por cento passe através de uma peneira de duzentas malhas. Essa mistura intima é alimentada e queimada num forno rotativo, de modo precisamente identico ao usado para qualquer outra mistura crúa de cimento Portland. Durante o aquecimento, o potassio contido na materia prima (o feldspatho, por exemplo) é dissociado e combina-se com o composto halogenico presente, formando um sal halogenico solúvel de potassio, o qual é completa-

mente volatilizado, ou sublimado á temperatura de 950 a 1.000 grãos centigrados, antes que a mistura comece a fundir-se ou vitrificar-se.

Os gazes produzidos pela combustão e os gazes taes como o gaz acido carbonico, expellido do calcareo, ou de outra forma de carbonato de calcio empregada, ar em excesso, etc., que contem os saes de potassio volatilizados, são lavados ou tratados de outro modo conveniente para que sejam separados esses saes. Sob a forma de solução aquosa, são elles depois tratados com carbonato, ou sulfato de calcio ou outros saes alcalino-terrosos, especialmente carbonato ou sulphato de bario. O carbonato ou o sulphato de stroncio, porém, não dão bom resultado. As reacções, que tem lugar podem ser expressas assim:



Na pratica, para activar essas reacções, é preferivel empregar uma solução quente de fluorureto de potassio, porque a reacção entre este e os saes alcalino-terrosos opera-se muito mais rapidamente a quente do que a frio.

Devido ao seu baixo custo e á grande actividade que possui, é preferivel usar na mistura o fluorureto de calcio, porque com este material volatiliza-se uma porcentagem um pouco mais alta de potassio do que com qualquer dos outros fluoruretos experimentados, e tambem porque a reacção entre o fluorureto do potassio e o carbonato ou sulphato de calcio realiza-se muito mais completa e rapidamente do que com qualquer dos compostos de bario ou stroncio.

Mais detalhadamente, procede-se da maneira seguinte: A um mineral feldspathico pulverisado, contendo uma porcentagem previamente conhecida e determinada de K₂O, adiciona-se, para cada um por cento de K₂O presente, em peso nada menos de oitenta e tres centesimos de um por cento de CaF₂. A essa mistura adiciona-se ainda carbonato de calcio em quantidade sufficiente para igualal-a em composição á mistura crúa usualmente empregada na composição do cimento Portland, pulverisando-a em seguida, quer a secco, quer humedecida, de modo que 80 % della passe através de uma peneira estalão de 200 malhas. Alimenta-se depois essa mistura em um forno rotatorio onde ella é submettida á temperatura usual na obtenção do cimento, condensando-se, assim, o fluorureto de calcio existente nos gazes produzidos, que é tratado em seguida, em uma solução aquosa, com carbonato ou sulfato de calcio pulverizado, para recuperar o fluor sob a forma de fluorureto de calcio e o potassio sob a de carbonato ou sulphato, a uma temperatura abaixo ou igual á da agua fervendo á pressão atmospherica.

A proporção estabelecida acima não é a unica que pôde ser usada. Uma parte de K₂O exige para conversão completa cerca de oitocentos e vinte e oito millesimos de fluorureto de calcio, isto é, para que tenha lugar a reacção completa da formula K₂O + CaF₂ = 2KF + CaO. Pode-se, entretanto, usar desde sete decimos até duas vezes e dous decimos esta proporção de fluorureto de calcio. Assim, com sete decimos de um equivalente de CaF₂, á temperatura de 950 a 1.000 grãos centigrados, mantida cerca de uma hora, volatilizam-se 80 % mais ou menos de potassa contida na rocha feldspathica. Usando-se quantidades quimicamente equivalentes, volatilizam-se cerca de 85 % de potassa nas mesmas condições. Usando-se mais ou menos vez e meia o equivalente de fluorureto de calcio, a potassa pôde ser volatilizada em uma proporção de 90 % e usando-se duas vezes e dous decimos o equivalente de fluoru-

reto de calcio, cerca de uns 94 % de potassa volatilizam-se.

Do ponto de vista commercial, é preferível usar proporções chimicamente equivalentes. As experiencias acima mencionadas foram feitas em escala commercial, aquecendo-se uma mistura de cerca de 75 % de CaCO_3 e 25 % de orthoclase contendo 12,8 % de potassa, com as varias proporções de fluorureto de calcio acima referidas.

Na conversão do fluorureto de potassio em fluorureto de calcio e um sal solúvel de potassio, não é decesario o emprego dessas substancias em quantidades chimicamente equivalentes.

O emprego do sal de calcio em excesso, quer seja o carbonato, quer o sulphato, não traz inconveniente algum, assegurando a conversão mais completa do fluorureto de potassio em fluorureto de calcio. A mistura que dahi resulta, constituída por um fluorureto de calcio com sulphato ou carbonato do mesmo metal, pôde ser usada no fabrico de cimento Portland.

A recuperação do fluorureto de calcio para ser novamente usado é de grande importancia pelo lado economico, porque, cernquanto sob a forma do mineral espatho fluor (fluato de cal) seja barato em algumas regiões, torna-se caro quando tem de ser transportado a grandes distancias.

O fluorureto de calcio artificial produzido por este processo é um reagente muito mais activo do que o natural, devido talvez ao seu estado de extrema divisão, pue não se consegue obter pela simples pulverização do espatho fluor.

A reacção entre a solução de fluorureto de potassio e o sal de calcio opera-se rapidamente, mesmo em grandes quantidades, a uma temperatura de cerca de 80°C.

Outro aspecto do processo, que tem importancia commercial, está no facto de não serem produzidos nelle residuos sem valor, pois todos os materiais empregados são regenerados ou convertidos em producto de valor commercial.

Em substituição ao carbonato de calcio qualquer outro calcareo pode ser usado neste processo.

Resumindo, reivindico como pontos característicos da invenção:

1º, um processo de recuperação de saes de potassio solúveis nagua, provenientes de rochas feldspathicas ou de seus derivativos, na manufactura de cimento Portland, consistindo em misturar uma solução de fluorureto de potassio com um sal de um metal alcalino-terroso insolúvel em agua, para obter fluorureto de um metal alcalino-terroso insolúvel e um sal de potassio solúvel, e separar, em seguida, os dois productos.

2º, no processo de manufactura de cimento Portland, a phase de aquecimento de um sal halogenico insolúvel de um metal alcalino-terroso em estado de extrema sub-divisão, conjuntamente com uma rocha siliciosa contendo potassio e com um material calcareo em proporções que constituam um cimento Portland, a uma temperatura sufficientemente elevada e durante um espaço de tempo bastante longo para que a maior parte da potassa presente seja expellida.

3º, o processo reivindicado em 2, no qual são empregados o fluorureto de um metal alcalino-terroso precipitado e uma rocha feldspathica, e a mistura é aquecida a uma temperatura não muito abaixo de 950 grãos centigrados.

4º, o processo reivindicado em 2, compreendendo as phases de collectar o fluorureto de potassio e fazer reagir a solução desse sal sobre um composto de um metal alcalino-terroso para regenerar o fluorureto do metal alcalino e usal-o de novo no mesmo processo; e a de fazer voltar o fluorureto alcalino-terroso ao cyclo de operações.

5º, o processo reivindicado em 2 e 4, no qual o referido composto de metal alcalino-terroso é empregado sob a forma de um composto de calcio com o fim de requerer o fluorureto de calcio, como foi descripto e essencialmente especificado.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1917.—Por procuração, Oscar Costa.

(360)

N. 11.402 — Relatorio da invenção de *aperfeiçoamentos em rodas elasticas para vehiculos*, para que pretende privilegio John Johnson, domiciliado em Hanolulu, Hawaii.

Refere-se a presente invenção a rodas elasticas para vehiculos e tem por fim prover um succedaneo da roda pneumatica, eliminando os inconvenientes que o uso desta acarreta, substituindo-a por uma roda de construcção original, na qual os choques e vibrações são absorvidos por ella propria e impedidos de propagar-se ao eixo e corpo do vehiculo.

Um outro fim da invenção é prover uma roda de construcção tal que os varios elementos flexiveis sustentadores e centralisadores possam ser promptamente removidos e substituidos em caso de ruptura, permitindo assim, manter a roda em boas condições de funcionamento com pequena despesa.

Ainda outro fim da invenção é prover uma roda cujo cubo seja ligado ao aro de modo flexivel, sendo ella ainda provida de meios que limitam o jogo ou movimento entre o cubo e o aro, para que a roda, no seu conjunto, possa ser usada quer como roda matriz quer como roda directora.

Nos desenhos annexos a fig. 1 é uma elevação lateral da roda completa; a fig. 2, uma secção parallelamente á sua face, mostrando certas partes em elevação; a fig. 3, uma secção, segundo um diametro da roda; a fig. 4, uma elevação fragmentaria da mesma, em maior escala, tendo sido removida a chapa lateral.

A cambota 1 é provida de um aro commum 2, que pôde ser solido ou pneumatico e é, de preferencia, composto de borracha. Deve-se observar, porém, que qualquer especie de aro pôde ser empregada.

O cubo 3 é formado de flanges 4, em forma de discos e dispostos a certa distancia um de outro, sendo entre elles collocados os extremos interiores dos raios 5, fixados entre si e com referencia aos flanges por meio de parafusos com porca 6.

Os raios 5 tomam radialmente a direcção da cambota 1, mas terminam a uma distancia apreciavel desta, como se vê da figura 2. A parte dos raios junto aos seus extremos externos desliza entre duas chapas confinantes annulares 7 e 8 que envolvem os extremos desses raios e se prolongam na direcção do cubo o bastante para impedir que os raios possam escapar dentre as chapas. A chapa 7 é solidaria com a cambota, enquanto que a chapa 8 é amovivel e fixada á cambota, pelos parafusos 9, ou outro meio equivalente. Contudo, ambas as chapas pôdem ser amoviveis.

A cambota 1 é provida na sua face interna de orelhas 10 que se prolongam radialmente e ás quaes são fixadas molas. Essas orelhas ficam no espaço entre as chapas 7 e 8 e cada uma dellas é provida de dois recessos, cuja direcção é, mais ou menos, radial. A esses recessos são adaptados e fixados, pelos extremos externos, pares de molas 12 de chapa. As molas de cada par divergem uma da outra em curva á medida que se approximam do cubo da roda e cada uma dellas é provida no seu extremo interno de uma sapata de fricção 13 que se apoia contra o lado do raio adjacente, tendo cada um desses raios 5 os lados planos para cooperar com as sapatas 13.

Para que a flexão das molas não soffra embaraço, os extremos internos dos recessos 11 divergem tambem, como se vê em 14. Quan-

do qualquer das molas 12 for distendida de maneira a assumir uma posição radial, servir-lhe-á de apoio a parte 11, da orelha 10 em forma de cunha, entre as molas de cada par.

O cubo e os raios são assim sustentados de modo flexivel pelas molas 12, as quaes contribuem para manter o cubo na parte central da roda, fazendo-a voltar ao centro, cada vez que elle é deslocado. Todas as molas 12 contribuem, assim, para supportar a carga imposta ao eixo e á roda. Si esta for usada como roda motora, as molas 12 servirão de ligação flexivel motora entre o cubo e a cambota desta, enquanto que as orelhas 10 limitarão o movimento rotatorio relativo entre o cubo e a cambota a tempo de impedir que as molas se deformem ou rompam. A roda pôde ser accionada em ambas as direcções, visto que cada raio 5 jaz entre duas orelhas adjacentes 10. O seu movimento será limitado por uma ou outra dessas orelhas, conforme a direcção em que a roda for accionada.

Resumindo, reivindico como característicos da invenção:

1º, aperfeiçoamentos em rodas elasticas para vehiculos, comprehendendo a combinação flexivel de um cubo e respectivos raios com uma cambota que, em condições normaes, é concentrica com aquelle, sendo esses raios providos lateralmente de faces planas e terminando antes de attingir a referida cambota, que contorna o cubo e os raios a certa distancia e é provida de orelhas na sua face interna, espaçadas regularmente, cada uma das quaes com recessos para o alojamento de molas do tipo das de chapa, divergentes uma da outra, em curva, nos extremos internos, e providas nos extremos livres de sapatas de fricção entre cujos pares são os raios seguros friccionalmente; chapas confinantes, de forma annular, das orelhas, molas e da parte de cada raio, dispostas lateralmente na mencionada roda, impedindo, assim, o movimento lateral do cubo com referencia á cambota;

2º, aperfeiçoamentos em rodas elasticas para vehiculos, como acima reivindicados, em que cada um dos raios mencionados occupa uma posição certa entre as chapas lateraes e as orelhas adjacentes, entre as quaes viaja o pelas quaes é limitado o seu movimento para deante e para traz, como foi descripto, illustrado e essencialmente especificado.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1917.—Por procuração, Oscar Costa.

(360)

N. 11.403 — Relatorio da invenção de *aperfeiçoamentos em processos para a recuperação de principios proteicos vegetaes applicaveis ás industrias em geral*, para que pretende privilegio Sadakichi Satow, residente em Sendai, Imperio do Japão

Refere-se a presente invenção a um processo economico e efficiente para o tratamento de substancias proteicas vegetaes, com o fim de extrahir dellas os principios proteicos utilizaveis nas industrias. Para isso submette-se ao esmagamento (por meio de rolos, por exemplo) o material vegetal que contém principios proteicos para destruir a sua estrutura celular.

Si o material contiver uma proporção inconveniente de oleo ou graxa, a massa esmagada deve ser sujeita a um tratamento tal que remova della esses componentes.

A massa resultante é o que nesta descripção toma o nome de *farinha*.

Diversos vegetaes podem ser empregados como materia prima: os varios grãos, cereaes e plantas leguminosas e, especialmente, vegetaes que tenham alta porcentagem de principios proteicos, são appropriados a esse fim, podendo entre elles ser mencionados o milho, o trigo, o feijão, as ervilhas e semelhantes. Quando o producto proteico a ser manufacturado não necessite de ter uma cor clara,

pode ser conservada a pellicula externa ou casca da substancia que servir de materia prima, devendo, porém, ser removida em caso contrario, isto é, quando for necessaria no producto a cor clara. Essa remoção pode ser feita por qualquer meio.

Quanto á remoção do oleo, ou graxa, ha um methodo efficiente que consiste em tratar o material, depois de esmagado, com um dissolvente do oleo, como, por exemplo, a benzina.

O esmagamento previo facilita a acção do dissolvente que age mais rapida e efficientemente assim.

Além disso, nessa phase da operação, os principios proteicos contidos na massa estão ainda no seu estado natural, possuindo, assim, um poder maximo de resistencia á acção dos agentes chimicos ou de outra especie e, portanto, são obtidos elementos proteicos de qualidade superior aos que o seriam si o oleo só fosse removido mais tarde e depois que aquelles elementos tivessem sido submettidos a um tratamento que lhes diminuisse as propriedades naturaes de resistencia.

Depois de ter sido a massa tratada com um dissolvente do oleo nella contido, é necessario remover por completo esse dissolvente. Até hoje tal operação tem consistido no processo de submeter a massa á acção do vapor. Esse methodo, porém, é inconveniente devido á presença da humidade e á alta temperatura, agentes que atacam os principios proteicos e deterioram a sua qualidade quanto ás propriedades e caracteristicos que devem possuir por causa dos productos com elles manufacturados.

Ha ainda nesse processo a desvantagem de reduzir muito a proporção de principios proteicos recuperados. Para se obter a melhor qualidade e o maior rendimento é essencial evitar-se a presença da humidade e a alta temperatura em todas as phases do processo.

No caso da remoção do dissolvente do oleo isso pode ser conseguido pelo emprego do vacuo ou do ar secco a uma temperatura moderada. Em qualquer caso a temperatura da massa deve ser conservada baixa e de preferencia abaixo de 40° centigrados. Si for usado o ar, este poderá ser aquecido ou não. Elle atravessa a massa tratada com o dissolvente, indo dahi para um condensador onde este é removido. Si o ar empregado for aquecido, do condensador elle passa para um aquecedor que o reaquecerá para ser usado outra vez. Pode ser preciso agitar a massa enquanto o ar a atravessa, ou enquanto o vacuo é applicado. Fazendo circular o ar pela massa, ou agitando-a ao ser applicado o vacuo, não só se dá uma remoção mais completa do dissolvente, como o processo se torna mais economico, pela redução na perda do dissolvente e no tempo e trabalho empregados na operação.

A farinha produzida por este processo é de cor branca ou ligeiramente amarelada, enquanto que a obtida pelo methodo actual de tratamento pelo vapor é de cor amarello-escuro ou parda. Aquella é, pois, de qualidade superior, vantagem que reverterá em beneficio dos principios proteicos della extrahidos e constitue o fim principal visado por esta invenção. Essa farinha possui um aroma agradável, é pouco sujeita ao mofo, tem apparencia de estar perfectamente secca e conserva os principios proteicos em um estado mais proximo do natural.

Os elementos proteicos podem ser de varios modos extrahidos da farinha assim preparada. Um methodo consiste em tratá-la com uma solução alcalina como, por exemplo, uma solução diluida de um alcali caustico ou carbonatado, ou de ammoniaco, ou outro composto de reacção alcalina quando em solução aquosa, como o sulphato de sodio, o borax, o

phosphato de sodio, ou semelhantes. O liquido resultante contem os principios proteicos juntamente com impurezas, como saccharo-colloides, fibras e outras em estado de suspensão ou colloidal. Os elementos proteicos são recuperados desse liquido por precipitação directa provavel por um acido, como o sulphurico, sulphuroso, acetico, ou phosphorico, ou por meio de um fermento, como o fermento lactico, ou acetico.

Outro methodo consiste em tratar a farinha com agua que extrae os saccharo-colloides e as outras impurezas, juntamente com os elementos ou principios proteicos em forma colloidal. Do liquido resultante previamente separado da massa, são precipitados os principios proteicos, por meio dos acidos ou fermentos mencionados.

Ainda um outro methodo consiste em tratar a farinha com uma solução aquosa de um sal como o chloruro de sodio, o sulphato de ammoniaco ou semelhantes, os quaes operam como agentes extractores dos principios proteicos. Do liquido restante são estes collectados por qualquer modo apropriado.

Para obter elementos proteicos em estado de maior pureza, os liquidos adquiridos por qualquer dos processos descriptos podem ser purificados antes da precipitação ou separação daquelles elementos. Essa purificação ou remoção de impurezas pode ser effectuada de varias maneiras: mecanicamente, por filtração, acção centrifuga, ou meio semelhante; physico-quimicamente, por precipitação fraccionada, dissolução fraccionada dos principios proteicos impuros precipitados, ou processos semelhantes; e quimicamente, convertendo-se um ou mais componentes em outros compostos chimicos com propriedades diferentes que permitam a sua separação ou remoção, ou ainda por meio da dialyse. A purificação dos elementos proteicos e a clarificação das soluções de que são obtidos, como foi descripto, são phases muito importantes do processo que faz objecto desta invenção, porque o character do producto proteico resultante e os dos productos commerciaes manufacturados com elle dependem do estado de pureza em que aquelles principios são obtidos. Para conseguir os melhores resultados as soluções proteicas, obtidas pelo tratamento da materia prima, como foi especificado, devem ser purificadas e clarificadas até produzir-se uma solução clara, transparente, e que difficilmente se consegue sem se observar cuidadosamente as precauções adiante expostas.

Como acima foi dito, as soluções proteicas obtidas pelo modo descripto, contem os elementos proteicos e tambem varias impurezas de natureza colloidal, taes como saccharo-colloides, hemi-cellulose agglutinada, fibras, etc.

Si essa solução colloidal for submettida somente á filtração ou á acção da força centrifuga, não se obterá uma solução clara e transparente e isso indica que não foram eliminadas as impurezas colloidaes ou em suspensão.

O productor commercial manufacturado com principios proteicos obtidos de soluções dessa natureza não será, pois, transparente. Ainda mais, no caso de filtração, por exemplo, as impurezas mucilo-gelatinosas obstruem rapidamente o filtro, resultando não serem eliminadas da solução as substancias inconvenientes, exigindo constante limpeza ou renovação da materia filtrante, o que retarda o processo, consome tempo e encarece o trabalho.

E' enfim inconveniente sobre tudo porque mesmo com a limpeza ou renovação constante do filtro, o liquido resultante se conserva ainda turvo ou translucido e não dá uma solução clara e transparente. Assim, é necessario, no caso de empregar-se o methodo mecanico, submeter-se o liquido colloidal turvo primeiramente á acção de um separador cen-

trifugo de alta velocidade para separar e remover as substancias mucilaginosas de natureza colloidal.

O liquido restante é em seguida passado através de um filtro de areia ou de polpa de madeira. Si, depois disso, o liquido ainda se conserva mais ou menos turvo, deve ser precipitado facionadamente, adicionando-se-lhe uma pequena quantidade de acido sulphurico, ou sulphuroso e deixando-o repousar para que o precipitado assente. Deste modo quaesquer impurezas ainda existentes são removias com o precipitado. O liquido é então decantado e filtrado de novo, tornando-se assim transparente.

Pelo methodo chimico, os principios proteicos são completamente precipitados da solução juntamente com as impurezas colloidaes.

Essa precipitação é effectuada por meio de um acido como o sulphurico, ou acetico. O agente precipitante deve ser adicionado com todo o cuidado para evitar qualquer excesso de acido e, por consequente, qualquer tendencia de redissolução dos principios proteicos na solução acida. Deixa-se repousar então a solução para que o precipitado assente. O liquido é depois decantado e os elementos contidos no precipitado remanescente são dissolvidos em um acido diluido como o acido sulphuroso ou o chlorhydrico.

Os colloides impuros não se dissolvem, mas a sua natureza colloidal é alterada, podendo elles ser agora separados facilmente por filtração, ou por outro modo. Durante a phase da dissolução, deve-se evitar a agitação da massa precipitada, pois, de outro modo, a solução acima proteica tornar-se-á turva ou leitoza e difficil de dar, por filtração, uma solução clara e transparente.

Procedendo-se pela maneira descripta obtém-se uma solução clara e transparente que contem os principios proteicos em estado puro e da qual são elles precipitados e collectados.

No caso da solução acida a acção dissolvente do acido sobre os elementos proteicos é superada por um agente neutralizador.

Quando a agua for empregada para extrahir os principios proteicos em forma colloidal, o liquido é tornado alcalino adicionando-se-lhe um alcali caustico carbonatado, ou ammoniaco, para dissolver os elementos proteicos em suspensão.

Quando se emprega a dialyse, no caso da extracção dos principios proteicos por meio de uma solução salina, o sal passa através da membrana do dialyzador enquanto que os elementos proteicos ficam nella retidos em forma de precipitado. Este é, afinal, separado do liquido e obtido em forma de pães humios que podem seccar ao vacuo, reduzindo-se a pó.

Em todas as phases do processo até a obtenção dos elementos proteicos vegetaes precipitados deve-se ter todo o cuidado em evitar a sua adulteração ou decomposição e especialmente deve se evitar altas temperaturas e pressões.

O producto proteico refinado assim obtido pode ser utilizado industrialmente na manufactura de um grande numero de artigos, taes como substancias não inflammaveis, substancias analogas á cellulose, material isolante, laccas, vernizes, succedaneos do couro, da borracha, linoleum, panno impermeavel, tapete de madeira, cartão artificial, cimento, pedra artificial, revestimentos varios, productos alimenticios e semelhantes. Em summa, os elementos proteicos refinados por este processo podem ser empregados para todos os fins a que se adaptam os principios proteicos.

Quando humido, o elemento proteico assim refinado, é de cor branca, sem sabor, inodoro plastico e pegajoso quando amassado entre os dedos.

Quando secco, é de cor branca, ou amarello-pallido, plastico, mas não se torna pega-

joso quando amassado entre os dedos, mesmo com adição de agua, excepto si se lhe junta um alcali, um acido ou outro dissolvente proteico.

Tem todas as reacções caracteristicas dos proteicos e, quando dissolvido em alcalis, ou acidos, forma sales basicos ou acidos, respectivamente. Envolve gaz ammoniaco quando aquecido com hydroxidos de alcalis ou metaes alcalino-terrosos e transforma-se em uma massa amarella quando tratado com acido nitrico concentrado. Torna-se facilmente transparente, é adhesivo e pode ser moldado em formas permanentes. Quando dissolvido em dissolventes apropriados forma derivativos de principios proteicos, os quaes são flexiveis, elasticos, adhesivos, resistentes e não se quebram ao secar, prestando-se, assim, á manufactura de varios artigos uteis em que essas condições sejam requeridas.

Deve-se notar ainda que neste processo é evitado o uso do formol, que daria em resultado um producto de condensação eminentemente inerte, insolúvel na agua, nos dissolventes organicos, nas soluções aquosas dos alcalis, acidos ou sales e inalacavel pelos agentes physicos ou quimicos communs, além de não possuir nem plasticidade, nem tenacidade, nem adherencia, não podendo, por consequente, ser utilizado na manufactura de productos em que taes caracteristicas são desejaveis. Além disso, esse producto de condensação dos principios proteicos com o formol, devido á sua inaptidão para assumir a forma da solução, não pode ser transformado em varios artigos para cujo fabrico é essencial que os elementos proteicos sejam ou possam ser obtidos sob uma forma solúvel em dissolventes organicos e facilmente atacaveis por agentes quimicos ou physicos.

Deve-se observar tambem que nesta invenção não se empregam coagulantes como o sulfato de aluminio, ou compostos metallicos semelhantes, na obtenção dos elementos proteicos. Quando um desses compostos é usado os principios proteicos se combinam com o metal, formando um composto inerte e insolúvel, semelhante nas suas propriedades ao producto de condensação mencionado acima e, por consequencia, improprio para ser utilizado na manufactura de certos artigos commerciaes.

Resumindo, reivindicado como pontos caracteristicos da invenção:

1º, aperfeiçoamentos em processos para a recuperação de principios proteicos vegetaes applicaveis ás industrias em geral, consistindo em extrahir com um liquido, esses principios contidos em substancias vegetaes proteicas, esmagando o material previamente ou não e removendo previamente, ou deixando tambem de remover a pellicula externa ou casca e o oleo que possam conter e, finalmente, separando os elementos proteicos do extracto obtido, quer antes, quer depois do refinal-o, transformando-o numa solução clara e transparente;

2º, em aperfeiçoamentos no methodo de obter principios proteicos vegetaes, como acima reivindicado, o processo que consiste em remover previamente o oleo contido no vegetal, depois extrahir, sem empregar o calor, aquellos principios da massa despojada do oleo e, finalmente, separar-os do extracto obtido, por meio de um acido, de fermento, ou de dialyse;

3º, em aperfeiçoamentos no methodo de obter principios proteicos vegetaes, o processo que consiste em tratar o material com agua, com uma solução alcalina, ou com a solução de um sal, para produzir uma solução clara e transparente, separando, finalmente, do liquido resultante, aquellos principios.

4º, nos aperfeiçoamentos reivindicados em 3, a purificação do liquido resultante em uma solução clara e transparente, operando-se a separação daquelles principios depois dessa purificação.

5º, nos aperfeiçoamentos reivindicados em 3, a separação dos principios proteicos effectuada pela precipitação destes, por meio de um acido;

6º, nos aperfeiçoamentos reivindicados em 3 e 5, o emprego do acido sulphureoso como precipitante;

7º, nos aperfeiçoamentos reivindicados em 3, a separação dos principios proteicos effectuada pela sua precipitação por meio de um fermento;

8º, nos aperfeiçoamentos reivindicados em 3 e 7, a precipitação dos principios proteicos por meio do fermento lactico.

9º, nos aperfeiçoamentos reivindicados em 3 e 5, a purificação do liquido resultante antes de tratá-lo com o acido;

10º, nos aperfeiçoamentos reivindicados em 3 e 7, a precipitação do liquido resultante antes de precipitar os principios proteicos, por meio de um fermento;

11º, nos aperfeiçoamentos reivindicados em 3 e 6, a purificação do liquido resultante antes de tratá-lo com o acido sulphureoso;

12º, nos aperfeiçoamentos reivindicados em 3 e 4, a secagem pelo vacuo, dos principios proteicos depois de separados;

13º, na obtenção de principios proteicos vegetaes, o processo de tratar, sem calor nem humidade, substancias vegetaes proteicas, com um dissolvente para remover o oleo nella contido, e separar depois os principios proteicos da massa livre do oleo;

14º, na obtenção de principios proteicos vegetaes, como na precedente reivindicación, a remoção do dissolvente do oleo por meio do ar secco ou do vacuo e a immediata aquisição, por meio de um liquido, de um extracto da massa livre do oleo, para separar os referidos principios proteicos do liquido previamente purificado ou não;

15º, na obtenção de principios proteicos vegetaes, o processo que consiste em tratar a substancia vegetal proteica com um dissolvente, para remover o oleo nella contido, provocar depois a circulação do ar através da massa, ou applicar o vacuo enquanto esta é agitada, para remover o dissolvente, extrahir dessa massa em seguida os principios proteicos em solução com um liquido e, finalmente, separar aquellos deste que póde ser previamente purificado ou não;

16º, nos aperfeiçoamentos das reivindicaciones precedentes, um novo producto industrial constituido por principio proteico vegetal, de cor esbranquiçada, sem sabor, inodoro, adhesivo e plastico, solúvel nos dissolventes proteicos, dando todas as reacções caracteristicas dos elementos proteicos, vegetaes e tendo a propriedade de formar compostos transparentes, plasticos, flexiveis, elasticos e resistentes, como descripto e essencialmente especificado.

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1907. Por procuração, Oscar Costa. (360).

SOCIEDADES CIVIS

União Beneficente do pessoal da Fabrica de Cartuchos

(Extracto dos estatutos)

A União Beneficente do pessoal da Fabrica de Cartuchos, com sede nesta capital, reger-se-á pelo disposto nos seus estatutos e de accordo com oCodigo Civil em vigor. A União tem por fim: pagar ao herdeiro do socio fallecido o pecúlio constituido por contribuições fixas de todos os socios, pagamento que se realizará 30 dias após a notificação do obito; adiantar 200\$ do pecúlio logo após a notificação do obito, para o enterro do socio e 100\$

aos socios menores de 15 annos ainda existentes; dar um auxilio aos socios quando por enfermidade prolongada por mais de 15 dias; pagar uma pensão mensal ao herdeiro do socio empregado na Fabrica de Cartuchos, que houver fallecido no gozo de seus direitos, de accordo com as declarações feitas pelo mesmo; emprestar com o juro de 3 % aos socios que pertençam á fabrica quantias possiveis de serem cobradas por uma ou mais vezes; fornecer aos socios mercadorias de consumo e de uso domestico mediante indemnização feita em folha de pagamento; fornecer vales para casas commerciaes bem como cartas de fiança a seus associados; instituir e pagar um beneficio annual de 20\$ aos que contarem mais de vinte annos de socios, sem interrupção em suas contribuições e sem que tenham sido beneficiados pela caixa respectiva prodigalizar aos associados em geral e seus filhos a maior somma possivel de educação civica; zelar pelos interesses dos seus associados e promover entre elles a maior harmonia e solidariedade. A União será administrada e representada activa e passiva judicial e extrajudicialmente por uma directoria composta de presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretarios, 1º e 2º thesoureiros e procurador. Os estatutos da União só poderão ser reformados dois annos após a sua approvação e desde que tal acto seja oriundo de uma assembléa geral formada por mais de 1/3 de socios quites. Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociaes. No caso de dissolução da União, o predio social e todos os moveis e immoveis terão o destino que adoptar a assembléa geral que tratar da dissolução. Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1921. (482)

Aero-Club Brasileiro

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA REALIZADA A 10 DE JANEIRO DE 1921

Segunda convocação

Aos dez dias do mez de janeiro de mil novecentos e vinte e um, ás vinte horas e tres quartos, na sede social do Aero-Club Brasileiro, á Avenida Rio Branco n. 173, primeiro andar, presente numero legal de socios, abriu a sessão o presidente do club em exercicio Sr. Amílcar Marchesini, que expoz os motivos da assembléa, conforme as publicações feitas, o exame das contas do exercicio de 1920 e eleição da nova directoria, na forma dos estatutos. Pediu em seguida á assembléa que nomeasse a mesa, sendo aclamados o Sr. Dr. Rodrigo Octavio Filho presidente, o qual por sua vez convidou para 1º e 2º secretarios respectivamente os Srs. Dr. Gentil Pinheiro Machado e O. Maniz. O presidente da assembléa mandou proceder a leitura da acta da ultima assembléa realizada a 29 de janeiro de 1920, que é approvada sem discussão. Dando inicio aos trabalhos o presidente mandou proceder a leitura dos documentos apresentados pela directoria do club, o relatorio, balanço e parecer do conselho fiscal, que se acham sobre a mesa. Finda a leitura o presidente pôe cada um desses documentos em discussão e não havendo quem sobre elles peça a palavra, submete-os á approvação da assembléa, que os approva por unanimidade, tendo-se obtido de votar os membros da directoria presentes. Declarado approvadas as contas do Aero-Club Brasileiro relativas ao exercicio de mil novecentos e vinte, passa o Sr. presidente a segunda parte da convocação, a eleição da directoria que terá mandado no corrente anno de 1921. Feita a verificação dos socios presentes pelo livro respectivo convida o Sr. presidente para escriptura-toras os Srs. commandantes Armando Trompowsky e Virginius De Lamare. E' feita a chamada pelo livro de presença acima alludido, depositando os socios as suas

cedulas. Terminada a votação e verificada a exactidão do numero de cedulas com o dos socios presentes, inicia-se a apuração, com a assistencia directa dos Srs. escrutinadores, sendo o seguinte resultado encontrado: Para presidente, Dr. Maurício de Lacerda com 28 votos; para 1º vice-presidente, Amílcar Marchesini com 27 votos e Dr. S. Clemente com um voto; para 2º vice-presidente, Dr. Irineu Marinho com 28 votos; para 1º secretario, Dr. Rodolpho Riegel Filho com 27 votos e Victor Pontes com um voto; para 2º secretario, tenente Newton Braga com 27 votos e Dr. Rodrigo Octavio Filho com um voto; para thesoureiro, tenente A. Trompawsky com 27 votos e Dr. B. Ottoni com um voto; para procurador, Dr. Luiz Ferreira Guimarães com 27 votos e Victor Pontes, um voto; para bibliothecario, Tito Soares com 27 votos e commandante De Lamare um voto; para presidente do Conselho Administrativo, com 28 votos, Dr. Octavio Rocha; para membros da Comissão de Tomadas de Contas, os Srs. Gentil Pinheiro Machado, Mauricio Lisboa e Victor de Menezes Pontes, com 27 votos cada um e Fernando Lisboa com um voto, tendo havido dous votos em branco. São proclamados eleitos os nomes que obtiveram maioria para os cargos acima, devendo os mesmos tomar posse em sessão especial na forma dos estatutos. Pede e obtém a palavra o commandante de Lamare que propõe um voto de louvor á directoria pelo modo eficiente por que dirigiu o club durante o passado exercicio. E' approved. Pedindo a palavra propõe o socio Sr. Luiz F. Guimarães, um voto de louvor e applauso aos consocios Edú Chaves e Commandante Virginius de Lamare. E' approved por unanimidade. O Sr. Fernando Lisboa propõe igualmente um voto de louvor ao aviador argentino Sr. Eduardo Hearne. Da mesma forma é unanimemente approved. O Sr. Amílcar Marchesini propõe em seguida um voto de profundo reconhecimento e louvor ao esforçado presidente Dr. Maurício de Lacerda pelos relevantes serviços prestados á aviação brasileira em geral e ao Aero-Club Brasileiro em particular. Por unanimidade é approved esse voto. Pede finalmente a palavra o socio Dr. Victor Pontes que pede á mesa seja consultada a assembléa sobre a conveniencia da reforma dos actuaes estatutos. Submettida á assembléa essa proposta fica deliberado ser a directoria incumbida de dar os passos necessarios para a reforma dos estatutos. Não havendo mais quem peça a palavra, o presidente da assembléa encerra a sessão, ás 22 horas, da qual lavrara a presente acta que vae assignada pela mesa. — *Rodrigo Octavio, filho*, presidente da assembléa. — *Gentil Pinheiro Machado*, 1º secretario da assembléa. — *O. Muniz*, 2º secretario da assembléa.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DA COMPANHIA GERAL DE MELHORAMENTOS NO MARANHÃO, REALIZADA EM TERCEIRA CONVOCAÇÃO EM 19 DE JANEIRO DE 1921

Aos 19 dias do mez de janeiro de 1921, reunidos em assembléa geral extraordinaria na sede da companhia, á rua de S. Pedro n. 30, 1º andar, 24 accionistas representando 12.935 accções, o Dr. Paulo Ottoni de Castro Maya, presidente da companhia, declara que não tendo havido numero legal de accionistas para as reuniões convocadas para 12 e 15 do corrente por annuncios publicados no *Diario Official* e *Jornal do Commercio*, sendo por conseguinte esta a terceira convocação, podia a assembléa validamente funcionar com o nu-

mero de accionistas presentes e por isso pedia aos Srs. accionistas fosse indicado seu presidente.

E' unanimemente aclamado o Sr. coronel Benedicto Antonio Bueno que convida para secretarios os Srs. Alfredo Coelho da Rocha e Dr. Alvaro Luz, que occupam seus logares depois de approved a indicação pelos Srs. accionistas.

Tendo sido dispensada a leitura da acta da sessão anterior á vista de ter sido publicada no *Diario Official* de 4 de novembro de 1920, o Sr. presidente manda proceder á leitura do annuncio de convocação recebido nos seguintes termos: «Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão — Assembléa geral extraordinaria — Terceira convocação — Não tendo havido numero legal de accionistas, para a sessão convocada para hoje, convidam-se novamente os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, a realizar-se no escriptorio da companhia, á rua de S. Pedro n. 30, 1º andar, no dia 19 do corrente, á 1 hora da tarde, para deliberar sobre a cessão de bens immoveis pertencentes ao acervo social e que dizem respeito a um dos objectos essenciaes da sociedade. Sendo esta a terceira convocação, a assembléa deliberará seja qual for o numero de accionistas presentes. Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1921. — O presidente, *Paulo de Castro Maya*.»

O Dr. Paulo Ottoni de Castro Maya, director presidente da companhia, pedindo a palavra, communicou em nome da directoria, aos Srs. accionistas que, pelo decreto n. 14.589 A de 30 de dezembro de 1920 fôra encampada a Estrada de Ferro de Caxias a Cajazeiras, resolvendo ao mesmo tempo o Governo incorporar a á Estrada de Ferro S. Luiz a Caxias e levar as linhas destas estradas até a cidade de Therezina, contractando com a companhia a execução das referidas obras em condições que seriam posteriormente estabelecidas por accordo entre as duas partes, procedendo á leitura das clausulas que baixaram com este decreto que se acham publicadas no *Diario Official* de 13 do corrente.

Depois desta leitura o Sr. director presidente, continuando sua exposição, communicou aos Srs. accionistas que, tendo consultado os Srs. membros do conselho fiscal e os principaes accionistas da companhia a directoria assegurará ao Governo a acceitação da companhia ás clausulas que acaba de ler, por isto pedia aos Srs. accionistas que:

1º, approvassem os actos da directoria referentes á encampação da Estrada de Ferro de Caxias a Cajazeiras;

2º, autorizassem a mesma, representada pelo seu director-presidente, a assignar o termo de rescisão do contracto celebrado em virtude do decreto n. 10.250 de 31 de maio de 1889, a praticar todos os actos necessarios para a entrega ao Governo da Estrada de Ferro de Caxias a Cajazeiras, e da area aterrada junto ao Caes da Sagração, a desistir de quaesquer reclamações passadas referentes a concessões feitas á companhia pelo Governo Federal, e a receber do Thesouro as apolices devidas por estas operações;

3º, que, logo que o Governo tenha apresentado as bases para a empreitada a que se refere a clausula 5ª do decreto de encampação e a directoria as tivesse estudado, fosse convocada a assembléa geral para serem submettidas á sua approvação.

O Sr. coronel Manoel Joaquim Valladão, em nome do Conselho Fiscal declarou que concordava com a proposta verbalmente apresentada pelo Sr. director-presidente, sendo portanto de parecer fosse a mesma approved.

Posta em discussão, o Sr. Dr. Paulo de Frontin, pedindo a palavra, fez algumas considerações referentes ao 3º item da proposta, achando que o assumpto accordado entre o Governo e a directoria o fosse *ad referendum*

da assembléa geral, e manifestando-se favoravel aos itens da proposta da directoria, que elogia por ter levado a feliz termo as negociações com o Governo Federal.

Falam ainda no mesmo sentido os Srs. Alfredo Coelho da Rocha e Dr. João Brasileiro de Toledo Franco.

Ninguém mais pedindo a palavra, o Sr. presidente submete á votação a proposta da directoria, sendo ella unanimemente approved.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente manda suspender a sessão por meia hora para que fosse lavrada a presente acta.

Reaberta a sessão foi ella lida, posta em discussão e approved.

Eu, Alfredo Coelho da Rocha, servindo de 1º secretario, fiz lavrar esta que assigno com os demais membros da mesa e os accionistas presentes. — *Benedicto Antonio Bueno*. — *Alfredo Coelho da Rocha*. — *Alvaro Luz*. — *Dr. André Gustavo Paulo de Frontin*. — *Manoel Joaquim Valladão*. — Por procuração, *Dr. Luiz da Rocha Miranda*. — Por procuração *Dr. Baymundo de Castro Maya*. — O Banco Nacional Brasileiro por seu director, *Benedicto Antonio Bueno*. — *Paulo de Castro Maya*. — *João Brasileiro de Toledo Franco*. — *Gustavo Estienne*. — *M. de Siqueira*. — Pela Empresa Industrial de Melhoramentos no Brasil, *Paulo de Frontin*, presidente. — Por D. Maria Dordworth de Frontin, *Paulo de Frontin*. — *Francisco Antunes de Oliveira Guimarães*. — Por procuração de Alfredo da Silva Rocha, *Alfredo Coelho da Rocha*. — *Alexandre de Castro Cerqueira*. (478)

Companhia Estrada de Ferro Santa Cruz-Barbados

Relatorio que será apresentado á assembléa geral ordinaria a reanudar-se em 3 de fevereiro de 1921

Srs. accionistas — Cumprindo disposição dos nossos estatutos, vimos, em nome da directoria, apresentar-vos as contas da sua gestão até 31 de dezembro de 1920 e o relatorio das occurrencias que mais vos possam aproveitar.

Ainda na phase de estudos, pouco temos a vos informar, além do que tem sido publicado, que vos interessa de perto.

Já apresentamos á approvação do governo do Estado do Espirito Santo, obedecendo ás clausulas do contracto de 18 de março de 1918 com aquelle Estado, os estudos e respectivos orçamentos de dous trechos de 15 kilometros, e temos em conclusão um outro de 20 kilometros que será presente áquelle governo no começo do proximo mez de fevereiro.

Uma vez approveds esses estudos, pretendemos, dentro do prazo contractual, iniciar os trabalhos de construcção com os recursos que espera esta directoria obter nos meios financeiros da Europa, com os quaes está em correspondência, levando opportunamente ao vosso conhecimento a finalização dessa operação, tendo sido o immenso futuro da nossa estrada que liga a extensa linha da Companhia Victoria a Minas ao porto de Santa Cruz, considerado penhor seguro de garantia para os capitais a empregar nesse empreendimento.

Esta directoria continúa á inteira disposição dos Srs. accionistas para prestar-lhes quaesquer outras informações que lhes interessem.

Terminando, servimo-nos da oportunidade para agradecer aos Srs. accionistas a confiança que em nós depositaram e aos Srs. membros do conselho fiscal o auxilio que nos tem prestado com o concurso de sua esmerada assistencia.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1921. — *Oscar Machado*, presidente.

BALANÇO GERAL DA COMPANHIA ESTRADA DE FERRO
SANTA CRUZ-BARBADOS EXTRAÍDO NESTA DATA

Activo	
Concessões, direitos e privilegios.....	2.900.000\$000
Caixa.....	6:531\$440
Accionistas — entradas a realisar.....	30:000\$000
Caução da directoria.....	30:000\$000
Estudos.....	26:147\$750
Caução do contracto.....	15:000\$000
Contas correntes.....	952\$360
Diversas contas.....	54:123\$160
	3.062:854\$710

Passivo	
Capital.....	3.000.000\$000
Deposito da directoria.....	30:000\$000
Companhia Estrada de Ferro Rio Doce—S. Matheus.....	14:991\$000
Contas correntes.....	17:408\$350
Diversas contas.....	452\$360
	3.062:854\$710

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1920. —
Oscar Machado, presidente. — Narciso J. Martins, guarda-livros.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal da Companhia Estrada de Ferro Santa Cruz — Barbados, tendo examinado os balanços e contas apresentados pela directoria, é de parecer que sejam os mesmos approvados e ratificados todos os seus actos até a presente data.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1921. —
Raul de Faria. — André de Faria Pereira. —
Arthur Gonçalves Lima.

(493)

The Brazilian Meat Company, Limited

Srs. accionistas — Cumprindo a lei vimos apresentar-vos o relatório do anno terminado em 31 de dezembro de 1920.

Não podemos, infelizmente, annunciar-vos um anno de lucros. Ao contrario, os negocios foram escassos. Durante os primeiros mezes do anno, devido ao alto preço do gado e a taxa cambial pouco favoravel, sentimo-nos impossibilitados de fazer exportação. De setembro em diante a taxa cambial veio se tornando mais favoravel e, embora os preços do gado se mantivessem altos, poderíamos ter feito alguma exportação, mas a escassez do gado nos impediu de fazer qualquer tentativa nesse sentido. Era insufficiente o gado existente para o consumo interno e nessas condições não se podia cogitar de matanças para exportação. Foi por isso muito limitada a cifra da nossa exportação em comparação com os annos anteriores.

Em Janeiro — Em vista de termos tido por diversas vezes solicitações do governo para supprirmos a carne necessaria ao consumo da cidade, requeremos ao Juizo da 1ª Vara um mandato de manutenção para a continuação desse fornecimento a nossa conveniencia, o que nos foi assegurado, e assim mantenhmos continuamos a fornecer carne a cidade do Rio de Janeiro.

O nosso balanço, como vereis, não nos permite distribuir dividendo nenhum. Os lucros que apresentamos — 238:989\$316 — dependem ainda de liquidação.

Durante o mez de outubro e parte de novembro, devido a escassez do gado nos mer-

cados, fomos obrigados a supprir o mercado do Rio no seu quasi inteiro consumo, fornecendo a carne ao preço tabellado pelo commissariado, isto é, 1% por kilo, isso representando grande prejuizo para o nosso negocio, mas devíamos manter a nossa palavra dada ao Sr. superintendente da alimentação publica quando em principio do anno fomos pedir licença para exportação de carnes e pedir que o Governo determinasse o quantum a cada frigorifico existente em São Paulo e Rio, dependendo isso da capacidade de cada um e da tonelagem maxima que o Governo pdesse autorizar exportar. Nessa occasiao promettemos ao Governo que não deixaríamos o mercado do Rio sem carne e de nossa parte cumprimos o prometido, embora com grave sacrificio, havendo tambem os frigorificos de São Paulo, de accordo com o Sr. superintendente da alimentação publica, feito o fornecimento de gado para abastecer a cidade, segundo o que ficou combinado.

Passamos para a conta de fundo de reserva 155:997\$619 e transferimos para o proximo anno 100:000\$, levando para fundo de depreciação 11:318\$959.

Esperamos que no anno corrente os negocios sejam mais favoraveis e nos permitam um balanço onde vós sejaes contemplados com uma parcella de dividendos compensadora das falhas destes dous ultimos annos.

Em nosso escriptorio estamos ao vosso inteiro dispor para ministrar-vos quaesquer esclarecimentos que possaes desejar, onde tambem encontrareis todos os documentos referentes ao nosso balanço.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1920 —
A directoria.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal da Sociedade Anonyma The Brazilian Meat Company, Limited, tendo examinado a sua escripturação, que encontrou lançada com a precisa clareza, bem como todas as contas até 31 de dezembro proximo passado e tomado conhecimento de todos os actos de administração de directoria, é de parecer que sejam approvadas pelos Srs. accionistas.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1920. —
Alvaro Borges Villarinho. — Alberto Bernardes da Silva. — Olavo Hansson.

BALANÇO FECHADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1920

Activo	
Mercadorias geraes (stock em ser).....	12.746:714\$059
Moveis e utensilios:	
Pelos existentes.....	147:613\$071
Material existente.....	781:362\$843
Despezas geraes em suspense.....	1.716:342\$301
Caixa:	
Dinheiro em cofre.....	178:598\$552
Contas correntes:	
Saldo devedores.....	189:771\$914
Deposito da directoria:	
Caução de 100 accões de cada um dos directores...	40:000\$000
	15.800:402\$740

Passivo	
Capital realizado.....	2.000.000\$000
Fundo de reserva.....	145:997\$619
Contas correntes:	
Saldo credores.....	13.214:403\$121
Caução da directoria:	
100 accões de cada director	40:000\$000
Saldo para 1921.....	100:000\$000
	15.800:402\$740

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1921. —
J. Tr. Tippelt, gerente. — M. V. Laugan, contador.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDA:

Activo	
Saldo do anno de 1919.....	108:417\$502
Mercadorias geraes:	
Lucro verificado nesta conta...	292:085\$775
	400:503\$277
Passivo	
Pelas despezas feitas, incluindo honorarios da directoria, conselheiro fiscal, etc.....	133:186\$699
Fundo de reserva.....	155:997\$619
Fundo de depreciação.....	11:318\$959
Saldo que passa para 1921....	100:000\$000
	400:503\$277

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1920. —
M. V. Laugan, contador.

(484)

A Amparadora

Sociedade Anonyma de Peculios por Mutualidade

ACTA DA ASSEMBLEA GERAL EXTRAORDINARIA DA SOCIEDADE ANONYMA DE PECULIOS POR MUTUALIDADE «A AMPARADORA», REALIZADA EM 27 DE DEZEMBRO DE 1920.

Aos vinte e sete de dezembro de mil novecentos e vinte, reunidos na sede da sociedade, a Avenida Rio Branco n. 137, nesta Capital, os accionistas inscriptos no livro de presença, representando duzentas e trinta e tres accões, mais de dous terços do capital social, o Sr. Dr. José de Rezende Enout declarou aberta a sessão ás 15 horas e pediu á assemblea que indicasse o accionista para dirigir os trabalhos. Por indicação do accionista Sr. Carlos Silveira Eiras, unanimemente acceita, assumiu a presidencia o accionista Dr. Francisco Gonçalves Villanueva que convidou para 1º e 2º secretarios os Srs. accionistas Carlos Silveira Eiras e Ivan D'Alto respectivamente. Em seguida o Sr. presidente declarou que, nos termos da convocação publicada no *Jornal do Commercio*, de 22 do corrente mez, a presente reunião tinha por objecto:

«Eleição de cargos vagos na directoria e conselho fiscal;

Tomar conhecimento do estado financeiro da sociedade e deliberar o que julgar conveniente ao seu desenvolvimentos».

Ia, portanto, mandar ler a exposição da directoria que se achava sobre a mesa, tendo o Sr. 1º secretario procedido á leitura da seguinte

Exposição

Srs. accionistas. Sómente a 6 de dezembro corrente, dezeseis mezes após a resolução da assemblea em sua reunião de 18 de agosto do anno passado, ratificada por exigencia da Inspectoria de Seguros; em uma outra reunião realizada a 23 de setembro do mesmo anno, approvou o Governo a transferencia da sede da sociedade de Curitiba para esta Capital, tendo recusado approvação a outras modificações posteriormente feitas nos estatutos, dentre as quaes cumpre-nos salientar a que mudava o nome da sociedade. Notificada a não praticar nenhuma operação de seguros enquanto não fosse approvada a mudança da

sede e receando que surgissem dificuldades quanto à aprovação do acto da assembleia que modificava o nome da sociedade, ficou a directoria na duvida de praticar outros actos, de administração embora, visto como, só poderia fazê-lo sob a nova denominação adoptada pela assembleia, e este acto pendia de aprovação do Governo. Fomos assim forçados a uma longa paralyzação, quer de negócios, quer de administração. A demora causou, como bem podeis avaliar, grandes inconvenientes e prejuizos à sociedade, impossibilitada de manter em dia a sua escripturação pela falta de livros, uma vez que não podia registral-os na Junta Commercial. Convencidos do esforço necessario para vencer as dificuldades da tarefa de normalizar a vida da sociedade, restabelecer o curso de suas operações, desenvolvendo-as e ampliando-as, preferimos estudar uma outra forma que consultasse melhor e em primeiro logar os interesses dos mutualistas, assegurando-lhes os direitos e vantagens que lhes conferem os estatutos. Julgamos ter encontrado essa forma na encampação ou fusão com uma outra empresa de seguro em plena actividade, com as necessarias condições de solidez e prosperidade, para realizar aquelle objectivo. Da conversa que tivemos com os directores da Companhia de seguros «A Mundial», resultou a proposta que temos o prazer de submeter á vossa apreciação, solicitando a vossa attenção para a mesma, que merece a vossa aprovação. Por termos necessidade de dar-vos immediato conhecimento dessa proposta e convindo que vos habilitasseis desde logo a tomar sobre o assumpto uma deliberação definitiva, resolvemos encerrar a escripturação antes da data fixada pelos nossos estatutos e apresentar-vos o balanço fechado nesta data. Não se achando nesta Capital nenhum dos membros do Conselho Fiscal, além da demora que a sua convocação acarretaria, receamos que qualquer motivo os impedisse de vir a esta Capital e nestas condições preferimos apresentar-vos o balanço, mesmo desacompanhado do parecer do Conselho Fiscal, tomando a assembleia as providencias que julgar convenientes. O activo realizavel da sociedade, constituído por titulos da divida publica e immoveis de sua propriedade é de réis 321:272\$860, a que se deverá acrescentar o activo tambem realizavel, porém susceptivel de redução, na importancia de \$5:212\$153. O passivo exigivel da sociedade é de réis 212:333\$039, de cuja somma se poderá retirar a de 91:588\$989, que figura sob a rubrica «Dividendos» desde 1918 e que se refere a dividendos que nunca foram reclamados pelos accionistas e estamos certos de que não o serão já mais; assim o passivo fica reduzido á somma de 120:744\$050. Do exposto póe-se inferir que o estado financeiro da sociedade não dá tom de alarmante. Temos a lamentar a perda prematura do nosso prestimoso e estimado director-thesoureiro Antonio Telles Bitencourt, victima de um horriavel desastre. O nosso amigo Dr. Deoclecio Barbosa Borges, por motivo de ordem particular, renunciou o cargo de director gerente, privando a directoria do seu intelligente e efficaz concurso. Taes são os esclarecimentos mais importantes que entendemos dever trazer ao vosso conhecimento. Para quaesquer outros de que necessitardes, est'amos promptos a vol-os fornecer com o maior prazer. Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1920. — José de Rezende Enout.

O Sr. presidente chama a attenção da assembleia para a falta do parecer do Conselho Fiscal que se lhe assignava essencial, nos termos do art. 123 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, pelo que tinha duvidas se devia ou não submeter á aprovação da assembleia o balanço e relatório apresentados.

Pedindo a palavra o accionista Dr. M. Gomes Pereira Filho, faz algumas considerações sobre a necessidade de tomar a assembleia

qualquer deliberação sobre a proposta encaminhada pela directoria, no sentido de normalizar a vida da sociedade, parecendo-lhe que, dada a ausencia do conselho fiscal e a necessidade de uma resolução urgente, seria o caso de recorrer ao art. 126 do decreto citado pelo Sr. presidente e por isso propõe que seja nomeada ou eleita uma comissão fiscal para emitir parecer sobre as contas e gestão da directoria apresentando-o dentro do mais curto prazo possível á consideração desta assembleia, em cuja reunião se procederá tambem a eleição para os cargos vagos.

Posta em discussão e ninguém usando da palavra o Sr. presidente annunciou que estava em votação, sendo immediatamente aprovada.

Solicitando a palavra o accionista Dr. Alberto Otto disse que a lei mandava nomear e não exigia a eleição, por isso, se a assembleia concordasse, pediria licença para indicar os nomes dos Srs. Dr. Gomes Pereira Filho, Ivan D'Artoé e coronel Izidoro Honorio Doin, para constituirem a comissão fiscal.

O Sr. presidente declarou que não lhe parecia, realmente, imprescindível a eleição, por isso não tinha duvida em submeter á aprovação da assembleia a proposta do Sr. Dr. Alberto Otto, a qual foi sem discussão aprovada por unanimidade, proclamando o Senhor presidente nomeados e empossados no cargo de membros da comissão fiscal que deverá emitir parecer sobre o balanço e relatório apresentados pela directoria os Srs. Dr. M. Gomes C. Pereira Filho, Ivan D'Artoé e coronel Izidoro Honorio Doin. A seguir o Sr. presidente mandou ler pelo Sr. 1º secretario a seguinte

Proposta de encampação

A Companhia de Seguros «A Mundial» com sede nesta Capital, tendo examinado o balanço da Sociedade Anonyma de Peculios por Mutualidade «A Amparadora» encerrado a 26 de dezembro corrente e tendo em vista a declaração da sua directoria de que nenhuma outra responsabilidade, quer por contractos de seguros vencidos, inclusive os que existem em juizo e os constantes do referido balanço, quer por outros titulos, além dos mencionados no balanço citado, propõe «A Amparadora»: a) aceitar, como base para os effectos desta encampação, a declaração de sua directoria acima referida e o balanço encerrado a 26 do corrente mez; b) a pagar a importancia das apolices sinistradas mencionadas nesse balanço e bem assim ao credor hypothecario e quaesquer outros creditos de operações feitas de boa fé e de accordo com a lei que do mesmo balanço constem; c) a pagar as importancias dos contractos de seguros em juizo e acima alludidos, desde que em sentença final seja «A Amparadora» condemnada; d) a resposgitar todos os contractos de seguro em vigor nas condições em que os mesmos foram effectuados, uma vez que as respectivas contribuições tenham sido pagas e que venham a ser por aquelles que ás mesmas tiverem de ficar sujeitos; e) a pagar aos accionistas a importancia do capital que realizaram ficando a «A Mundial» cessionaria de todos e quaesquer creditos a que por ventura tivessem tido ou viessem a ter sobre suas acções; f) a tornar effectiva esta proposta desde que seja aceita pela assembleia geral da «A Amparadora» o balanço acima referido e bem assim que pela mesma sejam conferidos á «A Mundial» todos os poderes amplos, illimitados, irrevogaveis, em causa propria, para que possa usar de todos os direitos que lhe são incorporados, alienar, hypothecar, transgír no todo ou em parte, firmar compromissos, transferir, total ou parcialmente os bens, titulos e quaesquer creditos e direitos para o seu proprio nome ou de terceiros. Outrossim, á «A Mundial» deverão ser entregues os livros, titulos e mais

documentos relativos as operações effectuadas e responsabilidades assumidas e conferidos os mais amplos poderes para requerer, pleitear ou desistir em juizo ou tribunal do paiz o que necessario fór. Approvada que seja pela assembleia geral da «A Amparadora», a «Mundial» realizará uma assembleia para por sua vez submeter á apreciação da mesma a presente proposta, que uma vez aprovada tornar-se-ha effectiva devendo ser a respectiva escriptura assignada pelos representantes legais das duas sociedades dentro do prazo de trinta dias.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1920. O Sr. Presidente declarou que estava em discussão a proposta que acabava de ser lida, sobre a qual usaram da palavra varios accionistas para pedir esclarecimentos depois do que resolveu a assembleia por unanimidade aceitar a proposta de encapação feita pela Companhia de Seguros «A Mundial» e conferir a directoria da «Amparadora» todos os poderes necessarios para ultimar a operação e assignar a respectiva escriptura. Nada mais havendo a tratar e ninguém querendo usar da palavra, o Sr. Presidente declarou que suspendia a sessão para que fosse layrada a acta. Reaberta em seguida, foi lida e aprovada a presente acta que eu 1º secretario lavro e vai pelos accionistas presentes assignada. Francisco Gonçalves Villanueva, Carlos Silveira Eiras, Ivan D. Artoé, M. Gomes C. Pereira Filho, Alvaro C. Cunha Lima, Bento de Barros Machado da Silva, J. Baptista Cruz Cardoso, Izidoro Honorio Doin, Alberto Otto, José de Rezende Enout, Deoclecio Barbosa Borges.

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DA S. A. DE PECULIOS POR MUTUALIDADE «AMPARADORA», EM 30 DE DEZEMBRO DE 1920

Aos trinta de dezembro de mil novecentos e vinte, reunidos na sede social, a Avenida Rio Branco n. 137, nesta Capital, os accionistas inscriptos no livro de presença, representando duzentas e trinta e tres acções, mais de dous terços do capital social, o Sr. Dr. José de Rezende Enout declarou aberta a sessão ás 15 horas pedindo á assembleia que indicasse o accionista para dirigir os trabalhos. Por indicação do accionista Dr. Deoclecio Borges para que a meza, que dirigiu o trabalho anterior, dirigisse tambem os da presente assembleia, indicação unanimemente aceita, assumiu a presidencia o Dr. Francisco Gonçalves Villanueva e respectivamente os cargos de 1º e 2º secretarios os Srs. Carlos Silveira Eiras e Ivan D'Artoé. Declarou o Sr. Presidente que, conforme o annuncio de convocação publicado no *Jornal do Commercio* de 28 do corrente, os fins da presente reunião eram:

Tomar conhecimento do parecer da Comissão Fiscal e eleição de cargos vagos.

Ja assim mandar ler o parecer da comissão fiscal que se achava sobre a meza, tendo o Sr. 1º secretario procedido a leitura do seguinte

PARER DE COMISSÃO FISCAL

Srs. accionistas. Os abaixo assignados veem dar cumprimento ao mandato que lhes foi conferido pela assembleia geral em sua reunião de 27 do corrente, emitindo o presente parecer sobre os actos e contas da directoria da «Amparadora», tarefa facil, não só pela ordem em que encontraram a escripturação, como pelo insignificante movimento que teve a sociedade no periodo de janeiro a 26 de dezembro corrente, em que esteve quasi totalmente paralizada, pelo menos nesta capital, o que permittiu aos abaixo assignados desempenharem-se da incumbência em tão curto lapso de tempo. Tendo verificado a exactidão e veracidade do balanço apresentado, o

abaixo assignados são de parecer que seja o mesmo approvedo, bem como os actos da Directoria no periodo de janeiro a 26 de dezembro corrente nos termos do relatório apresentado. Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1920. — *M. Gomes Pereira Filho, Ivan D'Artoe e Izidoro Honorio Doin.*

Posto em discussão e em seguida submettido a votação por não ter nenhum accionista usado da palavra, foi approvedo o parecer da commissão fiscal, tendo-se obstando de votar os membros da directoria e da referida commissão.

O Sr. presidente disse que, ainda nos termos da convocação, ia proceder a eleição para os cargos vagos na directoria e conselho fiscal.

Pediu a palavra o accionista dr. Alberto Otto e disse que, tendo sido approveda na ultima assembleia a proposta de encampação apresentada pela Companhia «A Mundial», parecia-lhe não haver mais necessidade do preenchimento de taes cargos; a directoria actual, com membros em numero sufficiente para praticar os actos necessarios á conclusão da operação já accesa, e, investida dos poderes que lhe conferiu esta assembleia na sua reunião anterior, teria terminada o seu mandato com a assignatura da escriptura respectiva. Nada justificaria, portanto, a eleição de um ou dois directores, por alguns dias apenas.

O Sr. presidente disse que eram inteiramente procedente os argumentos do accionista Dr. Alberto Otto e interpretando o silencio da assembleia com o um assentimento ás palavras do referido accionista, julgava-se dispensado de proceder a eleição.

Nenhum accionista se manifestando contra, o Sr. presidente declarou que nada mais havia a tratar e suspendeu a sessão para que fosse lavrada a acta.

Reborta em seguida foi lida e approveda a presente acta que vai assignada pelos accionistas presentes. — *Francisco Gonçalves Villanueva, Carlos Silveira Eiras, Ivan D'Artoe, M. Gomes C. Pereira Filho, Deoclecio Barbosa Borges, Alvaro C. da Cunha Lima, José de Rezende Enont, Bento Barros Machado da Silva, Alberto Otto, João Baptista da Cruz Cardoso e Izidoro Honorio Doin.* (486)

Sociedade Anonyma «Gazeta de Noticias»

JUROS DE DEBENTURES

Do dia 31 do corrente em diante, paga-se, no escriptorio desta empresa, á rua do Ouvidor n. 101, das 14 ás 15 horas, o juro das obrigações ao portador (debentures) de sua emissão relativo ao 2º semestre de 1920, a razão de 6% por debenture, deduzindo dessa quantia o imposto de 5 % ou sejam 300 réis por debenture.

As 1.389 obrigações ao portador (debentures) de ns. 1.001 a 1.200, 2.401 a 2.600, 2.601 a 2.800, 2.801 a 3.000, 932 a 1.000, 1.301 a 1.800 e 812 a 861, constantes, respectivamente, dos certificados de ns. 26, 28, 29, 30, 33, 36 e 41, não vencem juro, de conformidade com a sentença proferida pelo Meritissimo Juiz da 1ª Vara Federal, nos autos do executivo movido por Leonel Sauerbroin do Azevedo Magalhães contra essa sociedade anonyma, cuja sentença é do teor seguinte:

«Nestas condições, julgo procedentes os embargos oppositos, para que se levante o deposito do dinheiro em que foi convolada a penhora feita, condemnando o exequente embargo, de accordo com o art. 1.530 do Código Civil, a esperar o tempo que faltava para o vencimento dos seus titulos, a descontar os juros estipulados correspondentes e a pagar as custas em dobro. Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1919. — (Assignado) Raul de Souza Martins».

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1921. — *A directoria.* (407)

Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres «Confiança»

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1920

Activo

Valores caucionados.....	30:000\$000
Apolices da divida publica.....	1.426:017\$000
Deposito no Thesouro.....	200:000\$000
Empréstimo francez.....	4:849\$800
Banco Commercial.....	10:851\$900
Banco Lavoura e Commercio.....	1:452\$300
Caixa.....	16:934\$300
Movéis e utensilios.....	12:859\$940
Seguros terrestres a receber.....	59:351\$370
Seguros maritimos idem.....	37:410\$750
Letras a receber de premios de seguros.....	9:119\$800
Dividas em execução.....	22:409\$400
Raul Ferreira de Carvalho.....	2:287\$200
Estampilhas.....	398\$620
	1.833:942\$780

Passivo

Capital 5.000 accções de 200\$000.....	1.000:000\$000
Caução da directoria.....	30:000\$000
Valores depositados.....	200:000\$000
Fundo de reserva.....	531:178\$700
Lucros e perdas.....	8:347\$860
Dividendo até o 9º.....	26:974\$000
Dividendo 9º.....	25:000\$000
Porcentagem á directoria.....	7:300\$000
Porcentagem ao conselho fiscal.....	750\$5000
Imposto de fiscalização a pagar.....	2:942\$220
Imposto de 5 % sobre o dividendo 9º.....	1:250\$000
	1.833:942\$780

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1920. — O director, *Dr. João Pedreira do Couto Ferraz Junior.* — *J. A. Gonçalves Santos, guarda-livros.* (472)

Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada Banco de Credito Geral

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1920

Activo

Accionistas: entradas a realizar.....	267:413\$650
Movéis e utensilios.....	9:883\$880
Bemfeitorias.....	1:665\$890
Despezas de installação.....	6:859\$500
Accções caucionadas.....	110:350\$000
Valores e titulos em caução.....	395:800\$000
	506:150\$000
Afiançados.....	398\$000
Aluguéis a receber.....	200\$000
Deposito para consumo de luz.....	15\$000
Titulos descontados.....	368:143\$400
Efeitos a receber.....	584:825\$129
	952:968\$529
Cessão e transferencia de credito e direitos.....	76:807\$625
Mutuários, e/empréstimos.....	2.557:261\$436
Contas correntes com e sem juros e garantidas.....	91:863\$510
Caixa e depositos nos bancos.....	171:289\$890
Diversas contas.....	4:380\$400
	4.647:159\$310

Passivo

Capital: Valor de 37.728 accções subscriptas, a 50\$000 cada uma.....	1.886:409\$000
Caução da directoria.....	60:000\$000
Fianças.....	40:000\$000
Cauções diversas.....	403:150\$000
	506:150\$000
Cartas de fiança.....	398\$000
Efeitos a pagar.....	785:000\$000
Conselho fiscal.....	900\$000
Conselho deliberativo.....	6:344\$690
Fundo de reserva.....	435:249\$861
Fundo de garantia.....	173:292\$930
Fundo de bonificação e dividendos.....	149:819\$200
Lucros suspensos.....	100:931\$302
	859:313\$295
Dividendos e bonus:	
1º, 2º, 3º e 4º dividendos — saldo a pagar.....	17:031\$041
1º, 2º, 3º e 4º bonus — saldo a pagar.....	2:814\$567
	19:845\$608
5º dividendo:	
Pelo a distribuir relativo a este semestre, á razão de 8 % ao anno, deduzido o imposto de 5 %.....	53:483\$053
5º bonus:	
Idem idem, á razão de 4 % ao anno, idem, idem.....	23:200\$520
	76:683\$573
Imposto sobre dividendo e bonus.....	4:035\$977
Imposto sobre a renda.....	900\$000
Recebimento por procurações.....	2:928\$400
Contas correntes com e sem juros, com aviso e a prazo.....	457:103\$745
Diversas contas.....	41:154\$020
	4.647:159\$310

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1920. — *Antero Pinto de Almeida, presidente.* — *Severino Carvalho, contador.* (475)

Companhia Industrial Sul Mineira — Itajubá

Balanco geral, em 31 de dezembro de 1920

(Matriz e agencia de Villa Braz)

ACTIVO		PASSIVO	
Secção Industrial:		Secção Industrial:	
Ações caucionadas	50:000\$000	Capital	1.600:000\$000
Secção bancaria c/ capital	100:000\$000	Obrigações ao portador	300:000\$000
	150:000\$000		1.900:000\$000
Secção de Electricidade:		Caução da directoria	
Secção de Villa Braz	108:055\$870		50:000\$000
Secção de Itajubá..	178:228\$590	Fundo de reserva ..	192:512\$854
Secção de Maria da Fé	19:701\$030	Fundo de especial..	104:038\$498
Secção de Pedra Branca	81:078\$910	Fundo de depreciação	173:553\$220
Instalação Santa Joaquina.. . . .	8:000\$000	Fundo de resgate:	
Secção do Alegre ..	17:056\$310	Pelas debentures resgatadas 300:000\$	
Secção de Pirangussu	22:386\$850	Idem pelas a resgatar.	200:000\$
Secção de Soledade de Itajubá	619\$700		500:000\$000
Usina Campestre ..	4:585\$100	Fundo de accidentes e soccorros	
Nova Usina	694:919\$950		29:032\$500
Deposito de materiaes	88:644\$030	Fundo para liquidacoes	10:000\$000
	1.223:276\$340	Lucros e perdas....	360:416\$168
Apolices da dívida publica			1.369:553\$240
Titulos diversos .. .	67:500\$000	Dividendos n/ recolhidos	
	71:500\$000		6:527\$000
Immoveis	140:277\$870	Vig. 2º dividendo ..	120:000\$000
Secção Fabril:		Imposto de dividendo e s/ porcentagem — da directoria	
Edificio e machinas	1.050:118\$990		7:668\$870
Materia prima	55:183\$840	Juros de obrigações	12:000\$000
Tintas e drogas	14:071\$000		146:195\$870
Almoxarifado	21:550\$000	Letras a pagar	
Deposito da fabrica..	2:594\$010		184:079\$380
Sellos de consumo..	1:278\$210	Porcentagem da directoria	
Seguro	7:000\$000		66:740\$960
Supprimentos	208\$200	Contas correntes .. .	69:223\$470
Productos	87:988\$240	Diversas contas .. .	24:208\$620
	1.239:987\$490		3.810:001\$540
Contas correntes:		Secção Bancaria:	
Saldo devedor	931:059\$670	Secção Industrial, c/ capital	
Diversas contas .. .	53:900\$170		100:000\$000
	3.810:001\$540	Fundo de reserva ..	202:705\$690
Secção Bancaria:		Letras a pagar .. .	131:030\$290
Titulos diversos .. .	50:000\$000	Contas correntes ..	4.553:890\$370
Estampilhas	2:062\$000	Juros e descontos:	
Caixa — em cofre ..	140:899\$210	Pelos pertencentes ao 1º semestre de 1921	
Titulos a receber ..	1.293:992\$930		30:546\$130
Contas correntes ..	3.514:029\$340	Diversas contas .. .	6:015\$000
Juros e descontos:			5.024:187\$480
Pelos pertencentes ao 1º semestre de 1921	3:258\$200		8.341:189\$020
Diversas contas .. .	19:945\$800		8.341:189\$020
	5.024:187\$480		
	8.341:189\$020		

Itajubá, 14 de janeiro de 1921. — Wenceslau Braz P. Gomes, Presidente. — João Antonio Pereira, Director-gerente. — João Feichas, contador. (474)

Companhia Fabril Santo Antonio

Balanço em 30 de junho de 1920

ACTIVO

Casas, terrenos e machinismos	727.557\$820	
Fábrica de barbantes	31.937\$340	
Novas installações ..	13.929\$900	773.425\$060
Manufacturas	74.941\$103	
Força motriz	1.080\$000	
Almoxarifado	6.192\$180	
Sobresalentes	27.994\$522	
Sellos do consumo ..	2.211\$790	
Materia prima	260.997\$702	373.417\$297
		550\$000
Moveis e utensilios ..	5.265\$000	
Apolices	1.000\$000	6.265\$000
Acções		7.606\$240
Diversos devedores ..		60.000\$000
Titulos caucionados ..		1.221.263\$597

PASSIVO

Capital — valor de 2.500 acções de 200\$000 c/uma ..	500.000\$000
Fundo de reserva ..	12.735\$000
Fundo para conservação	26.897\$978
Lucros suspensos ..	300.000\$000
Lucros e perdas ..	226.822\$849
	566.455\$827
Fundo para accidentes do trabalho ..	9.170\$000
Honorarios do conselho fiscal ..	1.800\$000
Percentagem da directoria	5.566\$320
	7.366\$320
Dividendo a distribuir	25.000\$000
Imposto do dividendo	1.250\$000
	26.250\$000
Alves, Ramalho & C. ..	59.021\$450
Caução da directoria ..	60.000\$000
	1.221.263\$597

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1920. — Antonio Ignacio Alves, presidente. — Oliveira Gomes, guarda-livros.

Balanço em 31 de dezembro de 1920

ACTIVO

Casas, terrenos e machinismos	727.557\$820	
Fábrica de barbantes	31.937\$340	
Novas installações ..	13.929\$900	773.425\$060
Manufacturas	28.837\$470	
Força motriz	3.438\$400	
Almoxarifado	12.508\$408	
Sobresalentes	41.268\$202	
Sellos do consumo ..	734\$920	
Materia prima	807.994\$150	894.781\$550
		550\$000
Moveis e utensilios ..	7.435\$230	
Diversos devedores ..	2.000\$000	
Acções	60.000\$000	
Titulos caucionados ..		1.738.191\$840

PASSIVO

Capital — valor de 2.500 acções de 200\$000 c/uma ..	500.000\$000
Fundo de reserva ..	12.735\$000
Fundo para conservação	23.993\$278
Lucros suspensos ..	300.000\$000
Lucros e perdas ..	105.622\$729
	442.351\$007
Fundo para accidentes do trabalho ..	739\$000
Alves, Ramalho & C. ..	735.101\$833
Caução da directoria ..	60.000\$000
	1.738.191\$840

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1920. — Antonio Ignacio Alves, presidente. — Oliveira Gomes, guarda-livros. (481)

ANNUNCIOS

Companhia Internacional de Seguros

São convidados os Srs. accionistas para a reunião da Assembléa Geral Ordinaria, que se realizará a 26 de fevereiro futuro, ás 2 horas da tarde, no escriptorio da Companhia, á Avenida Rio Branco ns. 79 e 81 (2º andar), afim de tomarem conhecimento do relatório, balanço e contas do exercicio findo em 31 de dezembro de 1925, parecer do Conselho Fiscal e eleger os membros do mesmo conselho.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1921. —
A Directoria. (488)

Companhia Internacional de Seguros

De accordo com o decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, art. 147, ficam á disposição dos Srs. accionistas, na séde da Companhia Internacional de Seguros, á Avenida Rio Branco ns. 79 e 81 (2º andar), todos os documentos relativos ao balanço do anno proximo passado, bem como os demais esclarecimentos, a que se refere o mencionado artigo.

Até a data da realização da Assembléa Geral Ordinaria fica suspensa a transferencia de accões.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1921. —
A Directoria. (488)

Companhia Commissaria Franco Brasileira

São convidados os Srs. accionistas da Companhia Commissaria Franco-Brasileira a se reunirem em assembléa geral extraordinaria no dia 11 de fevereiro proximo vindouro, ás 13 horas, na séde social, afim de tratarem da reforma dos estatutos (fixação do anno civil de 1 de julho até 30 de junho) e nomeação do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1921. —
A Directoria. (490)

Companhia de Fiação e Tecidos Mageense

No escriptorio desta companhia á rua da Cantearia n. 93, ficam á disposição dos Srs. accionistas os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1921. —
A Directoria. (473)

Companhia Tijuca

Do dia 1 a 4 de fevereiro, das 12 ás 14 horas, e depois ás quintas-feiras ás mesmas horas, pagar-se-ha no escriptorio da Companhia Tijuca, á rua dos Ourives n. 55, sobrado, o 23º dividendo relativo ao segundo semestre de 1920 á razão de 6\$ por accção.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1921. —
A Directoria. (466)

Fallencia de Santos Guerra & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

Os syndicos desta fallencia participam aos interessados que se acham á sua disposição todos os dias uteis das 3 ás 6 horas da tarde no escriptorio de seu advogado, Dr. Levi Carneiro, á rua do Rosario n. 84, 1º andar, e que todas as publicações referentes a esta fallencia serão feitas no *Jornal do Commercio*. — Teixeira, Mello & Comp., rua do Rosario n. 24. (468)

Fluminense Football Club

Empréstimo de 5.000.000\$000

A directoria do Fluminense Football Club avisa aos Srs. subscriptores do seu empréstimo de 5.000.000\$ que os juros do mesmo estão sendo pagos na thesouraria do club, das 5.30 ás 6.30 horas, todos os dias uteis, excepto aos sabbados, que os pagamentos se fazem das 2.30 ás 3.30 horas da tarde.

Este pagamento será encerrado no dia 20 de fevereiro de 1921. A directoria solicita aos Srs. subscriptores o favor do seu comparecimento á thesouraria da sociedade, com a maior brevidade. — A directoria. (477)

Sociedade Cooperativa em Commandita por accções União dos Varejistas de Carvão Vegetal e Quitandas, Amaral & Comp.

Acham se na séde da sociedade, á rua General Pedra n. 182, os documentos de que trata o artigo 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, á disposição dos Srs. accionistas.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1921. —
Joaquim Tavares da Silva Amaral. (479)

Sociedade Anonyma «Fabricas Neptuno»

São convidados os Srs. accionistas para se reunirem em assembléa geral extraordinaria, na séde social á rua da Quitanda n. 96, sobrado, no dia 31 do corrente, ás 4 horas da tarde, para o fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre uma proposta da firma credora J. A. Rodrigues & Comp., na qual a mesma estabelece o meio de ser liquidado o seu credito.

As accções deverão ser depositadas até o dia 29, ficando desde já á disposição dos Srs. accionistas a escripta da sociedade, para perfeito conhecimento da situação da mesma.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1921. —
A Directoria. (492)

The Brazilian Meat Co. Ltd.

ASSEMBLÉA GERAL

Previne-se aos Srs. accionistas que a assembléa geral, annual ordinaria, realiza-se no dia 29 do corrente ás 2 horas da tarde, na séde da companhia, á avenida Rio Branco n. 109, 6º andar. — A directoria. (484)

Sociedade Anonyma Companhia Ideal de Armazens Geraes

Do dia 27 do corrente mez em diante, das 13 ás 15 horas, no escriptorio da companhia, pagar-se-ha o primeiro dividendo relativo ao anno de 1920, á razão de 13\$500 por accção.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1921. —
O director, Francisco Pinto da Silva Oliveira. (492)

Companhia Nacional de Moagem

JUROS DE DEBENTURES

Convida-se os Srs. possuidores de debentures desta companhia a virem a 31 de janeiro de 1921 em diante, das 12 ás 15 horas, á rua S. Pedro n. 72, 1º andar, receber o coupon de 8\$ por titulo vencível este mez.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1921. —
A Directoria.

Banco Commercial e Hypothecario de Campos

Na thesouraria deste Banco paga-se o 95º dividendo á razão de 15 % ao anno, sobre o capital realizado, ou 13\$900 por accção. Campos, 15 de janeiro de 1921. — O director-secretario, Ignacio Antonio da Cunha Lessa.

Banco do Brasil

PAGAMENTO DO 29º DIVIDENDO

De ordem do Sr. presidente, faço publico que no dia 25 do corrente começará o pagamento do 29º dividendo, relativo ao semestre encerrado em 31 de dezembro proximo passado, á razão de 10\$900 por accção.

Este serviço será feito da seguinte forma:

No dia 25 — Letras A e B.

No dia 26 — Letras C a I.

No dia 27 — J (todos os nomes).

No dia 28 — K a Z.

No dia 29 em diante o pagamento comprehendirá todas as letras.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1921. —
O secretario, Tavares.

Sello do papel

Ultima lei e ultimo regulamento sobre o sello do papel, com as modificações da lei organamentaria vigente. Preços: brochura 2\$000, cartomagem 3\$000. Livraria Editora «Conse, Iheico Candilo de Oliveira», n. 58, rua S. José. Porte e registro por conta da Livraria. (349)

Novo regulamento do imposto de sello

Acha-se exposto á venda o decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920, custando 2\$000 cada exemplar.

Fallencia de Adelino Joaquim Rodrigues

AVISO AOS CREDITORES

Manoel Gomes de Castro Mourilhe, syndico da fallencia de Adelino Joaquim Rodrigues, com padaria á rua Barão de Bom Retiro numero 178, avisa aos credores e mais interessados que as declarações de creditos ou qualquer reclamação devem ser dirigidas para a rua Sachet n. 37, 1º andar, ao Dr. Adhemar de Mello, seu advogado, das 10 ás 12 ou das 15 ás 17 horas, sendo publicados neste *Diario* todos os actos com relação a esta fallencia.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1921. —
Manoel Gomes de Castro Mourilhe. (367)

Sociedade Anonyma «Gazeta de Noticias»

RESGATE DE DEBENTURES

Esta empresa chama a resgate as 30 obrigações ao portador (debentures) de ns. 242 a 271, as quaes deverão ser apresentadas, em seu escriptorio, á rua do Ouvidor n. 104, do dia 31 do corrente em diante, das 14 ás 15 horas, onde será pago o seu valor nominal, ou sejam 200\$000 (duzentos mil réis) por obrigação.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1921. —
A Directoria. (407)

Declaração

João Queiroz, funcionario da Inspectoria de Portos, Rios e Canaes, declara que de hoje em diante assignar-se-ha João Alves de Queiroz.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1921. —
João Alves de Queiroz. (438)